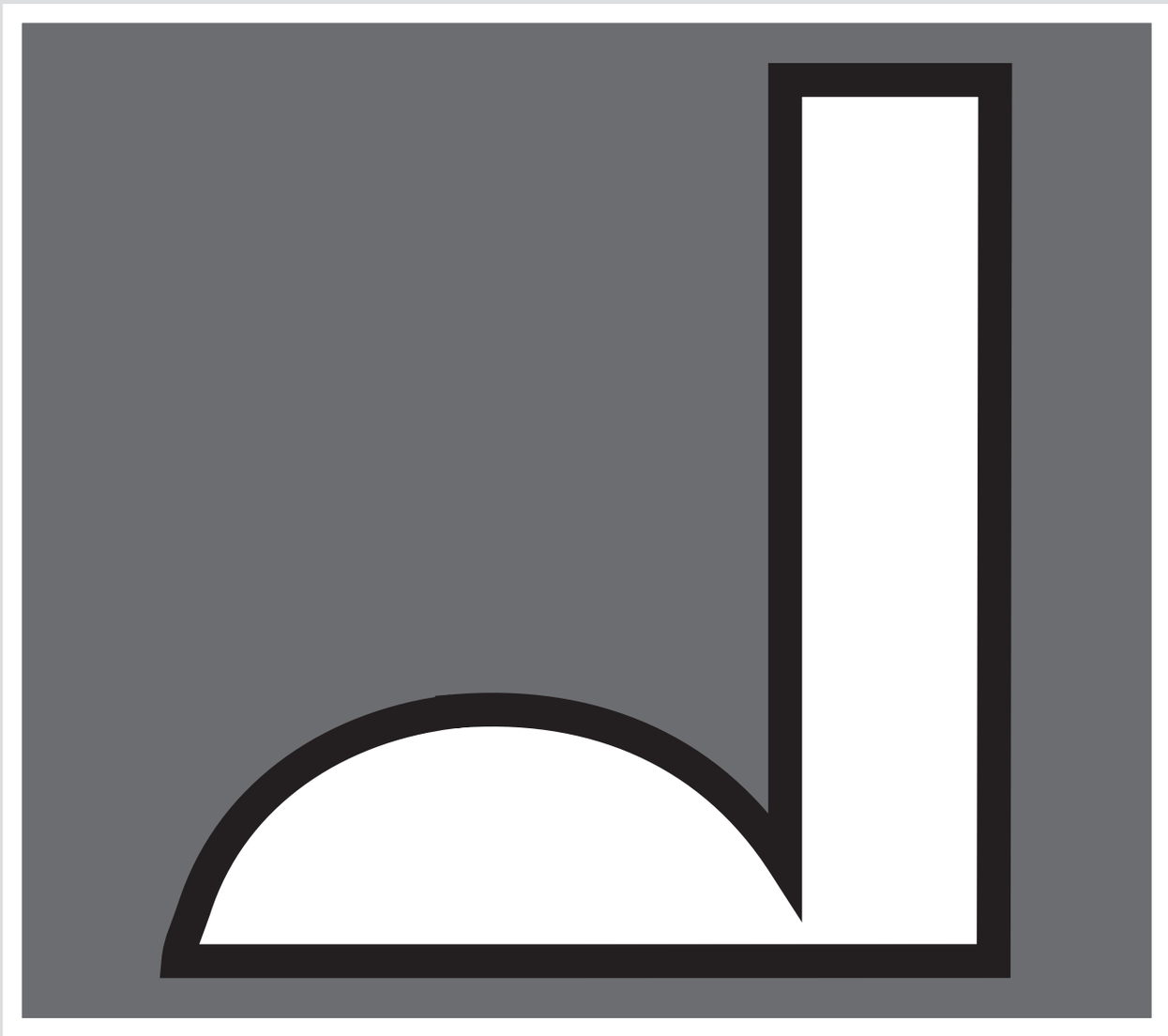
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXII - Nº 167 - SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2007 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
Renan Calheiros – PMDB-AL
1º Vice-Presidente
Tião Viana – PT-AC
2º Vice-Presidente
Alvaro Dias – PSDB-PR
1º Secretário
Efraim Morais – DEM-PB
2º Secretário
Gerson Camata – PMDB-ES
3º Secretário
César Borges – DEM-BA
4º Secretário
Magno Malta – PR-ES

Suplentes de Secretário
1ª - Papaléo Paes – PSDB-AP
2º - Antônio Carlos Valadares – PSB-SE
3º - João Vicente Claudino – PTB-PI
4º - Flexa Ribeiro – PSDB-PA

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 19	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB/PP)- 27	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM[1]/PSDB) – 29
LÍDER	**LÍDER** **Ideli Salvatti – PT**	**LÍDER** **Demóstenes Torres**
VICE-LÍDERES	VICE-LÍDERES Epitácio Cafeteira João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Francisco Dornelles	VICE-LÍDERES
.....	.....	.....
LÍDER DO PMDB – 19 **Valdir Raupp**	**LÍDER DO PT – 12** **Ideli Salvatti**	**LÍDER DO DEM – 16** **José Agripino**
VICE-LÍDERES DO PMDB Wellington Salgado de Oliveira Valter Pereira Gilvam Borges Leomar Quintanilha Neuto de Conto	VICE-LÍDERES DO PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns	VICE-LÍDERES DO DEM Kátia Abreu Jayme Campos Raimundo Colombo Edison Lobão Romeu Tuma Maria do Carmo Alves
	LÍDER DO PTB – 6 **Epitácio Cafeteira**	**LÍDER DO PSDB – 13** **Arthur Virgílio**
	VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiasi	VICE-LÍDERES DO PSDB Sérgio Guerra Alvaro Dias Marisa Serrano Cícero Lucena
	LÍDER DO PR – 3 **João Ribeiro**	
	VICE-LÍDER DO PR Expedito Júnior	
	LÍDER DO PSB – 3 **Renato Casagrande**	
	VICE-LÍDER DO PSB Antônio Carlos Valadares	
	LÍDER DO PC do B – 1 **Inácio Arruda**	
	LÍDER DO PRB – 1 **Marcelo Crivella**	
	LÍDER DO PP – 1 **Francisco Dornelles**	
LÍDER DO PDT – 4 **Jefferson Péres**	**LÍDER DO P-SOL – 1** **José Nery**	**LÍDER DO GOVERNO** **Romero Jucá - PMDB**
VICE-LÍDER DO PDT Osmar Dias		VICE-LÍDERES DO GOVERNO Delcídio Amaral Antônio Carlos Valadares Sibá Machado João Vicente Claudino

[1] Alterada a denominação de Partido da Frente Liberal – PFL para Democratas, nos termos do Ofício nº 76/07 – DEM, lido em 2 de agosto de 2007.

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal	**Cláudia Lyra Nascimento** Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	**Maria Amália Figueiredo da Luz** Diretora da Secretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	**Denise Ortega de Baere** Diretora da Secretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 189ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2007

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 2007 (nº 97/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul..... 36313

Projeto de Decreto Legislativo nº 345, de 2007 (nº 106/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Alternativa de Lins para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lins, Estado de São Paulo..... 36318

Projeto de Decreto Legislativo nº 346, de 2007 (nº 111/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Itatibense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul..... 36321

Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2007 (nº 120/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas..... 36324

Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2007 (nº 123/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Lourenciana de Artes e Recreação – Solar para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul..... 36327

Projeto de Decreto Legislativo nº 349, de 2007 (nº 141/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.. 36330

Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2007 (nº 144/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Jurema – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jurema, Estado de Pernambuco..... 36332

Projeto de Decreto Legislativo nº 351, de 2007 (nº 146/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural São Pedro Apóstolo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná..... 36335

Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2007 (nº 147/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Laje FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Laje, Estado de Alagoas..... 36338

1.2.2 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo determinado de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 344 a 352, de 2007, lidos anteriormente, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde serão apreciados terminativamente. 36341

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 333, de 2007, que aprova a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2007..... 36341

Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, e estabelecimento de calendário da Medida Provisória nº 399, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor de R$ 456.625.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), para os fins que especifica. 36341

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Resolução nº 60, de 2007, que

suspende a execução do inciso II do art. 20 da Lei nº 8.118, de 30 de dezembro de 1985, do Estado do Rio Grande do Sul, apreciado em decisão terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 36342

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Resolução nº 61, de 2007, que suspende a execução de parte do art. 14 da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, apreciado em decisão terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 36342

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Resolução nº 62, de 2007, que suspende a execução do art. 2º e, no art. 7º, da expressão "retroagindo os efeitos do disposto no art. 1º, a 1º de fevereiro de 1995", ambos da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, do Município de São Paulo, apreciado em decisão terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.... 36342

1.2.3 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 604, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir, no art. 18, § 3º, alínea **c**, a doação e patrocínio para a música regional..... 36342

Projeto de Lei do Senado nº 605, de 2007, de autoria do Senador Augusto Botelho, que dispõe sobre a exploração de recursos minerais em terras indígenas..... 36343

1.2.4 – Ofícios

Nº 194/2007, de 18 do corrente, da Liderança do PSDB no Senado Federal, comunicando que cedeu, temporariamente, ao Partido da República – PR, a vaga existente de titular na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. 36363

Nº 72/2007, de 18 do corrente, da Liderança do PR no Senado Federal, de indicação de membro para compor a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. *Designação do Senador Magno Malta para integrar, como titular, a referida Comissão.*..... 36363

Nº 400/2007, de 18 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de membro para integrar, como suplente, a Comissão de Assuntos Econômicos. *Designação do Senador Edison Lobão para integrar, como suplente, a referida Comissão.*..... 36363

Nº 401/2007, de 18 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Temporária Externa – PAGRISA..... 36363

1.2.5 – Leitura de Projeto de Lei do Congresso Nacional

Nº 64, de 2007, que altera modalidade de aplicação constante do Orçamento da Seguridade Social da União, no âmbito do Ministério da Saúde (Mensagem nº 169/2007-CN – nº 779/2007, na origem). *Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.*..... 36364

1.2.6 – Leitura de requerimentos

Nº 1.202, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Dr. Mirtyl Levy, ocorrido em Manaus... 36368

Nº 1.203, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à Carla Camurati, pela sua posse na presidência do Teatro Municipal do Rio de Janeiro..... 36368

Nº 1.204, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso aos médicos do Amazonas e de todo o Brasil, ao ensejo do Dia do Médico, e pelo transcurso do Cinqüentenário do Conselho Federal de Medicina..... 36368

Nº 1.205, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao Arcebispo de São Paulo, Dom Odilo Scherer, nomeado Cardeal pelo Papa Bento XVI..... 36369

Nº 1.206, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso e reconhecimento ao rabino Henry Sobel, ao ensejo do encerramento de sua missão como Presidente da Congregação Israelita Paulista..... 36369

Nº 1.207, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao jornal **O Globo,** do Rio de Janeiro, vencedor do prêmio Vladmir Herzog de Anistia e Direitos Humanos..... 36370

Nº 1.208, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pelo falecimento da Sra. Gláucia Florêncio Cunha, ocorrido em Manaus, no dia 17 do corrente..... 36370

Nº 1.209, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao povo de Boca do Acre-AM, pelo transcurso do 118º aniversário de criação do Município..... 36370

Nº 1.210, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando voto de repúdio e censura às declarações racistas do prêmio Nobel de Medicina, James Watson..... 36371

1.2.7 – Ofícios

Nºs 575/2007, de 29 de maio último, do Procurador-Geral da República, de indicação de peritos criminais federais, integrantes do Ministério Público Federal, para selecionar o material produzido pela denominada Comissão Parlamentar de Inquérito dos Correios. 36372

Nº 718/2007, de 29 de maio último, do Procurador-Geral da República, solicitando a remessa de documentos, conforme teor do OF. SF nº 1632/2006..... 36372

Nº 915/2007, de 2 de agosto último, do Procurador-Geral da República, solicitando o envio de cópia do Relatório Parcial sobre Movimentação Financeira produzido pela CMPI dos Correios..... 36372

Nº 382/2007, de 19 de abril último, do Procurador-Geral da República, encaminhando cópia do Ofício nº 1.137/2007/PRDC/NCR, solicitando a remessa de informações e documentos sobre o assunto referido. 36373

Nº 2.844/2007, de 12 de abril último, do Procurador-Geral de Justiça de São Paulo, encaminhando pedido contido no Ofício nº109/07 – IC nº 10/06, da Promotoria de Justiça de Vinhedo – SP. 36373

Nº 1.669/2007, de 23 de maio último, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, participando o recebimento do Ofício SF nº 91/2007, bem como encaminhando cópia do despacho exarado ao referido ofício, para conhecimento. 36374

1.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Homenagem pelo transcurso hoje, do Dia Nacional do Médico, com destaque às dificuldades enfrentadas por esses profissionais que atuam na região Norte do País.. 36374

SENADOR *ANTONIO CARLOS VALADARES*, como Líder – Defesa da regulamentação da Emenda Constitucional 29, que assegura recursos mínimos para o financiamento da saúde. 36377

SENADOR *MÃO SANTA* – Lembrança do Dia do Médico, comemorado na data de hoje. Registro, nos Anais do Senado, de pronunciamento do Senador Mozarildo Cavalcanti em comemoração ao Dia do Médico. 36378

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Leitura de ofício encaminhado ao Presidente Lula de comunicação aos brasileiros feita por José Celso Martinez Corrêa, diretor e dramaturgo, em que relata a saga de Canudos. 36387

SENADOR *JOSÉ NERY*, como Líder – Apelo ao Governo Federal e ao governo do Pará no sentido de entabule negociações com os movimentos sociais que ocupam os trilhos da estrada de ferro Carajás, nas proximidades do Município de Parauapebas – PA. 36392

SENADOR *PAULO PAIM* – Voto de indignação ao biólogo James Watson, por declarações feitas contra povos africanos, em entrevista concedida a um jornal britânico esta semana. Regozijo pela aprovação no Senado, do projeto de autoria da Senadora Patrícia Saboya, que estende de quatro para seis meses a licença-maternidade. 36393

SENADOR *GERSON CAMATA* – Lamenta que gasolina usada pelos brasileiros seja a mais cara da América do Sul. Apelo ao Presidente Lula para que permita a utilização de carros a diesel no Brasil, a exemplo do Uruguai. 36398

SENADOR *JAYME CAMPOS* – Registro da apresentação de dois projetos de lei, de autoria de S. Exª, propondo a criação de *campi* avançados da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) nas regiões do Vale do Araguaia e do Norte do Estado. 36399

SENADOR *GERALDO MESQUITA JÚNIOR* – Solidariedade ao movimento grevista dos servidores administrativos da Polícia Federal. 36400

SENADORA *SERYS SLHESSARENKO* – Referência à missão oficial do Governador Blairo Maggi à Europa, ocasião em que se reuniu com importadores de carne e parlamentares da União Européia. Apelo ao Presidente Lula para que nomeia a nova Diretoria da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM. 36401

1.2.9 – Apreciação de matérias

Requerimento nº 1.177, de 2007, lido em sessão anterior. **Aprovado.** 36404

Requerimentos nºs 1.183 e 1.186, de 2007, lidos em sessão anterior. **Aprovados.** 36404

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 575, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relatora *ad hoc*: Senadora Ideli Salvatti), que aprova a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre de 2007. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 36404

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2007 **(Parecer nº 887, de 2007-CDIR)**. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 36405

Item 2 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Projeto de Decreto Legislativo nº 333, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 854, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior), que aprova a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2007. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 36405

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 333, de 2007 **(Parecer nº 888, de 2007-CDIR)**. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 36405

Item 5 (Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2007 (nº 4.125/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, que torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias. **Não houve oradores na primeira sessão de discussão, em primeiro turno.** 36406

Item 10

Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto

aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar. **Não houve oradores na quarta sessão de discussão, em primeiro turno.** 36406

Item 11

Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar. **Não houve oradores na quarta sessão de discussão, em primeiro turno.** 36406

Item 12

Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de deputados e senadores). **Não houve oradores na quarta sessão de discussão, em primeiro turno.** 36407

Item 13

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral. **Leitura da Emenda nº 3-PLEN, não havendo oradores na terceira sessão de discussão, em primeiro turno.** 36407

Item 14

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade. **Leitura da Emenda nº 4-PLEN, não havendo oradores na segunda sessão de discussão, em primeiro turno.** 36409

Item 15

Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que acrescenta inciso ao art. 159 da Constituição Federal, para o fim de destinar ao Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico. **Não houve oradores na primeira sessão de discussão, em primeiro turno.** 36411

Item 16

Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a transferência, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de parte do produto da arrecadação do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao saldo de suas balanças comerciais com o exterior. **Não houve oradores na primeira sessão de discussão, em primeiro turno.** 36411

Item 18

Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2005 (nº 4.412/2001, na Casa de origem), que regulamenta o exercício da profissão de Supervisor Educacional e dá outras providências. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Sérgio Zambiasi. **À sanção.** 36411

Item 20

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2006 (nº 1.996/2003, na Casa de origem), que fica instituído o Programa Disque Idoso. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 36415

Item 21

Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2006 (nº 5.150/2001, na Casa de origem), que institui o dia 27 de setembro de cada ano como o Dia Nacional dos Vicentinos. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Marco Maciel. **À sanção.** 36415

Item 22

Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2005 (nº 43/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco – GIECZ. **Aprovado.** À promulgação. 36416

Item 23

Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2007 (nº 1.041/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, assinado na cidade do Rio de Janeiro, no dia 13 de março de 2000. **Aprovado.** À promulgação..... 36416

Item 25

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2007 (nº 1.065/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua para Implementação do Projeto "Programa de Modernização do Setor Dendroenergético da Nicarágua", celebrado em Manágua, em 22 de novembro de 2000". **Aprovado.** À promulgação. 36417

Item 26

Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2007 (nº 1.838/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, assinado em Kingston, em 27 de agosto de 1998. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Heráclito Fortes. À promulgação. 36417

Item 27

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2007 (nº 2.316/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das emendas aos artigos VI e XIV-A do Estatuto da Agência Internacional de Energia

Atômica (AIEA), aprovadas por resoluções da Conferência Geral da AIEA, em 1º de outubro de 1999. **Aprovado.** À promulgação. 36418

Item 28

Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2007 (nº 2.219/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005. **Aprovado.** À promulgação..... 36419

Item 29

Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2007 (nº 2.381/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Co-Produção Cinematográfica, assinado em Berlim, em 17 de fevereiro de 2005. **Aprovado.** À promulgação..... 36419

Item 30

Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2007 (nº 12/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, assinado em Brasília, em 23 de maio de 2006. **Aprovado.** À promulgação..... 36420

Item 31

Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2007 (nº 39/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre os Membros do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul, o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da África do Sul e o Governo da República da Índia, para estabelecer Força-Tarefa Trilateral sobre Biocombustíveis, assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006. **Aprovado.** À promulgação. 36420

Item 32

Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2007 (nº 2.240/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados – Partes do Mercosul, celebrado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004. **Aprovado.** À promulgação..... 36421

Item 33

Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2007 (nº 2.538/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Estabelecimento da Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística – ICRANET, organização internacional com sede em Pescara, Itália, e de seus estatutos, assinado em 21 de setembro de 2005. **Aprovado.** À promulgação..... 36421

Item 34

Projeto de Decreto Legislativo nº 212, de 2007 (nº 1.898/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, celebrado em Praia, em 29 de julho de 2004. **Aprovado.** À promulgação. 36422

Item 35

Projeto de Decreto Legislativo nº 220, de 2007 (nº 1.975/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para combater o Tráfego de Aeronaves envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, assinado em Montevidéu, em 14 de setembro de 2004. **Aprovado.** À promulgação. 36422

São os seguintes os itens transferidos para a próxima sessão deliberativa ordinária a realizar-se na próxima terça-feira, dia 23 do corrente.

Item 3 (Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, II)

Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências. 36423

Item 4 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 670, de 2007 – art. 336, II)

Projeto de Resolução nº 23, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 270, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor total equivalente a até cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, junto ao Banco Europeu de Investimento – BEI (financiamento do Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito). 36423

Item 6 (Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2007 (nº 4.126/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, que acrescenta a Seção VIII ao Capítulo III – Dos Procedimentos – do Título VI – Do Acesso à Justiça – da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de prova quando se tratar de delitos tipificados no Capítulo I do Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com vítima ou testemunha criança ou adolescente e acrescenta o art. 469-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. 36424

Item 7

Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003, tendo com primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, que altera a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização de Municípios. (Votação nominal) 36424

Item 8

Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação. (Votação nominal) 36424

Item 9

Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. (Votação nominal) .. 36424

Item 17

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2005 (nº 2.619/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para assegurar a todos os trabalhadores domésticos o direito ao benefício do seguro-desemprego. 36424

Item 19

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2006 (nº 6.350/2002, na Casa de origem), que dispõe sobre a guarda compartilhada..... 36424

Item 24

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2007 (nº 220/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extradição celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 27 de janeiro de 1995..... 36424

Item 36

Requerimento nº 778, de 2007, da Senadora Kátia Abreu, solicitando a dispensa do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005. 36425

Item 37

Requerimento nº 914, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado. 36425

Item 38

Requerimento nº 958, de 2007, do Senador Paulo Paim e outros Senhores Senadores, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais. 36425

Item 39

Requerimento nº 1.092, de 2007, do Senador Flávio Arns, solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2007, à Comissão de Educação, uma vez que o prazo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já se encontra esgotado. 36425

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADORA *LÚCIA VÂNIA* – Reflexão sobre a proposta de prorrogação da CPMF e o aumento das despesas do Governo. 36427

SENADOR *HERÁCLITO FORTES*, como Líder – Registro do transcurso dos 50 anos da Rádio Difusora de Floriano/PI. Relato sobre o encontro com o Presidente da República em exercício, Sr. José Alencar, para discutir-se a prorrogação da CPMF. Comentários sobre as declarações do Presidente Lula concedidas à imprensa brasileira em Angola. 36428

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Denúncias de casos de invasão de terra e atos de vandalismo comandados pelo Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST), pelo Brasil afora. 36429

SENADOR *VALTER PEREIRA* – Homenagem ao transcurso do Dia do Médico. Considerações a respeito da prorrogação da CPMF. 36436

SENADORA *IDELI SALVATTI*, como Líder – Manifestação a respeito da aprovação hoje, na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, de requerimento de autoria de S. Exª para a realização de audiência pública a fim de analisar as novas e as antigas concessões de rodovias para a iniciativa privada. 36441

SENADOR *JOSÉ AGRIPINO*, como Líder – Comentários a declarações do Presidente Lula a respeito da prorrogação da CPMF. 36442

SENADOR *PAULO DUQUE* – Considerações sobre a prorrogação da CPMF. 36446

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Aplauso ao povo de Boca do Acre, no Amazonas, que completa seu 118º aniversário de criação. Pesar pelo falecimento da Srª Gláucia Florêncio Cunha. Manifestação sobre a remuneração das Forças Armadas. Encerramento, no próximo dia 19, em Manaus, do XV Congresso Brasileiro de Engenharia de Pesca. Homenagem pela nomeação da diretora de cinema Carla Camurati, nomeada para a Presidência da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro. Homenagem ao Arcebispo Dom Odilo Sherer, nomeado cardeal pelo Papa Bento XVI. Justificação a requerimento de voto de aplauso ao rabino Henry Sobel. Considerações sobre a proposta de prorrogação da CPMF. 36448

SENADOR *VALDIR RAUPP* – Homenagem aos médicos brasileiros e, em especial aos do Estado de Rondônia, pela passagem do Dia do Médico. Considerações sobre a Amazônia brasileira. 36453

1.3.2 – Leitura de Pareceres

Nº 889, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera a

Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para estabelecer prazo para o julgamento das ações penais de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, nos casos de foro especial por prerrogativa de função..... 36455

Nºs 890, 891 e 892, de 2007, das Comissões de Educação, de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora, respectivamente, sobre o Projeto de Resolução nº 20, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que altera a Resolução nº 2, de 2001, que trata do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz. 36464

Nºs 893 e 894, de 2007, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora, respectivamente, sobre o Projeto de Resolução nº 7, de 2005, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera o Regimento Interno do Senado Federal para permitir que o suplente vote se o autor da proposição for titular da comissão. 36468

Nºs 895 e 896, de 2007, das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e Diretora, respectivamente, sobre o Projeto de Resolução nº 12, de 2007, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que cria o Grupo Parlamentar Brasil-Guiana e dá outras providências..... 36470

Nºs 897 a 920, de 2007, da Mesa do Senado Federal, referentes aos Requerimentos nºs 874, de 2004, 225, 287, 296, 365, 419, 470, 649, 689, 719, 726 a 728, 736, 740 a 742, 758, 759, 772, 795, 796, 1.016 e 1.017, de 2007, respectivamente..... 36472

1.3.3 – Ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 101/2007, de 10 do corrente, comunicando a adoção definitiva, em turno suplementar, em reunião realizada naquela data, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para estabelecer prazo para o julgamento das ações penais de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, nos casos de foro especial por prerrogativa de função..... 36491

1.3.4 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2007, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. 36492

Aprovação pela Mesa do Senado Federal, em 15 de outubro do corrente, dos Requerimentos nºs 874, de 2004; 225, 287, 296, 365, 419, 470, 649, 689, 719, 726, 727, 728, 736, 740, 741, 742, 758, 759, 772, 795, 796, 1.016 e 1.017, de 2007. Informa também, que a Mesa aprovou os Projetos de Resolução nºs 20, de 2003; 7, de 2005; 12, de 2007 e 5, de 2007-CN. Tendo em vista a aprovação dos Requerimentos nºs 874, de 2004, 287, 296 e 419, de 2007, fica interrompida a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2004, dos Projetos de Lei do Senado nºs 278, de 2004, e 280, de 2004, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2006, respectivamente, nos termos do inciso IV do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal..... 36492

1.3.5 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *JARBAS VASCONCELOS* – Registro do artigo intitulado "Congresso", de autoria de Josué de Oliveira Lima, publicado no jornal **Folha de Pernambuco,** edição de 28 de setembro do corrente..... 36492

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – PARECERES

Nº 49, de 2007, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 33, de 2007-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$311.228.961,00, (trezentos e onze milhões, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e um reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente..... 36492

Nº 50, de 2007, da Mesa do Senado Federal, sobre o Projeto de Resolução nº 5, de 2007-CN, que altera o § 2º do art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, bem como seu anexo. 36495

3 – EMENDAS

Nºs 1 a 132, de 2007, apresentadas à Medida Provisória nº 398, de 2007 36496

4 – TERMO DE REUNIÃO

Referente à Medida Provisória nº 397, de 2007..... 36649

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 53ª LEGISLATURA

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

11 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

12 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

13 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

14 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

15 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 189ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 18 de Outubro de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Alvaro Dias, Papaléo Paes, Antonio Carlos Valadares e Mão Santa

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTE

AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 18/10/2007 07:29:34 até 18/10/2007 20:30:00

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X	
PS	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
Bloco-PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PRB	AL	EUCLYDES MELLO	X	
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
Bloco-PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	X	
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
Bloco-PTB	SP	ROMEU TUMA	X	
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	

Compareceram: 65 Senadores

Operador: MARCOS JOSÉ MARTINS COSTA Emissão: 18/10/2007 20:31:01

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 344, DE 2007

(Nº 97/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 164, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.012, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 164, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 23 de novembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 163 EM

Brasília, 7 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 143/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda. (Processo nº 53790.000723/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente – **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 164, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000723/2002, Concorrência nº 143/2001-SSR/MC e do Parecer/Conjur/MC/JSN Nº 0388-2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA

CONTRATO SOCIAL

MÔNICA XAVIER GONÇALVES, brasileiro, solteira, maior, cirurgiã-dentista, residente e domiciliada na rua Alemanha 141/201B, *município de Erechim/RS, portador da cédula de* identidade no 8036691312 expedida pela SSP/RS, CPF 620.835.030-15;
LUIZ FERNANDO FALLER, brasileiro, solteiro, maior, técnico em agropecuária, residente e domiciliado na Rua Domingos Donida Filho, 203 em Erechim/RS, portador da cédula de identidade no 8054331809 expedida pela SSP/RS, CPF no 690125200-53;
FABÍOLA XAVIER GONÇALVES, brasileiro, solteira, maior, nutricionista, residente e domiciliado na Rua Alemanha, 141/201B em Erechim/RS, portador da cédula de identidade no 3042775415 expedida pela SSP/RS, CPF no 620429710-49.
RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, constituírem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A sociedade girará sob a denominação social de SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA, com sede na Rua Itália, 174 conj. 22 e 23, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA
A sociedade terá por objetivo a exploração de serviço de radiodifusão em quaisquer de suas modalidades, em localidades do País, onde receber autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA
O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado iniciando suas atividades a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA
O capital social é de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) cotas de um real cada uma e assim distribuído entre os sócios:
a) A sócia MÔNICA XAVIER GONÇALVES, detentora de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, totalizando assim R$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais);
b) O sócio LUIZ FERNANDO FALLER, detentor de 5% (cinco por cento) do capital social, totalizando assim R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
c) A sócia FABÍOLA XAVIER GONÇALVES, detentora de 10 % (dez por cento) do capital social, totalizando assim R$ 13.000,00 (treze mil reais);

Total: 130.000 cotas correspondendo a R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA
Os sócios integralizam, neste ato, em moeda corrente nacional 100% (cem por cento) do capital social que subscrevem desta forma:
- a sócia MÔNICA XAVIER GONÇALVES, R$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais);
- o sócio LUIZ FERNANDO FALLER, R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- a sócia FABIOLA XAVIER GONÇALVES, R$ 13.000,00(treze mil reais);

CLÁUSULA SEXTA
A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA
A administração da sociedade será exercida pela sócia MÔNICA XAVIER GONÇALVES, com a função de gerente, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dela.

CLÁUSULA OITAVA
Pelo efetivo exercício da administração, a sócia MÔNICA XAVIER GONÇALVES, fará jus a uma retirada de pró-labore, porém, sempre respeitando a legislação do imposto de renda em vigor.

CLÁUSULA NONA
Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA
As deliberações sociais serão tomadas em conjunto pelos sócios, de forma a poder alterar, no todo ou em parte, as cláusulas e condições constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
As cotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
A transferência de cotas entre os sócios é livre, mas a sessão a terceiros ficará condicionada a concessão do direito de preferência por expresso, aos outros sócios, que gozarão do prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a aquisição das cotas a serem alienadas, nas mesmas condições oferecidas a terceiros, bem como a aprovação do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Anualmente em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral, quando os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios na razão direta de suas cotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
A morte, impedimento ou insolvência de qualquer dos sócios não importará na dissolução da sociedade, procedendo-se os pagamentos dos haveres, aos herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Os casos omissos ou duvidosos que surgirem na vigência do presente contrato social, serão dirimidos de conformidade com a legislação em vigor, ficando eleito o foro desta cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
O quadro de pessoal será constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros; a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Os sócios cotistas declaram não estarem incursos em nenhum processo criminal que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas que também assinam.

ERECHIM, RS, 30 de março de 2.000.

MÔNICA XAVIER GONÇALVES

LUIZ FERNANDO FALLER

FABIOLA XAVIER GONÇALVES

CLARICE REICHERT
Testemunha
Identidade No. 9058401481

ROSA MATHILDE DO PRADO
Testemunha
Identidade No. 6034854213

SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MÔNICA XAVIER GONÇALVES, brasileira, solteira, maior, cirurgiã-dentista, residente e domiciliada na Rua Alemanha nº 141/201B, município de Erechim, RS, portadora da cédula de identidade nº 8036691312 expedida pela SSP/RS, CPF nº 620.835.030-15;

LUIZ FERNANDO FALLER, brasileiro, solteiro, maior, técnico em agropecuária, residente e domiciliado na Rua Domingos Donida Filho, nº 203 em Erechim, RS, portador da cédula de identidade nº 8054331809 expedida pela SSP/RS, CPF nº 690.125.200-53 e

FABÍOLA XAVIER GONÇALVES, brasileira, solteira, maior, nutricionista, residente e domiciliada na Rua Alemanha nº 141/201B em Erechim, RS, portadora da cédula de identidade nº 3042775415 expedida pela SSP/RS, CPF nº 620.429.710-49;

RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, alterarem o Contrato Social da Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 09.05.2000 sob o nº 43 2 0442996 5, para a inclusão das seguintes cláusulas :

Cláusula décima oitava :

Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Governo Federal.

Cláusula décima nona :

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas que também assinam.

Erechim, RS, 25 de maio de 2.000.

MÔNICA XAVIER GONÇALVES

LUIZ FERNANDO FALLER

FABÍOLA XAVIER GONÇALVES

Testemunhas :

1. Nome : Rosa Mathilde do Prado
2. Assinatura :
3. CPF : 354.429.800-72
4. Identidade : 6034854213

1. Nome : Clarisse Reichert
2. Assinatura :
3. CPF : 960.906.500-72
4. Identidade : 9058401481

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 345, DE 2007

(Nº 106/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Alternativa de Lins para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 341, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Alternativa de Lins para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de *sua* publicação.

MENSAGEM Nº 1.078, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 341, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Alternativa de Lins para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Lins, Estado de São Paulo.

Brasília, 13 de dezembro de 2006. – **Luiz Inácio da Silva**.

MC Nº 378 EM

Brasília, 31 de julho de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Alternativa de Lins, no Município de Lins, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº53830.000600/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 341, DE 7 DE JULHO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000600/00 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1.648 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Alternativa de Lins, com sede na Av. São Paulo, nº 185, Bairro Junqueira, no Município de Lins, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°40'43"S e longitude em 49°44'44"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Hélio Costa.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO
Nº 289/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.830.000.600/00, protocolizado em 25 de julho de 2000.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Alternativa de Lins, Município de Lins, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Alternativa de Lins, inscrita no CNPJ sob o número 03.933.150/0001-46, no Estado de São Paulo, com sede na Avenida São Paulo, nº 185, Bairro Junqueira, no Município de Lins, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 25 de julho de 2000, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU,** de 23 de junho de 2000 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, uma vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Igreja Batista do Calvário – Processo nº 53.830.001.865/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não foi caracterizada como Associação ou Fundação, em infringência ao arts. 1º e 7º da Lei nº 9.612/98, trata-se de uma instituição religiosa, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 1.484, datado de 27-4-00, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente ao arquivamento dos autos, a entidade não tomou ciência do referido ofício de arquivamento pois, conforme consta do AR dos Correios, a entidade mudou-se. Deste modo, o Ministério publicou no **DOU** de 21-9-04, um comunicado de arquivamento de processo, não tendo a entidade se manifestado no prazo de 30 dias contados da data desta publicação, restou a esta Secretaria promover o arquivamento definitivo do processo, cuja cópia da publicação e respectivo despacho de arquivamento se encontram anexos.

b) Associação Cultural e Artística Cristã Nova Jerusalém – Processo nº 53.830.000.060/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: trata-se de instituição religiosa, não abrangendo assim, a comunidade local como um todo. Desta forma, a entidade foi descaracterizada como de natureza comunitária, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 7.073, datado de 28-9-01, cuja cópia do Ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente à ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no Ofício nº 2.923 de 26-3-04

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspecto técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar Nº 02/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Avenida São Paulo, nº 185, Bairro Junqueira, no Município de Lins, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21º40'43"S de latitude e 49º44'33"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 104, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço

proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom houve justificativa às fls. 228.

7. Das análises técnico jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II e III da Norma nº 2/98, certidão cartorária comprovando o devido registro da Ata de Constituição e do Estatuto Social da Entidade, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede. Diante de regularidade técnico-jurídica a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 106 a 226).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 185, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 227 e 228. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 226, dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

. manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98 bem tomo o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Alternativa de Lins;

• quadro diretivo

Presidente: Andréa Regina Ferrazoni;
Vice-Presidente: Sérgio Henrique da Silva Camarg;
Diretor Administrativo: Luiz Henrique Cortins Tricarico;
Diretor de Comunicação: Luiz Antonio da Silva.

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Avenida São Paulo, nº 185, Bairro Junqueira, Município de Lins Estado de São Paulo;

• coordenadas geográficas

21º40'43" de latitude e 49º44'44" de longitude dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 227 e 228, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 125 de que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Alternativa de Lins, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritaas no Processo Administrativo nº 53.830.000.600/00 de 25 de julho de 2000.

Brasília, 13 de dezembro de 2004. – **Lídia Souza El-Carab Moreira,** Relatora da conclusão Jurídica; **Ana Maria das Dores e Silva,** Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

De acordo, **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior,** Coordenador-Geral.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 13 de dezembro de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 289 /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de dezembro de 2004. – **Sergio Luiz de Moraes Diniz** Secretário Serviços de Comunicação, Substituto

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.(Decisão terminativa.))

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 346, DE 2007

(Nº 111/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Itatibense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 679, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Itatibense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicarão.

MENSAGEM Nº 1.095, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 679, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Itatibense para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 14 de dezembro 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 663 EM

Brasília, 7 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Itatibense, no Município de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e juridica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.100.000.813/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 679, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.100.000813/2004 e do Parecer/MC/Conjur/JSN/nº 1.906 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Itatibense, com sede

na Avenida América, n.º 430, Centro, no município de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º23'11"S e longitude em 52º27'29"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Hélio Costa.**

RELATÓRIO FINAL ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 81/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53100000813/04 protocolizado em 17 de maio de 2004.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Itatibense, município de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Itatibense, inscrita no CNPJ sob o número 05.865.850/0001-76, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida América, nº 430 – Centro, Município de Itatiba do Sul, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 8 de abril de 2004 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU,** de 28-1-04 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Avenida América, 430 – Centro, no Município de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 27º23'11"S de latitude e 52º27'29"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 132 e 133, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise do Instalação da Estação de Radcom as coordenadas geográficas são as mesmas que a tornaram selecionada.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **c**, da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 172 a 196)

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 177 e 178 firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, cons-

tatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 199 e 200. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 196, dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;"

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 01/2004;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h, i** e **j** da Norma Complementar nº 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Itatibense

• quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Carlos Zuchi	Presidente
Alderri Barros	Vice Presidente
Paulo César Mioto	Secretário Geral
Inídio Pedro Munari	2º Secretário
Augusto de Pícoli	Tesoureiro
Beatris Gisele Basse Santolin	2º Tesoureiro
Milton Martarelo	Dir. Operações
Venício Battistella	Vice Dir. Operações
Alexandro Castagnara	Dir. Cult. Com. Social
Alberto Bobco	Vice Dir. Cult. Com. Social
Paulo Martin Castagnara	Dir. Patrimônio

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. América, nº 430 – Centro, Município de Itatiba do Su1, Estado do Rio Grande do Sul.

• coordenadas geográficas

27º23'11" de latitude e 52º27'29" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 199 e 200, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 177 e 178 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Itatibense, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53100.000813/04 de 17 de maio de 2004.

Brasília, 15 de março de 2006. – **Vilma de Fátima Alvarenga Fanis**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 15 de março de 2006. – **Alexandra Luciana Costa**, Coordenadora.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de março de 2006. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 81/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de março de 2006. – **Joanilson L. B. Ferreira**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. (Decisão Terminativa.))

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 347, DE 2007

(Nº 120/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.162, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 959, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Benjamin Constant, Estado de Estado do Amazonas.

Brasília, 21 de dezembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 733 EM

Brasília, 29 de novembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 2/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. (Processo nº 53630.000150/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 959, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.120, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000150/2000, Concorrência nº 2/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsquentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERACAO CONTRATUAL

"EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA"

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARICULAR DE ALTERACAO CONTRATUAL, OS ABAIXO-ASSINADOS, EDNOR PACHECO, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICIPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, A RUA MARCOS FREIRE, S/N, CENTRO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG. NR. 1.012.393-8, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E CIC NR. 413.335.512-15; E JOSE CARLOS MATHIAS PINA, BRASILEIRO, CASADO, BIBLIOTECARIO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, A RUA TEOFILO MATOS, 277 CONJUNTO SANTOS DUMOND, BAIRRO DE FLORES, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG NR. 187.412 EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E CIC NR. 073.307.582-72,, UNICOS SOCIOS COMPONENTES DA FIRMA QUE GIRA NESTA PRACA SOB A DENOMINACAO SOCIAL DE "EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA", ESTABELECIDA A RUA MARCOS FREIRE, 10 MUNICIPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, COM SEU CONTRATO PRIMORDIAL ARQUIVADO NA MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB O NR. 13.200.332.083 EM 23 DE DEZEMBRO DE 1996, OS QUAIS RESOLVEM ALTERAR O SEU CONTRATO SOCIAL, CONFORME AS CLAUSULAS E CONDICOES ABAIXO, AS QUAIS PASSAM A TER AS SEGUINTES REDACOES:

DA ADMISSAO DE SOCIO

CLAUSULA PRIMEIRA: - FICA ADMITIDO NA SOCIEDADE, NESTE ATO, O SR. RONILDO TORRES NAKAMINE, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, A RUA ADRIANO JORGE, 31 - BAIRRO DE SAO RAIMUNDO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG NR. 3.694.283 EXPEDIDA PELO INSTITUTO FELIX PACHECO DO EST. DO RIO DE JANEIRO E CIC NR. 483.513.937-20, O QUAL ASSUME POR SI E SEUS REPRESENTADOS A CUMPRIR FIELMENTE O QUE DETERMINA O CONTRATO SOCIAL E ALTERACOES POSTERIORES.

PARAGRAFO UNICO: - O SOCIO RONILDO TORRES NAKAMINE, ACIMA QUALIFICADO DECLARA, SOB PENA DA LEI, QUE NAO ESTA CONDENADO EM NENHUM DOS CRIMES PREVISTOS EM LEI, QUE O IMPECA DE EXERCER A ATIVIDADE COMERCIAL. FIRMA A PRESENTE DECLARACAO PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, CIENTE QUE, NO CASO DE COMPROVACAO DE SUA FALSIDADE, SERA NULO, DE PLENO DIREITO, PERANTE O REGISTRO DO COMERCIO O ATO QUE SE INTEGRA ESTA DECLARACAO, SEM PREJUIZO DAS SANCOES PENAIS A QUE ESTIVER SUJEITO.

DA RETIRADA DE SOCIO

CLAUSULA SEGUNDA: - DE SUA LIVRE E EXPONTANEA VONTADE, RETIRA-SE DA SOCIEDADE O SOCIO EDNOR PACHECO, JA QUALIFICADO NO PREAMBULO DESTE INSTRUMENTO, LIVRE E EXONERADO DE QUAISQUER RESPONSABILIDADE PRESENTE E/OU FUTURA, CEDENDO E TRANSFERINDO AO SOCIO REMANESCENTE O TOTAL DE SUAS QUOTAS DE CAPITAL, RESERVA DE CAPITAL E DE LUCROS OU PREJUIZOS EXISTENTES EM PODER DA SOCIEDADE

DANDO, POR CONSEGUINTE, PLENA, GERAL, TOTAL E IRREVOGAVEL QUITACAO DE SEUS DIREITOS E PRERROGATIVAS DECORRENTES DA QUALIDADE DE SOCIO DESTA EMPRESA.

DO CAPITAL SOCIAL

000003

CLAUSULA TERCEIRA: - O CAPITAL SOCIAL QUE E DE R$ 300.000,00(TRZENTOS MIL REAIS) DIVIDIDO EM 1.000(HUM MIL) QUOTAS NO VALOR DE R$ 300,00(TREZENTOS REAIS) CADA UMA, PERMANECE INALTERADO, FICANDO ASSIM DISTRIBUIDO ENTRE OS SOCIOS:

N O M E	C O T A S	V A L O R
A) RONILDO TORRES NAKAMINE		
RECEBIDO INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE E LEGAL DO PAIS, DE TRANSFERENCIA DO EX-SOCIO EDNOR PACHECO.....	990	297.000,00
T O T A L	990	297.000,00
B) JOSE CARLOS MATHIAS PINA		
INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENE E LEGAL DO PAIS.....	10	3.000,00
T O T A L	10	3.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO : O CAPITAL SOCIAL, NA SUA TOTALIDADE, PERTENCERA SEMPRE A BRASILEIROS NATOS.

PARAGRAFO SEGUNDO : A RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS E LIMITADA A IMPORTANCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.

DA GERENCIA E ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE

CLAUSULA QUARTA: - A SOCIEDADE SERA GERIDA E ADMINISTRADA PELO SOCIO RONILDO TORRES NAKAMINE, JA QUALIFICADO NO PREAMBULO DESTE INSTRUMENTO, A QUEM COMPETE PRIVATIVA E INDIVIDUALMENTE O USO DA FIRMA E A REPRESENTACAO ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL DA SOCIEDADE, SENDO-LHE, ENTRETANTO, VEDADO SOB QUALQUER PRETEXTO OU MODALIDADE, AS OPERACOES OU NEGOCIOS ESTRANHOS A SOCIEDADE E AO OBJETIVO SOCIAL, ESPECIALMENTE A PRESTACAO DE AVAIS, ENDOSSOS, FIANCAS OU CAUCOES DE FAVOR.

PARAGRAFO UNICO: FICA ESTABELECIDO QUE A RESPONSABILIDADE E ORIENTACAO INTELECTUAL E ADMINISTRATIVA DA EMPRESA CABERA SOMENTE A BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE 10(DEZ) ANOS.

DAS DEMAIS CLAUSULAS

CLAUSULA QUINTA - CONTINUAM EM INTEIRO VIGOR PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, AS DEMAIS CLAUSULAS E CONDICOES DO CONTRATO PRIMORDIAL E ALTERACOES POSTERIORES QUE NAO COLIDIREM IMPLICITA E EXPLICITAMENTE COM AS DEMAIS, E ACEITAS E DATADAS NA PRESENTE

ALTERACAO QUE TEM VIGENCIA A PARTIR DA DATA DE SUA APROVACAO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS. 000003

E, POR ESTREM DE COMUM ACORDO, ASSINAM A PRESENTE ALTERACAO CONTRATUAL EM 02(DUAS) VIAS DATILOGRAFADAS DE UM SO LADO, NA MESMA FORMA E TEOR, PARA QUE PRODUZAM UM SO EFEITO, E O FAZEM NA PRESENCA DE 02(DUAS) TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM E TAMBEM ASSINAM, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS.

MANAUS, 03 DE JUNHO DE 1997

EDNOR PACHECO

JOSE CARLOS MATHIAS PINA

RONILDO TORRES NAKAMINE

T E S T E M U N H A S

ANDREY FABRICIO GAMA PACHECO
RUA BOA VISTA, 356 - SAO RAIMUNDO
CIC 633.050.202-10
RG NR. 1.355.629-0 SESEG-AM

Manoel Mirandela Campaio
Rua da Legião, 298 - Bairro Frei Vargas
Manaus - Amazonas
Tel. 244-2805 - Téc. Contab. CRC - Am 562
CPF 020823222/20

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 348, DE 2007

(nº 123/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Lourenciana de Artes e Recreação – Solar para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 35, de 7 de fevereiro de 2006, que outorga autorização à Associação Lourenciana de Artes e Recreação – Solar para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM 46, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 35, de 7 de fevereiro de 2006, que outorga autorização à Associação Lourenciana de Artes e Recreação – Solar para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 22 de , janeiro de 2007. – Luiz Inácio Lula da Silva.

MC Nº 75 EM

Brasília, 17 de fevereiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Lourenciana de Artes e Recreação – Solar, no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse

braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.790.001067/2002, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3², do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 35, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006.

O Ministro De Estado Das Comunicações**,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.790.001067/2002 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/nº 131 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Lourenciana de Artes e Recreação – Solar, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 592, no município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 31º21'55"S e longitude em 51º58'42"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Hélio Costa.**

RELATÓRIO FINAL
ENTIDADE SELECIONADA
E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO
Nº 294/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53790.001067/02 protocolizado em 14 de outubro de 2002.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Lourenciana de Artes e Recreação – Solar, Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Lourenciana de Artes e Recreação – Solar inscrita no CNPJ sob o numero 05.246.138/0001-99, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 592, Município de São Lourenço do Sul, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 10 de setembro de 2002 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU** de 28-1-2004 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha nº 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em

conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 2.279, no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 31º21'55"S de latitude e 51º58'42"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas nºs 71 e 72, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena, planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom houve justificativa às folhas (nº 167).

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **a**, **c**, **d, e**, **h**, **i**, **j**, da Norma Complementar nº 1/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa e Certidão Cartorária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. nºs 141 a 165).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. nºs 153 e 154, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas nºs 166 e 167. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas nºs 1 a 180, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h**, **i** e **j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Lourenciana de Artes e Recreação – Solar,

• quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Nery Brasil Caldas	Presidente
Henrique da Silva	Vice Presidente
Jair Francisco Elias Xavier	1º Secretário
Pedro Henrique de Gusmão Caldas	2º Secretário
Ana Hermelinda Centeno	1ª Tesoureira
Roberto Henrique Arigony Terra	2º Tesoureiro

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Avenida Marechal Floriano, 2.279 – Centro, Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

. **coordenadas geográficas**

31º21'55" de latitude e 51º58'42" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 166 e 167, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 153 e 154 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Lourenciana de Artes e Recreação – Solar, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53790.001067/02 de 14 de outubro de 2002.

Brasília, 8 de dezembro de 2005. –**Vilma de Fátima Alvarenga Fanis**, Relator da conclusão Jurídica – **Ana Maria e Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 8 de dezembro de 2005. –**Alexandra Luciana Costa**, Coordenadora.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de dezembro de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 294/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de dezembro de 2005. –**Joanilson L. B. Ferreira**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. (Decisão Terminativa).)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 349, DE 2007

(Nº 141/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 16 de fevereiro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 802, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 120, de 16 de fevereiro de 2005, que renova, por dez anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Brasília, 21 de setembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 69 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa portaria, pela qual foi renovada, por dez anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Águas da Prata, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 109, de 9 de março de 1990, publicada no **Diário Oficial da União** de 13 de março de 1990.

2. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que levou este Ministério a deferir o pedido de renovação.

4. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.001078/00.

Respeitosamente, **Eunício Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 120,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001078/00 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/Nº 1639-1.13/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Prata FM Ltda., pela Portaria nº 109, de 9 de março de 1990, publicada no **Diário Oficial da União** de 13 de março de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira,** Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER Nº 436/2004/CORDF/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53830.001078/2000

Interessada: Rádio Prata FM Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Permissão para executar o Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento

1. Rádio Prata FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 11-3-2001.

I – Dos Fatos

2. Mediante o Decreto nº 51, de 11 de março de 1991, foi aprovado o ato que outorga a permissão à Rádio Prata FM Ltda., para explorar, por 10 anos o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 11-3-1991, na cidade de Águas da Prata/SP.

4. Cumpre ressaltar que, durante o decênio 11-3-1991 a 11-3-2001, a entidade sofreu penalidades, inclusive advertência, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

5. De acordo com os registros deste Ministério das Comunicações, as penalidades foram cumpridas e as multas foram recolhidas. Outros processos de apuração de infração da entidade que encontram-se em fase de análise não configuram impedimento para o deferimento do pedido, pois não podem resultar em pena de cassação da outorga, segundo o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e o Código Brasileiro de Telecomunicações.

II – Do Mérito

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

7. De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

8. O pedido de renovação da outorga referente ao decênio 2001/2011, foi protocolizado neste Ministério das Comunicações no dia 14 de setembro de 2000, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1) – Processo nº 53830.001078/2000.

9. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
GILBERTO PADUANELLI DOS REIS	1.940	1.940,00
MARGARETH PÁSCOA DOS REIS	60	60,00
TOTAL	2.000	2.000,00

Administração: GILBERTO PADUANELLI DOS REIS

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica a análise de engenharia às fls. 42-55 e 66 do Processo nº 53830.001078/2000.

11. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 91.

12. Consultado o nosso cadastro, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 11 de março de 2001, compreendendo o decênio 2001/2011.

Conclusão

14. Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos a Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 25 de outubro de 2004. – **Gustavo Tosi**, Estagiário de direito – **Ana Patrícia Serrano Alésciocampos**, Advogada/Coordenação da Região Sudeste e Distrito Federal.

De acordo. À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

Brasília, 25 de outubro de 2004. – **Vânea Rabelo**, Coordenadora de Radiodifusão da Região Sudeste e Distrito Federal.

De acordo. Ao Senhor Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços.

Brasília, de de 2004. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

Em 29-10-2007.

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônicas.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. (Decisão Terminativa).)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 350, DE 2007

(Nº 144/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Jurema – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jurema, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 267, de 2 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Jurema – FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jurema, Estado do Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 954, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 267, de 2 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Jurema FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jurema, Estado de Pernambuco.

Brasília, 9 de novembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Brasília, 11 de maio de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação e Movimento Comunitário Rádio Jurema – FM, no Município de Jurema, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.103.000.665/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 267, DE 2 DE MAIO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações**,** no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.103,-000.665/98 e do Parecer/MC/Conjur/AGF/Nº 0797-1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Jurema – FM, com sede na Avenida João Cordeiro de Souza, nº 54 – Centro, no Município de Jurema, Estado de Pernambuco, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º43'08"S e longitude em 36º08'09"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RELATÓRIO Nº 165/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.665/98, protocolizado em 31 de agosto de 1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação e Movimento Comunitário Rádio Jurema – FM, município de Jurema, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação e Movimento Comunitário Rádio Jurema – FM, inscrita no CNPJ sob o número 02.495.894/0001-63, no Estado de Pernambuco, com sede na Avenida João Cordeiro de Souza, 54 – Centro, no município de Jurema, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 20 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU,** de 18 de março de 1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

> **a**) Coordenadoria Comunitária do Município da Jurema – Processo nº 53.103.000.006/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: processo foi analisado pelo Departamento de Outorga de Serviços, constatando-se pendências passíveis do cumprimento de exigências dispostas no Ofício nº 10.666, datado de 10-11-2003, AR Postal em 19-11-2003. Ocorre que a "Coordenadoria Comunitária do Município da Jurema" não encaminhou qualquer documentação em cumprimento as exigências elencadas no citado ofício, tendo ocorrido a perda do prazo por decurso do tempo, restando

comprovada a falta de interesse processual da requerente, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 2.202/04, datado de 12-3-2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnico

O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004, de 26-1-2004.

Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Avenida João Cordeiro de Souza, 54 – Centro, no município de Jurema, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08º43'05"S de latitude e 36º08'09"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicação deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 61 a 64, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se ainda que as coordenadas do local de instalação participante do Aviso nº 4 não são as mesmas que a tornaram a selecionada, pois em resposta ao ofício nº 2.492 datado de 29-4-2005, a Requerente apresentou as coordenadas reais do local de instalação do sistema irradiante aferidas por profissional habilitado, conforme fls. 188 e 195. Os novos dados foram analisados e aceitos conforme fls. 240 e 241.

Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **a**, **b**, **c**, **e**, da Norma Complementar nº 1/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 124 a 237).

Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" fls. 188, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 240 e 241. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 237 dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 01/2004;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h, i** e **j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação e Movimento Comunitário Rádio Jurema – FM;

• quadro diretivo

Maria José Pnzi Costa, Presidente;
Antonio Quirino de Andrade, Vice-Presidente;
Adnaldo Inácio dos Santos,1º Secretário;
Maria Marluce dos Santos, 2ª Secretária.
Antonio Erasmo Nunes da Silva, 1º Tesoureiro;
Vilma Severina Ferreira da Silva, 2ª Tesoureira;
Claudete Maria de Araujo, Presid. do Cons. Comunitário

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. João Cordeiro de Souza, nº 54 – Centro, Município de Jurema, Estado de Pernambuco;

• coordenadas geográficas

8º43'8" de latitude e 36º8'9" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 240 e 241, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 188 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação e Movimento Comunitário Rádio Jurema – FM, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.665/98, de 31 de agosto de 1998.

Brasília, 9 de agosto de 2005. – **Aline Oliveira Prado Magalhães Lopes**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 11 de agosto de 2005. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, Coordenador–Geral.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. (Decisão Terminativa.))

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 351, DE 2007

(Nº 146/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural São Pedro Apóstolo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 575, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural São Pedro Apóstolo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 996, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 575, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural São Pedro Apóstolo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná.

Brasília, 16 de novembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Brasília, 6 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural São Pedro Apóstolo, no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná,

explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53740.000095/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Helio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 575, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000095/00 e do Parecer/MC/CONJUR/GAT/nº 0305 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural São Pedro Apóstolo, com sede na Rua Maria Osório, nº 454 – Centro, no município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º52'01"S e longitude em 51º51'24"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

RELATÓRIO Nº 3/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.740.000.095/00 protocolizado em 2 de março de 2000.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural São Pedro Apóstolo, município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Cultural São Pedro Apóstolo, inscrita no CNPJ sob o número 02.008.742/0001-99, no Estado do Paraná, com sede na Rua Maria Osório, nº 454, Bairro Centro, município de São Pedro do Ivaí, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 21 de fevereiro de 2000, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU** de 29-8-2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame

do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Maria Osória 426, no município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas, em 23º52'01"S de latitude e 51º51'24"W de longitude. O endereço foi alterado, antes mesmo da primeira análise mediante solicitação datada de 12-9-2002.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 112 e 113 denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **b**, **c**, **g** da Norma Complementar nº 1/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 144 a 205).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 180, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 198 e 199. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 205 dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h**, **i** e **j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Cultural São Pedro Apóstolo;

• quadro diretivo

Edson Tavares, Presidente;
João Antonio Magri, Vice-Presidente;
Maria Loretto da Cruz, 1ª Secretária;

José Loureto da Cruz, 2º Secretário;
Wilson José Tavares, 1º Tesoureiro;
Francisco Crepaldi Júnior, 2º Tesoureiro;

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Maria Osório, 454 – Centro, município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná.

• coordenadas geográficas

23º52'01" de latitude e 51º51'24" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls.198 e 199, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 180 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural São Pedro Apóstolo, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.095/00, de 2 de março de 2000.

Brasília, 10 de janeiro de 2005. – **Aline Oliveira Prado**, Relator da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 11 de janeiro de 2005. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 11 de janeiro de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 003/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 13 de janeiro de 2005. – **Sérgio Luiz de Moraes Diniz**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(*À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 352, DE 2007

(Nº 147/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Laje FM, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Laje, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 324, de 5 de julho de 2006, que outorga autorização, à Associação e Movimento Comunitário Rádio Laje FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Laje, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.002, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 324, de 5 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Laje FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São José da Laje, Estado de Alagoas.

Brasília, 16 de novembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Brasília, 15 de setembro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação e Movimento Comunitário Rádio Laje FM, no Município de São José da Laje, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53610.000014/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 324, DE 5 DE JULHO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000014/00 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/Nº 0229 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação e Movimento Comunitário Rádio Laje FM, com sede na Praça Clarício Valença, s/nº – Centro, no município de São José da Laje, Estado de Alagoas, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º00'39"S e longitude em 36º03'32"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

RELATÓRIO Nº 115/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.610.000.014/00,

protocolizado em 19 de janeiro de 2000.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação e Movimento Comunitário Rádio Laje FM, município de São José da Laje, Estado de Alagoas.

I – Introdução

1. A Associação e Movimento Comunitário Rádio Laje FM, inscrita no CNPJ sob o número 03.526.196/0001-40, no Estado de Alagoas, com sede na Praça Clarício Valença, s/nº, Centro, no município de São José da Laje, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 19 de janeiro de 2000, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** – **DOU,** de 29 de agosto de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento da outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando os respectivos nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária Beneficente São Francisco de Assis – Processo nº 53.610.000.328/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade tem por finalidade a representação de segmento específico da sociedade, não representando o universo local, ficando evidente o público alvo nas ações elencadas, qual seja: as famílias carentes, portanto, descaracterizando-a como de natureza comunitária, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 1.013, datado de 27 de fevereiro de 2003, cuja cópia do oficio e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no Ofício nº 1.750 de 1 de março de 2004, vez que esta concorrente anexou nova documentação, considerados procedentes. Ocorre

que, face a instrução dos processos de todas as interessadas, foi aplicado o critério da representatividade, no qual constatou-se que a Associação e Movimento Comunitário Rádio Laje FM possui maior pontuação ponderada entre todas as interessadas, ensejando, novamente, no arquivamento dos autos do processo nº 53.610.000.328/99, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 18.928, datado de 29 de novembro de 2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou pedido de reconsideração dos autos, bem como, não entrou com recurso.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 1/2004, de 26-1-2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Clarício Valença, s/nº, Centro, no município de São José da Laje, Estado de Alagoas, de coordenadas geográficas em 09º00'39"S de latitude e 36º03'32"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 226 e 227, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, as coordenadas geográficas do local de instalação são as mesmas do Aviso que tornou pública a relação das entidades selecionadas, conforme verifica-se da análise às fls. 312.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **c** e **e** da Norma Complementar nº 1/2004, retificação da denominação da entidade no Estatuto Social, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 233 a 370).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 301, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 310, 311 e 312. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 370, dos autos, corresponde ao que se segue:

• Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;

• ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

• comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

• manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

• Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;

• declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h**, **i** e **j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• Nome

Associação e Movimento Comunitário Rádio Laje FM;

• quadro diretivo

Geovanes Carneiro Ataíde Filho, Presidente;
Pedro Silva Pimentel, Vice-Presidente;
Kele Cristina da Silva, 1ª Secretária;
Josivaldo Silva Medeiros, 2º Secretário;
Erivaldo da Silva, 1º Tesoureiro;
Eriberto Dantas dos Santos, 2º Tesoureiro;
José Leonardo Freire, Presidente Conselho Comunitário.

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Clarício Valença, s/nº, Praça município de São José da Laje, Estado de Alagoas;

• coordenadas geográficas

09º00'39" de latitude e 36º03'32" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 310, 311 e 312, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 301 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação e Movimento Comunitário Rádio Laje FM, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.610.000.014/00 de 19 de janeiro de 2000.

Brasília, 8 de junho de 2005.

Relator da conclusão Jurídica
De acordo.

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço da Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958

À Consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 9 de junho de 2005. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior –** Coordenador-Geral.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e informática – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 344 a 352, de 2007**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, e da Resolução nº 1, de 2007 do Senado Federal, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "b", combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 333, de 2007**, que *aprova a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2007.*

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria constará da pauta da sessão deliberativa ordinária de hoje, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – A Presidência comunica que a **Medida Provisória nº 399, de 2007**, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R$456.625.000,00 (quatrocentos e

cinqüenta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), para os fins que especifica", será encaminhada, nos termos do §6º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

MPV 399

Publicação no **DO**	17-10-2007
Emendas	até 23-10-2007 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	17-10-2007 a 30-10-2007 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	30-10-2007
Prazo na CD	De 31-10-2007 a 13-11-2007 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	13-11-2007
Prazo no SF	14-11-2007 a 27-11-2007 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	27-11-2007
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	28-11-2007 a 30-11-2007 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	1º-12-2007 (46º dia)
Prazo final no Congresso	15-12-2007 (60 dias)

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Resolução nº 60, de 2007**, que *suspende a execução do inciso II do art. 20 da Lei nº 8.118, de 30 de dezembro de 1985, do Estado do Rio Grande do Sul*;

– **Projeto de Resolução nº 61, de 2007**, que *suspende a execução de parte do art. 14 da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993*; e

– **Projeto de Resolução nº 62, de 2007**, que *suspende a execução do art. 2º e, no art. 7º, da expressão "retroagindo os efeitos do disposto no art. 1º, a 1º de fevereiro de 1995", ambos da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, do Município de São Paulo*.

Tendo sido apreciadas em decisão terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, as matérias vão à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 604, DE 2007

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir, no art. 18, § 3º, alínea c, a doação e patrocínio para a música regional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea **c** do § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

.....

§ 3º.....

.....

c) música erudita, instrumental ou regional;

..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Desde sua instituição, a Lei Rouanet tem propiciado muitas vantagens à produção cultural brasileira, uma vez que, sem ela, não haveria o ingresso de recursos para a promoção de manifestações artísticas.

Do ponto de vista da música, objeto deste projeto de lei, inúmeras orquestras e bandas, ao receberem patrocínios e doações, puderam se reestruturar, adquirir instrumentos, custear o pagamento de músicos e principalmente, levar sua arte a palcos e teatros de todo o Brasil.

Os valores da captação têm evoluído, ano a ano, o que demonstra o quanto as empresas têm enxergado nesse segmento uma maneira de exercer

sua responsabilidade social e, ao mesmo tempo, projetar seus nomes: de inexpressivos R$50 mil reais

captados em 1995, já chegamos à cifra dos R$150 milhões, valor captado em 2006.

Essa evolução no volume captado tem-se refletido na confiança dos artistas e orquestras, os quais, ano a ano, apresentam mais projetos. De apenas 68 pedidos, em 1996, chegou-se a 2006 com 600 projetos apresentados.

Graças aos incentivos da Lei Roaunet foi criado, por exemplo, o Centro Petrobras de Referência da Música Brasileira, que, atualmente, constitui o mais importante complexo do gênero dedicado à preservação e divulgação da memória da MPB. Resultado da parceria entre a Petrobras, o Instituto Cultural Sarapuí e o Instituto Moreira Salles, o Centro reúne o maior acervo de fonogramas da era mecânica e das primeiras gravações elétricas, além do resgate de choros em grande parte desconhecidos até hoje. Lá estão depositados, entre outras preciosidades, 12 mil músicas gravadas na primeira metade do século XX e restauradas digitalmente.

Diante da força que os patrocínios culturais têm proporcionado é que apresentamos a presente proposição, a fim de que, ao lado da erudita e da instrumental, seja incluída a música "regional" entre aquelas passíveis de receber patrocínios e doações.

Com essa medida, pretendemos alcançar músicos, compositores, intérpretes e conjuntos musicais não divulgados comumente pelas emissoras comerciais de rádio e de televisão. Se é verdade que a música brasileira que chega ao grande público teve sua origem nessas expressões regionais, é igualmente certo que tais expressões genuínas acabam ficando de fora do circuito de gravações e espetáculos que chegam ao grande público. Com isso, não apenas ficam prejudicados os artistas, como também vai-se perdendo a memória desse saber e desse fazer cultural.

Coco, maxixe, maracatu, música caipira, samba de roda, cantoria, catira, música nativista gaúcha, todas essas são manifestações culturais relevantes para a configuração da identidade cultural que conhecemos pelo nome genérico de música brasileira. Entretanto, como todos sabem, essas manifestações não têm recebido o devido apoio nem do poder público nem das emissoras e gravadoras. Tais manifestações continuam, ainda, pela tenacidade de alguns poucos abnegados e pela admiração de um número restrito de consumidores. Mas o certo é que existe espaço para divulgação dessas expressões musicais regionais; o que não existem são os recursos. Por essa razão, apresentamos este projeto de lei, para cuja aprovação esperamos o apoio de todos os nossos pares.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2007. – Senador **Sérgio Zambiasi.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

CAPÍTULO IV
Do Incentivo a Projetos Culturais

Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5º, inciso II, desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 12 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999)

.....

§ 3º As doações e os patrocínios na produção cultural, a que se refere o § 1º, atenderão exclusivamente aos seguintes segmentos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001)

.....

c) música erudita ou instrumental; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001)

.....

Brasília, 23 de dezembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República. – **FERNANDO COLLOR** – **Jarbas Passarinho**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 605, DE 2007

Dispõe sobre a exploração de recursos minerais em terras indígenas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta a exploração de recursos minerais em terras indígenas, nos termos do art. 176, § 1º, e do art. 231, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 2º A pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas obedecerá, no que couber, ao Código de Mineração e à legislação ambiental em vigor.

Art. 3º A pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas serão efetivadas no interesse nacional, sob os regimes de autorização de pesquisa e de concessão de lavra de que trata o Código de Mineração, por brasileiro ou empresa constituída sob as leis brasileiras, mediante autorização do Congresso Nacional.

Art. 4º O aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas pelo regime de garimpagem é privativo dos índios, dispensada a permissão de lavra garimpeira prevista na Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989.

Parágrafo único. Independerão de autorização a exploração e comercialização, pelos índios, em terras indígenas, de rochas ornamentais e assemelhadas.

Art. 5º Por ato do Poder Executivo, de oficio ou por provocação do interessado, as áreas situadas em terras indígenas poderão ser declaradas disponíveis para fins de requerimento de autorização de pesquisa e concessão de lavra, mediante edital que estabelecerá os requisitos a serem atendidos pelos requerentes.

§ 1º O edital será elaborado conjuntamente pelos órgãos federais de gestão de recursos minerais e de assistência ao índio, com base em parecer técnico conjunto, e conterá o memorial descritivo da área disponível à mineração, estabelecerá os critérios de habilitação e disporá sobre as condições técnicas, econômicas, sociais, ambientais e financeiras necessárias.

§ 2º O edital estabelecerá outras condições relativas à proteção dos direitos e interesses da comunidade indígena afetada.

Art. 6º A empresa que satisfaça as previsões do edital, adquire a autorização de pesquisa.

Parágrafo único. Concluída a pesquisa e aprovado, pelo órgão federal de gestão dos recursos minerais, o relatório final dos trabalhos realizados, em que fique demonstrada a existência de jazida e a viabilidade técnico-econômica do seu aproveitamento, o interessado habilitado conforme edital poderá requerer a concessão de lavra, na forma estabelecida no Código de Mineração e legislação pertinente.

Art. 7º O requerimento de concessão de lavra deverá ser instruído com contrato firmado entre a empresa mineradora e a comunidade indígena afetada, no qual fiquem estabelecidas todas as condições para o exercício da lavra, como o pagamento da participação dos índios nos seus resultados.

Art. 8º Será assegurada a audiência das comunidades indígenas afetadas em todo o processo de autorização de pesquisa, concessão de lavra e execução dos trabalhos de lavra.

Art. 9º É assegurada aos índios a participação nos resultados da lavra.

§ 1º A participação prevista no caput não será inferior a cinco por cento do faturamento bruto decorrente da comercialização do produto mineral.

§ 2º As receitas provenientes dos pagamentos previstos neste artigo serão aplicados em beneficio direto e exclusivo da comunidade indígena afetada.

§ 3º Vinte por cento dos recursos arrecadados serão destinados à Fundação Nacional do Índio, para aplicação em projetos de assistência e desenvolvimento de comunidades indígenas não beneficiadas diretamente pela lavra de recursos minerais.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal dispõe, no art. 176, § 1º, que as atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas serão regulamentadas por lei, que estabelecerá "as condições específicas". No art. 231, no qual se encontram as disposições sobre a política indigenista nacional, a Constituição estabelece que "a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei".

Já se passaram 19 anos e, até hoje, a matéria ainda não foi regulamentada por lei, como prevê a Constituição. Os projetos em tramitação no Congresso Nacional se avolumam, enquanto mais evidenciado fica o baixo aproveitamento do potencial mineral existente no território brasileiro, sobremodo nas terras indígenas. Os prejuízos que essa situação causa à economia e à sociedade são notórios.

Ademais, os próprios índios, com o advento da regulamentação ora proposta, serão amplamente beneficiados. A garantia na participação dos lucros advindos da comercialização de minerais constitui-se em importante fator para o incremento do bem-estar dos índios. Muitos deles, vivendo em territórios dotados de enormes reservas de minerais nobres, deles não podem usufruir da forma desejável pela mais absoluta ausência de tratamento legal.

Portanto, entendo oportuno apresentar o presente projeto de lei. Meu intuito é não só o de fornecer uma base legal para a exploração mineral em áreas indígenas, como também sensibilizar os meus pares sobre a importância de que o tema seja submetido a uma proveitosa discussão e, por conseguinte, a um profícuo e necessário equacionamento legislativo.

O projeto que agora trago a lume preencherá, tenho certeza, importante lacuna existente no ordenamento jurídico brasileiro, ao tempo em que atenderá

aos anseios das comunidades indígenas e da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2007. – Senador **Augusto Botelho**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

TÍTULO VII
Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I
Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

.....

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o **caput** deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional, na forma da lei, que estabelecerá as condições especificas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

(...)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

CAPÍTULO VIII
Dos índios

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

(...)

LEI Nº 7.805, DE 18 DE JULHO DE 1989

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o regime de permissão de lavra garimpeira.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, o regime de permissão de lavra garimpeira é o aproveitamento imediato de jazimento mineral que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possa ser lavrado, independentemente de prévios trabalhos de pesquisa, segundo critérios fixados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Art. 2º A permissão de lavra garimpeira em área urbana depende de assentimento da autoridade administrativa local, no Município de situação do jazimento mineral.

Art. 3º A outorga da permissão de lavra garimpeira depende de prévio licenciamento ambiental concedido pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º A permissão de lavra garimpeira será outorgada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, que regulará, mediante portaria, o respectivo procedimento para habilitação.

Art. 5º A permissão de lavra garimpeira será outorgada a brasileiro, a cooperativa de garimpeiros, autorizada a funcionar como empresa de mineração, sob as seguintes condições:

I – a permissão vigorará por até 5 (cinco) anos, podendo, a critério do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, ser sucessivamente renovada;

II – o título é pessoal e, mediante anuência do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, transmissível a quem satisfizer os requisitos desta Lei. Quando outorgado a cooperativa de garimpeiros, a transferência dependerá ainda de autorização expressa da Assembléia Geral;

III – a área permissionada não poderá exceder 50 (cinqüenta) hectares, salvo quando outorgada a cooperativa de garimpeiros.

Art. 6º Se julgar necessária a realização de trabalhos de pesquisa, o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de ofício ou por solicitação do permissionário, intimá-lo-á a apresentar projetos de pesquisa, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação de intimação do **Diário Oficial da União.**

Parágrafo único. Em caso de inobservância, pelo interessado, do prazo a que se refere o **caput** deste artigo, o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM cancelará a permissão ou reduzir-lhe-á a área.

Art. 7º A critério do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, será admitida a permissão de lavra garimpeira em área de manifesto de mina ou de concessão de lavra, com autorização do titular, quando houver viabilidade técnica e econômica no aproveitamento por ambos os regimes.

§ 1º Havendo recusa por parte do titular da concessão ou do manifesto, o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM conceder-lhe-á o prazo de 90 (noventa) dias para que apresente projeto de pesquisa para efeito de futuro aditamento de nova substância ao título original, se for o caso.

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que o titular haja apresentado o projeto de pesquisa, o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM poderá conceder a permissão de lavra garimpeira.

Art. 8º A critério do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, será admitida a concessão de lavra em área objeto de permissão de lavra garimpeira, com autorização do titular, quando houver viabilidade técnica e econômica no aproveitamento por ambos os regimes.

Art. 9º São deveres do permissionário de lavra garimpeira:

I – iniciar os trabalhos de extração no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação do título no **Diário Oficial da União**, salvo motivo justificado;

II – extrair somente as substâncias minerais indicadas no título;

III – comunicar imediatamente ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM a ocorrência de qualquer outra substância mineral não incluída no título, sobre a qual, nos casos de substâncias e jazimentos garimpáveis, o titular terá direito a aditamento ao título permissionado;

IV – executar os trabalhos de mineração com observância das normas técnicas e regulamentares, baixadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e pelo órgão ambiental competente;

V – evitar o extravio das águas servidas, drenar e tratar as que possam ocasionar danos a terceiros;

VI – diligenciar no sentido de compatibilizar os trabalhos de lavra com a proteção do meio ambiente;

VII – adotar as providências exigidas pelo Poder Público;

VIII – não suspender os trabalhos de extração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo motivo justificado;

IX – apresentar ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, até o dia 15 de março de cada ano, informações quantitativas da produção e comercialização, relativas ao ano anterior; e

X – responder pelos danos causados a terceiros, resultantes, direta ou indiretamente, dos trabalhos de lavra.

§ 1º O não-cumprimento das obrigações referidas no **caput** deste artigo sujeita o infrator às sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do art. 63 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e de cancelamento da permissão.

§ 2º A multa inicial variará de 10 (dez) a 200 (duzentas) vezes o Maior Valor de Referência – MVR, estabelecido de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, devendo as hipóteses e os respectivos valores ser definidos em portaria do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

§ 3º A permissão de lavra garimpeira será cancelada, a juízo do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, na hipótese de que trata o parágrafo único do art. 6º desta Lei.

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo não exclui a aplicação das sanções estabelecidas na legislação ambiental.

Art. 10. Considera-se garimpagem a atividade de aproveitamento de substâncias minerais garimpáveis, executadas no interior de áreas estabelecidas para este fim, exercida por brasileiro, cooperativa de garimpeiros, autorizada a funcionar como empresa de mineração, sob o regime de permissão de lavra garimpeira.

§ 1º São considerados minerais garimpáveis o ouro, o diamante, a cassiterita, a columbita, a tantalita e wolframita, nas formas aluvionar, eluvionar e coluvial; a sheelita, as demais gemas, o rutilo, o quartzo, o berilo, a muscovita, o espodumênio, a lepidolita, o feldspato, a mica e outros, em tipos de ocorrência que vierem a ser indicados, a critério do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

§ 2º O local em que ocorre a extração de minerais garimpáveis, na forma deste artigo, será genericamente denominado garimpo.

Art. 11. O Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM estabelecerá as áreas de garimpagem, levando em consideração a ocorrência de bem mineral garimpável, o interesse do setor mineral e as razões de ordem social e ambiental.

Art. 12. Nas áreas estabelecidas para garimpagem, os trabalhos deverão ser realizados preferencialmente em forma associativa, com prioridade para as cooperativas de garimpeiros.

Art. 13. A criação de áreas de garimpagem fica condicionada à prévia licença do órgão ambiental competente.

Art. 14. Fica assegurada às cooperativas de garimpeiros prioridade para obtenção de autorização ou concessão para pesquisa e lavra nas áreas onde estejam atuando, desde que a ocupação tenha ocorrido nos seguintes casos:

I – em áreas consideradas livres, nos termos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

II – em áreas requeridas com prioridade, até a entrada em vigor desta Lei,

III – em áreas onde sejam titulares de permissão de lavra garimpeira.

§ 1º A cooperativa comprovará, quando necessário, o exercício anterior da garimpagem na área.

§ 2º O Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM promoverá a delimitação da área e proporá sua regulamentação na forma desta Lei.

Art. 15. Cabe ao Poder Público favorecer a organização da atividade garimpeira em cooperativas, devendo promover o controle, a segurança, a higiene, a proteção ao meio ambiente na área explorada e a prática de melhores processos de extração e tratamento.

Art. 16. A concessão de lavras depende de prévio licenciamento do órgão ambiental competente.

Art. 17. A realização de trabalhos de pesquisa e lavra em áreas de conservação dependerá de prévia autorização do órgão ambiental que as administre.

Art. 18. Os trabalhos de pesquisa ou lavra que causarem danos ao meio ambiente são passíveis de suspensão temporária ou definitiva, de acordo com parecer do órgão ambiental competente.

Art. 19. O titular de autorização de pesquisa, de permissão de lavra garimpeira, de concessão de lavra, de licenciamento ou de manifesto de mina responde pelos danos causados ao meio ambiente.

Art. 20. O beneficiamento de minérios em lagos, rios e quaisquer correntes de água só poderá ser realizado de acordo com a solução técnica aprovada pelos órgãos competentes.

Art. 21. A realização de trabalhos de extração de substâncias minerais, sem a competente permissão, concessão ou licença, constitui crime, sujeito a penas de reclusão de 3 (três) meses a 3 (três) anos e multa.

Parágrafo único. Sem prejuízo da ação penal cabível, nos termos deste artigo, a extração mineral realizada sem a competente permissão, concessão ou licença acarretará a apreensão do produto mineral, das máquinas, veículos e equipamentos utilizados, os quais, após transitada em julgado a sentença que condenar o infrator, serão vendidos em hasta pública e o produto da venda recolhido à conta do Fundo Nacional de Mineração, instituído pela Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964.

Art. 22. Fica extinto o regime de matrícula de que tratam o inciso III, do art. 2º, e o art. 73 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. Os certificados de matrícula em vigor terão validade por mais 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 23. A permissão de lavra garimpeira de que trata esta Lei:

a) não se aplica a terras indígenas;

b) quando na faixa de fronteira, além do disposto nesta Lei, fica ainda sujeita aos critérios e condições que venham a ser estabelecidos, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 91, da Constituição Federal.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSÉ SARNEY – Vicente Cavalcante Fialho – João Alves Filho – Rubens Bayma Denys.

DECRETO-LEI Nº 227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas)

O Presidente da República no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966 e (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

Considerando, que da experiência de vinte e sete anos de aplicação do atual Código de Minas foram colhidos ensinamentos qual impende aproveitar (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

Considerando que a notória evolução da ciência e da tecnologia, nos anos após a 2ª Guerra Mundial, introduziram alterações profundas na utilização das

substâncias minerais; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

Considerando que cumpre atualizar as disposições legais salvaguarda dos superiores interesses nacionais, que evoluem com o tempo; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

Considerando que ao Estado incumbe adaptar as normas que regulam atividades especializadas à evolução da técnica, a fim de proteger a capacidade competitiva do País nos mercados internacionais; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

Considerando que, na colimação desses objetivos, é oportuno adaptar o direito de mineração à conjuntura; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

Considerando, mais, quanto consta da Exposição de Motivos número 6-67-GB, de 20 de fevereiro de 1967, dos Senhores Ministros das Minas e Energia, Fazenda e Planejamento e Coordenação Econômica; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

DECRETA:

CÓDIGO DE MINERAÇÃO

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Compete à União administrar os recursos minerais, a indústria de produção mineral e a distribuição, o comércio e o consumo de produtos minerais.

Art. 2º Os regimes de aproveitamento das substâncias minerais, para efeito deste Código, são: (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

I – regime de concessão, quando depender de portaria de concessão do Ministro de Estado de Minas e Energia; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

II – regime de autorização, quando depender de expedição de alvará de autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

III – regime de licenciamento, quando depender de licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais e de registro da licença no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

IV – regime de permissão de lavra garimpeira, quando depender de portaria de permissão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

V – regime de monopolização, quando, em virtude de lei especial, depender de execução direta ou indireta do Governo Federal. (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo-lhes permitida a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, definidas em Portaria do Ministério de Minas e Energia, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, respeitados os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser executadas as obras e vedada a comercialização. (Redação dada pela Lei nº 9.827, de 1999)

Art. 3º Este Código regula:

I – os direitos sobre as massas individualizadas de substâncias minerais ou fósseis, encontradas na superfície ou no interior da terra formando os recursos minerais do País;

II – o regime de seu aproveitamento, e

III – a fiscalização pelo Governo Federal, da pesquisa, da lavra e de outros aspectos da industria mineral.

§ 1º Não estão sujeitos aos preceitos deste Código os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais **in natura**, que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra. (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 2º Compete ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM a execução deste Código e dos diplomas legais complementares. (Renumerado do Parágrafo único para § 2º pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art. 4º Considera-se jazida toda massa individualizada de substância mineral ou fóssil, aflorando à superfície ou existente no interior da terra, e que tenha valor econômico; e mina, a jazida em lavra, ainda que suspensa.

Art. 5º (Revogado pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art. 6º Classificam-se as minas, segundo a forma representativa do direito de lavra, em duas categorias: (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

I – mina manifestada, a em lavra, ainda que transitoriamente suspensa a 16 de julho de 1934 e que tenha sido manifestada na conformidade do art. 10 do Decreto nº 24.642, de 10 de julho de 1934, e da Lei nº 94, de 10 de dezembro de 1935; (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

II – mina concedida, quando o direito de lavra é outorgado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia. (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

Parágrafo único. Consideram-se partes integrantes da mina:

a) edifícios, construções, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados à mineração e ao beneficia-

mento do produto da lavra, desde que este seja realizado na área de concessão da mina:

b) servidões indispensáveis ao exercício da lavra;

c) animais e veículos empregados no serviço;

d) materiais necessários aos trabalhos da lavra, quando dentro da área concedida; e,

e) provisões necessárias aos trabalhos da lavra, para um período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º O aproveitamento das jazidas depende de alvará de autorização de pesquisa, do Diretor-Geral do DNPM, e de concessão de lavra, outorgada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

Parágrafo único. Independe de concessão do Governo Federal o aproveitamento de minas manifestadas e registradas, as quais, no entanto, são sujeitas às condições que este Código estabelece para a lavra, tributação e fiscalização das minas concedidas. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art. 8º (Revogado pela Lei nº 6.567, de 1978)

Art. 9º Far-se-á pelo regime de matrícula o aproveitamento definido e caracterizado como garimpagem, faiscação ou cata.

Art. 10 Reger-se-ão por Leis especiais:

I – as jazidas de substâncias minerais que constituem monopólio estatal;

II – as substâncias minerais ou fósseis de interesse arqueológico;

III – os espécimes minerais ou fósseis, destinados a Museus, Estabelecimentos de Ensino e outros fins científicos;

IV – as águas minerais em fase de lavra; e

V – as jazidas de águas subterrâneas.

Art. 11. Serão respeitados na aplicação dos regimes de Autorização, Licenciamento e Concessão: (Redação dada pela Lei nº 6.403, de 1976)

a) o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou de registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, à data da protocolização do pedido no Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código; e (Redação dada pela Lei nº 6.403, de 1976)

b) o direito à participação do proprietário do solo nos resultados da lavra. (Redação dada pela Lei nº 8.901, de 1994)

§ 1º A participação de que trata a alínea **b** do **caput** deste artigo será de cinqüenta por cento do valor total devido aos Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração direta da União, a título de compensação financeira pela exploração de recursos minerais, conforme previsto no **caput** do art. 6º da Lei nº 7.990, de 29-12-89 e no art. 2º da Lei nº 8.001, de 13-3-90. (Incluído pela Lei nº 8.901, de 1994)

§ 2º O pagamento da participação do proprietário do solo nos resultados da lavra de recursos minerais será efetuado mensalmente, até o último dia útil do mês subseqüente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela taxa de juros de referência, ou outro parâmetro que venha a substituí-la. (Incluído pela Lei nº 8.901, de 1994)

§ 3º O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará correção do débito pela variação diária da taxa de juros de referência, ou outro parâmetro que venha a substituí-la, juros de mora de um por cento ao mês e multa de dez por cento aplicada sobre o montante apurado. (Incluído pela Lei nº 8.901, de 1994)

Art. 12. O direito de participação de que trata o artigo anterior não poderá ser objeto de transferência ou caução separadamente do imóvel a que corresponder, mas o proprietário deste poderá:

I – transferir ou caucionar o direito ao recebimento de determinadas prestações futuras;

II – renunciar ao direito.

Parágrafo único. Os atos enumerados neste artigo somente valerão contra terceiros a partir da sua inscrição no Registro de Imóveis.

Art. 13. As pessoas naturais ou jurídicas que exerçam atividades de pesquisa, lavra, beneficiamento, distribuição, consumo ou industrialização de reservas minerais, são obrigadas a facilitar aos agentes do Departamento Nacional da Produção Mineral a inspeção de instalações, equipamentos e trabalhos, bem como a fornecer-lhes informações sobre:

I – volume da produção e características qualitativas dos produtos;

II – condições técnicas e econômicas da execução dos serviços ou da exploração das atividades mencionadas no **caput** deste artigo;

III – mercados e preços de venda;

IV – quantidade e condições técnicas e econômicas do consumo de produtos minerais.

CAPÍTULO II
Da Pesquisa Mineral

Art. 14. Entende-se por pesquisa mineral a execução dos trabalhos necessários à definição da jazida, sua avaliação e a determinação da exeqüibilidade do seu aproveitamento econômico.

§ 1º A pesquisa mineral compreende, entre outros, os seguintes trabalhos de campo e de laboratório: levantamentos geológicos pormenorizados da área a pesquisar, em escala conveniente, estudos dos afloramentos e suas correlações, levantamentos geofísicos

e geoquímicos; aberturas de escavações visitáveis e execução de sondagens no corpo mineral; amostragens sistemáticas; análises físicas e químicas das amostras e dos testemunhos de sondagens; e ensaios de beneficiamento dos minérios ou das substâncias minerais úteis, para obtenção de concentrados de acordo com as especificações do mercado ou aproveitamento industrial.

§ 2º A definição da jazida resultará da coordenação, correlação e interpretação dos dados colhidos nos trabalhos executados, e conduzirá a uma medida das reservas e dos teores.

§ 3º A exeqüibilidade do aproveitamento econômico resultará da análise preliminar dos custos da produção, dos fretes e do mercado.

Art. 15. A autorização de pesquisa será outorgada pelo DNPM a brasileiros, pessoa natural, firma individual ou empresas legalmente habilitadas, mediante requerimento do interessado. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

Parágrafo único. Os trabalhos necessários à pesquisa serão executados sob a responsabilidade profissional de engenheiro de minas, ou de geólogo, habilitado ao exercício da profissão. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art. 16. A autorização de pesquisa será pleiteada em requerimento dirigido ao Diretor-Geral do DNPM, entregue mediante recibo no protocolo do DNPM, onde será mecanicamente numerado e registrado, devendo ser apresentado em duas vias e conter os seguintes elementos de instrução: (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

I – nome, indicação da nacionalidade, do estado civil, da profissão, do domicílio e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, do requerente, pessoa natural. Em se tratando de pessoa jurídica, razão social, número do registro de seus atos constitutivos no Órgão de Registro de Comércio competente, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

II – prova de recolhimento dos respectivos emolumentos; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

III – designação das substâncias a pesquisar; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

IV – indicação da extensão superficial da área objetivada, em hectares, e do Município e Estado em que se situa; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

V – memorial descritivo da área pretendida, nos termos a serem definidos em portaria do Diretor-Geral do DNPM; (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

VI – planta de situação, cuja configuração e elementos de informação serão estabelecidos em portaria do Diretor-Geral do DNPM; (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

VII – plano dos trabalhos de pesquisa, acompanhado do orçamento e cronograma previstos para sua execução. (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 1º O requerente e o profissional responsável poderão ser interpelados pelo DNPM para justificarem o plano de pesquisa e o orçamento correspondente referidos no inciso VII deste artigo, bem como a disponibilidade de recursos. (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 2º Os trabalhos descritos no plano de pesquisa servirão de base para a avaliação judicial da renda pela ocupação do solo e da indenização devida ao proprietário ou posseiro do solo, não guardando nenhuma relação com o valor do orçamento apresentado pelo interessado no referido plano de pesquisa.) Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 3º Os documentos a que se referem os incisos V, VI e VII deste artigo deverão ser elaborados sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado. (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art. 17. Será indeferido de plano pelo Diretor-Geral do DNPM o requerimento desacompanhado de qualquer dos elementos de instrução referidos nos incisos I a VII do artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 1º Será de sessenta dias, a contar da data da publicação da respectiva intimação no **Diário Oficial da União**, o prazo para cumprimento de exigências formuladas pelo DNPM sobre dados complementares ou elementos necessários à melhor instrução do processo. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 2º Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que haja o requerente cumprido a exigência, o requerimento será indeferido pelo Diretor-Geral do DNPM. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art. 18. A área objetivada em requerimento de autorização e pesquisa ou de registro de licença será considerada livre, desde que não se enquadre em quaisquer das seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 6.403, de 1976)

I – se a área estiver vinculada a autorização de pesquisa, registro de licença, concessão da lavra, manifesto de mina ou permissão de reconhecimento geológico; (Redação dada pela Lei nº 6.403, de 1976)

II – se a área for objeto de pedido anterior de autorização de pesquisa, salvo se este estiver sujeito a indeferimento, aos seguintes casos: (Redação dada pela Lei nº 6.403, de 1976)

a) por enquadramento na situação prevista no **caput** do artigo anterior, e no § 1º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 6.403, de 1976)

b) por ocorrência, na data da protocolização do pedido, de impedimento à obtenção do título pleiteado, decorrente das restrições impostas no parágrafo único do Art. 23 e no Art. 26 deste Código; (Incluído pela Lei nº 6.403, de 1976)

III – se a área for objeto de requerimento anterior de registro de licença, ou estiver vinculada a licença, cujo registro venha a ser requerido dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição; (Incluído pela Lei nº 6.403, de 1976)

IV – se a área estiver vinculada a requerimento de renovação de autorização de pesquisa, tempestivamente apresentado, e pendente de decisão; (Incluído pela Lei nº 6.403, de 1976)

V – se a área estiver vinculada a autorização de pesquisa, com relatório dos respectivos trabalhos tempestivamente apresentado, e pendente de decisão; (Incluído pela Lei nº 6.403, de 1976)

VI – se a área estiver vinculada a autorização de pesquisa, com relatório dos respectivos trabalhos aprovado, e na vigência do direito de requerer a concessão da lavra, atribuído nos termos do Art. 31 deste Código. (Incluído pela Lei nº 6.403, de 1976)

§ 1º Não estando livre a área pretendida, o requerimento será indeferido por despacho do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), assegurada ao interessado a restituição de uma das vias das peças apresentadas em duplicata, bem como dos documentos públicos, integrantes da respectiva instrução. (Renumerado do Parágrafo único para § 1º com nova redação dada pela Lei nº 6.403, de 1976)

§ 2º Ocorrendo interferência parcial da área objetivada no requerimento, como área onerada nas circunstâncias referidas nos itens I a VI deste artigo, e desde que a realização da pesquisa, ou a execução do aproveitamento mineral por licenciamento, na parte remanescente, seja considerada técnica e economicamente viável, a juízo do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM – será facultada ao requerente a modificação do pedido para retificação da área originalmente definida, procedendo-se, neste caso, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior. (Incluído pela Lei nº 6.403, de 1976)

Art. 19. Do despacho que indeferir o pedido de autorização de pesquisa ou de sua renovação, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do despacho no **Diário Oficial da União**. (Redação dada pela Lei nº 6.403, de 1976)

§ 1º Do despacho que indeferir o pedido de reconsideração, caberá recurso ao Ministério das Minas e Energia, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do despacho no **Diário Oficial da União**. (Incluído pela Lei nº 6.403, de 1976)

§ 2º A interposição do pedido de reconsideração sustará a tramitação de requerimento de autorização de pesquisa que, objetivando área abrangida pelo requerimento concernente ao despacho recorrido, haja sido protocolizado após o indeferimento em causa, até que seja decidido o pedido de reconsideração ou o eventual recurso. (Incluído pela Lei nº 6.403, de 1976)

§ 3º Provido o pedido de reconsideração ou o recurso, caberá o indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa superveniente, de que trata o parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 6.403, de 1976)

Art. 20. A autorização de pesquisa importa nos seguintes pagamentos: (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

I – pelo interessado, quando do requerimento de autorização de pesquisa, de emolumentos em quantia equivalente a duzentas e setenta vezes a expressão monetária UFIR, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

II – pelo titular de autorização de pesquisa, até a entrega do relatório final dos trabalhos ao DNPM, de taxa anual, por hectare, admitida a fixação em valores progressivos em função da substância mineral objetivada, extensão e localização da área e de outras condições, respeitado o valor máximo de duas vezes a expressão monetária UFIR, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 1º O Ministro de Estado de Minas e Energia, relativamente à taxa de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, estabelecerá, mediante portaria, os valores, os prazos de recolhimento e demais critérios e condições de pagamento. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 2º Os emolumentos e a taxa referidos, respectivamente, nos incisos I e II do **caput** deste artigo, serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A. e destinados ao DNPM, nos termos do inciso III do **caput** do art. 5º da Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 3º O não pagamento dos emolumentos e da taxa de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do **caput** deste artigo, ensejará, nas condições que vierem a ser estabelecidas em portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, a aplicação das seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

I – tratando-se de emolumentos, indeferimento de plano e conseqüente arquivamento do requerimen-

to de autorização de pesquisa; (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

II – tratando-se de taxa: (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

a) multa, no valor máximo previsto no art. 64; (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

b) nulidade **ex officio** do alvará de autorização de pesquisa, após imposição de multa. (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art. 21. (Revogado pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art. 22. A autorização de pesquisa será conferida nas seguintes condições, além das demais constantes deste Código: (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

I – o título poderá ser objeto de cessão ou transferência, desde que o cessionário satisfaça os requisitos legais exigidos. Os atos de cessão e transferência só terão validade depois de devidamente averbados no DNPM; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

II – é admitida a renúncia à autorização, sem prejuízo do cumprimento, pelo titular, das

obrigações decorrentes deste Código, observado o disposto no inciso V deste artigo, parte final, tornando-se operante o efeito da extinção do título autorizativo na data da protocolização do instrumento de renúncia, com a desoneração da área, na forma do art. 26 deste Código; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

III – o prazo de validade da autorização não será inferior a um ano, nem superior a três anos, a critério do DNPM, consideradas as características especiais da situação da área e da pesquisa mineral objetivada, admitida a sua prorrogação, sob as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

a) a prorrogação poderá ser concedida, tendo por base a avaliação do desenvolvimento dos

trabalhos, conforme critérios estabelecidos em portaria do Diretor-Geral do DNPM; (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

b) a prorrogação deverá ser requerida até sessenta dias antes de expirar-se o prazo da autorização vigente, devendo o competente requerimento ser instruído com um relatório dos trabalhos efetuados e justificativa do prosseguimento da pesquisa; (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

c) a prorrogação independe da expedição de novo alvará, contando-se o respectivo prazo a partir da data da publicação, no **Diário Oficial da União**, do despacho que a deferir; Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

IV – o titular da autorização responde, com exclusividade, pelos danos causados a terceiros, direta ou indiretamente decorrentes dos trabalhos de pesquisa; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

V – o titular da autorização fica obrigado a realizar os respectivos trabalhos de pesquisa, devendo submeter à aprovação do DNPM, dentro do prazo de vigência do alvará, ou de sua renovação, relatório circunstanciado dos trabalhos, contendo os estudos geológicos e tecnológicos quantificativos da jazida e demonstrativos da exeqüibilidade técnico-econômica da lavra, elaborado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado. Excepcionalmente, poderá ser dispensada a apresentação do relatório, na hipótese de renúncia à autorização de que trata o inciso II deste artigo, conforme critérios fixados em portaria do Diretor-Geral do DNPM, caso em que não se aplicará o disposto no § 1º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 1º A não apresentação do relatório referido no inciso V deste artigo sujeita o titular à sanção de multa, calculada à razão de uma UFIR por hectare da área outorgada para pesquisa. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 2º É admitida, em caráter excepcional, a extração de substâncias minerais em área titulada, antes da outorga da concessão de lavra, mediante prévia autorização do DNPM, observada a legislação ambiental pertinente. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art. 23. Os estudos referidos no inciso V do art. 22 concluirão pela: (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

I – exeqüibilidade técnico-econômica da lavra; (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

II – inexistência de jazida; (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

III – inexeqüibilidade técnico-econômica da lavra em face da presença de fatores conjunturais adversos, tais como: (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

a) inexistência de tecnologia adequada ao aproveitamento econômico da substância mineral; (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

b) inexistência de mercado interno ou externo para a substância mineral. (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art. 24. A retificação de alvará de pesquisa, a ser efetivada mediante despacho publicado no **Diário Oficial da União**, não acarreta modificação no prazo original, salvo se, a juízo do DNPM, houver alteração significativa no polígono delimitador da área. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996).

Parágrafo único. Na hipótese de que trata a parte final do **caput** deste artigo, será expedido alvará retificador, contando-se o prazo de validade da autorização a partir da data da publicação, no **Diário Oficial**

da União, do novo título. (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art. 25. As autorizações de pesquisa ficam adstritas às áreas máximas que forem fixadas em portaria do Diretor-Geral do DNPM. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art. 26. A área desonerada por publicação de despacho no **Diário Oficial da União** ficará disponível pelo prazo de sessenta dias, para fins de pesquisa ou lavra, conforme dispuser portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 1º Salvo quando dispuser diversamente o despacho respectivo, a área desonerada na forma deste artigo ficará disponível para pesquisa. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 2º O Diretor-Geral do DNPM poderá estabelecer critérios e condições específicos a serem atendidos pelos interessados no processo de habilitação às áreas disponíveis nos termos deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 3º Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem que tenha havido pretendentes, a área estará livre para fins de aplicação do direito de prioridade de que trata a alínea a do art. 11. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 4º As vistorias realizadas pelo DNPM, no exercício da fiscalização dos trabalhos de pesquisa e lavra de que trata este Código, serão custeadas pelos respectivos interessados, na forma do que dispuser portaria do Diretor-Geral da referida autarquia. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art. 27. O titular de autorização de pesquisa poderá realizar os trabalhos respectivos, e também as obras e serviços auxiliares necessários, em terrenos de domínio público ou particular, abrangidos pelas áreas a pesquisar, desde que pague aos respectivos proprietários ou posseiros uma renda pela ocupação dos terrenos e uma indenização pelos danos e prejuízos que possam ser causados pelos trabalhos de pesquisa, observadas as seguintes regras:

I – A renda não poderá exceder ao montante do rendimento líquido máximo da propriedade na extensão da área a ser realmente ocupada;

II – A indenização por danos causados não poderá exceder o valor venal da propriedade na extensão da área efetivamente ocupada pelos trabalhos de pesquisa, salvo no caso previsto no inciso seguinte;

III – Quando os danos forem de molde a inutilizar para fins agrícolas e pastoris toda a propriedade em que estiver encravada a área necessária aos trabalhos de pesquisa, a indenização correspondente a tais danos poderá atingir o valor venal máximo de toda a propriedade;

IV – Os valores venais a que se referem os incisos II e III serão obtidos por comparação com valores venais de propriedade da mesma espécie, na mesma região;

V – No caso de terrenos públicos, é dispensado o pagamento da renda, ficando o titular da pesquisa sujeito apenas ao pagamento relativo a danos e prejuízos;

VI – Se o titular do Alvará de Pesquisa, até a data da transcrição do título de autorização, não juntar ao respectivo processo prova de acordo com os proprietários ou posseiros do solo acerca da renda e indenização de que trata este artigo, o Diretor-Geral do DNPM, dentro de 3 (três) dias dessa data, enviará ao Juiz de Direito da Comarca onde estiver situada a jazida, cópia do referido título;

VII – Dentro de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento dessa comunicação, o Juiz mandará proceder à avaliação da renda e dos danos e prejuízos a que se refere este artigo, na forma prescrita no Código de Processo Civil;

VIII – O Promotor de Justiça da Comarca será citado para os termos da ação, como representante da União;

IX – A avaliação será julgada pelo Juiz no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do despacho a que se refere o inciso VII, não tendo efeito suspensivo os recursos que forem apresentados;

X – As despesas judiciais com o processo de avaliação serão pagas pelo titular da autorização de pesquisa;

XI – Julgada a avaliação, o Juiz, dentro de 8 (oito) dias, intimará o titular a depositar quantia correspondente ao valor da renda de 2 (dois) anos e a caução para pagamento da indenização;

XII – Feitos esses depósitos, o Juiz, dentro de 8 (oito) dias, intimará os proprietários ou posseiros do solo a permitirem os trabalhos de pesquisa, e comunicará seu despacho ao Diretor-Geral do DNPM e, mediante requerimento do titular da pesquisa, às autoridades policiais locais, para garantirem a execução dos trabalhos;

XIII – Se o prazo da pesquisa for prorrogado, o Diretor-Geral do DNPM o comunicará ao Juiz, no prazo e condições indicadas no inciso VI deste artigo;

XIV – Dentro de 8 (oito) dias do recebimento da comunicação a que se refere o inciso anterior, o Juiz intimará o titular da pesquisa a depositar nova quantia correspondente ao valor da renda relativa ao prazo de prorrogação

XV – Feito esse depósito, o Juiz intimará os proprietários ou posseiros do solo, dentro de 8 (oito) dias, a permitirem a continuação dos trabalhos de pesquisa no prazo da prorrogação, e comunicará seu despacho ao Diretor-Geral do DNPM e às autoridades locais;

XVI – Concluídos os trabalhos de pesquisa, o titular da respectiva autorização e o Diretor-Geral do DNPM. Comunicarão o fato ao Juiz, a fim de ser encerrada a ação judicial referente ao pagamento das indenizações e da renda.

Art. 28. Antes de encerrada a ação prevista no artigo anterior, as partes que se julgarem lesadas poderão requerer ao Juiz que se lhes faça justiça.

Art. 29 O titular da autorização de pesquisa é obrigado, sob pena de sanções:

I – A iniciar os trabalhos de pesquisa:

a) dentro de 60 (sessenta) dias da publicação do Alvará de Pesquisa no **Diário Oficial da União**, se o titular for o proprietário do sol ou tiver ajustado com este o valor e a forma de pagamento das indenizações a que se refere o Artigo 27 deste Código; ou,

b) dentro de 60 (sessenta) dias do ingresso judicial na área de pesquisa, quando a avaliação da indenização pela ocupação e danos causados processar-se em juízo.

II – A não interromper os trabalhos, sem justificativa, depois de iniciados, por mais de 3, (três) meses consecutivos, ou por 120 dias acumulados e não consecutivos. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

Parágrafo único. O início ou reinício, bem como as interrupções de trabalho, deverão ser prontamente comunicados ao DNPM, bem como a ocorrência de outra substância mineral útl, não constante do Alvará de Autorização.

Art. 30. Realizada a pesquisa e apresentado o relatório exigido nos termos do inciso V do art. 22, o DNPM verificará sua exatidão e, à vista de parecer conclusivo, proferirá despacho de: (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

I – aprovação do relatório, quando ficar demonstrada a existência de jazida; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

II – não aprovação do relatório, quando ficar constatada insuficiência dos trabalhos de pesquisa ou deficiência técnica na sua elaboração; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

III – arquivamento do relatório, quando ficar demonstrada a inexistência de jazida, passando a área a ser livre para futuro requerimento, inclusive com acesso do interessado ao relatório que concluiu pela referida inexistência de jazida; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

IV – sobrestamento da decisão sobre o relatório, quando ficar caracterizada a impossibilidade temporária da exeqüibilidade técnico-econômica da lavra, conforme previsto no inciso III do art. 23. (Incluído dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, o DNPM fixará prazo para o interessado apresentar novo estudo da exeqüibilidade técnico-econômica da lavra, sob pena de arquivamento do relatório. (Incluído dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 2º Se, no novo estudo apresentado, não ficar demonstrada a exeqüibilidade técnico-econômica da lavra, o DNPM poderá conceder ao interessado, sucessivamente, novos prazos, ou colocar a área em disponibilidade, na forma do art. 32, se entender que terceiro poderá viabilizar a eventual lavra. (Incluído dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 3º Comprovada a exeqüibilidade técnico-econômica da lavra, o DNPM proferirá, **ex officio** ou mediante provocação do interessado, despacho de aprovação do relatório. (Incluído dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art. 31. O titular, uma vez aprovado o Relatório, terá 1 (hum) ano para requerer a concessão de lavra, e, dentro deste prazo, poderá negociar seu direito a essa concessão, na forma deste Código.

Parágrafo único. O DNPM poderá prorrogar o prazo referido no **caput**, por igual período, mediante solicitação justificada do titular, manifestada antes de findar-se o prazo inicial ou a prorrogação em curso. (Incluído dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art. 32. Findo o prazo do artigo anterior, sem que o titular, ou seu sucessor, haja requerido concessão de lavra, caducará seu direito, caendo ao Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM – mediante Edital publicado no **Diário Oficial da União**, declarar a disponibilidade da jazida pesquisada, para fins de requerimento da concessão de lavra. (Redação dada pela Lei nº 6.403, de 1976)

§ 1º O Edital estabelecerá os requisitos especiais a serem atendidos pelos requerentes da

concessão de lavra, consoante as peculiaridades de cada caso. (Incluído pela Lei nº 6.403, de 1976)

§ 2º Para determinação da prioridade à outorga da concessão de lavra, serão, conjuntamente, apreciados os requerimentos protocolizados dentro do prazo que for convenientemente fixado no Edital, definindo-se, dentre estes, como prioritário, o pretendente que a juízo do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM – melhor atender aos interesses específicos do setor minerário. (Incluído pela Lei nº 6.403, de 1976)

Art. 33. Para um conjunto de autorizações de pesquisa da mesma substância mineral em áreas contíguas, ou próximas, o titular ou titulares das auto-

rizações, poderão, a critério do DNPM, apresentar um plano único de pesquisa e também um só Relatório dos trabalhos executados, abrangendo todo o conjunto.

Art. 34. Sempre que o Governo cooperar com o titular da autorização nos trabalhos de pesquisa, será reembolsado das despesas, de acordo com as condições estipuladas no ajuste de cooperação técnica celebrado entre o DNPM e o titular.

Art. 35. A importância correspondente às despesas reembolsadas a que se refere o artigo anterior será recolhida ao Banco do Brasil S/A, pelo titular, à conta do "Fundo Nacional de Mineração – Parte Disponível.

CAPÍTULO III
Da Lavra

Art. 36. Entende-se por lavra o conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida, desde a extração das substâncias minerais úteis que contiver, até o beneficiamento das mesmas.

Art. 37. Na outorga da lavra, serão observadas as seguintes condições:

I – a jazida deverá estar pesquisada, com o Relatório aprovado pelo DNPM;

II – a área de lavra será a adequada à condução técnico-econômica dos trabalhos de extração e beneficiamento, respeitados os limites da área de pesquisa.

Parágrafo único. Não haverá restrições quanto ao número de concessões outorgadas a uma mesma empresa. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art. 38. O requerimento de autorização de lavra será dirigido ao Ministro das Minas e Energia, pelo titular da autorização de pesquisa, ou seu sucessor, e deverá ser instruído com os seguintes elementos de informação e prova:

I – certidão de registro, no Departamento Nacional de Registro do Comércio, da entidade constituída; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

II – designação das substâncias minerais a lavrar, com indicação do Alvará de Pesquisa outorgado, e de aprovação do respectivo Relatório;

III – denominação e descrição da localização do campo pretendido para a lavra, relacionando-o, com precisão e clareza, aos vales dos rios ou córregos, constantes de mapas ou plantas de notória autenticidade e precisão, e estradas de ferro e rodovias, ou, ainda, a marcos naturais ou acidentes topográficos de inconfundível determinação; suas confrontações com autorização de pesquisa e concessões de lavra vizinhas, se as houver, e indicação do Distrito, Município, Comarca e Estado, e, ainda, nome e residência dos proprietários do solo ou posseiros;

IV – definição gráfica da área pretendida, delimitada por figura geométrica formada, obrigatoriamente, por segmentos de retas com orientação Norte-Sul e Leste-Oeste verdadeiros, com 2 (dois) de seus vértices, ou excepcionalmente 1 (um), amarrados a ponto fixo e inconfundível do terreno, sendo os vetores de amarração definidos por seus comprimentos e rumos verdadeiros, e configuradas, ainda, as propriedades territoriais por ela interessadas, com os nomes dos respectivos superficiários, além de planta de situação;

V – servidões de que deverá gozar a mina;

VI – plano de aproveitamento econômico da jazida, com descrição das instalações de beneficiamento;

VII – prova de disponibilidade de fundos ou da existência de compromissos de financiamento, necessários para execução do plano de aproveitamento econômico e operação da mina.

Parágrafo único. Quando tiver por objeto área situada na faixa de fronteira, a concessão de lavra fica ainda sujeita aos critérios e condições estabelecidas em lei. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art. 39. O plano de aproveitamento econômico da jazida será apresentado em duas vias e constará de:

I – Memorial explicativo;

II – Projetos ou anteprojetos referentes;

a) ao método de mineração a ser adotado, fazendo referência à escala de produção prevista inicialmente e à sua projeção;

b) iluminação, ventilação, transporte, sinalização e segurança do trabalho, quando se tratar de lavra subterrânea;

c) ao transporte na superfície e ao beneficiamento e aglomeração do minério;

d) às instalações de energia, de abastecimento de água e condicionamento de ar;

e) à higiene da mina e dos respectivos trabalhos;

f) às moradias e suas condições de habitabilidade para todos os que residem no local da mineração;

g) às instalações de captação e proteção das fontes, addução, distribuição e utilização da água, para as jazidas da Classe VIII.

Art. 40. O dimensionamento das instalações e equipamentos previstos no plano de aproveitamento econômico da jazida, deverá ser condizente com a produção justificada no Memorial Explicativo, e apresentar previsão das ampliações futuras.

Art. 41. O requerimento será numerado e registrado cronologicamente, no DNPM, por processo mecânico, sendo juntado ao processo que autorizou a respectiva pesquisa.

§ 1º Ao interessado será fornecido recibo com as indicações do protocolo e menção dos documentos apresentados.

§ 2º Quando necessário cumprimento de exigência para menor instrução do processo, terá o requerente o prazo de 60 (sessenta) dias para satisfazê-las.

§ 3º Poderá esse prazo ser prorrogado, até igual período, a juízo do Diretor-Geral do DNPM, desde que requerido dentro do prazo concedido para cumprimento das exigências. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 4º Se o requerente deixar de atender, no prazo próprio, as exigências formuladas para melhor instrução do processo, o pedido será indeferido, devendo o DNPM declarar a disponibilidade da área, para fins de requerimento de concessão de lavra, na forma do art. 32. (Incluído dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art. 42. A autorização será recusada, se a lavra for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial, a juízo do Governo. Neste último caso, o pesquisador terá direito de receber do Governo a indenização das despesas feitas com os trabalhos de pesquisa, uma vez que haja sido aprovado o Relatório.

Art. 43. A concessão de lavra terá por título uma portaria assinada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art. 44. O titular da concessão de lavra requererá ao DNPM a Posse da Jazida, dentro de noventa dias a contar da data da publicação da respectiva portaria no **Diário Oficial da União.** (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

Parágrafo único. O titular pagará uma taxa de emolumentos correspondente a quinhentas UFIR. (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art. 45. A imissão de Posse processar-se-á do modo seguinte:

I – serão intimados, por meio de ofício ou telegrama, os concessionários das minas limítrofes se houver. Com 8 (oito) dias de antecedência, para que, por si ou seus representantes possam presenciar o ato, e, em especial, assistir à demarcação; e,

II – no dia e hora determinados, serão fixados, definitivamente, os marcos dos limites da jazida que o concessionário terá para esse fim preparado, colocados precisamente nos pontos indicados no Decreto de Concessão, dando-se, em seguida, ao concessionário, a Posse da jazida.

§ 1º Do que ocorrer, o representante do DNPM lavrará termo, que assinará com o titular da lavra, testemunhas e concessionários das minas limítrofes, presentes ao ato.

§ 2º Os marcos deverão ser conservados bem visíveis e só poderão ser mudados com autorização expressa do DNPM.

Art. 46. Caberá recurso ao Ministro das Minas e Energia contra a Emissão de Posse, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do ato de emissão.

Parágrafo único. O recurso, se provido, anulará a Emissão de Posse.

Art. 47. Ficará obrigado o titular da concessão, além das condições gerais que constam deste Código, ainda, às seguintes, sob pena de sanções previstas no Capítulo V:

I – iniciar os trabalhos previstos no plano de lavra, dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação do Decreto de Concessão no **Diário Oficial da União**, salvo motivo de força maior, a juízo do DNPM;

II – Lavrar a jazida de acordo com o plano de lavra aprovado pelo DNPM, e cuja segunda via, devidamente autenticada, deverá ser mantida no local da mina;

III – Extrair somente as substâncias minerais indicadas no Decreto de Concessão;

IV – Comunicar imediatamente ao DNPM, o descobrimento de qualquer outra substância mineral não incluída no Decreto de Concessão;

V – Executar os trabalhos de mineração com observância das normas regulamentares;

VI – Confiar, obrigatoriamente, a direção dos trabalhos de lavra a técnico legalmente habilitado ao exercício da profissão;

VII – Não dificultar ou impossibilitar, por lavra ambiciosa, o aproveitamento ulterior da jazida;

VIII – Responder pelos danos e prejuízos a terceiros, que resultarem, direta ou indiretamente, da lavra;

IX – Promover a segurança e a salubridade das habitações existentes no local;

X – Evitar o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;

XI – Evitar poluição do art. ou da água, que possa resultar dos trabalhos de mineração;

XII – Proteger e conservar as Fontes, bem como utilizar as águas segundo os preceitos técnicos quando se tratar de lavra de jazida da Classe VIII;

XIII – Tomar as providências indicadas pela Fiscalização dos órgãos Federais;

XIV – Não suspender os trabalhos de lavra, sem prévia comunicação ao DNPM;

XV – Manter a mina em bom estado, no caso de suspensão temporária dos trabalhos de lavra, de modo a permitir a retomada das operações;

XVI – Apresentar ao Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM – até o dia 15 (quinze) de

março de cada ano, relatório das atividades realizadas no ano anterior. (Redação dada pela Lei nº 6.403, de 1976)

Parágrafo único. Para o aproveitamento, pelo concessionário de lavra, de substâncias referidas no item IV, deste artigo, será necessário aditamento ao seu título de lavra.

Art. 48. Considera-se ambiciosa, a lavra conduzida sem observância do plano preestabelecido, ou efetuada de modo a impossibilitar o ulterior aproveitamento econômico da jazida.

Art. 49. Os trabalhos de lavra, uma vez iniciados, não poderão ser interrompidos por mais de 6 (seis) meses consecutivos, salvo motivo comprovado de força maior.

Art. 50. O Relatório Anual das atividades realizadas no ano anterior deverá conter, entre outros, dados sobre os seguintes tópicos:

I – Método de lavra, transporte e distribuição no mercado consumidor, das substâncias minerais extraídas;

II – Modificações verificadas nas reservas, características das substâncias minerais produzidas, inclusive o teor mínimo economicamente compensador e a relação observada entre a substância útil e o estéril;

III – Quadro mensal, em que figurem, pelo menos, os elementos de: produção, estoque, preço médio de venda, destino do produto bruto e do beneficiado, recolhimento do Imposto Único e o pagamento do Dízimo do proprietário;

IV – Número de trabalhadores da mina e do beneficiamento;

V – Investimentos feitos na mina e nos trabalhos de pesquisa;

VI – Balanço anual da Empresa.

Art. 51. Quando o melhor conhecimento da jazida obtido durante os trabalhos de lavra justificar mudanças no plano de aproveitamento econômico, ou as condições do mercado exigirem modificações na escala de produção, deverá o concessionário propor as necessárias alterações ao DNPM, para exame e eventual aprovação do novo plano.

Art. 52. A lavra, praticada em desacordo com o plano aprovado pelo DNPM, sujeita o concessionário a sanções que podem ir gradativamente da advertência à caducidade.

Art. 53. A critério do DNPM, várias concessões de lavra de um mesmo titular e da mesma substância mineral, em áreas de um mesmo jazimento ou zona mineralizada, poderão ser reunidas em uma só unidade de mineração, sob a denominação de Grupamento Mineiro.

Parágrafo único. O concessionário de um Grupamento Mineiro, a juízo do DNPM, poderá concentrar as atividades da lavra em uma ou algumas das concessões agrupadas contanto que a intensidade da lavra seja compatível com a importância da reserva total das jazidas agrupadas.

Art. 54. Em zona que tenha sido declarada Reserva Nacional de determinada substância mineral, o Governo poderá autorizar a pesquisa ou lavra de outra substância mineral, sempre que os trabalhos relativos à autorização solicitada forem compatíveis e independentes dos referentes à substância da Reserva e mediante condições especiais, de conformidade com os interesses da União e da economia nacional.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se também a áreas específicas que estiverem sendo objeto de pesquisa ou de lavra sob regime de monopólio.

Art. 55. Subsistirá a Concessão, quanto aos direitos, obrigações, limitações e efeitos dela decorrentes, quando o concessionário a alienar ou gravar, na forma da lei.

§ 1º Os atos de alienação ou oneração só terão validade depois de averbados no DNPM. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 2º A concessão de lavra somente é transmissível a quem for capaz de exercê-la de acordo com as disposições deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.085, de 1982)

§ 3º As dívidas e gravames constituídos sobre a concessão resolvem-se com extinção desta, ressalvada a ação pessoal contra o devedor. (Incluído pela Lei nº 7.085, de 1982)

§ 4º Os credores não têm ação alguma contra o novo titular da concessão extinta, salvo se esta, por qualquer motivo, voltar ao domínio do primitivo concessionário devedor. (Incluído pela Lei nº 7.085, de 1982)

Art. 56. A concessão de lavra poderá ser desmembrada em duas ou mais concessões distintas, a juízo do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM, se o fracionamento não comprometer o racional aproveitamento da jazida e desde que evidenciadas a viabilidade técnica, a economicidade do aproveitamento autônomo das unidades mineiras resultantes e o incremento da produção da jazida. (Redação dada pela Lei nº 7.085, de 1982)

Parágrafo único. O desmembramento será pleiteado pelo concessionário, conjuntamente com os pretendentes às novas concessões, se for o caso, em requerimento dirigido ao Ministro das Minas e Energia, entregue mediante recibo no Protocolo do DNPM, onde será mecanicamente numerado e registrado, devendo

conter, além de memorial justificativo, os elementos de instrução referidos no artigo 38 deste Código, relativamente a cada uma das concessões propostas. (Redação dada pela Lei nº 7.085, de 1982)

Art. 57. No curso de qualquer medida judicial não poderá haver embargo ou seqüestro que resulte em interrupção dos trabalhos de lavra.

Art. 58. Poderá o titular da portaria de concessão de lavra, mediante requerimento justificado ao Ministro de Estado de Minas e Energia, obter a suspensão temporária da lavra, ou comunicar a renúncia ao seu título. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 1º Em ambos os casos, o requerimento será acompanhados de um relatório dos trabalhos efetuados e do estado da mina, e suas possibilidades futuras.

§ 2º Somente após verificação **in loco** por um de seus técnicos, emitirá o DNPM, parecer conclusivo para decisão do Ministro das Minas e Energia.

§ 3º Não aceitas as razões da suspensão dos trabalhos, ou efetivada a renúncia, caberá ao DNPM, sugerir ao Ministro das Minas e Energia medidas que se fizerem necessárias à continuação dos trabalhos e a aplicação de sanções, se for o caso.

CAPÍTULO IV
Das Servidões

Art. 59. Ficam sujeitas a servidões de solo e subsolo, para os fins de pesquisa ou lavra, não só a propriedade onde se localiza a jazida, como as limítrofes. (Renumerado do Art. 60 para art. 59 pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

Parágrafo único. Instituem-se Servidões para:

a) construção de oficinas, instalações, obras acessórias e moradias;

b) abertura de vias de transporte e linhas de comunicações;

c) captação e adução de água necessária aos serviços de mineração e ao pessoal;

d) transmissão de energia elétrica;

e) escoamento das águas da mina e do engenho de beneficiamento;

f) abertura de passagem de pessoal e material, de conduto de ventilação e de energia elétrica;

g) utilização das aguadas sem prejuízo das atividades pré-existentes; e,

h) bota-fora do material desmontado e dos refugos do engenho.

Art. 60. Instituem-se as Servidões mediante indenização prévia do valor do terreno ocupado e dos prejuízos resultantes dessa ocupação. (Renumerado do art. 61 para art. 60 pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

§ 1º Não havendo acordo entre as partes, o pagamento será feito mediante depósito judicial da importância fixada para indenização, através de vistoria ou perícia com arbitramento, inclusive da renda pela ocupação, seguindo-se o competente mandado de imissão de posse na área, se necessário.

§ 2º O cálculo da indenização e dos danos a serem pagos pelo titular da autorização de pesquisas ou concessão de lavra, ao proprietário do solo ou ao dono das benfeitorias, obedecerá às prescrições contidas no artigo 27 deste Código, e seguirá o rito estabelecido em Decreto do Governo Federal.

Art. 61. Se, por qualquer motivo independente da vontade do indenizado, a indenização tardar em lhe ser entregue, sofrerá, a mesma, a necessária correção monetária, cabendo ao titular da autorização de pesquisa ou concessão de lavra, a obrigação de completar a quantia arbitrada. (Renumerado do Art. 62 para Art. 61 pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

Art. 62. Não poderão ser iniciados os trabalhos de pesquisa ou lavra, antes de paga a importância à indenização e de fixada a renda pela ocupação do terreno. (Renumerado do Art. 63 para art. 62 pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

CAPÍTULO V
Das Sanções e das Nulidades

Art. 63. O não cumprimento das obrigações decorrentes das autorizações de pesquisa, das permissões de lavra garimpeira, das concessões de lavra e do licenciamento implica, dependendo da infração, em: (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

I – advertência; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

II – multa; e (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

III – caducidade do título. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 1º As penalidades de advertência, multa e de caducidade de autorização de pesquisa serão de competência do DNPM. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 2º A caducidade da concessão de lavra será objeto de portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art. 64. A multa inicial variará de 100 (cem) a 1.000 (um mil) UFIR, segundo a gravidade das infrações. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro;

§ 2º O regulamento deste Código definirá o critério de imposição de multas, segundo a gravidade das infrações.

§ 3º O valor das multas será recolhido ao Banco do Brasil S. A., em guia própria, à conta do Fundo Nacional de Mineração – Parte Disponível.

Art 65. Será declarada a caducidade da autorização de pesquisa, ou da concessão de lavra, desde que verificada quaisquer das seguintes infrações: (Renumerado do art. 66 para art. 65 pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

a) caracterização formal do abandono da jazida ou mina;

b) não cumprimento dos prazos de início ou reinicio dos trabalhos de pesquisa ou lavra, apesar de advertência e multa;

c) prática deliberada dos trabalhos de pesquisa em desacordo com as condições constantes do título de autorização, apesar de advertência ou multa;

d) prosseguimento de lavra ambiciosa ou de extração de substância não compreendida no Decreto de Lavra, apesar de advertência e multa; e,

e) não atendimento de repetidas observações da fiscalização, caracterizado pela terceira reincidência, no intervalo de 1 (hum) ano, de infrações com multas.

§ 1º Extinta a concessão de lavra, caberá ao Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM – mediante Edital publicado no Diário Oficial da União, declarar a disponibilidade da respectiva área, para fins de requerimento de autorização de pesquisa ou de concessão de lavra. (Incluído pela Lei nº 6.403, de 1976)

§ 2º O Edital estabelecerá os requisitos especiais a serem atendidos pelo requerente, consoante as pecularieda des de cada caso. (Incluído pela Lei nº 6.403, de 1976)

§ 3º Para determinação da prioridade à outorga da autorização de pesquisa, ou da concessão de lavra, conforme o caso, serão, conjuntamente, apreciados os requerimentos protocolizados, dentro do prazo que for conveniente fixado no Edital, definindo-se, dentre estes, como prioritário, o pretendente que, a juízo do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM – melhor atender aos interesses específicos do setor minerário. (Incluído pela Lei nº 6.403, de 1976)

Art. 66. São anuláveis os Alvarás de Pesquisa ou Decretos de Lavra quando outorgados com infringência de dispositivos deste Código. (Renumerado do Art. 67 para art. 66 pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

§ 1º A anulação será promovia **ex-officio** nos casos de:

a) imprecisão intencional da definição das áreas de pesquisa ou lavra; e,

b) inobservância do disposto no item I do Art. 22.

§ 2º Nos demais casos, e sempre que possível, o DNPM, procurara sanar a deficiência por via de atos de retificação.

§ 3º A nulidade poderá ser pleiteada judicialmente em ação proposta por qualquer interessado, no prazo de 1 (hum) ano, a contar da publicação do Decreto de Lavra no **Diário Oficial da União.**

Art. 67. Verificada a causa de nulidade ou caducidade da autorização ou da concessão, salvo os casos de abandono, o titular não perde a propriedade dos bens que possam ser retirados sem prejudicar o conjunto da mina. (Renumerado do art. 68 para art. 67 pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

Art. 68. O Processo Administrativo pela declaração de nulidade ou de caducidade, será instaurado **ex-officio** ou mediante denúncia comprovada. (Renumerado do art. 69 para art. 68 pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

§ 1º O Diretor-Geral do DNPM, promoverá a intimação do titular, mediante ofício e por edital, quando se encontrar em lugar incerto e ignorado, para apresentação de defesa, dentro de 60 (sessenta) dias contra os motivos arguidos na denuncia ou que deram margem à instauração do processo administrativo.

§ 2º Findo o prazo, com a juntada da defesa ou informação sobre a sua não apresentação pelo notificado, o processo será submetido à decisão do Ministro das Minas e Energia.

§ 3º Do despacho ministerial declaratório de nulidade ou caducidade da autorização de pesquisa, caberá:

a) pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias; ou

b) recurso voluntário ao Presidente da República, no prazo de 30 (trintas) dias, desde que o titular da autorização não tenha solicitado reconsideração do despacho, no prazo previsto na alínea anterior.

§ 4º O pedido de reconsideração não atendido, será encaminhado em grau de recurso, **ex officio**, ao Presidente da República, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, dando-se ciência antecipada ao interessado, que poderá aduzir novos elementos de defesa, inclusive prova documental, as quais, se apresentadas no prazo legal, serão recebidas em caráter de recurso.

§ 5º O titular de autorização declarada Nula ou Caduca, que se valer da faculdade conferida pela alínea **a** do § 3º, deste artigo, não poderá interpor recurso ao Presidente da República enquanto aguarda solução Ministerial para o seu pedido de reconsideração.

§ 6º Somente será admitido 1 (hum) pedido de reconsideração e 1 (hum) recurso.

§ 7º Esgotada a instância administrativa, a execução das medidas determinadas em decisões superiores não será prejudicada por recursos extemporâneos pedidos de revisão e outros expedientes protelatórios.

Art. 69. O processo administrativo para aplicação das sanções de anulação ou caducidade da concessão de lavra obedecerá ao disposto no § 1º do artigo anterior. (Renumerado do Art. 70 para art. 69 pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

§ 1º Concluídas todas as diligências necessárias à regular instrução do processo, inclusive juntada de defesa ou informação de não haver a mesma sido apresentada, cópia do expediente de notificação e prova da sua entrega à parte interessada, o Diretor-Geral do DNPM encaminhará os autos ao Ministro das Minas e Energia.

§ 2º Examinadas as peças dos autos, especialmente as razões de defesa oferecidas pela Empresa, o Ministro encaminhará o processo com relatório e parecer conclusivo, ao Presidente da República.

§ 3º Da decisão da autoridade superior, poderá a interessada solicitar reconsideração, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da sua publicação no **Diário Oficial da União,** desde que seja instruído com elementos novos que justifiquem reexame da matéria.

CAPÍTULO VI
Da Garimpagem, Faiscação e Cata

Art. 70 Considera-se: (Renumerado do Art. 71 para Art. 70 pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

I – garimpagem, o trabalho individual de quem utilize instrumentos rudimentares, aparelhos manuais ou máquinas simples e portáveis, na extração de pedras preciosas, semipreciosas e minerais metálicos ou não metálicos, valiosos, em depósitos de eluvião ou aluvião, nos álveos de cursos d'água ou nas margens reservadas, bem como nos depósitos secundários ou chapadas (grupiaras), vertentes e altos de morros; depósitos esses genericamente denominados garimpos.

II – faiscação, o trabalho individual de quem utilize instrumentos rudimentares, aparelhos manuais ou máquinas simples e portáteis, na extração de metais nobres nativos em depósitos de eluvião ou aluvião, fluviais ou marinhos, depósitos esses genericamente denominados faisqueiras; e,

III – cata, o trabalho individual de quem faça, por processos equiparáveis aos de garimpagem e faiscação, na parte decomposta dos afloramentos dos filões e veeiros, a extração de substâncias minerais úteis, sem o emprego de explosivos, e as apure por processos rudimentares.

Art. 71. Ao trabalhador que extrai substâncias minerais úteis, por processo rudimentar e individual de mineração, garimpagem, faiscação ou cata, denomina-se genericamente, garimpeiro. (Renumerado do Art. 72 para Art. 71 pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

Art. 72. Caracteriza-se a garimpagem, a faiscação e a cata: (Renumerado do Art. 73 para Art. 72 pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

I – pela forma rudimentar de mineração;

II – pela natureza dos depósitos trabalhados; e,

III – pelo caráter individual do trabalho, sempre por conta própria.

Art. 73. Dependem de permissão do Governo Federal, a garimpagem, a faiscação ou a cata, não cabendo outro ônus ao garimpeiro, senão o pagamento da menor taxa remuneratória cobrada pelas Coletorias Federais a todo aquele que pretender executar esses trabalhos. (Renumerado do Art. 74 para Art. 73 pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967) (Vide Lei nº 7.805, de 1989)

§ 1º Essa permissão constará de matrícula do garimpeiro, renovada anualmente nas Coletorias Federais dos Municípios onde forem realizados esses trabalhos, e será válida somente para a região jurisdicionada pela respectiva exatoria que a concedeu.

§ 2º A matrícula, que é pessoal, será feita a requerimento verbal do interessado e registrada em livro próprio da Coletoria Federal, mediante a apresentação do comprovante de quitação do imposto sindical e o pagamento da mesma taxa remuneratória cobrada pela Coletoria. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

§ 3º Ao garimpeiro matriculado será fornecido um Certificado de Matrícula, do qual constará seu retrato, nome, nacionalidade, endereço, e será o documento oficial para o exercício da atividade dentro da zona nele especificada.

§ 4º Será apreendido o material de garimpagem, faiscação ou cata quando o garimpeiro não possuir o necessário Certificado de Matrícula, sendo o produto vendido em hasta pública e recolhido ao Banco do Brasil S/A, à conta do "Fundo Nacional de Mineração – Parte Disponível".

Art. 74. Dependem de consentimento prévio do proprietário do solo as permissões para garimpagem, faiscação ou cata, em terras ou águas de domínio privado. (Renumerado do Art. 75 para Art. 74 pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

Parágrafo único. A contribuição do garimpeiro ajustada com o proprietário do solo para fazer garimpagem, faiscação, ou cata não poderá exceder o dízimo do valor do imposto único que for arrecadado

pela Coletoria Federal da Jurisdição local, referente à substância encontrada.

Art. 75. É vedada a realização de trabalhos de garimpagem, faiscação ou cata, em área objeto de autorização de pesquisa ou concessão de lavra. (Redação dada pela Lei nº 6.403 de 1976)

Art. 76. Atendendo aos interesses do setor minerário, poderão, a qualquer tempo, ser delimitadas determinadas áreas nas quais o aproveitamento de substâncias minerais far-se-á exclusivamente por trabalhos de garimpagem, faiscação ou cata, consoante for estabelecido em Portaria do Ministro das Minas e Energia, mediante proposta do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral. (Redação dada pela Lei nº 6.403, de 1976)

Art. 77. O imposto único referente às substâncias minerais oriundas de atividades de garimpagem, faiscação ou cata, será pago pelos compradores ou beneficiadores autorizados por Decreto do Governo Federal, de acordo com os dispositivos da lei específica. (Renumerado do Art. 78 para Art. 77 pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

Art. 78. Por motivo de ordem pública, ou em se verificando malbaratamento de determinada riqueza mineral, poderá o Ministro das Minas e Energia, por proposta do Diretor-Geral do DNPM, determinar o fechamento de certas áreas às atividades de garimpagem, faiscação ou cata, ou excluir destas a extração de determinados minerais. (Renumerado do Art. 79 para Art. 78 pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

(Suprimido pela Lei nº 9.314, de 14-11-1996)

Art. 79. (Revogado pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art. 80. (Revogado pela Lei nº 9.314, de 1996)

CAPÍTULO VII
Das disposições Finais

(Renumerado do Capítulo VIII para Capítulo VII, com nova redação pela Lei nº 9.314, de 14-11-1996)

Art. 81. As empresas que pleitearem autorização para pesquisa ou lavra, ou que forem titulares de direitos minerários de pesquisa ou lavra, ficam obrigadas a arquivar no DNPM, mediante protocolo, os estatutos ou contratos sociais e acordos de acionistas em vigor, bem como as futuras alterações contratuais ou estatutárias, dispondo neste caso do prazo máximo de trinta dias após registro no Departamento Nacional de Registro de Comércio. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo ensejará as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

I – advertência; (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

II – multa, a qual será aplicada em dobro no caso de não atendimento das exigências objeto deste artigo, no prazo de trinta dias da imposição da multa inicial, e assim sucessivamente, a cada trinta dias subseqüentes.(Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art 82. (Revogado pela Lei nº 9.314, de 1996)

Renumerado para Capítulo VII pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art, 83. Aplica-se à propriedade mineral o direito comum, salvo as restrições impostas neste Código. (Renumerado do Art. 84 para Art. 83 pelo Decreto-lei nº 318, de 1967)

Art 84. A Jazida é bem imóvel, distinto do solo onde se encontra, não abrangendo a propriedade deste o minério ou a substância mineral útil que a constitui. (Renumerado do Art. 85 para Art. 84 pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

Art. 85. O limite subterrâneo da jazida ou mina é o plano vertical coincidente com o perímetro definidor da área titulada, admitida, em caráter excepcional, a fixação de limites em profundidade por superfície horizontal. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 1º A iniciativa de propor a fixação de limites no plano horizontal da concessão poderá ser do titular dos direitos minerários preexistentes ou do DNPM, **ex officio**, cabendo sempre ao titular a apresentação do plano dos trabalhos de pesquisa, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação da intimação no **Diário Oficial da União**, para fins de prioridade na obtenção do novo título. (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 2º Em caso de inobservância pelo titular de direitos minerários preexistentes no prazo a que se refere o parágrafo anterior, o DNPM poderá colocar em disponibilidade o título representativo do direito minerário decorrente do desmembramento. (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 3º Em caráter excepcional, **ex officio** ou por requerimento de parte interessada, poderá o DNPM, no interesse do setor mineral, efetuar a limitação de jazida por superfície horizontal, inclusive em áreas já tituladas. (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

§ 4º O DNPM estabelecerá, em portaria, as condições mediante as quais os depósitos especificados no **caput** poderão ser aproveitados, bem como os procedimentos inerentes à outorga da respectiva titulação, respeitados os direitos preexistentes e as demais condições estabelecidas neste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art. 86. Os titulares de concessões e minas próximas ou vizinhas, abertas situadas sobre o mesmo jazimento ou zona mineralizada, poderão obter permissão para a formação de um Consórcio de Mineração, mediante Decreto do Governo Federal, objetivando

incrementar a produtividade da extração ou a sua capacidade. (Renumerado do Art. 87 para Art. 86 pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

§ 1º Do requerimento pedindo a constituição do Consórcio de Mineração, deverá constar:

I – Memorial justificativo dos benefícios resultantes da formação do Consórcio, com indicação dos recursos econômicos e financeiros de que disporá a nova entidade;

II – Minuta dos Estatutos do Consórcio, plano de trabalhos a realizar, enumeração das providências e favores que esperam merecer do Poder Público.

§ 2º A nova entidade, Consórcio de Mineração, ficará sujeita a condições fixadas em Caderno de Encargos, anexado ao ato institutivo da concessão e que será elaborado por Comissão especificamente nomeada.

Art. 87. Não se impedirá por ação judicial de quem quer que seja, o prosseguimento da pesquisa ou lavra. (Renumerado do Art. 88 para Art. 87 pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

Parágrafo único. Após a decretação do litígio, será procedida a necessária vistoria **ad perpetuam rei memoriam** a fim de evitar-se solução de continuidade dos trabalhos.

Art. 88. Ficam sujeitas à fiscalização direta do DNPM todas as atividades concernentes à mineração, comércio e à industrialização de matérias-primas minerais, nos limites estabelecidos em lei. (Renumerado do Art. 89 para Art. 88 pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

Parágrafo único. Exercer-se-á fiscalização para o cumprimento integral das disposições legais, regulamentares ou contratuais.

Art 89. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 1.038, de 1969)

Art. 90. Quando se verificar em jazida em lavra a concorrência de minerais radioativos ou apropriados ao aproveitamento dos misteres da produção de energia nuclear, a concessão, só será mantida caso o valor econômico da substância mineral, objeto do decreto de lavra, seja superior ao dos minerais nucleares que contiver. (Renumerado do Art. 91 para Art. 90 pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

§ 1º (Revogado pelo Decreto-Lei nº 330, de 1967)

§ 2º Quando a inesperada ocorrência de minerais radioativos e nucleares associados suscetíveis de aproveitamento econômico predominar sobre a substância mineral constante do título de lavra, a mina poderá ser desapropriada.

§ 3º Os titulares de autorizações de pesquisa, ou de concessões de lavra, são obrigados a comunicar, ao Ministério das Minas e Energia, qualquer descoberta que tenham feito de minerais radioativos ou nucleares associados à substância mineral mencionada respectivo título, sob pena de sanções.

§§ 4º e 5º (Revogados pelo Decreto-Lei nº 330, de 1967)

Art. 91. A Empresa de Mineração que, comprovadamente, dispuser do recurso dos métodos de prospecção aérea, poderá pleitear permissão para realizar Reconhecimento Geológico por estes métodos, visando obter informações preliminares regionais necessárias à formulação de requerimento de autorização de pesquisa, na forma do que dispuser o Regulamento deste Código. (Renumerado do Art. 92 para Art. 91 pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

§ 1º As regiões assim permissionadas não se subordinam aos previstas no Art. 25 deste Código.

§ 2º A permissão será dada por autorização expressa do Diretor-Geral do DNPM, com prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional.

§ 3º A permissão do Reconhecimento Geológico será outorga pelo prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação no **Diário Oficial**.

§ 4º A permissão do Reconhecimento Geológico terá caráter precário, e atribui à Empresa tão-somente o direito de prioridade para obter a autorização de pesquisa dentro da região permissionada, desde que requerida no prazo estipulado no parágrafo anterior, obedecidos os limites de áreas previstas no Art. 25.

§ 5º A Empresa de Mineração fica obrigada a apresentar ao DNPM os resultados do reconhecimento procedido, sob pena de sanções.

Art. 92. O DNPM manterá registros próprios dos títulos minerários. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

Art. 93. Serão publicados no **Diário Oficial da União** os alvarás de pesquisa, as portarias de lavra e os demais atos administrativos deles decorrentes. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)

Parágrafo único. A publicação de editais em jornais particulares, é também feita à custa dos requerentes e por eles próprios promovidos, devendo ser enviado prontamente um exemplar ao DNPM para anexação ao respectivo processo.

Art. 94. Será sempre ouvido o DNPM quando o Governo Federal tratar de qualquer assunto referente à matéria-prima mineral ou ao seu produto. (Renumerado do Art. 95 para Art. 94 pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

Art. 95. Continuam em vigor as autorizações de pesquisa e concessões de lavra outorgadas na vigência da legislação anterior, ficando, no entanto,

sua execução sujeita a observância deste Código. (Renumerado do Art. 96 para Art. 95 pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

Art. 96. A lavra de jazida será organizada e conduzida na forma da Constituição. (Acrescentado pelo Decreto-Lei nº 318, de 1967)

Art. 97. O Governo Federal expedirá os Regulamentos necessários à execução deste Código, inclusive fixando os prazos de tramitação dos processos.

Art. 98. Esta Lei entrará em vigor no dia 15 de março de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. **– H. CASTELLO BRANCO** – **Octavio Bulhões – Mauro Thibau – Edmar de Souza**.

(Às Comissões de Assuntos Sociais, e de Serviços de Infra-Estrutura, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 194/2007 – GLPSDB

Brasília, 18 de outubro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico que esta Liderança cedeu, temporariamente, ao Partido da República – PR, a vaga existente de titular na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 72/2007 – GLDPR

Brasília, 18 de outubro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a designação do Senador Magno Malta, do Partido da República – PR, para compor, como Titular, por cessão do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **João Ribeiro**, Líder do Partido da República no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – A Presidência designa o Sr. Senador Magno Malta como titular para compor a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. GLPMDB nº 400/2007

Brasília, 18 de outubro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o nome do Senador Edson Lobão – PMDB/MA, como membro suplente em vaga existente, na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Valdir Raupp,** Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – A Presidência designa o Sr. Senador Edison Lobão como suplente para compor a Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. GLPMDB nº 401/2007

Brasília, 18 de outubro de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Neuto de Conto – PMDB/SC**,** para integrar a Comissão Temporária Externa –PAGRISA, em substituição ao Senador Mão Santa – PMDB/PI.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Valdir Raupp**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 2007-CN

MENSAGEM Nº 169, DE 2007-CN
(nº 779/2007, na origem)

Altera modalidade de aplicação constante do Orçamento da Seguridade Social da União, no âmbito do Ministério da Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a modalidade de aplicação constante do Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), no âmbito do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I — MODALIDADE DE APLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1214	ATENCAO BASICA EM SAUDE							50.000
		ATIVIDADES							
10 301	1214 8581	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE							50.000
10 301	1214 8581 2752	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE - APARELHAMENTO DE UNIDADE DE SAUDE (IASSGO - INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DE GOIAS) - NO ESTADO DE GOIAS	S	4	2	50	0	151	50.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							50.000
		TOTAL - GERAL							50.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II — MODALIDADE DE APLICAÇAO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1214	ATENCAO BASICA EM SAUDE							50.000
		ATIVIDADES							
10 301	1214 8581	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE							50.000
10 301	1214 8581 2752	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE - APARELHAMENTO DE UNIDADE DE SAUDE (IASSCO - INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DE GOIAS) - NO ESTADO DE GOIAS							50.000
			S	4	2	90	0	151	50.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							50.000
		TOTAL - GERAL							50.000

Mensagem nº 779

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Altera modalidade de aplicação constante do Orçamento da Seguridade Social da União, no âmbito do Ministério da Saúde".

Brasília, 11 de outubro de 2007.

EM nº 00247/2007-MP **00001.011671/2007-71**

Brasília, 09 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que altera modalidade de aplicação em programação constante do Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), no âmbito do Ministério da Saúde.

2. A solicitação visa adequar o orçamento do Fundo Nacional de Saúde, à sua real necessidade de execução, de acordo com solicitação formalizada pelo Senhor Deputado Osvaldo Reis, pela qual pleiteou a alteração da modalidade de aplicação, de 90 para 50, em programação inserida por emenda de sua autoria ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007 - PLOA-2007.

3. Cabe informar, inicialmente, que no mês de julho de 2007 o Senhor Deputado havia solicitado a alteração supramencionada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional por meio de errata à Lei Orçamentária. Porém, a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados - COFF identificou a impossibilidade da alteração pela forma pleiteada em virtude do prazo estabelecido pelo art. 130, inciso I, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007 - LDO-2007.

4. Dada a impossibilidade de atendimento da solicitação por meio de errata, a CMO, por intermédio do Of. Pres. n. 189/2007-CMO, de 14 de agosto de 2007, solicitou a esta Pasta efetivar a retificação pretendida mediante a abertura de crédito suplementar ou especial, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 130 da LDO-2007. Cabe esclarecer que a Secretaria de Orçamento Federal, ao analisar a questão, concluiu que a alteração proposta não se enquadra, rigorosamente, no conceito de créditos suplementares ou especiais, uma vez que não se tratam, respectivamente, de despesas insuficientemente dotadas ou não computadas na Lei Orçamentária vigente.

5. Acrescente-se, ainda, que, de acordo com a vedação expressa no § 3º do art. 62 da LDO-2007, a retificação não pode ser realizada por ato do Poder Executivo ou diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, conforme as disposições do art. 62, inciso II e § 2º dessa Lei.

6. Diante do exposto, entende-se que a única alternativa para se efetuar a modificação da modalidade de aplicação solicitada pelo Senhor Deputado Osvaldo Reis é mediante lei específica.

7. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a alteração em questão.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.451, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.

LEI Nº 11.439, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências.

.....

Art. 62. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recurso, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação 30, 40 e 50, relativas às dotações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional, após comunicação do Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais; ou

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 103 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, observado o disposto no art. 40 desta Lei.

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 3º É vedado o acréscimo de recursos relativos à modalidade de aplicação 50 a partir da redução de dotações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional nas demais modalidades.

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo.

.....

Art. 130. A retificação das programações orçamentárias somente poderá ocorrer:

I - até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária; ou

II - até 30 (trinta) dias após a respectiva publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos suplementares e especiais.

Parágrafo único. Vencido o prazo de que trata o caput deste artigo, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 63 e 64 desta Lei.

.....

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – O projeto que acaba de ser lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos do art. 112 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação do Projeto:

Leitura 18-10-2007
até 23/10 publicação e distribuição de avulsos;
até 31/10 prazo final para apresentação de emendas;
até 5/11 publicação e distribuição de avulsos das emendas; e
até 20/11 encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.202, DE 2007

Requer Voto de Pesar pelo falecimento em Manaus, do DR. MIRTYL LEVY, Conselheiro aposentado do Tribunal de Contas do Amazonas.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Pesar pelo falecimento, em Manaus, do Dr. Mirtyl Levy, Conselheiro aposentado do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Requeiro, também, que esse Voto de Pesar seja levado ao conhecimento da viúva, Srª Norma Demasi Levy, e ao filho, Mirtyl Levy Júnior, atual Diretor do Tribunal de Contas do Amazonas.

Justificação

O Amazonas perdeu um dedicado servidor, o Dr. Mirtyl Levy, Conselheiro aposentado do Tribunal de Contas do Estado. Meu amigo, figura das mais respeitadas, o Dr. Mirtyl sempre foi reconhecido como funcionário exemplar. No Tribunal de Contas do Amazonas, jamais, deixou de exercer suas funções com lucidez, deixando inestimável legado ao serviço público .

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.203, DE2007

Requer Voto de Aplauso a Carla Camurati, pela sua posse na presidência do Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto De Aplauso à diretora de cinema e de óperas Carla Camurati, pela sua posse na presidência da Fundação Theatro Municipal, do Rio de Janeiro.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da homenageada e ao Prefeito do Rio de Janeiro, César Maia.

Justificativa

O Teatro Municipal do Rio de Janeiro vai completar 100 anos em 2009 e acaba de ser entregue a mãos competentes, com a nomeação de Carla Camuratti para sua Presidência. Ela, que é personagem bastante conhecida no País pelo trabalho que desenvolve como diretora de cinema e de óperas, promete remodelar o Teatro para que, no seu centenário, possa comemorar a efeméride em alto estilo. A população do Rio, como a de todo o Brasil, está de parabéns com a escolha de Carla para presidir esse que é um dos mais expressivos teatros do País. É, pois, merecido o Voto de Aplauso que proponho ao Senado da República, com o objetivo de saudar Carla Camurati.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.204, DE 2007

Requer Voto de Aplauso aos médicos do Amazonas e de todo o Brasil, ao ensejo do "Dia do Médico" e pelo transcurso do Cinqüentenário do Conselho Federal de Medicina.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso pelo transcurso, dia 18 de setembro, do Dia do Médico. O Voto é requerido em homenagem aos médicos de todo o Brasil, na pessoa do Dr. Leônidas Cortes, que, com 100 anos de vida e 78 como Médico da Casa de Saúde São José, do Rio de Janeiro, é exemplo de cidadão dedicado que fez da atividade médica uma declaração de amor à vida. Em particular, é dedicado a todos os Médicos do Amazonas, entre eles os que exercem a profissão nas zonas interioranas e periféricas das cidades do Estado. E, ainda, pelo transcurso do Cinqüentenário de criação do Conselho Federal de Medicina.

Requeiro, ademais, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do Dr. Leônidas Cortes, médico da Casa de Saúde São José, no Rio de Janeiro; ao Dr. Edson de Oliveira Andrade, Presidente do Conselho Federal de Medicina e, por seu intermédio, aos médicos do País. E, ainda, por intermédio do Dr. José Bernardes Sobrinho, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Amazonas, aos Médicos amazonenses, notadamente os que exercem a profissão em regiões periféricas, no interior do Estado, enfrentando condições adversas, para levar Saúde às populações dessas áreas.

Justificação

"Não me considero especial. Especial é a minha profissão. Se pudesse dar um conselho aos jovens, diria para escolher bem a carreira. Se querem mesmo ser médicos, que façam da Medicina a sua vida".

Essas são palavras, palavras sábias, de um notável médico brasileiro, o Dr. Leônidas Côrtes. Com 100 anos de vida – uma vida de abnegação – ele é o profissional que escolhi para saudar o Dia do Médico, que transcorre neste 18 de outubro, homenagem que estendo aos médicos do Brasil, em geral, e aos do Amazonas, em particular, especialmente os profissionais que exercem a Medicina em áreas periféricas do interior do meu Estado, enfrentando condições adversas para que a Saúde seja levada às nossas populações.

Dos médicos, a Nação sempre teve referências do melhor aconchego. O médico, como bem define esse notável Dr. Côrtes, da Casa de Saúde São José, é o profissional que se confunde com a própria cidadania, fazendo da Medicina uma "declaração de amor à vida".

Hoje é o Dia a eles consagrado, o Dia do Médico, a mesma data dedicada a São Lucas. Não há como deixar de evocar, neste Plenário, essa data, que a todos nos diz muito.

Neste ano, a data lembra o Jubileu de Ouro do Conselho Federal de Medicina, que transcorreu no último dia 30 de setembro.

Este Voto saúda também, muitos médicos que tenho a honra de contar como amigos. médicos e amigos, alguns do meu Estado, cujos nomes a data traz à lembrança, entre outros, muitos outros médicos que menciono nesta oportunidade: Dr. Renato Telles, Dr. Arnaldo Russo, Dr. Francisco Tussolini, Drª Ana Éster, Drª Cada do Carmo Ribeiro Fermin, Dra. Graça Alecrim, Dr. Wilson Alecrim, Dr. Sinésio Talhari, Dr. Alcy Veiga, Dr. Evandro Martins, Dr. Alcidarta Gadelha; e, também, aqueles que já não se encontram entre nós: Dr. José F. Gama e Silva, Dr. Comte Telles, Dr. João Veiga e o Dr. Moura Tapajós.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.205/2007

Requer VOTO DE APLAUSO ao Arcebispo de São Paulo, DOM ODILO SCHERER, nomeado Cardeal pelo Papa Bento 16.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao Arcebispo Dom Odilo Scherer, de São Paulo, nomeado Cardeal pelo Papa Bento 16.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do novo Cardeal e da CNBB.

Justificação

Com a nomeação, pelo Papa Bento 16, do Arcebispo de São Paulo, Dom Odilo Scherer, para o posto de Cardeal, a população da maior cidade do País está de parabéns. E o Brasil também, que passa a contar agora com o 18º Cardeal de sua história. No mundo, há 120 Cardeais e, no Brasil, os 18 estão na ativa: além do novo, Dom Odilo, também Dom Cláudio Hummes, que o antecedeu em São Paulo; Dom Geraldo Majela, de Salvador, e Dom Eusébio Scheid, do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.206, DE 2007

Requer Voto de Aplauso e Reconhecimento ao Rabino Henry Sobel, ao ensejo do encerramento de sua missão como Presidente da Congregação Israelita Paulista.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao Rabino Henry Sobel, ao ensejo do encerramento voluntário de sua missão como presidente do Rabinato da Confederação Israelita Paulista.

Requeiro, também, que esse Voto seja levado ao conhecimento do homenageado.

Justificação

Em 35 anos de atuação no Brasil, o rabino Henry Sobel, deixa espontaneamente a presidência do Rabinato da Congregação Israelita Paulista (CIP). Ao longo desse tempo, ele construiu reputação como um dos

principais defensores dos padrões éticos na sociedade brasileira. Sua ação, em São Paulo principalmente, o credenciou como democrata, tornando-se, ademais, um dos líderes da influente comunidade judaica paulista, com numerosos exemplos de coragem, especialmente durante o regime militar de 1964. Ele foi um dos artífices do entendimento entre as diversas religiões.

Agora, Sobel afasta-se de sua missão, pretendendo criar uma fundação dedicada à cidadania, anunciando ainda a intenção de escrever um livro sobre sua experiência ao longo do tempo em que esteve à frente do Rabinato, tomando-se, sem dúvida, uma das personalidades mais importantes do meio israelita brasileiro. E, pois, merecedor do Voto de Aplauso que proponho ao Senado da República.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

REQUERIMENTO Nº 1.207, DE 2007

Requer Voto de Aplauso ao jornal O GLOBO, do Rio de Janeiro, vencedor do Prêmio Vladmir Herzog de Anistia e Direitos Humanos.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos **Anais do Senado**, Voto de Aplauso ao jornal **O Globo**, vencedor do Prêmio Vladmir Herzog de Anistia e Direitos Humanos, com a série "Os Brasileiros que ainda vivem na ditadura", publicada em agosto de 2007.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento de **O Globo** e, por seu intermédio, aos jornalistas que produziram a série.

Justificação

O jornal **O Globo** é o vencedor do Prêmio Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos. A premiação contempla a série "Os Brasileiros que ainda vivem na ditadura", de autoria dos jornalistas Carla Rocha, Dimmi Amora, Fábio Vasconcelos, Sérgio Ramalho, Paulo Motta e Angelina Nunes. É, pois, merecido o Voto de Aplauso que proponho ao Senado da República, com o objetivo de saudar o jornal e os autores da série premiada.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – Os requerimentos lidos vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.208, DE 2007

Requer Voto de Pesar pelo falecimento da Srª Gláucia Florêncio Cunha, ocorrido no dia 17 de outubro de 2007.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos **Anais** do Senado, Voto de Pesar pelo falecimento da Srª Gláucia Florêncio Cunha, ocorrido no dia 17 de outubro de 2007.

Requeiro, ainda, que o Voto de Pesar seja levado ao conhecimento de seu filho, IImo Sr. Dr. Ageu Florêncio Cunha, e de seu irmão, Exmo Sr. Desembargador Hosanna Florêncio de Menezes.

Justificação

No dia 17 de outubro de 2007, faleceu, em Manaus, a Srª Gláucia Florêncio Cunha, irmã do Desembargador Hosanna Florêncio de Menezes e mãe do Dr. Ageu Florêncio Cunha, Procurador-Geral do Ministério Público Federal do Amazonas. A Srª Gláucia, que estava com 74 anos de idade, foi Coordenadora do Projeto de Amparo aos Idosos, da Prefeitura de Iranduba-AM e era pessoa muito querida naquela cidade e em Manaus. Pelo trabalho que realizou, principalmente no Projeto de Amparo aos Idosos, ela fez jus à homenagem póstuma que ora proponho.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.209, DE 2007

Requer Voto de Aplauso ao povo de Boca do Acre-AM, pelo transcurso do 118º aniversário de criação do Município.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos **Anais** do Senado, Voto de Aplauso ao povo de Boca do Acre, no Amazonas, pelo transcurso, neste 18 de

outubro de 2007, do 118º aniversário de criação do Município.

Requeiro, ademais, que este Voto seja levado ao conhecimento do povo de Boca do Acre, por intermédio do Prefeito Municipal, Antonio Iran de Souza Lima; ao Vice-Prefeito Manuel Barbosa de Lima, e ao Presidente da Câmara Municipal, Jansen Bento de Almeida, bem como, por intermédio deste, aos Vereadores de Boca do Acre.

Justificação

O Voto de Aplauso que estou requerendo ao Senado da República é de enaltecimento a uma comunidade brasileira do Amazonas, o Município de Boca do Acre, pelo transcurso do 118º aniversário de sua criação. É oportunidade para, com esta homenagem, cumprimentar a população desse próspero município amazonense localizado na embocadura do Rio Acre, sobre o Rio Purus.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – O requerimento lido vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.210, DE 2007

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 223 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos **Anais** do Senado, voto de repúdio e censura às declarações racistas ocorridas no último dia 16 pelo ganhador do prêmio Nobel de Medicina, James Watson, afirmando ao jornal britânico "**The Sunday Times**" que negros são intelectualmente inferiores aos brancos.

Justificação

Nesta última terça-feira (16), uma declaração racista atraiu enxurrada de críticas de cientistas, sociólogos, políticos e ativistas de direitos humanos.

James Watson, ganhador do Prêmio Nobel de Medicina por ter descoberto a estrutura do DNA juntamente com Francis Crick, em 1953, afirmou ao jornal britânico "**The Sunday Times**" que africanos são menos inteligentes do que ocidentais e, em razão disso, se declarou pessimista em relação ao futuro da África.

Essa declaração é contra a construção de uma comunidade mundial isonômica e repudia a essência dos direitos humanos. A reação contra as declarações do cientista está sendo contundente por parte da comunidade mundial. O cientista chegou ontem a Londres para divulgar seu livro, e já foi recebido com críticas e teve uma palestra cancelada no Museu de Ciência de Londres.

Watson é polêmico, ele já havia dito coisa parecida sobre mulheres, mas nunca polemizando no terreno do racismo. Se ele conhecesse literatura sobre o assunto, saberia que está totalmente enganado cientificamente, além de socialmente e politicamente, estas observações foram expostas pelo fundador da Sociedade para Responsabilidade Social em Ciência do Reino Unido, Steven Rose.

Entre os cientistas que reagiram de maneira mais dura contra Watson estão os próprios geneticistas.

Sérgio Danilo Pena, da Universidade Federal de Minas Gerais, se pronunciou afirmando que tais declarações não fazem sentido nenhum e é totalmente estapafúrdio. Disse Pena: "É uma falácia de autoridade. Ele não é especialista no estudo de evolução de populações humanas. Ele estuda biologia molecular pura."

Pena, cujo trabalho sobre populações brasileiras contribuiu em grande medida para derrubar o conceito biológico de raças humanas, afirma que a maioria das pessoas "não vai levar Watson a sério", mas que ele pode "inflamar os ânimos" daqueles que já são racistas.

Sobre a situação da África, Pena diz que nem sequer é uma questão de inteligência. "O cientista James Watson confunde uma situação histórica e social da África com uma situação biológica", disse. "O que acontece é que os africanos foram vítimas de uma colonização brutal por parte dos europeus."

Acreditamos que a igualdade universal dentro da República não é um princípio vazio e sim uma meta a ser alcançada. As ações afirmativas, baseadas na discriminação positiva daqueles lesados por processos históricos, são a figura jurídica criada pelas Nações Unidas para alcançar essa meta.

O geneticista brasileiro vai mais além, segundo o pesquisador a genética tem mostrado nos últimos 20 anos que raças humanas não existem do ponto de vista científico. A variabilidade está concentrada dentro das populações continentais e não entre continentes.

Pena explica que há uma relação genealógica entre todas as populações do mundo incluindo a européia e africana. A humanidade moderna emergiu na África há menos de 200 mil anos e só nos últimos 60 mil anos saiu deste continente para habitar os outros:

> "Do ponto de vista evolucionário, somos todos africanos, vivendo na África ou em exílio recente de lá. Não faz sentido haver diferenças biológicas entre africanos e povos de outros continentes."

Como seria bom se um dia todos entendessem que a raça é uma só: a humana. E que nós, humanos, temos sim as nossas especificidades e são elas que nos tornam tão especiais. Portanto, pelo fortalecimento dos direitos humanos e pelo respeito à comunidade mundial que se sentiram intimamente atingidas por tais declarações é que apresento o presente voto de repúdio e censura às declarações infelizes e racistas do "ganhador" do Nobel de Medicina.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2007. – Senador **Paulo Paim**.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – O requerimento que acaba de se lido vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, expedientes que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Ofício PGR/GAB/nº 575

Brasília, 29 de maio de 2007

Senhor Presidente,

Em atenção ao Of. SF nº 1.632/2006, e sem prejuízo do teor do Ofício PGR/GAB/nº 469, de 2 de maio de 2007 (cópia em anexo), indico os Peritos Criminais Federais, integrantes do Ministério Público Federal, Renato Rodrigues Barbosa e Gilberto Guimarães Mendes Junior para selecionar o material produzido pela denominada Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios.

Informo, conforme consta no Aviso nº 293 – GP/TCU (cópia em anexo), que o ACE Antonio Ricardo Pires dos Santos (Matrícula TCU nº 2.673-5) também está credenciado para auxiliar os servidores do Ministério Público Federal nos trabalhos que forem necessários.

Atenciosamente, **Antonio Fernando Barros e Silva de Souza,** Procurador-Geral da República.

Ofício PGR/GAB/nº 718

Brasília, 29 de junho de 2007

Senhor Presidente,

Requisito, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e conforme teor do Of. SF nº 1.632/2006, que Vossa Excelência remeta com a brevidade possível, os seguintes documentos:

a) **back up** de todos os arquivos magnéticos oriundos da CPMI dos Correios e arquivados no Prodasen;

b)Caixa 145 – Documento 374;

c)Caixa 151 – Documentos 403 e 437;

d)Caixa 164 – Documento 633;

e)Caixa 172 – Documento 691;

f)Caixa 179 – Documento 730;

g)Caixa 688 – Documento 2.953;

h)Caixa 787 – Documento 3.592; e

i)Caixa 808 – Documento 3.613.

Qualquer dúvida técnica deverá ser sanada com os Peritos Criminais Federais Renato Barbosa e Gilberto Júnior, telefone 3031-6130.

Atenciosamente, **Antonio Fernando de Barros e Silva de Souza**, Procurador-Geral da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – Os expedientes lidos, juntados ao processado do Requerimento nº 3, de 2005-CN ("CPMI dos Correios"), vão à publicação.

A solicitação contida nos referidos expedientes foi atendida pelo Ofício SF nº 1.169, de 21-8-07.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Ofício PGR/GAB/nº 915

Brasília, 2 de agosto de 2007

Senhor Presidente,

Solicito, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complemntar nº 75/93, o envio de cópia do Relatório Parcial sobre Movimentação Financeira produzido pela CPMI dos Correios, com a brevidade possível.

Atenciosamente, **Antonio Fernando Barros e Silva de Souza**, Procurador-Geral da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – O expediente lido, juntado ao processado do Requerimento nº 3, de 2005-CN ("CPMI dos Correios"), vai à publicação.

A solicitação contida no referido expediente foi atendida pelo Ofício SF nº 1.168, de 21-8-07.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Ofício PGR/GAB/nº 382

Brasília, 19 de abril de 2007

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido da Procuradora da República Nilce Cunha Rodrigues, com a finalidade de instruir os autos do Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001943/2006–75, em curso na Procuradoria da República no Estado do Ceará, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 1.137/2007/PRDC/NCR, de 11 de abril de 2007, solicitando, a teor do disposto no parágrafo 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, a remessa de informações e documentos sobre o assunto.

Atenciosamente, **Antonio Fernando Barros e Silva de Souza,** Procurador-Geral Da República.

Ofício nº 1.137/2006/PRDC/NCR
Ref. Procedimento nº 1.15.000.001943/2006–75

Fortaleza, 11 de abril de 2007

Ao Exmo Sr.
Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza
Procurador-Geral da República
SAF Sul, Q 4, Conj. C
Cep:70050-900 – Brasília/DF

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência, a teor do § 4º, do art. 7º, da Lei Complementar nº 75/93, encaminhar e levar à efeito à Presidência do Senado Federal a documentação anexa, atinente ao Relatório Final da Comissão Temporária das Obras Inacabadas, de modo que aquela Augusta Casa possa informar, caso disponha dos dados, o número do Convênio ou o número do Siafi, referente ao repasse de verbas federais para a construção de um hospital distrital na Cidade de Fortaleza, com início das obras no ano de 1991, vez que os dados são imprescindíveis à continuidade da investigação.

Colho da oportunidade para renovar votos de estima e apreço, os mais distinguidos. **Nilce Cunha Rodrigues**,Procuradora da República

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – O expediente lido, juntado ao processado do Requerimento nº 651, de 1995 ("Comissão Temporária das Obras Inacabadas"), vai à publicação.

A solicitação foi atendida por meio do Ofício SF nº 986, de 10-7-07.

Sobre a mesa, expediente que será lido pel Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Ofício nº 2.844/2007–GPGJ-SP

São Paulo, 12 de abril de 2007

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros,
DD. Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF
Protocolo nº 39.754/2007-MPESP
Referência: Ofício nº 110/07, de 26 de março de 2007
Assunto: encaminhamento de ofício.
(Pede-se o uso destas referências)

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 104, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, encaminho a Vossa Excelência o pedido contido no ofício nº 109/07 – IC nº 10/06 anexo, da Promotoria de Justiça de Vinhedo, subscrito pelo Promotor de Justiça Osias Daudt.

Atenciosamente, **Rodrigo César Rebello Pinho,** Procurador-Geral de Justiça de São Paulo.

Ofício nº 110/07-2PJ
Ref.: IC Nº 10/06 – DCC

Vinhedo, 26 de março de 2007

Excelentíssimo Senhor
Dr. Rodrigo César Rebello Pinho
D.D. Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo

Senhor Procurador-Geral,

Pelo presente, a fim de instruir o inquérito em epígrafe, instaurado nesta Promotoria de Justiça da Cidadania de Vinhedo, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento do ofício nº 109/07-2PJ (em anexo) à Presidência do Congresso Nacional.

Aproveito a ocasião para renovar protestos de estima e consideração. – **Osias Daudt**, 2º Promotor de Justiça de Vinhedo.

Ofício nº 109/07 – 2PJ
Ref.: IC nº 10/06 – DCC

Vinhedo, 23 de março de 2007

Excelentíssimo Senhor
Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Por meio deste, a fim de instruir o inquérito civil nº 10/06, em andamento nesta Promotoria de Justiça da Cidadania de Vinhedo/SP, o qual visa apurar possíveis irregularidades em licitação envolvendo a contratação da empresa Planam Comércio e Representação Ltda. pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, solicito a

Vossa Excelência a remessa de todos os elementos de prova produzidos (documentos, degravações, em especial diálogo de índice nº 980.862, depoimentos, declarações e outros documentos pertinentes), bem como remessa de elementos de prova de que a empresa Delta Veículos Especiais Ltda. era utilizada pelo Grupo Planam para dar cobertura às licitações (pág. 727 do relatório da CPMI – volume II).

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de consideração. – **Osias Daudt**, 2º Promotor de Justiça de Vinhedo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – O expediente lido, juntado ao processado do Requerimento nº 77, de 2006-CN ("CPMI das Ambulâncias"), vai à publicação.

A solicitação foi atendida por meio do Ofício SF nº 1.244, de 6-9-07.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Ofício GP nº 1.669/2007
TC – 7.339/026/2007

São Paulo, 23 de maio de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para cumprimentá-lo e participar do recebimento do Ofício SF nº 91/2007, de 24 de janeiro de 2007, protocolizado nesta Corte de Contas sob nº TC – 7.339/026/07.

Em atenção aos termos do mesmo, encaminho cópia do despacho que exarei à fl. 18 do citado expediente, acompanhada de reprografia de fls. 7/16, para conhecimento.

Apresento, nesta oportunidade, protestos de estima e consideração. – **Antonio Roque Citadini,** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – O expediente lido, juntado ao processado do Requerimento nº 77, de 2006-CN ("CPMI das Ambulâncias"), vai à publicação.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Pela ordem, concedo a palavra, em primeiro lugar, ao Senador Mão Santa; em seguida, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Como hoje é o Dia do Médico, V. Exª está mostrando, nesta prioridade, o respeito à ciência médica e aos médicos, que fazem desta ciência a mais humana das ciências, tornando-se, cada um, um benfeitor da humanidade. E também estou representando o Senador Mozarildo Cavalcanti.

Peço a V. Exª que me inscreva para uma comunicação pessoal em saudação ao Dia dos Médicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável e pergunto a V. Exª se a ordem de inscrição é de acordo com a chegada em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Exatamente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Então, peço a gentileza de observar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Será consignada a chegada de V. Exª em primeiro lugar. Mas quero informar que ao chegar neste recinto encontrei V. Exª como também o Senador Paulo Paim. Nós fomos os três primeiros a chegar neste plenário. Depois chegaram os Senadores Mão Santa, Papaléo Paes e Epitácio Cafeteira.

O primeiro orador inscrito, por dez minutos, é o Senador Papaléo Paes que irá falar sobre o Dia do Médico. Parabéns a V. Exª por esta grande lembrança.

Concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero estender os parabéns a todos os médicos que aqui são companheiros Senadores e a todos os médicos brasileiros, principalmente do meu Estado do Amapá.

Na semana em que se celebra o Dia do Médico, comemorado hoje, ou seja, todo dia 18 de outubro, em referência ao Dia de São Lucas, quero aqui fazer uma singela e justa homenagem à nobre e honrada classe médica de nosso País.

Ser médico não é fácil, meus nobres colegas. Desde o primeiro impulso no caminho da Medicina, quando se decide dedicar a própria vida a ajudar e a curar as pessoas, são muitas as privações pelas quais se deve passar. O estudo e a prática médica acabam por roubar de quem as exerce momentos preciosos de lazer e contemplação junto de seus familiares.

Mas todo esse sacrifício, Sr. Presidente, é mais do que recompensado quando uma vida é salva ou

quando o choro sofrido de uma criança em dor é transformado em um sorriso aliviado pela cura. Porque ser médico é, antes de qualquer coisa, colocar-se a serviço do próximo, dos mais necessitados, dos que sofrem e agonizam. O seu trabalho profissional se confunde com a missão precípua de proteção à vida, minorando as agruras de nossa frágil existência.

E isso é feito em regime integral. Quem é casado com um médico ou uma médica sabe que, nesse ofício, não existe expediente fixo. A hora extra, muitas vezes não remunerada, é inata à profissão, que exige total e irrestrita abnegação.

Ser médico, Sr. Presidente, é estar disponível 24 horas por dia, pois a doença e a dor não escolhem o momento para aparecer. É ter de lidar com as impaciências e irritabilidades alheias nas mais diversas situações, sabendo contorná-las com segurança e desenvoltura.

No Brasil, caríssimos Senadores, torna-se ainda mais heróico o exercício da Medicina, notadamente nas instituições de saúde pública. São tantas e tão recorrentes as dificuldades para o pleno cumprimento do juramento hipocrático que cada profissional ali inserido deveria ser condecorado por justo e irrefutável mérito!

A lista de carências é bem extensa: baixos salários, insuficiência no número de profissionais atuantes, falta de medicamentos, obsolescência ou ausência de equipamentos, tecnologia defasada, falta de controle epidemiológico, violência e insegurança no atendimento ambulatorial, entre outras mazelas. E há os escândalos que todos presenciamos, principalmente nós que fazemos saúde, com muita tristeza, envolvendo recursos públicos destinados à saúde pública brasileira.

Entra governo e sai governo, mas a situação calamitosa se mantém e de forma cada vez mais preocupante. Não são poucos os profissionais da saúde que denunciam tal descalabro, e que tantos obstáculos cria para o bom exercício da Medicina.

Quem mora na Região Norte do País, particularmente, tem a exata noção dos sacrifícios aos quais são submetidos os médicos para atender a população mais carente da Amazônia. São extensas as distâncias que eles têm de enfrentar, muitas delas percorridas em precárias embarcações ou até mesmo a pé, em condições lastimáveis. Percalços esses admissíveis somente para quem enxerga sua profissão não como um mero ganha-pão, mas como um nobre e gratificante sacerdócio.

É claro que ao idealismo se sobrepõem as necessidades financeiras. A Medicina é, sobretudo, uma atividade cara, que cobra altos custos e investimentos. A abnegação médica tem de ser retribuída por meio de rendimentos compatíveis com a complexidade e a natureza meritória e essencial de suas funções. Infelizmente, tal assertiva não encontra eco no atual quadro da saúde pública brasileira.

No momento em que discutimos, nesta Casa, a regulamentação da Emenda Constitucional nº 29, clamo a V. Exªs que levem em conta o quadro de penúria de nossos hospitais sucateados, a tabela absolutamente defasada do SUS, os contracheques aviltantes dos profissionais da saúde, enfim, todas as conseqüências de uma política orçamentária que vem negligenciando uma séria e equilibrada alocação de recursos para a saúde pública.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na semana em que celebramos datas tão especiais ligadas aos profissionais de saúde e sob as bênçãos de São Lucas, convoco todos aqui para encampar a bandeira médica por uma saúde pública de qualidade em nosso País.

Com muita honra, concedo um aparte ao Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Papaléo Paes, nada melhor que um Senador médico, com a sensibilidade dos profissionais da Medicina, para abrilhantar o início, na sessão de hoje, do debate em homenagem aos profissionais que dedicam sua vida a salvar vidas. O Senador Augusto Botelho, hoje pela manhã, disse-me que não poderá estar aqui, mas me pediu que registrasse que S. Exª também é médico e tem o mesmo carinho pela profissão. Os médicos, Senador Papaléo Paes – neste momento, refiro-me a V. Exªs –, têm essa sensibilidade. V. Exª, na tribuna, faz o apelo de uma cruzada nacional em defesa da saúde, tão precária, sem sombra dúvida, em nosso País. Temos de pensar na saúde, mas também – V. Exª o faz com muita competência porque, além de ser um profissional da área é Senador – na qualidade do trabalho e do salário dos profissionais da Medicina. Todos nós poderíamos contar histórias das nossas vidas que mostram o quanto devemos aos profissionais da Medicina, muito bem representados aqui por V. Exª. Neste aparte, quero me somar ao pronunciamento de V. Exª, que é um dos melhores Senadores desta Casa e, com certeza, foi e é um grande profissional no campo da ciência médica. Por inúmeras vezes, eu mesmo, conversando com V. Exª, recebi algumas orientações, repito: orientações. V. Exª me dizia: "Procure seu médico, porque a situação, no meu entendimento, deveria ser tratada assim e assim... Mas procure o seu médico". Parabéns a V. Exª. Aproveito para me somar à justa homenagem que faz a todos os profissionais que, repito, dedicam a sua vida a salvar vidas. Parabéns!

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim. Meu respeito a V. Exª e

meu agradecimento, em nome da classe médica, pela homenagem que presta a todos os médicos brasileiros neste momento.

Concedo um aparte ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Senador Papaléo Paes, V. Exª é médico por profissão e exerce nesta Casa um mandato parlamentar de forma brilhante, ocupando lugar de destaque na Comissão de Assuntos Sociais, da qual fui Presidente e V. Exª era Presidente da Subcomissão de Saúde. E V. Exª ainda continua na Presidência dessa Subcomissão tão importante, que cuida dos interesses da saúde da população brasileira, principalmente da população mais pobre. Os médicos, não apenas nos hospitais, nos postos de saúde, nos seus consultórios, mas também nos laboratórios, descobrindo novas vacinas, novos medicamentos para salvar vidas, para combater as endemias e as doenças em todo o mundo, prestam um serviço enorme à sobrevivência da humanidade. Hoje o homem tem uma expectativa de vida muito maior do que tinha há quarenta anos – no Brasil, era de 55 anos e hoje já passa dos 70 anos –, e devemos isso à pertinácia daqueles que exerceram a Medicina como profissão e ideal de suas vidas. De sorte que quero me congratular com V. Exª pelo seu dia, parabenizá-lo e transferir também esta homenagem, como faz V. Exª, a todos os médicos do Brasil. Que eles continuem nesse idealismo de bem servir ao Brasil e cuidem não apenas da remuneração, que é uma causa justa e legítima de qualquer profissão, mas também se preocupem com aqueles que não podem pagar o seguro saúde, que dependem do Sistema Único de Saúde para uma sobrevivência digna. Meus parabéns a V. Exª por esse pronunciamento!

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Senador Antonio Carlos Valadares, agradeço, em nome dos médicos brasileiros, a homenagem que V. Exª faz neste momento e que será incorporada ao meu pronunciamento.

Sr. Presidente, peço a V. Exª mais um minuto para dizer aos meus nobres Colegas que sempre exerci minha profissão de médico, dedicando-me como funcionário público federal, porque fui admitido no Estado do Amapá, ainda como ex-Território, quando o salário era bom – realmente, ele vem se defasando ultimamente.

Acredito que, por honrar minha profissão, por ser dedicado, como todos os médicos do meu Estado, hoje estou nesta Casa. É uma conseqüência da minha profissão de médico, apesar de nunca ter sequer pego o endereço de um paciente para, em véspera de eleição, mandar cartinha pedindo voto. Nunca fiz isso na minha vida, graças a Deus! Por isso, continuo sendo um médico respeitável na minha terra e um político visto como um grande médico.

Senador Paulo Paim, todas as sextas-feiras pela manhã, faço um trabalho voluntário na congregação dos capuchinhos do meu Estado.

Então, se eu chegar às 2 horas de sexta, às 7 horas estarei atendendo os meus pacientes, não de forma politiqueira, pois faço uma distinção completa entre a minha atividade política e a minha atividade médica. Nunca as misturei, e eles sabem disso.

Quando saio dali, vejo que minha missão foi cumprida naquele dia e fico muito satisfeito.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Papaléo Paes, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Pois não, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Papaléo, eu não podia deixar de usar da palavra, primeiro porque V. Exª simboliza o médico ético. Somos da única profissão que valoriza a ética. O juramento de Hipócrates já é um código de ética. E a vida de V. Exª sintetiza a ética e a decência. V. Exª neste dia pode ser apresentado como um símbolo. V. Exª dá grandeza a sua faculdade do Pará, V. Exª é um Azulay que engrandeceu aquela faculdade. V. Exª engrandece o Estado do Amapá, onde, com sua Josélia, entregam-se com muito amor – e só o amor constrói para a eternidade – à cardiologia. V. Exª enriquece a política e este Senado. Aqui houve um Presidente que era médico, Senador Nilo Coelho, e V. Exª poderia ser lembrado para ser o nosso futuro Presidente desta Casa. Então, nossa admiração e nosso respeito.

(Interrupção do som.)

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Quero dizer que este é um dos melhores Senados. O primeiro Senado da República tinha 20 magistrados. Eles faziam leis boas só para eles – e continuam fazendo-as. Havia 10 militares – entre eles, Duque de Caxias –, havia 7 padres, Padre Feijó, e somente 2 médicos e 2 homens do campo. Aqui, somos mais de meia dúzia de médicos para conscientizar este País dessa profissão, que está pior do que o sacerdócio, porque vemos as igrejas proliferarem e vemos os hospitais fecharem por falta de apoio do Governo. É esse o entendimento.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Estado brasileiro tem o dever institucional de dar condições necessárias para o profissional da medicina exercer suas funções de forma autônoma, digna e eficaz. Assim procedendo, estaremos dando um grande passo

em direção ao desenvolvimento equilibrado de nossa Nação.

Senador Mão Santa quero agradecer suas palavras. Realmente, elas me comovem.

Quero pedir permissão a V. Exª para, em seu nome, em nome do Senador Mão Santa, no do Senador Tião Viana, no da Senadora Rosalba Ciarlini, no do Senador Augusto Botelho, no do Senador Mozarildo Cavalcanti e em meu próprio, na condição de médicos e de Senadores, enviar nossa mensagem de otimismo e de gratidão a todo médico brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Papaléo Paes, o Sr. Antonio Carlos Valadares, suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – De acordo com o art. 14, do Regimento Interno, eu gostaria de falar pela Liderança do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Tenha V. Exª a palavra pela Liderança do PSB.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pela ordem, Sr. Presidente. Lembro a V. Exª que devem ser alternados comunicação inadiável e oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Pois não, Senador Mão Santa.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, aproveitando as comemorações alusivas ao Dia do Médico, farei um pronunciamento enfocando a Saúde no Brasil, já que estamos discutindo neste instante, no Senado Federal, a regulamentação da Emenda nº 29, que versa sobre o financiamento do setor Saúde. Essa proposta é de autoria do Senador Tião Viana. Fui Relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e tenho certeza absoluta de que sua aprovação vai aumentar as possibilidades, as perspectivas e o horizonte do orçamento destinado à Saúde no Brasil. Serão mais de R$10 bilhões injetados com a aprovação dessa matéria.

Sr. Presidente, o "gasto" público em Saúde no Brasil gira em torno de US$150,00 a US$200,00 por habitante/ano, segundo trabalho do Conasems, referente a valores de junho de 2005. Esse valor equivale a cerca de 3,4% do PIB e corresponde a 45% do "gasto" total em Saúde – os outros 55% correspondem aos valores do setor privado.

Comparando-se dados internacionais, constatamos, Sr. Presidente, que o Brasil é um dos que menos investem em Saúde. Os valores da Argentina, Uruguai, Costa Rica e Panamá correspondem ao dobro dos do Brasil, e seus sistemas de saúde não são universalizados como o nosso. Canadá, países europeus, Japão, Austrália e outros, cuja média é de US$1,4 mil públicos por habitante/ano, estão investindo quase 90% mais, o que representa entre 6% e 8% dos seus PIBs – eu disse que, no Brasil, os gastos com Saúde estão em torno de 3,4% do PIB. Perto de 70% dos gastos totais dos seus países são com serviços públicos de saúde, sendo apenas 30% com privados.

Portanto, fica evidente que o financiamento atual não é suficiente para manter em funcionamento um sistema complexo como o brasileiro. Os Municípios assumiram, além da atenção básica, cada vez mais responsabilidades, como as vigilâncias epidemiológica e sanitária, a gestão de serviços de média e alta complexidade, as centrais de consultas e leitos hospitalares, a auditoria, a urgência e a emergência. Mas os repasses financeiros não foram suficientes nem para a implementação dos seus quadros de pessoal (em quantidade e em qualidade), nem para avançarem no modelo de assistência, modernizando processos e melhorando a qualidade do atendimento.

Os recursos destinados à atenção básica ainda não são suficientes, como eu disse, para que se tornem a porta preferencial de entrada no sistema de saúde em todo o País. Para alguns procedimentos realizados em especialidades ou em hospitais, os valores da remuneração do SUS não cobrem os custos, gerando desassistência e demanda reprimida. Estima-se que mais de 75% da população dependam exclusivamente do SUS, e os 25% que têm planos de saúde acabam a ele recorrendo para vacinas, vigilância epidemiológica e sanitária, exames, terapias e tratamentos mais caros, transplantes, terapia renal substitutiva, tratamento de HIV/Aids, medicamentos de alto custo etc.

O grave subfinanciamento do SUS está ligado a não-normalização de suas fontes, desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, quando ficou indicado o financiamento mínimo de 30% do Orçamento da Seguridade Social, fato revertido pela área econômica do Governo em 1990, que nem implementou a Seguridade Social no País. A CPMF, que foi aprovada para o SUS, acabou sendo utilizada para outros fins. A esfera federal se desobrigou da contrapartida percentual sobre seu orçamento, o que para os Estados está estipulado em 12% e para os Municípios, 15%, no mínimo – valores acordados nas negociações pela

aprovação da Emenda Constitucional (EC) nº 29/2000, que relatei aqui, nesta Casa, em 2000.

Entre 1995 e 2004, o percentual de participação federal no financiamento do SUS caiu de 63,8% para 49,6%, enquanto a contrapartida estadual e municipal cresceu de 39,3% para 50,4%, segundo estudos do pesquisador Nelson Rodrigues dos Santos.

No período de 1995 a 2005, os efetivos federais se reduziram de US$85,7 *per capita* para US$*77,4* enquanto a soma das contrapartidas estaduais e municipais cresceu de US$44,1 para US$75,5 *per capita*, entre 2000 e 2005.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, já estou encerrando.

O Ministério Público apurou que a forma do descumprimento das regras que definem o piso por parte da União é distinta da que é usada pelos Estados. A maquiagem é ainda pior. Apenas para se ter uma idéia, o Ministério Público Federal apurou que muitos governos estaduais declaram como gastos em Saúde despesas com saneamento básico e até com pagamento dos planos de saúde dos servidores públicos.

Enfim, é preciso que os problemas de financiamento sejam analisados e superados, para que a crise, que se avoluma a cada dia, colocando em risco até mesmo a continuidade do SUS, seja debelada. O trabalho para se regulamentar a PEC nº 29, a nossa PEC da Saúde, é um importante passo nesse sentido.

Tenho certeza, Sr. Presidente, de que V. Exª, como membro da Comissão de Assuntos Sociais – lá está a regulamentação da PEC nº 29 –, envidará todos os esforços no sentido da aprovação dessa matéria tão importante para os mais de 130 milhões de brasileiros que dependem do Sistema Único de Saúde.

Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Papaléo Paes, suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senador Antonio Carlos Valadares, quero agradecer a V. Exª, porque, com seu discurso, V. Exª comprova sua responsabilidade com a saúde pública brasileira, V. Exª que foi o grande Relator da Emenda nº 29.

Muito obrigado

Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa, para uma comunicação inadiável, com a devida concessão do Senador Eduardo Suplicy, a quem o Senador Mão Santa agradece.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Em homenagem aos médicos.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – O Senador Eduardo Suplicy diz que é uma homenagem aos médicos e eu agradeço a S. Exª.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Papaléo Paes, agradeço, mas não é bem assim. Ele é correto; ele é justo. E V. Exª sabe que nós estamos alternando. Assim, V. Exª foi o primeiro orador inscrito; o Antonio Carlos, regimentalmente, usou a palavra como Líder e, agora, farei uma comunicação inadiável. Ele falará como orador inscrito.

Papaléo, sei que hoje é o Dia do Médico, mas aprenda com Rui Barbosa: "Quem não luta pelos seus direitos não é digno deles".

Hoje, Senador Suplicy, é o Dia do Médico.

Brasileiras e brasileiros, para os médicos, a sociedade não promove homenagens, desfiles, festas. Eles são lembrados não na euforia e na alegria, ô Suplicy. Os médicos só são lembrados no infortúnio, na dor, no sofrimento e na desgraça. Aí, sim, eles são chamados.

Dezoito de outubro: não há muito o que comemorar.

Suplicy, chegou-se a dizer que a medicina seria um sacerdócio.

Paim, a jornalista Carol, do *blog* do Noblat, veio me perguntar por que "Paim" e não "S. Exª o Senador da República Paulo Paim". E respondo dizendo que acredito que a comunicação é uma comunhão, uma aproximação, é uma divisão do pão e não uma etiqueta ultrapassada. Digo "Paim" no lugar de "Excelência" para traduzir respeito, carinho, amor e grandeza.

Senador Paim, hoje é o Dia do Médico.

Sacerdócio – quando eu me formei, disseram que era um sacerdócio. Agora, fazendo uma reflexão: sacerdote, Igreja, então, proliferai, aumentai o número. É bem-vinda a mensagem de Deus – eu sou cristão, católico –, mas os hospitais estão fechando, estão abandonados.

Ô Suplicy, eu darei um quadro que vale por dez mil palavras.

Paulo Paim, eu convivi, numa Santa Casa de Misericórdia, com um médico chamado Dr. Cândido de Almeida Athayde.

Senador Papaléo, ele era maranhense, da cidade de Tutóia. Aliás, esse apelido de Mão Santa veio, justamente, quando, no começo da minha atividade profissional, eu fui representar esse Dr. Cândido de Almeida Athayde em Barro Duro, no Maranhão.

Demóstenes, os maranhenses são discursadores como o quê, desde Gonçalves Dias: "Minha terra

tem palmeiras onde canta o sabiá, as aves que aqui gorjeiam não gorjeiam como lá".

Demóstenes, viajei num teco-teco, aquele avião pequeno. Ele seria homenageado e pediu-me que fosse representá-lo. Eu, hoje, acho que ele estava com medo de o avião cair – um daqueles teco-tecos pequenos – no Delta.

Eu fui para o interior. Eu havia chegado do Rio de Janeiro, ô Paim, e sou franco: eu gostava mesmo de tomar umas cervejas. Eu estava tomando e, sabe como é o interior, às quatro horas, o prefeito disse: "Olhem, acabou a bebida. Agora, é tudo para a inauguração". Eu fiquei até chateado, juntamente com o meu anestesista, mas era o jeito.

Eu estava representando o homenageado, Cândido de Almeida Athayde, maranhense que fez o parto de João Paulo dos Reis Velloso, para se ver o que significava.

Paim, na hora da inauguração, houve aqueles discursos.

Maranhense discursa muito, ô Demóstenes. Como discursaram os políticos: Vereadores e Deputados do Maranhão, e eu, do Piauí, representando o Dr. Cândido, já idoso, diretor da Santa Casa! Isso aconteceu em 1969 e eu estava com um anestesista.

Ontem, Demóstenes, eu disse que esse anestesista que estava do meu lado ganhava a bolsa mérito. Ele era pobre, mas uma das maiores inteligências que conheci. Com mania de primeiro lugar, ganhou uma bolsa e tornou-se doutor. Recebi o apelido de Mão Santa, mas ele era muito mais sabido que eu. Foi Deus que o colocou como meu anestesista, e ele segurava a barra – e o anestesista permanece anônimo. Mas ele estava lá.

Demóstenes acusou esse Governo de ser tonto. Tonto, não; ele é eleitoreiro. Vêm aí as eleições e ele está dando, agora, uma "bolsa maconha". Foi o Demóstenes que deu esse apelido, pois é quem sabe das coisas. Para o jovem infrator, darão R$100,00, o que dá para comprar uma "maconhazinha de leve".

Então, antigamente, Getúlio Vargas, ô Luiz Inácio, dava a bolsa mérito.

Esse era um estudante pobre, que se formou em Medicina e foi melhor médico que eu. Era meu anestesista e já morreu. Ele estava do lado.

No momento do discurso, um dos oradores, que não sabia o meu nome e que eu representava o homenageado, virou-se e disse: "Esse doutor, aí, das mãos santas, operou-me e estou bem". Naquela brincadeira, o apelido "pegou".

Ô Demóstenes, o Dr. Joaquim Narciso espalhou que eu tinha as mãos santas porque, assim, ele ganhava mais com as anestesias. Ele recebia bolsa mérito. Era pobre, foi um dos mais brilhantes médicos, mas, durante toda a sua vida, o Governo deu-lhe uma bolsa. Ele estudava de graça. Agora, inventaram uma tal de "bolsa maconha", que vem por aí, como o Senador Demóstenes anunciou.

Eu digo que devemos aprender com Átila, rei dos hunos, ô Luiz Inácio: "premiai os bons e puni os maus". É o inverso do que está fazendo.

Como estão os médicos, Paim?

Esse Dr. Cândido de Almeida Athayde morreu quando eu era Governador do Estado. Foi na cidade dele que recebi esse aposto de Mão Santa, criado pelos maranhenses de Tutóia e Barro Duro.

Quando o velho diretor da Santa Casa tinha 94 anos, coloquei-lhe uma medalha no peito, Papaléo, a Grã-Cruz da Ordem Estadual do Mérito Renascença, do Piauí.

Demóstenes, ô homem de dignidade, ô homem de vergonha! Ele morreu com 95 anos, medalhado, mas, na véspera, operou.

Ô Jayme Campos, ele representava o médico com vergonha, e os médicos têm vergonha.

Esse é o Governo que acaba com os médicos.

Ele, com 95 anos, trabalhava por necessidade, porque essas aposentadorias de médicos são uma porcaria. Muitas viuvinhas de médicos ganham menos de R$1.000,00. Esse médico, com 95 anos, trabalhava por necessidade e por vergonha.

Concedo um aparte ao Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, falarei de forma muito rápida.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pois é, ontem, a jornalista Carol, do *blog* do Noblat, perguntou-me por que eu o chamava de "Paim" e não de "Excelência".

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Eu vou responder. V. Exª me chama diretamente de Paim pela sensibilidade de V. Exª, a sensibilidade que têm os profissionais da área médica. Quero apenas homenagear V. Exª neste seu dia, que é o Dia de todos os Médicos, e, por extensão, homenagear a todos os Médicos do País. Sou testemunha da sensibilidade desses profissionais aqui mesmo no Plenário. A maioria dos Senadores vota sempre a favor das questões de cunho social, mas, sem sombra de dúvida, os médicos aqui, todas as vezes que há um tema ligado diretamente aos interesses da população, devido a essa sensibilidade, votamos sempre na mesma direção, votamos juntos. Quero dar este testemunho. Agradeço o trabalho que V. Exª faz e a forma carinhosa como se dirige a mim, o que tem sido, no meu Estado, motivo de alegria para o meu povo, que diz: "Olha, o Senador Mão Santa, tem um carinho muito grande por você!" Parabéns!

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Eu gostaria que V. Exª – Deus escreve certo por linhas tortas –, que está aí no Dia do Médico, lembrasse o nosso título da "Boca Maldita", do Paraná, e me concedesse cinco minutos – cinco minutos pela classe médica e cinco minutos para que eu prestasse homenagem aos médicos do Paraná, do Rio Grande do Sul e do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Vamos conceder três minutos a V. Exª. Antes, porém, lembro-lhe que houve uma decisão de Mesa no sentido da necessidade de se cumprir o horário regimental. No entanto, V. Exª terá a concessão de mais três ou quatro minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agora que o Presidente Tião Viana é médico também, quero prestar esta homenagem.

Por que tantos médicos na política?

Presidente Papaléo, a Organização Mundial de Saúde diz que saúde não é apenas a ausência de enfermidade ou doença; é o mais completo bem-estar físico, mental e social. Social, sim. O médico tem que combater o pauperismo, a miséria e a fome. Aí, se aproxima e assim surge. Eu não ia perder tempo, mas dizia o que nós significamos também na política. Nós somos Juscelino Kubitscheck de Oliveira, arrancado aqui, cassado e humilhado, mas hoje, nos corações de todos brasileiros como o maior exemplo.

Aqui também nós tivemos um Presidente médico, não o nosso amigo Tião Viana, que está dizendo que está interino, mas nós tivemos o Nilo Coelho, do Nordeste, um exemplo. Por isso que os profissionais abraço.

O **Jornal do Brasil** diz: "Médicos fogem dos hospitais". "Isto é uma vergonha!", como diz Boris Casoy.

Deoclécio Dantas, um jornalista lá do Piauí, que foi Deputado, diria: "Isto é uma lástima". "Médicos fogem dos hospitais", diz a manchete do **Jornal do Brasil,** ao lamentar, Jayme Campos, que muitos médicos plantonistas, do Rio de Janeiro, tanto do Município como do Estado – vou ler apenas o que grifei, para mostrar que "é uma lástima", como Deoclécio Dantas dizia; "é uma vergonha", na fala de Boris Casoy.

E o Luiz Inácio disse que não sabe, não viu; disse que está tudo bom, que é o padrão. Mas diz Márcia Rosa, Presidente do Cremerj, que "a remuneração inicial da rede municipal vai de R$700 a R$1.300". Assim não dá? Numa cidade grande, os médicos têm de arrumar três, quatro, cinco empregos, e haja estresse, enfarte, suicídio e tal. Então, é isto. E mais: "Trinta por cento dos médicos da rede pública adoeceram por causa das más condições de trabalho". Esta é a reportagem.

No meu Piauí, os médicos Felipe Eulálio e Leonardo Eulálio "reclamam dos baixos salários e da alta sobrecarga". Médicos e anestesistas em greve no meu Piauí. Então, pouco temos a comemorar.

Para encerrar, peço ao Presidente que me conceda alguns minutos mais. O Senador Mozarildo Cavalcanti incumbiu-me – S. Exª todos os anos faz uma reunião especial com os médicos e até nisso fraquejamos; isso é bom, porque retrata, hoje, a dificuldade que vive a classe médica.

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – V. Exª vai me conceder quantos minutos para falar do discurso enviado à Mesa pelo Senador Mozarildo, nosso Colega, que está lá em Roraima, defendendo os sem-terra.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Um minuto é suficiente. O Mozarildo sabe sintetizar bem.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pois é. O Senador Mozarildo simboliza e também sintetiza a grandeza da classe médica. Li o trabalho dele, o qual passarei à Mesa para ser registrado nos Anais. Mas tirei do discurso do Papaléo um segundo fato pesquisado por S. Exª, nosso Colega.

> No Brasil, atualmente, 90 mil pacientes com câncer estão impedidos de fazer radioterapia [Esta é uma pesquisa feita pelo Senador Mozarildo. Noventa mil! Porque o Governo não funciona: não há saúde; só tem mentira; só tem propaganda];. 13 milhões de hipertensos e 4 milhões e meio de diabéticos não estão recebendo o tratamento adequado; quase 50% das mulheres grávidas não completam as sete consultas recomendadas no período pré-natal; e 25% das pessoas com hanseníase, tuberculose e malária também têm problemas de atendimento.

Ontem – atentai bem! –, todos os jornais publicaram que o Ministro Temporão reconhece uma epidemia de dengue. Há mais de ano que denuncio o mosquito da dengue, o mesmo mosquitinho que Oswaldo Cruz curava, que está acabando com o Governo de Luiz Inácio: dengue, tuberculose e malária!

Que este Dia do Médico seja um clamor, como Cícero dizia: "Até quando, ó Catilina, abusarás da nossa paciência?" Até quando, Luiz Inácio, Vossa Excelência vai massacrar os médicos e a saúde do Brasil?

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MÃO SANTA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I, § 2º, do Regimento Interno.)

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Senadores,

Aqui estamos hoje, evidentemente, para exaltar a figura do médico. Aqui estamos para as justas congratulações a esse profissional que se dedica, com tanto ardor, à nobre atividade de enfrentar as doenças e salvar vidas. E que, a par dessas funções essenciais, ainda aconselha, ampara e conforta, não somente os pacientes, mas também os seus amigos e familiares. Um profissional, enfim, que empresta às suas ações um caráter quase de sacerdócio.

Temos, portanto, a convicção de que esta homenagem prestada aos médicos é mais que merecida. E a satisfação com que participo deste evento, podem imaginar as Senhoras e os Senhores Senadores, é ainda maior pelo fato de ter sido essa a profissão que abracei com tanto carinho, com tanta determinação.

Exerci a medicina quando só tínhamos praticamente quatro especialidades: o clínico, o cirurgião, o ginecologista/obstetra e o pediatra. Assim mesmo o ginecologista/obstetra terminava exercendo também a clínica (para tratar a mãe e o pai), a

pediatria (para cuidar do bebê que nascia) e até a cirurgia geral (para fazer intervenções fora da sua área).

Mas o caráter de certa maneira festivo desta Sessão, Senhor Presidente, não pode fazer com que fechemos os olhos à grave crise por que passa, há tanto tempo, a área da saúde em nosso País.

A crise, Senhoras Senadoras, Senhores Senadores, está concentrada em especial no Sistema Único de Saúde, o SUS. E, na medida em que está concentrada no SUS, acaba afetando duramente não apenas os profissionais do setor, mas os próprios hospitais em que prestam serviços e principalmente as pessoas mais pobres que têm que se socorrer dos serviços do SUS como única forma de atendimento possível.

Nós sabemos todos os sacrifícios por que passam aqueles que se dedicam à Medicina. Só na graduação são seis anos, em regime de tempo integral: aproximadamente oito mil horas em sala de aula. Depois, são mais dois ou três anos de residência médica ou especialização, também em tempo integral.

Sem contar que a Medicina, seguramente, é uma das atividades que mais exigem de seus profissionais um permanente esforço de atualização de conhecimentos, sob pena de não acompanharem os avanços técnicos e científicos.

Apesar disso tudo, Senhor Presidente, a remuneração dos médicos por parte do setor público é quase irrisória. Há Estados em que o salário mensal não chega a mil reais. A conseqüência, como não poderia deixar de acontecer, é aquele fenômeno tão conhecido de todos nós: médicos acumulando três, quatro, às vezes cinco empregos, para terminar o mês com remuneração na faixa dos três mil reais. Um estudo realizado pelo Conselho Federal de Medicina, junto a 14 mil médicos de todas as Unidades da Federação, detectou que apenas 17% dos profissionais têm um único emprego. Ou seja: de cada seis médicos, apenas um não se dedica àquela extenuante rotina de passar o dia inteiro correndo de um local de trabalho para outro. Quando o ideal, sabemos todos, é que o médico tivesse condições de dedicar-se plenamente a um único emprego, e ali dar atendimento de altíssimo nível aos cidadãos.

No Rio de Janeiro, por exemplo – e vejam que não estou falando dos Estados do Norte e do Nordeste, onde a situação é ainda mais dramática –, no Rio de Janeiro, dizia eu, o Governo Estadual realizou concursos nos anos de 2001 e 2002, para preenchimento de vagas nos hospitais públicos. Pois bem: desde então, mais de 60% dos médicos contratados deixaram o emprego, descontentes com a baixa remuneração e com as poucas perspectivas de crescimento profissional. Uma situação, como se vê, insustentável.

Mas uma situação previsível, Senhoras e Senhores, quando se sabe que uma consulta médica mais complexa, pelo SUS, é tabelada, a partir da Portaria nº 2488, de 2 de outubro deste ano, em dez reais. Um eletrocardiograma, pasmem, é remunerado a cinco reais e quinze centavos. E o valor do procedimento para parto normal, que nas clínicas particulares chega a milhares de reais, é cotado na tabela do SUS em quatrocentos reais.

Ora! Se o SUS não paga um valor adequado, a tendência dos hospitais privados é a de se afastar do sistema, dando mais atenção aos participantes de

planos de saúde e negligenciando o atendimento à população mais pobre. De modo que hoje, vejam só, apenas 16% das internações do SUS ocorrem em hospitais privados.

O orçamento anual do SUS, Senhor Presidente, é da ordem de 18 bilhões de reais. Dividindo-se esse montante pelos 140 milhões de brasileiros que não têm acesso a planos de saúde, chega-se à conclusão de que o SUS investe, em cada um de nossos cidadãos, a modesta quantia de 128 reais por ano. Nós sabemos que esse valor é muito baixo.

O resultado de tudo isso, o resultado desse investimento muito aquém do necessário no setor de saúde pública, são números que assustam. Números, por sinal, revelados pelo próprio Senhor Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, na cruzada em busca de mais recursos para a sua Pasta.

No Brasil, atualmente, 90 mil pacientes com câncer estão impedidos de fazer radioterapia; 13 milhões de hipertensos, e 4 milhões e meio de diabéticos, não estão recebendo o tratamento adequado; quase 50% das mulheres grávidas não

completam as sete consultas recomendadas no período pré-natal; e 25% das pessoas com hanseníase, tuberculose e malária também têm problemas de atendimento.

De modo, Senhoras Senadoras, Senhores Senadores, que não tem outro jeito. Há que se melhorar, sim, a gestão dos recursos aplicados no setor de saúde. Mas há, também, que se aumentar o montante desses recursos.

Em especial, Senhor Presidente, devemos lutar para que a Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira – a CPMF – seja extinta, pois fugiu ao modelo com que foi concebida. Ou seja: que toda a sua arrecadação fosse aplicada, efetivamente, no setor de saúde.

Devemos lutar pela rápida regulamentação da Emenda Constitucional nº 29, que dispõe sobre os valores a serem investidos em saúde nos três níveis de governo. Regulamentada a Emenda nº 29, será mais fácil garantir que os Municípios apliquem 15% de sua receita no setor; os Estados, 12%; e a União, uma quantia sempre maior que a do ano anterior, indexada ao percentual de crescimento do PIB.

Somente assim, Prezadas Senhoras, Prezados Senhores, somente garantindo à saúde os recursos necessários, faremos com que as próximas Sessões Especiais destinadas a celebrar o Dia do Médico se transformem não apenas numa justa homenagem à dedicação desses profissionais, mas também numa feliz comemoração das conquistas alcançadas.

Muito obrigado!

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Papaléo Paes, suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Com a palavra, como orador inscrito, o Senador Eduardo Suplicy por permuta com o Senador Cristovam Buarque. Na seqüência, falarão os Senadores Paulo Paim e Jayme Campos.

O SR. JOSÉ NERY (P-SOL – PA) – Peço a palavra como Líder do P-SOL.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – V. Exª fará uso da palavra como Líder depois da fala do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias, quero me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – V. Exª fica inscrito em terceiro lugar.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Alvaro Dias, Presidente desta sessão, estou encaminhando ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva o seguinte Ofício:

> Prezado Senhor Presidente, venho encaminhar a Vossa Excelência a comunicação aos brasileiros de José Celso Martinez Corrêa, diretor e dramaturgo brasileiro, em que relata a saga de Canudos, de Antonio Maciel Conselheiro, da população que lá vivia: 25 habitantes até 1997, quando aquela que era a segunda cidade da Bahia foi dizimada. Também sobre a extraordinária obra de Euclides da Cunha, *Os Sertões*, transformada em peça pelo grupo de teatro Uzina Ozona ou Oficina, em cinco atos, a que já assisti e recomendo a todos os brasileiros, cada um de seis a sete horas, que tem comovido milhares de pessoas que já a assistiram em São Paulo, no Rio de Janeiro, em festivais de teatro na Alemanha e que agora será apresentado em Quixeramobim, justamente onde nasceu Antonio Maciel Conselheiro, no Ceará, e em Canudos, na Bahia.
>
> Quero transmitir a Vossa Excelência, Presidente Lula, o convite de José Celso a, na oportunidade que lhe for conveniente, assistir a *Os Sertões*, se possível em Quixeramobim ou em Canudos.
>
> Hoje, neste instante, Sr. Presidente Alvaro Dias, o Ministro da Cultura, Gilberto Gil, está visitando o Teatro Oficina, em São Paulo, justamente para estudar a possibilidade de realizar o tombamento definitivo do Teatro Oficina e da área em torno, tal como foi idealizado pela arquiteta Lina Bo Bardi.
>
> No manifesto, José Celso diz:
> Ó! Brasileiros
> Nós brasileiros,
> do Rio Grande do Sul ao Amazonas,
> em 5 de outubro de 1897,
> nós,
> representados então por 6.000 militares,
> massacramos
> em nome da Liberdade, Igualdade, e Fraternidade,
> a segunda cidade da Bahia, depois de Salvador.
> 25.000 habitantes,
> edificada em *Mutirões*,
> de doze casas erguidas por dia,
> organizada em *Conselhos*,
> exportadora de Couro de Bode pra Europa.
> Esta cidade possuía gente de crença enorme em si mesmo,
> em seu poder,
> "*uma crença forte e consoladora*" como escreveu Euclides da Cunha.
>
> Tudo isso foi Massacrado.
>
> Ninguém da cidade de Canudos, se entregou.
> "Caso único na história".
> Nossos representantes fardados,
> jogaram querosene e queimaram tudo
> e ainda,com gente viva lá dentro.
>
> Nós, Recém Nascidos Republicanos,
> tornamos cinzas,
> apocalipse de yesteraday
> como os de *now*,
> a rebelião de Canudos,
> a última, da República Velha,
> a mais perigosa,
> a mais rica,
> a mais audaciosa,
> a mais empesteadoramente bela!
>
> Sobre esse sangue degolado,
> derramado no *Palco da Luta*,
> foi erguido o fundamento,
> a legitimidade
> a "Ordem e o Progresso"

da nossa atual velhíssima República.

Cortaram até "Ordem, Amor e Progresso", que era o que se falava originalmente.

Depois do Apocalipse do Fogo,
pouco a pouco, os sobreviventes da guerra
e outros doidos de deus, retornaram ao lugar *Tabu*:
e construíram uma segunda Canudos.

A ditadura militar,
trouxe depois do Apocalypse do Fogo,
o Dilúvio das Águas.

A Cidade renascida foi inundada,
a *estátua árvore*, de Mario Cravo de Conselheiro,
onde o povo acendia velas ao *Bom Jesus*,
foi retirada da Praça de Salvador Bahia, depois do Golpe de 1964.
Canudos foi reconstruída pela terceira vez.
Teve seu apogeu no centenário de Conselheiro:
quando foi asfaltada a estrada que levava ao Caminho
da Jerusalém do Sertão,

Mas o asfalto da estrada virou pedra,
não foi conservado.

A 3ª Cidade de Canudos,
está agora,
isolada de nós,
e do Globo.
E não se conforma com isso,
como Dona Joselina da Pousada Recanto Por do Sol.
Isailton o guia memorialista do *Museu de Canudos*,
guardião do *Morro da Favela*, tombado aos cuidados da *Universidade da Bahia*.

Esta hoje, quase exatamente,
como Euclides descrevia o lugar
de antes da Guerra: "*a Terra Ignota*"

A estréia mundial da mídia *Telegrafo*
foi na Guerra do Fim do Mundo de Canudos,
que tornou-se lugar conhecido em todo Planeta.
Todos grandes artistas brasileiros Glauber, Oswald, Gilberto Freyre,
Nelson Rodrigues, Guimarães Rosa, e muitos e muitos,
Ligaram-se na anunciação do povo brasileiro de "*Os Sertões*".

É o grão da nossa revolução cultural,
a rocha viva regerando, o ser-estar brasileiro,
sempre.

Hoje o Sertão virou Mar,
mas de lixo plástico.
Canudos tem agora 11 mil habitantes menos que em 1897.

Mas há lá, um povo novo, querendo crescer,
com *Lan House* instalada há pouco tempo na rua principal,
com a gestão do *Prefeito* Adailton,
que faz aniversário no dia seguinte a Cosme Damião,
um Historiador,
uma criança muito apaixonada,
por fazer tudo, por sua região,
pela terceira vez.

Está na hora de todos nós brasileiros
fazermos a redenção,
a justiça história,
o pedido de perdão
por estes Massacres,
onde se inclue principalmente,
o da nossa negligência de mais de 100 anos,
por não ter feito nada pelo lugar,
quando tomamos consciência
que tínhamos destruído a nós mesmos,
a cidade deste povo irmão,
deste sertanejo, antes de tudo um forte.

O Livro "*Os Sertões*"
foi o primeiro ataque ao escândalo de dois Brasis desiguais,
com a Repressão do próprio Estado Brasileiro,
massacrando, degolando, seu povo.
Euclides foi inspirado por todas as línguas de fogo do Espírito Santo.
Escrito em todas as línguas,
linguagens, ciências, poesias,
começou a interpretar,
através do Crime praticado pela nacionalidade,
o próprio Brasil,

para nós mesmos brasileiros
e para todo mundo.

"*Os Sertões*" é o livro mais traduzido do Brasil.
Da China,
que o define shakesperianemente como "*Poema Ilimitado*".
A Alemanha,
onde é lido em *Papel Bíblia*,
numa edição da *SurKampfVerlag,* a maior editora alemã,
como grande poeta da Guerra Atual Mundial do Terror de hoje ainda.
8 de outubro de 2007,
40 anos do assassinato do *Chê* na Bolívia pré-Guarani.

"*Fanáticos*" de todas as universidades do mundo
vêm conhecer a cidade do DNA,
inspirador do conceito de "*crime das nacionalidades*"
criado pelo brasileiro Euclides da Cunha em 2 de 12 de 1902 *(data do lançamento do livro)*
no Rio de Janeiro;
atraídos pelo sertanejo, antes de tudo, esse forte;
pela estruturação ao vivo, política da cidade em forma de Mutirão
e Conselhos.

Desde o primeiro Massacre,
nenhuma atitude concreta
por nós brasileiros, foi tomada.

As cidades do mundo que passaram pelo que passou Canudos,
foram reerguidas,
Hiroshima, Berlim Leningrado, Bagé,
e tornaram-se pontos irradiadores de vida,
Corações-Chacras do Amor Des-Massacrante.

Daqui do Rio de Janeiro,
de onde o Brasil inteiro era convocado para Massacrar Canudos,
escrevo, preparando-me para a temporada em Quixeramobim,
cidade Natal de Antonio Maciel, *o Conselheiro*.
Esta cidade está em plena Primavera.
Há movimento de seus jovens
que nos convidaram
e criaram condições juntamente com o *Prefeito* Edmilson Júnior,
que bancou 50% do alto Custo das 5 partes de "*Os Sertões*"
para estrearmos lá, no dia 14 de novembro próximo.

E faço o convite aos Senadores do Ceará – Senadora Patrícia Saboya e Senadores Tasso Jereissati e Inácio Arruda – para que no dia 14 de novembro próximo, assistam a *Os Sertões*, na cidade de Quixeramobim.

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, sob gestão de Auto Filho,
apoiou fortemente, e criou uma logística para que ônibus de todo Estado acorram
para o coração do Ceará como é chamado Quixeramobim,
e montem acampamentos para estar no evento.
Um pra lá de Woodstock dos tempos atuais.

De lá seguimos para Canudos, para fazer "Os Sertões" no Belíssimo Estádio de Futebol, em Canudos.

Propusemos o apoio pessoalmente ao Governador da Bahia Jaques Wagner,
e por telefone para a Prá lá de Primeira Dama Fátima,
que tem se destacado como revolucionária incansável do crescimento da cultura na Bahia.

O Secretário da Cultura do Estado da Bahia, Márcio Meirelles, diretor do grupo de Teatro do Olodum, é um dos entusiastas desta ação.

Mas não basta fazermos lá por cinco dias nosso espetáculo.
Baixa a Magia do Teatro,
a Internet Transmite,
o mundo comove-se ou não,
e nós voltamos a São Paulo e
Canudos retorna a Terra Ignota.
Não, isso não vai acontecer.
É hora do Desmassacre!

Pela luta contra o crime das nacionalidades,
a favor do crescimento do Sertão Brasileiro,
quero
que os anos e anos de trabalho que nós da Associação Teatro Oficina Uzina Uzona,

tivemos,

para afazer a incorporação de Theatro do livro de Euclides,

como um real Desmassacre,

inspirem como estão inspirando a mim,

TeAtos:

Atos de investimentos maciço na irrigação das águas paradas do açude de Cocorobó,

que serviu até agora, somente para afogar a Memória de Canudos.

Que se abram artérias e mais artérias da água no corpo da Terra,

e faça da cidade um Vastíssimo Pomar Sem Donos.

Que

Luciano Coutinho na Direção do BNDES

Gedel Vieira Lima ministro de integração nacional,

do Ministério da Integração Nacional

o Ministro de Assuntos Estratégicos, recém-nomeado, filósofo e jurista Roberto Mangabeira Unger,

Marta Suplicy, Ministra do Turismo,

Gilberto Gil, Ministro da Cultura,

promovam um movimento de investimento rheal

naquele belo e riquíssimo losango da Bandeira brasileira,

Canudos,

a Jerusalém dos Sertões,

capital de todos os imensos quintais dos Estados do Nordeste que para lá dão.

O desenvolvimento econômico da região vai propiciar a epifanía

da Caatinga sob Guarda da Universidade da Bahia:

o lendário Morro da Favela,

assim chamado pela planta que é chapa fervente envenenada se a invadimos,

mas que a caricia dos ventos das madrugadas, provoca orvalho dos sons das

lágrimas de Paulinho da Viola.

De lá veio a primeira Favela do Brasil – a da Providência, onde, pra não morrer, foram morar os soldados do Exército Brasileiro contra Canudos, que não tiveram seu soldo pago pelo Estado,

que faliu com a guerra.

Canudos acesa, acende, o Monte Santo, o Razo da Catarina, a Pedra do Reino, as Cavernas de São Bom Jesus da Lapa e todos os sitios Iluminados do sentimento orfico brasileiro pagão chamado de "fanatismo" pelos positivistas.

Para o Ministério das Relações Exteriores, de Celso Amorim,

para o Iphan e a Monumenta de Fernando de Almeida fica a missão de liderar o movimento

pela transformação de Canudos em Patrimônio Mundial da Unesco.

Neste lugar, poderemos os que estivermos vivos, brevemente proclamar a Nova Abolição do Cativeiro: O Fim da Guerra do Narco Trafico com a Descriminalização da Droga no Brasil e sua passagem pro Ministério da Saúde e sem deixar a Souza Cruz tirar o comércio das mãos dos que por ele lutaram, nestes anos obscuros e sangrentos.

Presidente Lula, seu jogo de cintura, sua política de Caetê Antropófago, tem de estar na Pagelança deste movimento.

E aqui seguem esclarecimentos que eu peço para serem transcritos, Sr. Presidente, de Luís Paulo Neiva, Professor da Universidade do Estado da Bahia (Uneb), sobre o Parque Estadual de Canudos e o Açude de Cocorobó:

"Sem perda de tempo, aproveitemos esse momento excepcional do Brasil", de José Celso Martinez Corrêa, que conclui a sua ode aos brasileiros com uma palavra tradicional do teatro. Presidente Alvaro Dias e prezados Senadores, se me permitem, como é próprio do texto que eu estou aqui lendo, lerei uma palavra que usualmente aqui não seria falada, em respeito ao decoro parlamentar, mas uma palavra usual da linguagem brasileira: "MERDA" é a forma como José Celso conclui, mas que tem o sentido positivo de augurar que todos – Senadores, o Congresso Nacional, os Ministros aqui citados, o Governador Jaques Wagner, a sua esposa Fátima, e, sobretudo também, aqueles que são os Senadores pela Bahia, pelo Ceará, de todo o Nordeste, do Norte do Brasil, de todos nós, do Rio Grande do Sul ao Acre, ao Pará – possamos resgatar a memória daqueles que foram dizimados em Canudos por uma ação que, obviamente, hoje todos relembramos e que não honra as Forças Armadas brasileiras.

Ali se cometeu um equívoco. Muito melhor teria sido que aquelas pessoas soubessem já que o comando das Forças Armadas...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) –... que as Forças Armadas brasileiras, com espírito outro, o espírito de paz, próprio do povo brasileiro, tivessem ali realizado um diálogo e percebido que Antonio Conselheiro, na verdade, que havia lido a *Utopia* de Thomas More, queria construir uma sociedade de padrões diferentes, de valores diferentes, de valores inclusive de maior solidariedade. E será importante possamos resgatar muito da memória de Canudos, inclusive estimulando o governo da Bahia, o governo de Canudos e o governo brasileiro, do Presidente Luiz Inácio da Silva, que passou por Canudos. Fui uma das pessoas que estiveram visitando Canudos na Caravana da Cidadania, vindo de Caetés, Garanhuns até São Paulo, ao lado do Presidente Lula, que sabe perfeitamente que Canudos hoje merece ser resgatada em seu aspecto heróico e histórico do povo brasileiro. E as 11 mil pessoas que estão habitando Canudos merecem também a sua redenção.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º do Regimento Interno.)

Esclarecimentos: Luis Paulo Neiva ,da *Universidade do Estado da Bahia (popularmente UNEB).* a frente de uma equipe de cientistas, tem os estudos feitos para fazer realmente o Sertão virar *PoMar*, já. *Informa:*

1-*No Parque Estadual de Canudos, que também implantamos e administrado pela UNEB, temos aí o bioma caatinga precisando ser preservado e repovoado (algumas plantas estão em processo de extinção). É Uma zona de combate da Guerra, com 1.321 hectares, está com seus sítios historicos e aqueológicos demarcados (Alto/Morro da Favela; Vale da Morte, Hospital de Sangue da primeira e segunda Colunas; Fazenda Velha, Alto do Mário , Degola, etc).*

2-O Açude Cocorobó, foi iniciado na decada de 40 e inaugurado em 1987. Tem uma capacidade de acumulaçao de agua de 293 milhoes de metros cúbicos de agua, poderia abastecer mais de 2o municicípios da reigião - hoje abastece **Ós**, *a cidade e a zona rural é abastecida por carro pipa (seguindo o clientelismo etc). Produz poucos peixes e poderia produzir 800 a 1 mil toneladas de peixes por ano, ou seja 3 ton por dia - o que dinamizaria a região.O Perímetro irrigado VaZa Barris (PIVB) poderia irrigar 5 mil hectares, hoje irriga menos de 1 mil, utilizando cullturas muito demandedoras de agua .Hoje,há DESPERDÍCIO E O SISTEMA DE IRRIGAÇÃO É INADEQUADO; Existem áreas já salinizadas etc. etc.A minha pesquisa anterior constatou que os agricultores auferiam umà renda inferior a Hum salário mínimo, enquanto agricultores alí perto ,em Juazeiro estão se articulando com mercados exigentes da Europa e EUA, etc, etc.*

Há uma répilica da Estátua do Conselheiro, de Mario Cravo, que está no Memorial Antonio Conselheiro da NEB em Canudos. Alí tb, tem um museu, uma pequena bibliotefca, e um jardim com plantas citadas em Os Sertões - esse jardim tem o nome Praça João de Regis (filho de Conselheirista. Falecido recen temente e um dos melhores depoenrtes sobre a Guerra)

Sem perda de tempo, aproveitemos este momento excepcional do Brasil

José Celso Martinez Corrêa

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Obrigado, Senador Suplicy.

Com a palavra, como Líder do P-SOL, o Senador José Nery.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Pela ordem, Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – V. Exª poderia admitir a minha inscrição para uma comunicação inadiável?

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Eu cedo o meu lugar a V. Exª, que fica inscrito e, intercalando, será o próximo, após o próximo orador, Senador Paulo Paim.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Muita generosidade de V. Exª. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Senador José Nery, V. Exª dispõe de cinco minutos, como Líder.

O SR. JOSÉ NERY (P-SOL – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, primeiramente, congratulo-me com o Senador Eduardo Suplicy pelo pronunciamento em que aqui trouxe à memória a luta de Canudos. Sou absolutamente solidário com o pronunciamento de S. Exª, pois trata da luta para resgatar a memória e o sacrifício daqueles que, lutando pelo direito à vida, à sobrevivência, foram massacrados pelo Exército brasileiro. As minhas congratulações.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como é do conhecimento público, desde ontem, 17 de outubro de 2007, cerca de 2.600 trabalhadores e trabalhadoras do MST, das organizações de garimpeiros, pequenos produtores rurais, juventude urbana do Pará e outros segmentos da sociedade organizada, ocupam os trilhos da Estrada de Ferro Carajás, nas proximidades do Município paraense de Parauapebas.

Referida ação tem como objetivo pressionar os representantes do Governo Federal, Estadual e da Companhia Vale do Rio Doce para a abertura de discussões que levem à possibilidade de atendimento das reivindicações inscritas em uma justa pauta de negociação daqueles trabalhadores.

Na qualidade de Senador da República representante do Estado do Pará, estou apreensivo ante a possibilidade de um conflito com forças federais naquela região, considerando que a Companhia Vale do Rio Doce já comunicou à Justiça Federal o referido movimento, solicitando medidas judiciais urgentes, de uso de força policial para desocupação do local.

Ademais, a Polícia Federal e a Polícia Militar do Estado do Pará já estão de plantão para prestar auxílio ao aparato da Polícia Judiciária Federal para cumprimento de diligências iminentes, considerando que a Companhia Vale do Rio Doce conseguiu, há cerca de dez dias, liminar federal autorizando o "uso da força", caso houvesse necessidade.

Ante a iminência de um conflito tão grave, Sr. Presidente, aqueles trabalhadores e trabalhadoras apresentam uma pauta de reivindicações muito justa, oportuna e imediata. Entre outras reivindicações, solicitam que o Governo Federal por meio de suas instituições, do Governo do Estado e da Companhia Vale do Rio Doce, além dos Governos Municipais, sejam responsáveis por programa social de caráter emergencial nas áreas:

– construção de moradias populares;

– construção de postos de saúde, construção do Hospital Regional de Parauapebas e Tucurui, fortalecimento do Hospital Regional de Marabá e Redenção com profissionais capacitados para atender as necessidades da sociedade;

– implementação de um amplo programa de educação que tenha como eixo a erradicação do analfabetismo e o acesso à universidade pública;

– instalação de unidades produtivas que garantam a geração de mais empregos e diversificação da economia.

Outra reivindicação é que o Distrito Florestal de Carajás, colocado em pauta pelos governos federal e estadual para ser implementado nessa região (baseado no plantio de eucalipto para carvão vegetal e uso da floresta natural), seja substituído pelo Distrito Agroflorestal Sustentável (o que significa reflorestar com árvores nativas da região e garantir a biodiversidade).

Reivindicam também o apoio dos governos federal e estadual para resolver problemas históricos dos garimpeiros de Serra Pelada:

– aprovação, no Congresso Nacional, do Estatuto do Garimpeiro;

– que o Estado brasileiro devolva aos garimpeiros e garimpeiras recursos depositados em forma de ouro na Caixa Econômica Federal há mais de vinte anos;

– que os garimpeiros tenham autonomia sobre o território de Serra Pelada e que seja cessada a ingerência da Companhia Vale do Rio Doce sob a forma de cooptação e de repressão das organizações dos garimpeiros;.

– que os governos estadual, federal e municipais se mobilizem para a construção, a curto prazo, da Escola Agrotécnica Federal, em

Marabá, e do Campus Avançado da UFPA e da UEPA no município de Parauapebas.

– que os processos trabalhistas em que a Companhia Vale do Rio Doce esteja citada sejam imediatamente julgados e que sejam ressarcidos os direitos trabalhistas dos trabalhadores. Além disso, que sejam revistos, pela Justiça do Trabalho, os salários praticados pela Companhia Vale do Rio Doce e pelas empresas terceirizadas, que apresentam hoje os salários mais defasados do País.

A grande reivindicação, Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias, que mobiliza os trabalhadores que promovem essa ocupação, usando como recurso de mobilização a sua presença para impedir o funcionamento dos trens da Companhia Vale do Rio Doce na ferrovia, na Estrada de Ferro de Carajás, é a reestatização da Vale do Rio Doce.

Preocupado com a possibilidade de que esse conflito social se transforme em um conflito sangrento de graves conseqüências como os que temos visto nos últimos anos no Pará e em outras regiões do País, enviei correspondência ao Secretário-Geral da Presidência da República, Ministro Luiz Soares Dulci, bem como à Governadora Ana Júlia, do Estado do Pará, solicitando a imediata abertura de negociações com a Companhia Vale do Rio Doce no sentido de evitarmos um conflito de graves conseqüências. As forças do Exército e da Polícia Federal, ao tentarem desalojar esses trabalhadores da Estrada de Ferro de Carajás, poderão dar ensejo a mais um daqueles conflitos sangrentos que em nada contribuem para o processo da democracia e para o avanço das conquistas sociais pelas quais o povo brasileiro vem lutando há tantos anos à custa de suor, lágrimas e sacrifício.

Portanto, Sr. Presidente, o nosso apelo para que Governo Federal e o Governo do Estado do Pará tomem a iniciativa para garantir a mais urgente negociação com os movimentos sociais envolvidos naquela mobilização de modo a evitar que, daqui a pouco, tenhamos de contabilizar mais mortos, feridos ou humilhados por usarem o sagrado direito de reivindicação para fazer valer os seus direitos sociais básicos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim como orador inscrito.

V. Exª dispõe de dez minutos para o seu pronunciamento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Alvaro Dias, eu me perguntava se devia ou não vir à tribuna com esta matéria.

Agora assume a presidência V. Exª, Senador Mão Santa, que tem sido também um lutador.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Eu vim aqui para garantir o tempo que V. Exª desejar usar em defesa dos trabalhadores do Rio Grande do Sul.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, veja esta manchete do jornal **O Globo***:* "James Watson diz que negros são menos inteligentes que brancos e reabre debate superado".

Ganhador de um prêmio Nobel por sua participação na revelação da estrutura do DNA, James Watson faz essa declaração. Não lerei, naturalmente, tudo o que ele diz aqui, mas quero também dizer que o jornal **O Globo**, para fazer o contrapondo, apresentou a opinião de um grande geneticista brasileiro, que diz: "Watson está ficando gagá ou quer aparecer".

Vou ler porque não sou eu que estou dizendo, é um especialista que diz:

Para o geneticista Sergio Pena, professor titular do Departamento de Bioquímica e Imunologia da UFMG, "Watson está gagá e/ou quer aparecer". Segundo o pesquisador, a genética tem demonstrado nos últimos 20 anos que raças humanas não existem do ponto de vista científico. A variabilidade está concentrada dentro das populações continentais e não entre continentes.

Pena explica que há uma relação genealógica entre todas as populações do mundo, incluindo a européia, e a África. A Humanidade moderna emergiu na África há menos de 200 mil anos e só nos últimos 60 mil anos saiu deste continente para habitar os outros:

– Do ponto de vista evolucionário, somos todos [brancos, negros, índios] africanos, vivendo na África ou em exílio recente de lá. Não faz sentido haver diferenças biológicas entre africanos e povos de outros continentes.

Na opinião do geneticista, nos últimos 500 anos a África tem sido vítima de um imperialismo europeu impiedoso e selvagem, que criou dissensões entre grupos étnicos e manteve o continente economicamente de joelhos.

– Até hoje a retirada de ouro, diamantes e petróleo na África é feita como pura exploração por multinacionais. Watson está fazendo uma confusão ridícula e elementar entre biologia por um lado e política e história do outro. A situação africana é preocupante, não por falta de capacidade genética intelectual, mas pela

manutenção da pobreza e ignorância, que torna os países vítimas fáceis do imperialismo. Watson falou besteira, em uma área totalmente fora da sua – diz.

Steven Rose, professor de ciências biológicas da Open University e membro da Sociedade para Responsabilidade Social em Ciência, disse que a declaração de Watson é "vergonhosa". Para o deputado trabalhista Keith Vaz, presidente da Comissão de Assuntos Internos, "é triste ouvir de um cientista renomado comentários desse tipo, sem base científica, e ofensivos".

É uma ofensa à própria humanidade.

Senador Alvaro Dias, fiz a leitura rápida porque não poderia deixar de vir à tribuna comentar um fato lamentável como este: ainda há pessoas, como esse que ganhou um Prêmio Nobel, que entendem que a capacidade ou a incapacidade de um homem se mede pela cor da pele.

Sr. Presidente, sei que o Congresso norte-americano já aprovou uma moção de repúdio a esse Prêmio Nobel.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Vou permitir a V. Exª. Antes queria apenas dizer que estou encaminhando à Mesa um voto de indignação, um voto, na minha ótica, de repúdio contra esse Prêmio Nobel pela forma desastrosa como fez a sua declaração.

Concedo um aparte ao Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – V. Exª colocou bem, na leitura do próprio contraponto do jornal, que é gagá o coitadinho. Foi um grande cientista, merece o respeito, mas começou a ficar gagá. Como a imprensa lançou agora os novos Prêmios Nobel, acho que ele ficou magoado porque não foi convidado e resolveu falar uma asneira para aparecer nos jornais. Mas, nos jornais de hoje, confirmando aquilo que V. Exª diz, há uma coisa interessante: o Barack Obama, candidato negro a Presidente do Estados Unidos, é parente, descendente de George Bush, comprovado por meio de DNA. Veja V. Exª que o super-reacionário e conservador George Bush é parente do outro candidato. E há outra coisa que vimos agora nesses novos testes de DNA e daquela espiral (como se chama?): nós todos não ficamos muito distantes do macaco. As diferenças são muito pequenininhas. Desse modo, não podemos ficar aceitando essas diferenças. Até organismos primários chegam muito perto do homem. As diferenças são poucas. Parece até que o homem é uma manifestação da grandeza de Deus – sendo tão parecido e animal como todos os outros –, mas como dizia Santo Agostinho: "Deus deu ao homem um rosto levantado para que ele pudesse olhar as estrelas e, através delas, ver o céu". Cumprimento V. Exª e digo que quero assinar o seu documento, embora reconheça que a declaração só pode ser fruto de problemas mentais desse pobre cientista.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Gerson Camata, pela forma como ilustrou a realidade com exemplos da História e da vida de um candidato negro à Presidência da República dos Estados Unidos que é descendente do atual Presidente da República daquele país.

Assim, Sr. Presidente, remeto este documento à Mesa, pedindo sua aprovação. É, na verdade, um voto de indignação, que penso ser de todo o povo brasileiro, de negros, brancos, índios, enfim, não importa a etnia, a raça ou a origem, contra um disparate, uma posição absurda como a colocada por esse ganhador do Prêmio Nobel.

Sr. Presidente, também não poderia deixar de registrar a aprovação, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), no dia de hoje, do belíssimo projeto da Senadora Patrícia Saboya, o qual tive a alegria de ser o Relator, que amplia a licença maternidade de quatro para seis meses.

Está comprovado cientificamente que um período maior de permanência da criança com o carinho da mãe e sendo amamentada desenvolve não só a saúde da criança, mas também seu intelecto, enfim, sua formação para o futuro.

De público, quero cumprimentar a Senadora Patrícia Saboya e dizer que todas as emendas que acatei foram encaminhadas por S. Exª. Viajando pelo Brasil, a Senadora Patrícia Saboya recolheu essas emendas e me encaminhou. Então, mesmo as emendas que aprimoraram o projeto são de autoria total da Senadora.

Também quero dizer que foi o Senador Geraldo Mesquita Júnior que presidiu a reunião, com a competência de sempre, pois, sendo o Relator, tive que me retirar da presidência. Foi, pois, um momento belíssimo. Particularmente, considerei-o um dos momentos mais bonitos da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, porque olhou para a essência da vida, o momento em que a criança está nascendo.

E o projeto é tão interessante que não obriga ninguém a optar. Quem quiser o fará. A empresa que quiser, estenderá a licença maternidade de quatro para seis meses, mas terá incentivos fiscais, ou seja, poderá deduzir do Imposto de Renda tudo o que gastar nesses dois meses em que a mãe ficar em casa.

Concedo um aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior, que presidiu a reunião.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC) – Senador Paulo Paim, falarei rapidamente. Quero apenas reiterar sua fala a respeito desse projeto tão bem relatado por V. Exª. Inclusive, cunhamos no projeto o nome de "Projeto Salva-Vidas".

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Por sugestão de V. Exª.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC) – A médio e longo prazo talvez estejamos salvando, com esse projeto tão bonito, milhares ou milhões de vidas. É uma ocasião, Senador Paulo Paim, em que temos muita alegria de estar no Senado Federal. Hoje foi um dos dias mais felizes da minha vida por ter tido a oportunidade de participar com V. Exª, com a Senadora Patrícia Saboya e com vários outros companheiros do Senado Federal, em primeiro lugar, da busca do quórum para a provação da matéria e, por fim, a aprovação desse projeto tão importante para as crianças deste País, para as mães e, eu diria, até para as empresas, que, aderindo voluntariamente ao que propõe o projeto, estarão aderindo à vida no nosso País. Muito obrigado. Era isso que eu tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Sr. Presidente, vou concluir, mas gostaria de solicitar de V. Exª que fizesse constar os meus pronunciamentos na íntegra. Também quero dizer que fiquei muito feliz porque o Plenário do Senado aprovou ontem, por unanimidade, o PL nº 76, para o qual encaminhei o requerimento de urgência aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos, que vai garantir incentivos fiscais para todo o setor exportador do nosso País, principalmente o setor moveleiro, de couro, de calçados, o setor de máquinas agrícolas, como também de pedras ornamentais.

Mas quero destacar a importância dessa aprovação também em relação à pesca e à metalurgia. E fizemos um acordo para que outros setores que não foram beneficiados no caso de ontem entrarem em um outro projeto paralelo, com vistas a ampliar esse benefício. Com certeza, medidas como essas vão gerar milhões de empregos em todo o País. E o Rio Grande do Sul, que é um Estado exportador, agradece muito a aprovação.

Quero cumprimentar o Deputado Tarcísio Zirmmermann, Relator desse projeto na Câmara dos Deputados. Espero, Sr. Presidente, que esta matéria, que, com certeza, será sancionada pelo Presidente, entre em vigência de imediato.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – V. Exª me permite um aparte, nobre Senador Paulo Paim?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Flexa Ribeiro, se o nosso Presidente permitir.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Paulo Paim, no seu pronunciamento, V. Exª dá duas boas notícias. Quero, portanto, parabenizar a Senadora Patrícia Saboya pela aprovação do seu projeto que estende a licença maternidade de quatro para seis meses. Esse é um projeto que não é impositivo, pois tem que ter a adesão espontânea das empresas...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Exatamente.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Assim, aquelas empresas que têm maior responsabilidade social podem atender as suas funcionárias, estendendo a licença maternidade, pois, comprovadamente, são nos seis primeiros meses de vida que a permanência da mãe junto à criança trará benefícios para o resto da vida. Em segundo lugar, quero fazer uma referência ao projeto, se não me falha a memória, o PL nº 75...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – É o PL nº 76.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – O PL nº 76 que traz incentivos ao setor exportador, atendendo basicamente à região do Rio Grande do Sul, que é o setor coureiro, calçadista, moveleiro...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Tecelagem

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – ... e o têxtil. E quero dizer para os nossos amigos do Pará e de outros Estados brasileiros que há um compromisso político do Presidente da CAE, Senador Aloizio Mercadante – ontem mesmo tivemos uma reunião com membros da Receita do Brasil – no sentido de que esses instrumentos sejam estendidos também a outros segmentos, como o segmento da pesca, atendendo tanto o pescado, o peixe, como o camarão,...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – O camarão.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – ... que hoje têm dificuldades de atingir o mercado internacional. Além desse, também o segmento de madeiras de um modo geral, não só a movelaria, como os pisos de madeira, as molduras, as portas, esquadrias, lambris, enfim, outros produtos de madeira industrializados que também possam ter esse benefício. E há também o segmento de oleaginosas para atender. Há acordo para ser elaborado um projeto a ser encaminhado em regime de urgência para ser aprovado e para que se reduza de 80% para 70% a produção exportada, para

que as empresas exportadoras possam se habilitar ao Repac. Hoje 80% do que é produzido é exportado, a proposta é reduzir para 70%. Há também um compromisso, Senador Aloizio Mercadante, para que isso seja feito.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR. Fazendo soar a campainha.) – A Presidência faz um apelo ao Senador Flexa Ribeiro...

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Parabéns pelo pronunciamento!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Flexa Ribeiro, participei dessa reunião com V. Exª e com o Senador Francisco Dornelles, onde construímos esse acordo. Deixo bem claro para aqueles que têm dúvida, aproveitando os trintas segundos que restam, que, quando tratamos do couro, não estamos tratando do couro bruto, o *wet blue* como chamam – e hoje me traduziram o *wet blue* que é o couro úmido –, estamos tratando do couro industrializado, trabalhado, que gera valor agregado e emprego dentro do País. Então, houve um acordo de que também nessa área haverá o mesmo subsídio, ou seja, o mesmo incentivo.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado, Sr. Presidente.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, DISCURSOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), aprovou por unanimidade, na manhã desta quinta-feira, em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 281/2005, de autoria da Senadora Patrícia Saboya, que cria o Programa Empresa Cidadã.

Coube a mim relatar a proposta.

O projeto é destinado a estimular a prorrogação da licença-maternidade estabelecida na Constituição Federal, por período de sessenta dias, mediante a concessão de incentivo fiscal que demonstre o verdadeiro compromisso do Estado com a evolução social da nação.

A adesão ao programa é voluntária e, desde que realizada, confere à empresa o direito de deduzir, do imposto de renda devido, o valor correspondente à remuneração da empregada referente aos sessenta dias que perdurar a prorrogação da licença-maternidade.

O projeto prevê que os salários dos dois meses extras pagos às mães sejam compensados de forma integral no Imposto de Renda das empresas.

O texto prevê a concessão do benefício também para as mães que adotam crianças.

Projeções indicam que a renúncia fiscal decorrente da proposição é aceitável. Corresponde a cerca de R$500 milhões, referente à dedução, do imposto de renda devido, da remuneração da empregada afastada.

Creio que o PLS nº 281/05 é um avanço social e trás vantagens infinitas para a sociedade brasileira.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria de saudar a aprovação pelo Senado Federal do Projeto de Lei (PLC 76/07) que concede benefícios fiscais e crédito subvencionado a setores produtores e exportadores de produtos considerados prejudicados pela valorização do real frente ao dólar.

O projeto foi relatado na Comissão de Assuntos Econômicos pelo Senador Aloizio Mercadante.

Pela importância do assunto fiz questão de apresentar requerimento para que o projeto fosse votado no plenário desta casa em regime de urgência. O projeto agora vai a sanção presidencial.

O PLC nº 76/07 possibilita a fabricantes, processadores e exportadores, desconto integral do valor das contribuições PIS/Pasep e ao Financiamento da Seguridade Social (COFINS) na compra ou produção de máquinas para construção e agricultura, calçados e produtos de couro, têxteis, confecções e móveis, entre outros.

Medida incluída no projeto aprovado permite o acesso a empréstimos subvencionados (com recursos da União) a empresas de beneficiamento de pedras ornamentais, madeira, couro e calçados e outros subprodutos.

Reitero que o PLC nº 76/07 só foi votado e aprovado por que houve acordo das lideranças partidárias.

Sr. Presidente, eu gostaria de saudar também a decisão dos lideres partidários de discutir um novo projeto para incluir outros setores que não foram contemplados com o PLC nº 76/07. Creio que é uma decisão acertada dos ilustres senadores que demonstraram com esta atitude total sabedoria e sensibilidade.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Watson está ficando gagá ou quer aparecer'

Antônio Marinho*

• Para o geneticista Sergio Pena, professor titular do Departamento de Bioquímica e Imunologia da UFMG, "Watson está gagá e/ou quer aparecer". Segundo o pesquisador, a genética tem mostrado nos últimos 20 anos que raças humanas não existem do ponto de vista científico. A variabilidade está concentrada dentro das populações continentais e não entre continentes.

Pena explica que há uma relação genealógica entre todas as populações do mundo, incluindo a européia, e a África. A Humanidade moderna emergiu na África há menos de 200 mil anos e só nos últimos 60 mil anos saiu deste continente para habitar os outros:

— Do ponto de vista evolucionário, somos todos africanos, vivendo na África ou em exílio recente de lá. Não faz sentido haver diferenças biológicas entre africanos e povos de outros continentes.

Na opinião do geneticista, nos últimos 500 anos a África tem sido vítima de um imperialismo europeu impiedoso e selvagem, que criou dissensões entre grupos étnicos e manteve o continente economicamente de joelhos.

— Até hoje a retirada de ouro, diamantes e petróleo na África é feita como pura exploração por multinacionais. Watson está fazendo uma confusão ridícula e elementar entre biologia por um lado e política e história do outro. A situação africana é preocupante, não por falta de capacidade genética intelectual, mas pela manutenção da pobreza e ignorância, que torna os países vítimas fáceis do imperialismo. Watson falou besteira, em uma área totalmente fora da sua — diz.

Steven Rose, professor de ciências biológicas da Open University e membro da Sociedade para Responsabilidade Social em Ciência, disse que a declaração de Watson é "vergonhosa". Para o deputado trabalhista Keith Vaz, presidente da Comissão de Assuntos Internos, "é triste ouvir de um cientista renomado comentários desse tipo, sem base científica, e ofensivos".

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Mais uma vez, faço uma comunicação aos colegas Senadores para que não entendam como deselegância de quem preside os trabalhos da Casa: houve uma decisão da Mesa que diz respeito ao cumprimento do horário regimental.

Portanto, apelo aos Srs. Senadores para que só façam apartes dentro do horário do orador que se encontra na tribuna. Normalmente, solicita-se o aparte ao final do discurso e, dessa forma, fica difícil atender a todos.

Concedo a palavra ao Senador Gerson Camata, para uma breve comunicação, e, em seguida, ao Senador Jayme Campos como orador inscrito.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, muito obrigado pela generosidade de me ceder sua inscrição para que eu pudesse fazer este pronunciamento.

Cumprimento também V. Exª pela disposição, já manifestada pelo Presidente Tião Viana, do cumprimento estrito do Regimento Interno da Casa. O Regimento está acima de nós todos e acima do Presidente, que tem como obrigação fazê-lo ser cumprido nas sessões. E o estrito cumprimento do Regimento em duas sessões fez este Senado operar e votar mais proposições em dois dias do que nos últimos três meses.

De modo que é bom se cumprir o Regimento e é bom que todos colaboremos para que ele seja cumprido.

Sr. Presidente, na imprensa de hoje tem uma notícia que não é boa para os brasileiros. O Brasil, dos países da América Latina, exceto a Venezuela e a Argentina, é auto-suficiente em petróleo, mas tem o petróleo mais caro da América do Sul. Quer dizer, o Brasil alcançou auto-suficiência em petróleo; nós, brasileiros, ficamos orgulhosos, mas o povo não ganhou nada com a auto-suficiência, nada. Continuou pagando a gasolina mais cara da América do Sul.

Ora, de que adianta a auto-suficiência se dela não se beneficia o povo brasileiro? Poderia ter até uma gasolina importada que custasse metade do preço. É claro que por sobre a gasolina incidem 58% de tributos. Não é a Petrobras, portanto, a culpada.

Mas queria, Sr. Presidente Alvaro Dias, lembrar que V. Exª estava aqui quando, no governo passado, quebramos o monopólio do petróleo no Brasil. Naquela época, o Ministro das Minas e Energia – não me recordo o nome – foi à Comissão de Assuntos Econômicos, e fiz uma pergunta a S. Exª: se, quebrado o monopólio e aberta a importação de derivados de petróleo ou de petróleo por qualquer empresa, poderíamos, até que enfim, sonhar com o carro de passeio *diesel* no Brasil. S. Exª disse: "Claro! Aprovado, imediatamente os automóveis *diesel* vão ser fabricados por toda parte". Já se passaram 10 anos.

Outro dia, fui ao Uruguai e "babei" de inveja dos uruguaios. Aqueles Corsas, aqueles Fords Ka, aqueles carros populares da Chevrolet, todos com motores *diesel*, fazendo 25Km ou 26Km com um litro de *diesel*. Perguntei: "Que maravilha! Onde esses carros são feitos?". "No Brasil!" O Brasil produz carro de altíssima tecnologia, e os brasileiros estão proibidos de usá-lo. Sabem por quê? Porque é econômico. Carro econômico não pode, só para o gringo. Manda para o Uruguai, para a Argentina, para a Europa. Exportamos para o Cazaquistão. O Presidente do Cazaquistão esteve aqui. Nós, brasileiros, não podemos usar o carro.

Agora mesmo, li na imprensa que o Governo da Alemanha abriu um concurso para premiar o criador do veiculo mais econômico que ande nas ruas – não é veículo de laboratório.

Este ano, a Volkswagen produziu um motor *diesel*, utilizado em carros na rua, que faz 52 Km com um litro de óleo *diesel*. Portanto, não é um motor que está no laboratório sendo testado.

O Brasil poderia também lançar um prêmio como aquele: o criador do carro mais econômico e do carro movido a *diesel*.

Faço uma solicitação ao Presidente Lula, que tem o sentimento da classe média, do povo mais simples, do brasileiro operário – sei que o Presidente Lula tem esse sentimento. Tenho certeza de que na hora em que o Presidente Lula tomar conhecimento de que houve um compromisso que não foi dele, mas do governo passado, e que não foi cumprido, ele vai abrir o mercado para o carro bom que o brasileiro produz, que faz 26 Km com um litro de óleo *diesel*, que custa a metade do preço de um litro de gasolina. Não é só para gringo, tem de ser vendido no Brasil, com preço brasileiro, para que os brasileiros possam usufruir mais do direito que já têm de serem auto-suficientes em petróleo. Não adianta a auto-suficiência se o povo não se aproveita dela.

Sr. Presidente Lula, vamos pensar no Brasil, permitindo que carro *diesel* de passeio seja usado no País! Atualmente, os ricos que importam carros coreanos,

japoneses, movidos a *diesel*, podem usá-lo para passeio, mas custam R$200 mil. No entanto, o brasileiro comum, que poderia comprar um carro *diesel* por R$25 mil, R$29 mil, R$30 mil e andar 26 Km com um litro de *diesel*, está proibido.

O Presidente Lula tem de pensar nisso e bater a caneta!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Gerson Camata, que cumpre rigorosamente o horário.

Com a palavra o Senador Jayme Campos, por dez minutos.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias, Srªs e Srs. Senadores, antes de iniciar meu pronunciamento, quero cumprimentar e registrar a presença dos companheiros Vereadores da cidade de Ipiranga do Norte: Ademir José, Sérgio Andrade e Sérgio Alencar. Sejam bem-vindos à Casa do povo, que é o Senado Federal e o Congresso Nacional.

Sr. Presidente, falo hoje de dois projetos de lei que venho de propor ao Senado Federal sobre a criação de duas universidades federais para nosso Estado de Mato Grosso. Contudo, farei um pequeno preâmbulo sobre como surgiu a Universidade Federal de Mato Grosso.

Antes de semear seus cerrados e planícies com grãos e pastos, os pioneiros mato-grossenses irrigaram naquela terra fértil a seiva do amanhã, plantando no coração das novas gerações a vontade de olhar para o futuro com coragem e confiança. Foi com esse espírito que, há cinqüenta anos, um grupo de bacharéis, liderados pelo professor Alcedino Pedroso da Silva, fundou a Faculdade de Direito de Cuiabá, embrião de honorável e profícua Universidade Federal de Mato Grosso.

Desde então, a entidade transformou-se no grande canteiro do saber de nossa região. Centro de excelência tecnológica e de propagação de conhecimento, a universidade surgiu em 1970, após um longo caminho que teve início com a implantação do curso de Direito, em 1957. Senadora Serys, que é professora da Universidade Federal de Mato Grosso, em 1961, a faculdade foi federalizada, abrindo, assim, as portas para a criação da Universidade Federal de Mato Grosso, nove anos mais tarde.

Mas a luta para o funcionamento do primeiro curso universitário de Mato Grosso teve início, na verdade, em 1934. Desta data até o ano de 1957, muitas marchas e contramarchas postergaram a concretização deste sonho, acalentado por muitas gerações de jovens e intelectuais do nosso Estado.

Da primeira faculdade de Ciências Jurídicas, implantada no País, no Largo de São Francisco, na cidade de São Paulo, em 1827, Mato Grosso esperou 130 anos para assistir florescer sua instituição de ensino superior. Foi um longo tempo, não há dúvida, mas regiamente compensado pela magnitude de seus serviços prestados à nossa comunidade.

Dessa entidade brotam homens e mulheres livres, temperados no bronze da soberania, que apenas o saber confere àqueles que buscam na fonte transparente do discernimento a inspiração para construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao reconhecer o valor inestimável da Universidade Federal de Mato Grosso para a consolidação do processo de desenvolvimento do nosso Estado, devo reivindicar a implantação de duas outras universidades federais em nosso Estado: uma, na região Norte; outra, no Vale do Araguaia.

Pela posição estratégica e pelo alcance geopolítico destes territórios, as novas instituições podem significar a efetiva abertura de estudos sobre ecossistemas importantes para a preservação do bioma nacional. De outro lado, a geografia humana dessas duas regiões merece uma investigação mais profunda sobre os impactos das correntes migratórias diante do meio ambiente e de culturas indígenas milenares que habitam aquelas paragens.

Além desses aspectos, essas regiões precisam desenvolver tecnologias de manejo do solo, da ocupação territorial, da exploração dos recursos vegetais, do corte seletivo da madeira, do turismo e da própria geração de emprego e renda para milhares de jovens que cursam o nível secundário neste momento e se encontram sem perspectiva de um futuro promissor.

As universidades do Norte e do Vale do Araguaia serão cultivadas como sementes férteis para as novas gerações de mato-grossenses, fazendo brotar a compreensão de que a natureza produtiva de Mato Grosso tem de estar aliada à moderna ética universal da conservação e da exploração racional do meio ambiente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, recentemente encaminhei exposição de motivos ao Exmº Sr. Ministro da Educação, Fernando Haddad, solicitando a transformação do *campus* avançado da UFMT dos Municípios de Barra do Garças e do Pontal do Araguaia, em unidade autônoma e própria, ou seja, na prática, fundando a Universidade do Vale do Araguaia, a Univale, com a implantação do curso de Medicina na região.

Mas resolvi também, Senador Geraldo Mesquita, dar um passo adiante, apresentando projeto de lei nesta

Casa que cria as duas universidades federais de Mato Grosso, uma com sede em Sinop e outra, em Barra do Garças. Não e justo que o Estado produtivo e acolhedor de tantas correntes migratórias como o nosso espere mais de 130 anos para ter outras instituições federais de ensino superior. A hora é esta. Nossos jovens não podem esperar mais, Senador Flexa Ribeiro – e tenho visto a luta de V. Exª aqui para implantar a universidade do Sul do Pará, na cidade de Santarém.

Há 50 anos, apenas 83 estudantes ingressavam na Faculdade de Direito de Cuiabá. Hoje são 15.277 alunos matriculados nos vários *campi* da Universidade Federal de Mato Grosso. Milhares de cidadãos aguardam a mesma oportunidade. Não podemos frustrá-los. Temos de criar vagas, criar espaços de saber, criar pontes para o futuro, Senadora Serys Slhessarenko, valorosa mulher mato-grossense, exemplo de professora daquela universidade.

Como costumava dizer o médico Gabriel Novis Neves, primeiro Reitor da entidade, em memoráveis debates políticos, travados com o Embaixador Roberto Campos, na década de 80: "A universidade aprendeu a cultivar a nossa gente". E eu, humildemente, complementaria sua frase hoje, aqui, afirmando que a universidade cultivou, em nossa terra, um canteiro que só cresce na alma das pessoas: a esperança!

Por isso, Srªs e Srs. Senadores, creio que nosso projeto é mais do que justo, na medida em que só seremos um país de primeiro mundo, ilustres Senadores, quando conseguirmos alfabetizar nossa juventude. No Brasil há poucas pessoas que tiveram a primazia de concluir o ensino de terceiro grau. No Brasil, 6% da população tem nível de terceiro grau. Na Argentina, que faz divisa com nosso Brasil, 29,6% da população tem o terceiro grau.

Só seremos um país mais justo, um país de mais oportunidades, um país com cidadania plena na medida em que alfabetizarmos nossa população, mas, acima de tudo, na medida em que o ensino de terceiro grau for acessível a todos.

Sr. Presidente, em nome do povo de Mato Grosso e, sobretudo, no da nossa juventude, estou propondo este projeto de lei. Espero que, quando ele vier para esta Casa, possamos contar com a solidariedade, com o apoio e, acima de tudo, com o compromisso das Srªs e dos Srs. Senadores para fazermos com que este País tenha educação ao alcance de todos.

Muito obrigado, Sr. Presidente, e demais Senadores.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Jayme Campos, pelo rigor do cumprimento do horário.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Solicito minha inscrição a V. Exª para, em nome da Minoria, fazer uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Pois não, Senador Flexa Ribeiro. Depois do Senador Geraldo Mesquita, que fará uma breve comunicação, e da Senadora Serys Slhessarenko, falará V. Exª.

Com a palavra, o Senador Geraldo Mesquita, por cinco minutos.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias.

Hoje, pela manhã, a convite do comando de greve dos servidores administrativos da Polícia Federal, compareci à concentração que faziam em frente ao prédio da Superintendência da Polícia Federal. Fui levar a eles minha solidariedade pessoal e a de vários colegas, com os quais tive oportunidade de conversar antes de ir e a quem anunciei que iria lá.

Naquele local, Senador, tive a percepção exata: ontem, nesta Casa, na sala da Liderança do PMDB, meu Partido se reuniu para, sobretudo, saudar o ingresso do Senador Edison Lobão nas suas fileiras, mas tivemos a oportunidade de conversar acerca de outros assuntos. Lembro-me vivamente que o Senador Gerson Camata cobrou de todos nós que reavivássemos a necessidade de o PMDB voltar a identificar bandeiras em torno das quais deveríamos nos congregar e lutar para que elas pudessem ser concretizadas em nosso País.

Hoje, os agentes da Polícia Federal resolveram, em todo o País, paralisar por 24 horas as suas atividades, em solidariedade aos seus colegas servidores administrativos daquele órgão.

Senador Neuto De Conto, tive a percepção de que o PMDB poderia defender uma grande bandeira neste País. Esse Governo, nos últimos tempos, especializou-se em criar cargos comissionados. Toda semana, tramita aqui uma medida provisória criando 100, 200, 300, 600 cargos comissionados, com salários elevados, inclusive. A bandeira que o PMDB poderia enfeixar, Senador Neuto do Conto, seria a de que esse Governo suspendesse a criação de cargos comissionados enquanto não resolvesse, definitivamente e de forma apropriada, a situação e a condição dos servidores públicos federais deste País.

Somos passageiros, somos transitórios. Quem preside este País está de passagem, os Ministros estão de passagem, todos nós estamos de passagem. No entanto, os servidores públicos federais efetivos são permanentes. Eles são um patrimônio. O maior patrimônio que este País e o Governo Federal têm são os servidores públicos federais.

Os servidores administrativos da Polícia Federal precisaram paralisar as suas atividades. Eles estão paralisados há mais de 25 dias. Imagine, Senador Neuto de Conto! Há 25 dias eles paralisaram suas atividades, porque há uma promessa do Governo Federal de solução não somente para as questões salariais daqueles servidores, mas também para aquelas atinentes ao funcionamento do órgão.

Os policiais federais receberam a promessa e tiveram, por parte do Governo, o cumprimento dessa promessa, com solução para a recomposição salarial e outras condições de trabalho. Porém, o mesmo tratamento está sendo negligenciado pelo Governo Federal. Os servidores administrativos daquela grande instituição, que emitem passaportes e trabalham no preparo das operações que a Polícia Federal desenvolve no País inteiro, precisaram paralisar suas atividades, porque a questão está sem solução tanto no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quanto no Ministério da Justiça. O de lá diz que não é com ele, o de cá também diz que é com o outro. Os dois não se falam, os dois não tratam da questão com objetividade.

Creio que os servidores da Polícia Federal, assim como os servidores federais deste País, merecem, de quem exerce cargo transitório, pelo menos respeito, pelo menos um tratamento respeitoso, para que suas demandas sejam resolvidas e equacionadas.

A mesma preocupação que o Governo tem, aqui, com a proposta da CPMF...

(Interrupção do som.)

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Senador, vou cumprir rigorosamente o meu tempo, em respeito a V. Exª.

A mesma preocupação que o Governo tem, aqui, de tentar aprovar a CPMF, deveria ter com a recomposição salarial dos servidores federais, com o tratamento das questões atinentes a essas importantes categorias.

Eu sou servidor público federal, por exemplo, Senador Neuto De Conto, e entrei na Procuradoria da Fazenda Nacional há muitos anos. Acompanho o drama não só dos Procuradores da Fazenda, como dos servidores que nos auxiliam naquela atividade-fim. Os servidores administrativos da Procuradoria da Fazenda Nacional também sofrem as conseqüências do mesmo tratamento, eu diria, até desrespeitoso, não somente por parte deste Governo, porque eu entrei lá há muitos anos e o tratamento permanece o mesmo: as questões não são resolvidas, a coisa é empurrada com a barriga, as questões nunca são olhadas de frente e os servidores não têm, da parte do Governo, o tratamento respeitoso que merecem.

Portanto, está aqui uma bandeira para o PMDB: pregar que esse Governo – e qualquer outro – pare de criar cargo comissionado e trate de resolver a situação dos seus servidores efetivos. Enquanto isso não for equacionado, que o Senado Federal não autorize a criação de um só cargo comissionado.

Eu acredito que, assim, o Governo vai ser pressionado a resolver, de forma definitiva, Senador Mão Santa, a questão de importantes trabalhadores públicos deste País, que prestam um relevante serviço a todos nós e não têm, da parte do Governo, o tratamento respeitoso que eles mesmos prestam à sociedade brasileira.

Eles merecem respeito e consideração. Peço a esta Casa que se mobilize no sentido de pressionar o Ministro da Justiça e o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que uma solução para o problema desses servidores seja encaminhada e ele seja, afinal, equacionado.

Sr. Presidente, muito obrigado pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko. Em seguida, iniciaremos a Ordem do Dia.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, começo agradecendo a Senadora Lúcia Vânia pela permuta que fez comigo.

Sr. Presidente, li hoje cedo, nos jornais do meu Estado de Mato Grosso – **A Gazeta, Diário de Cuiabá**, nos sítios *Olhar Direto, 24 Horas News*, entre outros – notícias sobre a Missão oficial de Mato Grosso na Europa, liderada pelo Governador Blairo Maggi.

Depois de se reunir com importadores de carne e parlamentares da União Européia em Bruxelas, na Bélgica, Maggi anunciou que se reunirá com a cadeia produtiva de carnes e representantes de frigoríficos mato-grossenses, no próximo dia 29 deste mês, para discutir a melhor forma de atender às exigências do mercado europeu. A Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso (Famato) está organizando o evento, que servirá, ainda, para o Governador prestar contas dos entendimentos mantidos nos quatro países em que esteve presente.

Coincidentemente, Sr. Presidente, fui procurada, nesta semana, por alguns empresários também da cadeia produtiva bovina e do setor energético, os quais me informaram sobre uma situação extremamente complicada, que tem prejudicado e atrasado a escalada do desenvolvimento do meu Estado do Mato Grosso, bem como, acredito, dos demais Estados da região amazônica (Rondônia, Amazonas, Pará, etc.). Essa situação diz respeito à liberação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia que não estão sendo repassados aos projetos já aprovados pela extinta ADA (Agência de Desenvolvimento da Amazônia) e pelo Banco da Amazônia S. A.

Sr. Presidente, em maio de 2001, o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso assinou medida provisória extinguindo a Sudam e criando a ADA. Agora, houve a extinção da ADA e a recriação da Sudam.

Com essa nova superintendência e após a aprovação do novo regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, por meio de decreto presidencial de 31 de maio de 2002, foram apresentadas à ADA 52 cartas consultas, perfazendo um total de investimentos da ordem de R$17 bilhões. Desses, R$4,2 bilhões são recursos próprios; R$5,4 bilhões, do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia; e R$7,4 bilhões, recursos de terceiros. O valor total dos investimentos é de R$17 bilhões.

Das 52 cartas consultas apresentadas até o momento, somente 17 foram aprovadas e encaminhadas ao seu agente operador, o Banco da Amazônia S.A., para avaliação dos projetos, em que a soma total dos recursos representa apenas 10,82% do total dos investimentos. Os outros nove projetos encontram-se disponíveis para análise do Banco da Amazônia S.A.

Em 28 de agosto de 2007, por meio de decreto, o nosso Presidente Lula reinstalou a Sudam.

Estou tentando resumir o meu discurso devido ao meu compromisso com o Presidente, para que seja iniciada a Ordem do Dia.

Essa situação de demora na nomeação da nova diretoria da Sudam está trazendo prejuízos enormes ao meu Estado de Mato Grosso e às empresas que acreditaram e continuam acreditando no "eldorado" que é a Região Centro-Oeste, particularmente o nosso Estado. Tenho certeza de que os outros Estados da Amazônia estão com o mesmo problema. É preciso que a nova diretoria da Sudam seja nomeada urgentemente.

Srªs e Srs. Senadores, estão prejudicados por essa situação absurda projetos de geração de energia, industrialização de pele bovina, agroindústria e pecuária, extração de minério, industrialização de soja, indústria frigorífica e usina de biodiesel. Tenho aqui muitos dados para citar, mas o tempo urge.

Levarei esta preocupação ao nosso Presidente Lula e à Ministra Dilma Rousseff a fim de que consigamos agilizar as nomeações e principalmente contribuir para que o espetacular esforço do Plano de Aceleração do Crescimento do nosso Governo Federal possa realmente deslanchar.

Ao encerrar, gostaria de alertar o Presidente Lula e a Ministra Dilma Rousseff de que a liberação desses recursos levará para o Mato Grosso um total de investimentos de R$1,5 bilhões e gerará 4.500 novos empregos com carteira assinada e 9.000 empregos indiretos.

Aguardo o retorno do Governador Blairo Maggi e, juntamente com o coordenador da nossa Bancada Federal, o companheiro Deputado Carlos Abicalil, solicito a inclusão desta particular e grave situação na pauta da reunião do dia 29.

Peço, ainda, que toda a minha fala seja registrada.

Ainda na semana passada, a Associação Européia de Curtumes declarou que medidas brasileiras estão ferindo tratados que estão sendo levados a cabo na Rodada de Doha. Segundo o Sr. Luís Sérgio, por exemplo, a manutenção da taxação do couro em 9%, além de contrariar Resolução da Camex 42/2005, que determinava sua redução gradual, até chegar a 0% em 2008, isso tudo está acarretando uma reação da Comunidade Européia.

Com preocupação, faço esta fala muito breve. Daqui a pouco, vou conversar com o Sr. Ministro Geddel Vieira Lima, a fim de que possamos cuidar com bastante atenção não apenas dessa questão da Comunidade Européia, que está tencionando as relações, como da nomeação da nova diretoria da Sudam, que é emergencial.

Conforme eu havia me comprometido, encerro no prazo.

Muito obrigada, Sr. Presidente que nesta hora assume a Presidência do Senado Federal, Senador Alvaro Dias.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DA SRA. SENADORA SERYS SLHESSARENKO.

A SRA. SERYS SLESSARENKO (Bloco/PT – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, li hoje cedo nos jornais de Mato Grosso, A Gazeta e Diário de Cuiabá, nos Sítios Olhar Direto, 24 News entre outros, notícias sobre a Missão oficial de Mato Grosso na Europa, liderada pelo Governador Blairo Maggi.

Depois de se reunir com importadores de carne e parlamentares da União Européia em Bruxelas, na

Bélgica, Maggi, anunciou que se reunirá com a cadeia produtiva de carnes e representantes de frigoríficos mato-grossenses, no próximo dia 29 deste mês, para discutir a melhor forma de atender às exigências do mercado europeu. A Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso (Famato) está organizando o evento que servirá ainda para o governador prestar contas dos entendimentos mantidos nos quatro países em que esteve presente.

Coincidentemente Sr. Presidente, fui Procurada esta semana por alguns empresários, também, da cadeia produtiva bovina e do setor energético, os quais, me informaram sobre uma situação extremamente complicada que tem prejudicado e atrasado a escalada do desenvolvimento do meu Estado do Mato Grosso, bem como, acredito, demais Estados da região Amazônica (Rondônia, Amazonas, Pará e etc..), situação esta, que diz respeito a liberação dos recursos do FDA (Fundo de Desenvolvimento da Amazônia) que não estão sendo repassados aos projetos já aprovados pela extinta ADA (Agencia de Desenvolvimento da Amazônia) e pelo Banco da Amazônia S.A.

Lembro Sr. Presidente, que em Maio de 2001 o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso assinou medida provisória extinguindo a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), onde tal medida substituiu essa superintendência por uma nova sigla – ADA – Agência de Desenvolvimento da Amazônia.

A partir desta nova superintendência e após a aprovação do novo regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, por meio de decreto presidencial No. 4.254 de 31 de Maio de 2002 foram apresentadas junto a ADA, a partir desta data, o número de 52 "Cartas Consultas" perfazendo um total de investimentos na ordem de R$17,0 bilhões, ou seja:

Recursos Próprios: R$4,2 bilhões
Recursos do FDA: R$5,4 bilhões
Recursos de 3º: R$7,4 bilhões
Valor total dos Investimentos: R$17,0 bilhões

Das 52 "Cartas Consultas" apresentadas, até o momento (Out/2007) somente 17 foram aprovadas e encaminhadas ao seu Agente Operador – Banco da Amazônia S.A – para a avaliação dos "Projetos", onde o soma total dos recursos representa apenas 10,82% do total dos investimentos. Os outros 09 projetos encontram-se para análise junto ao Banco da Amazônia S/A.

Até o momento, dos 17 projetos já encaminhados para análise, apenas 08 encontram-se aprovados perfazendo um total de recursos na ordem de R$1,2 bilhão. São 07 projetos na área de geração de energia e 01 no setor da agroindústria (beneficiamento de peles de origem bovina).

A SUDAM possui recursos na ordem R$673 milhões já aprovados junto ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA para serem liberados para os 08 projetos que já se encontram em fase de construção. Apenas 04 projetos já receberam a primeira parcela das liberações até o momento, mas mesmo assim, os oito projetos continuam em execução, exigindo dos investidores um grandioso esforço, posto que, contratos com fornecedores estão se tornando mais onerosos em função do atraso do cronograma físico financeiro, com aportes de recursos extra-projeto com, custos acima de mercado para se manter as estruturas atuais.

Agora, em 28 de Agosto de 2007 através do decreto No. 6.199 o Presidente da República decreta novamente a instalação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e extingue a Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA. Com a extinção da ADA e instalação da SUDAM os projetos, para saírem do papel, dependem da nomeação de uma nova diretoria e do conselho deliberativo. Esta situação tem causado enorme prejuízo ao meu Estado de Mato Grosso e às empresas que acreditaram e continuam acreditando no "eldorado" que é a Região Centro-Oeste e particularmente nosso Estado.

Estão prejudicados por esta situação absurda, Sr. presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, Projetos de Geração de Energia, Industrialização de Pele Bovina, Agroindústria/Pecuária, Extração de Minério, Industrialização de Soja, Industria Frigorífica e usina de Biodiesel.

Este ano, a Sudam tem aprovado para liberação R$673 milhões para a construção de sete pequenas centrais hidrelétricas e um curtume, que vão beneficiar mais de 2 milhões de pessoas na região Norte. **Outros 17 projetos aprovados (R$ 1,8 bilhão),** como a construção de um terminal portuário em Barcarena (PA), uma usina termoelétrica em Manaus (AM) e obras de saneamento em várias cidades do Tocantins, por exemplo, **correm o risco de não terem verbas liberadas enquanto a nova diretoria da Sudam não for nomeada.**

Estão prejudicados por esta situação absurda Projetos de Geração de Energia, Industrialização de Pele Bovina, Agroindústria/Pecuária, Extração de Minério, Industrialização de Soja, Indústria Frigorífica e usina de Biodiesel. Levarei Senhor Presidente, este assunto ao Presidente Lula e à Ministra Dilma Roussef, no propósito agilizar as nomeações e principalmente para contribuir neste espetacular esforço do Plano de Aceleração do Crescimento do Governo Federal.

Quero alertar o companheiro Lula e à companheira Ministra Dilma, que a liberação destes recursos levará para Mato Grosso um total de investimentos de 1,5 bilhões de reais implicando na geração de 4.500 novos empregos com carteira assinada e mais 12 mil empregos indiretos.

Vou ainda esperar o retorno do Governador Blairo Maggi e juntamente com o Coordenador de nossa Bancada Federal, companheiro Carlos Abicalil, solicitar a inclusão na pauta da reunião do dia 29 desta particular e grave situação.

Mais os problemas não acabam por aí, Senhoras e Senhores Senadores – o 'Jornal Diário de Cuiabá destacou outra situação também preocupante'. "Depois de boicotar a carne mato-grossense no final de 2005 após a descoberta do surto de aftosa em Mato Grosso do Sul, agora a União Européia está ameaçando impor retaliações à importação da carne brasileira em função de o governo federal estar mantendo a taxação sobre a exportação do couro wet blue". A informação foi passada ontem ao Jornal pelo gerente de Custos da Durlicouros, Luís Sérgio Nunes Costa. Segundo ele, a manutenção da taxação do couro em 9%, além de contrariar a Resolução Camex 42/05 – que determinava a sua redução gradual até chegar a 0% em janeiro de 2008 – está gerando reação da comunidade Européia.

"Na semana passada houve manifestação oficial da Associação Européia de Curtumes, declarando que a medida brasileira fere os tratados que estão sendo levados a cabo na Rodada de Doha", alertou Luís Sérgio.

Para o empresário, as conseqüências seriam drásticas para toda a cadeia pecuária brasileira. "A restrição às exportações causaria excesso de oferta no mercado interno, reduzindo os preços dos couros salgado e wet-blue, que são comercializados principalmente por frigoríficos e pequenos curtumes".

Ele diz que o pedido das indústrias em ampliar a taxação de 9% para até 18% é um absurdo, pois aumenta sobremaneira a carga tributária que temos.

Então Sr. Presidente, precisaremos de muito esforço para estas situações, mas vamos enfrentá-las.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Senadora Serys Slhessarenko, muito obrigado pela compreensão de V. Exª.

Está autorizada a publicação, na íntegra, de seu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Em sessão anterior, foi lido o **Requerimento nº 1.177, de 2007**, de minha autoria, solicitando, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, sejam encaminhados pelo Tribunal de Contas da União os relatórios de auditorias em contratos que envolvam a empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Em sessão anterior, foram lidos os **Requerimentos nºs 1.183 e 1.186, de 2007**.

Votação, em globo, dos requerimentos.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Ficam os Srs. Senadores autorizados a cumprir as missões.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do RI)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 575, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relatora *ad hoc*: Senadora Ideli Salvatti), que *aprova a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre de 2007*.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Ao projeto não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs.Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo ao redação final da matéria, que passo a ler.

É lido o seguinte:

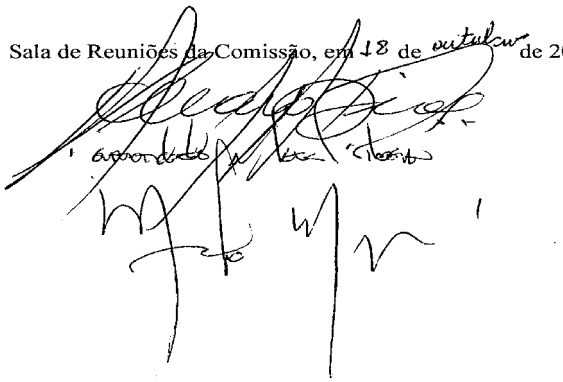
PARECER Nº 887, DE 2007

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2007.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2007, que aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2007.

Sala de Reuniões da Comissão, em 18 de outubro de 2007.



ANEXO AO PARECER Nº887, DE 2007

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2007.

Aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre de 2007, com as estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários e as metas indicativas de sua evolução, nos termos da Mensagem Presidencial nº 77, de 2007 (nº 229, de 2007, na origem).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – **Item 2**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 333, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 333, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 854, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior), que *aprova a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2007*.

Parecer nº 854, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as Mensagens nº 104 e 105, de 2007.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que passo a ler.

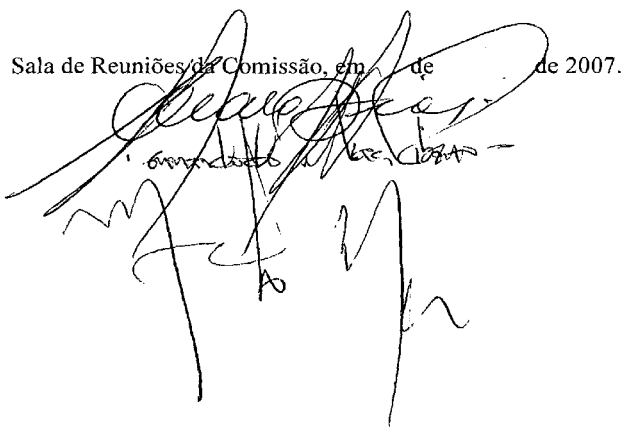
É lido o seguinte:

PARECER Nº 888, DE 2007
COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 333, de 2007.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 333, de 2007, que aprova a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2007.

Sala de Reuniões da Comissão, em de de 2007.



ANEXO AO PARECER Nº 888 DE 2007.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 333, de 2007.

Aprova a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2007, com as estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários e as metas indicativas de sua evolução, nos termos da Mensagem Presidencial nº 104, de 2007 (nº 447, de 2007, na origem).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – **Item 5**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2007 (nº 4.125/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, que *torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias*.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria será submetida a dois turnos, de discussão e votação, nos termos do art. 143, do Regimento Comum.

Poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão, em primeiro turno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para a segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – **Item 10**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2004

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os artigos 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar*.

Parecer sob nº 1.058, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quarta sessão de discussão da proposta e da emenda, em primeiro turno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – **Item 11**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2006

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar*.

Parecer favorável, sob nº 816, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase

de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quarta sessão de discussão, em primeiro turno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – **Item 12**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86, DE 2007

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal* (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).

Parecer sob nº 817, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quarta sessão de discussão, em primeiro turno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – **Item 13**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2007

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral*.

Parecer sob nº 91, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Antonio Carlos Valadares e José Nery, e, em separado, do Senador Inácio Arruda.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Sobre mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flexa Ribeiro.

É lida a seguinte:

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 3, DE 2007

(Proposta de Emenda Constitucional Nº 2, de 2007)

Acrescente-se um § 6º ao art. 17 da Constituição Federal, de que trata o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 17 .....

.....

§ 5º.....

§ 6º Dois ou mais partidos políticos poderão reunir-se em federação, por prazo não inferior a uma legislatura que, após a sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal Superior Eleitoral, atuará como se fosse uma única agremiação partidária, inclusive no registro de candidatos e no funcionamento parlamentar, com a garantia da preservação da identidade e da autonomia dos partidos que a integrarem, desde que, em conjunto, os partidos políticos perfaçam as exigências previstas no parágrafo anterior".

Justificação

O escopo da Emenda é possibilitar que aqueles partidos que não alcançarem o percentual exigido para o funcionamento parlamentar possam, conseqüentemente, formarem uniões partidárias, conhecidos como federações partidárias, por meio das quais esses partidos poderão exercer o direito ao funcionamento parlamentar, desde que, em conjunto, perfaçam as exigências previstas como cláusulas de barreira ou de desempenho. Por conseguinte, a Emenda visa

adequar a introdução da cláusula de barreira perante o sistema político-partidário brasileiro, que tem como vetor de orientação o pluripartidarismo.

É bom lembrar que o acórdão do Supremo Tribunal Federal, que julgou inconstitucional a cláusula de barreira inserida na Lei Orgânica dos Partidos Politicos (Lei nº 9.096, de 1995) fundamentou-se, dentre outros, nos seguintes termos:

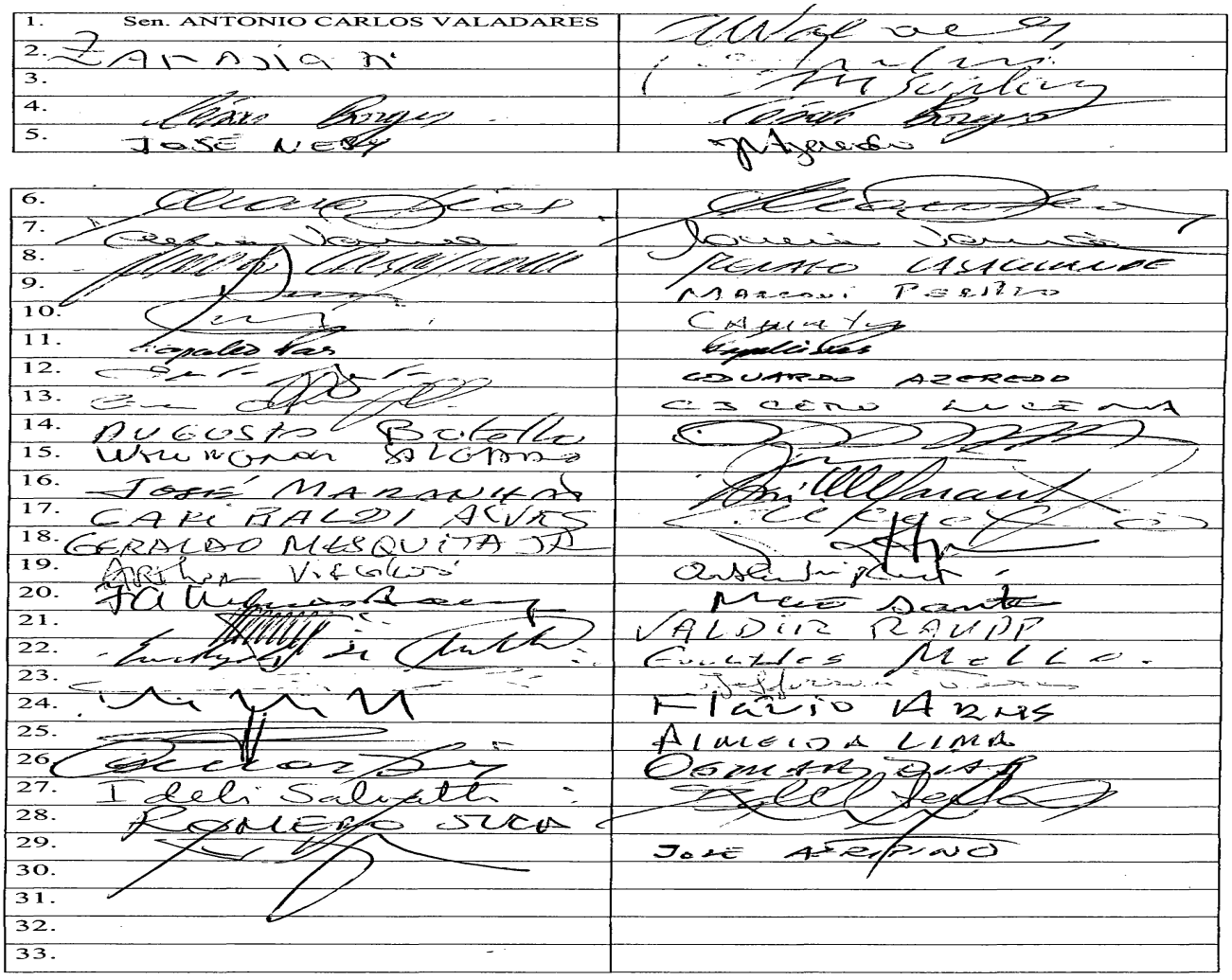
"(...) a competência do legislador ordinário para tratar do funcionamento parlamentar não deve ser tomada a ponto de esvaziar-se os princípios constitucionais, notadamente o revelador do pluripartidarismo, e inviabilizar, por completo, esse funcionamento acabando com as bancadas dos partidos minoritários e impedindo os respectivos deputados de comporem a Mesa Diretiva e as Comissões.

Considerou-se, ainda, sob o ângulo da razoabilidade, serem inaceitáveis os patamares de desempenho e a forma de rateio concernente à participação no Fundo Partidário e ao tempo disponível para a propaganda partidária adotados pela lei.

Por fim, ressaltou-se que, no Estado democrático de direito, a nenhuma maioria é dado tirar ou restringir os direitos e liberdades fundamentais da minoria, tais como a liberdade de se expressar, de se organizar, de denunciar, de discordar e de se fazer representar nas decisões que influem nos destinos da sociedade como um todo, enfim, de participar plenamente da vida pública. ADI nº 1.351/DF e ADI nº 1.354/DF, rel. Ministro Marco Aurélio, 7-12-2006. (ADI nº 1.351) (ADI nº 1.354) – Boletim Informativo nº 541 do STF".

Portanto, uma das maneiras de garantir que o princípio do pluripartidarismo não será desrespeitado é garantir a formação de união ou federação partidária, pois a bem da verdade, trata-se de uma restrição ao funcionamento parlamentar e não um ataque ao pluripartidarismo, enquanto principal manifestação (ou exteriorização) do pluralismo político.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2007.



O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Transcorre hoje a terceira sessão de discussão, em primeiro turno.

Em discussão a proposta e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – **Item 14**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2007

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade.*

Parecer sob nº 191, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta; e abstenção do Senador Jefferson Péres.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão, em primeiro turno.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flexa Ribeiro.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº4-PLEN
(À PEC nº 5, de 2007)

Inclua-se no art. 96 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da PEC 5, de 2007, os seguintes dispositivos:

"Art. 96.... .....

.....

III – garantir recursos para a segurança e policiamento das fronteiras terrestres.

... .

§ 3º Os recursos de que trata o inciso III do **caput** deste artigo serão aplicados por intermédio dos governos dos estados, que poderão receber recursos extraordinários ou participar diretamente, mediante convênio celebrado com a União, de programas ou projetos destinados a fortalecer a segurança e o policiamento das fronteiras terrestres brasileiras com os países da América do Sul.

§ 4º A aplicação dos recursos do Fundo também poderá se dar de forma regionalizada, segundo critérios objetivos, definidos na lei.(NR)"

Justificação

Não podemos aceitar que uma PEC voltada para o combate à violência passe ao largo de um dos principais fatores causais da criminalidade brasileira, que é a permeabilidade de nossas fronteiras terrestres. As fronteiras brasileiras, em razão de sua amplitude e de sua insegurança, são, sem dúvida, o principal portal de entrada do contrabando, do narcotráfico e do crime organizado.

O Brasil apresenta extensa faixa de fronteiras terrestres (15.719km) e tem limite com quase todos os países sul-americanos, exceto Chile e Equador. A fragilidade de nossas fronteiras é especialmente grave na Amazônia brasileira, região que, além de pouco povoada, tem mais de 11.248km de fronteira com sete países: Guiana Francesa, Suriname, Guiana, Venezuela, Colômbia, Peru e Bolívia. Na Amazônia, as fronteiras estão pouco definidas, existem tribos de índios que rejeitam a cidadania brasileira e ONG mundiais que atuam em defesa da internacionalização da região.

A extensão das fronteiras brasileiras e a quantidade de países limítrofes facilitam a entrada e saída de pessoas e mercadorias sem o devido controle das autoridades. O contrabando e o tráfico internacional de entorpecentes ganharam proporções sem precedentes e estão na raiz do problema da violência urbana.

A proposta desta Emenda é ampliar o alcance da PEC nº 5, de 2007, de modo a atacar o gravíssimo problema da insegurança nas fronteiras terrestres brasileiras. Sugerimos uma atuação do Governo Federal em parceria com os governos dos estados, mediante a celebração de convênios, no sentido de apoiar programas e projetos de segurança e policiamento das fronteiras.

Os recursos eventualmente entregues aos governos estaduais teriam sua distribuição condicionada à adesão do Estado a um plano de segurança a ser definido pelo Ministério da Justiça. A aplicação de tais recursos seria posteriormente auditada pelos Tribunais de Contas Estaduais e pelo Tribunal de Contas da União.

Diante do exposto, consideramos de suma importância a aprovação desta Emenda, que, caso aprovada, irá eliminar a grande lacuna da PEC nº 5 de 2007.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2007. – Senador **Expedito Júnior.**

ASSINATURA	NOME PARLAMENTAR
	GERALDO MESQUITA JR
RENATO CASAGRANDE	
	JOÃO TAVARES
	JONAS PINHEIRO
	CICERO LUCENA
	ROMEU TUMA
	JEFFERSON PERES
	WELLINGTON SALGADO
	MOZARILDO
	PAULO PAIM
	GARIBALDI ALVES
	VALDIR RAUPP
	JOSÉ AGRIPINO
	FÁTIMA
	Elisa Resende
	MARCONI PERILLO
	MARCO MACIEL
	CRISTOVAM
	JARBAS VASCONCELOS

ASSINATURA	NOME PARLAMENTAR
	EDUARDO AZEREDO
	ALOIZIO MERCADANTE

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Em discussão a proposta e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – **Item 15:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2005

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *acrescenta inciso ao art. 159 da Constituição Federal, para o fim de destinar ao Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico.*

Parecer sob nº 290, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Eduardo Suplicy e Sibá Machado, e, em separado, da Senadora Ideli Salvatti.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão, em primeiro turno.

Em discussão a proposta e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – **Item 16**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58, DE 2005

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a transferência, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de parte do produto da arrecadação do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao saldo de suas balanças comerciais com o exterior.*

Parecer sob nº 291, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com votos contrários das Senadoras Ideli Salvatti e Serys Slhessarenko, do Senador Eduardo Suplicy, e, em separado, do Senador Sibá Machado.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão, em primeiro turno.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – **Item 18**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2005 (nº 4.412/2001, na Casa de origem), que *regulamenta o exercício da profissão de Supervisor Educacional e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 541 e 925, de 2006, das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Wellington Salgado de Oliveira; e de Educação (em audiência, nos termos do Requerimento nº 642, de 2006), Relator: Senador Sérgio Zambiasi.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Ao projeto não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS) – Sr. Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR.) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Sérgio Zambiasi.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias, quero agradecer a oportunidade e quero agradecer a todas as lideranças desta Casa, que ofereceram o seu apoio para a inclusão na Ordem do Dia dessa matéria tão importante.

Este projeto é de autoria do Deputado Cezar Schirmer, tramitou em todas as comissões e foi aprovado na Câmara Federal. Aqui no Senado, fui Relator da matéria na Comissão de Educação, e o Senador Wellington Salgado foi o Relator na Comissão de Assuntos Sociais. Essa proposta, Presidente Alvaro Dias, responde a uma antiga demanda dos supervisores educacionais. Estamos na semana do professor. Dia 15 de outubro, segunda-feira, foi o Dia do Professor. Essa é uma maneira de homenagearmos todos os educadores.

O objetivo dessa proposta é institucionalizar e oficializar uma profissão que vem sendo exercida dentro das organizações educacionais sob denominações diversas, ora como supervisores pedagógicos, ora como orientadores pedagógicos, ora como supervisores educacionais. São profissionais da educação que atuam há muitos anos sob definições legais isoladas em cada rede, seja federal, estadual ou municipal.

Com esse projeto, estamos organizando o processo e normalizando uma situação.

Com isso, quero saudar Lílian Zieger, Presidente da Associação dos Supervisores do Rio Grande do Sul, que, ao lado de colegas do Brasil inteiro, conseguiu uma ampla mobilização, inclusive nesta semana, aqui nesta Casa.

A aprovação desse projeto é uma homenagem aos educadores de todo o Brasil.

Obrigado, Presidente Alvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Sérgio Zambiasi. Fazemos nossas as palavras de V. Exª.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção do Presidente da República.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 2005

(nº 4.412/2001, na Casa de origem)

Regulamenta o exercício da profissão de Supervisor Educacional e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada, nos termos desta Lei, a profissão de Supervisor Educacional.

Art. 2º O exercício da profissão de Supervisor Educacional é prerrogativa dos portadores de diploma de curso de graduação obtido em instituição de ensino superior devidamente autorizada e credenciada pela autoridade competente do sistema de educação nacional.

Parágrafo único. O diploma referido no caput deste artigo pode ser obtido em:

I – curso de Pedagogia, habilitação em Supervisão Educacional ou Supervisão Escolar;

II – instituição estrangeira de ensino superior, revalidado e registrado como equivalente ao diploma mencionado no inciso I deste parágrafo;

III – curso de pós-graduação em Supervisão Educacional ou Supervisão Escolar.

Art. 3º O campo de atuação do supervisor educacional abrange:

I – os órgãos centrais e regionais dos sistemas de ensino;

II – as instituições de ensino;

III – todas as áreas que desenvolvem ação de formação.

Art. 4º Competa ao supervisor educacional coordenar, planejar, pesquisar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria

e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes e pareceres técnicos, científicos e pedagógicos, na área educacional.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.412, DE 2001

Regulamenta o exercício da profissão de Supervisor Educacional e dá outras providências»

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º A profissão de Supervisor Educacional regula-se por esta lei

Art. 2º O Supervisor *Educacional* tem como objetivo de trabalho articular crítica e construtivamente o processo educacional, motivando a discussão coletiva da Comunidade Escolar acerca da inovação ca prática educativa a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso dos alunos, através de *currículos* que atendam as reais necessidades da clientela escolar, atuando no âmbito dos sistemas educacionais federal, estadual e municipal, em seus diferentes níveis e modalidades de ensino e em instituições públicas ou privadas

Art. 3º O exercício da profissão de Supervisor Educacional é exclusivo dos portadores de diploma de curso superior em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Educacional ou Supervisão Escolar ou em nível de pós-graduação devidamente reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação

Parágrafo único Os diplomas expedidos por instituições estrangeiras devem obedecer o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei n.º 9.394, de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional".

Art. 4º São atribuições do Supervisor Educacional:

I – coordenar o processo de construção coletiva e execução da *Proposta Pedagógica*, dos Planos de Estudo e dos Regimentos Escolares;

II – investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo em integração com outros profissionais da Educação e integrantes da Comunidade;

III – supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente;

IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino;

V – assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da Comunidade Escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino;

VI – promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais da educação;

VII – emitir parecer concernente à Supervisão Educacional;

VIII – acompanhar estágios no campo de Supervisão Educacional;

IX – planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional;

X – propiciar condições para a formação permanente dos educadores em serviço;

XI – promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;

XII – assessorar os sistemas educacionais e instituições públicas e privadas nos aspectos concernentes à ação pedagógica.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – **Item 20**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2006 (nº 1.996/2003, na Casa de origem), que *fica instituído o Programa Disque Idoso*.

Pareceres favoráveis, sob nºs 282 e 283, de 2007, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora *ad hoc*: Senadora Maria do Carmo Alves.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final, a fim de promover adequação redacional na emenda do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – **Item 21**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2006 (nº 5.150/2001, na Casa de origem), que *institui o dia 27 de setembro de cada ano como o Dia Nacional dos Vicentinos.*

Parecer favorável, sob nº 88, de 2007, da Comissão de Educação, Relator: Senador Marco Maciel.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Ao projeto não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto em turno único.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Para discutir. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nobre Senador Álvaro Dias, serei extremamente breve nesta minha intervenção, posto tratar-se de assunto que não tem maior indagação jurídica ou nenhuma outra implicação técnica. Refiro-me ao projeto de iniciativa, na Câmara dos Deputados, do Deputado Salvador Zimbaldi, que propôs se instituísse 27 de setembro como o Dia Nacional dos Vicentinos. A proposição, aprovada na Câmara dos Deputados posteriormente veio ao Senado. Fui o Relator da matéria na Comissão de Educação; agora é discutida e será certamente aprovada também pelo Senado.

Eu gostaria de me congratular com o Deputado Salvador Zimbaldi e dizer quanto é importante para nós católicos que possamos no nosso calendário civil homenagear o fundador da Ordem, um santo que se confunde com a prática da caridade no seu sentido mais extremo do termo.

Certa feita, São João disse que Deus é amor e, se amor pode ser sinônimo de caridade, não podemos deixar de reconhecer que Frei Vicente de Paulo expressou essa caridade em sua plena e total doação. E, ao mesmo, tempo devo também dizer que o movimento Vicentino pervade o mundo todo e tem raízes muito fundas no Brasil, em todos os Estados.

Essa é uma iniciativa muito lúcida e oportuna, sobretudo se considerarmos que o Brasil é um país de vocação cristã, de grande número de pessoas que professam a confissão de católicos apostólicos romanos.

Eram essas as considerações que queria fazer.

Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias, desejaria de já me habilitar para a próxima discussão da matéria que dispõe sobre uma nova disciplina para apreciação dos vetos, porque acho extremamente complexa. Estamos, no Congresso Nacional, com aproximadamente 1.100 vetos não apreciados. Alguns apostos ainda no tempo do Presidente Itamar Franco, outros, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso e muitos pelo atual Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. A nova disciplina que estabelecemos vai ajudar a que possamos apreciar com a brevidade devida os vetos e não fiquemos com esse passivo aqui acumulado.

Na hora em que o veto não é apreciado, não se completa o processo de elaboração das leis. Isso concorre para elevar no País a insegurança jurídica, o que a meu ver é muito grave. Acho que, com a nova disciplina – muitos outros Senadores subscreveram a referida Proposta de Emenda Constitucional –, vamos poder passar a apreciar os vetos e, portanto, completar o processo de elaboração das leis.

Quero agradecer a V. Exª o tempo que me concedeu para essas considerações.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Marco Maciel.

V. Exª fica inscrito para discutir a aludida PEC.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem deseje discutir a matéria, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção do Senhor Presidente da República.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 2006

(Nº 5.150/2001, na Casa de origem)

Institui o dia 27 de setembro de cada ano como o Dia Nacional dos Vicentinos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 27 de setembro de cada ano como o Dia Nacional dos Vicentinos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – **Item 22**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 566, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2005 (nº 43/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco – GIECZ.

Parecer favorável, sob nº 263, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs Senadoras e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 566, DE 2005

(Nº 43/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco – GIECZ.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco – GIECZ.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Termos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – **Item 23**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2007 (nº 1.041/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, assinado na cidade do Rio de Janeiro, no dia 13 de março de 2000.

Parecer favorável, sob nº 343, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Paulo Duque.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 5, DE 2007
(Nº 1.041/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, assinado na cidade do Rio de Janeiro, no dia 13 de março de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, assinado na cidade do Rio de Janeiro, no dia 13 de março de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do **caput** do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – **Item 25**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2007 (nº 1.065/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua para Implementação do Projeto "Programa de Modernização do Setor Dendroenergético da Nicarágua", celebrado em Manágua, em 22 de novembro de 2000.*

Parecer favorável, sob nº 276, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora "**ad hoc**": Senadora Serys Slhessarenko.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2007
(Nº 1.065/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua para Implementação do Projeto "Programa de Modernização do Setor Dendroenergético da Nicarágua", celebrado em Manágua, em 22 de novembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta;

Art. 1º Fica aprovado o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua para implementação do projeto "Programa de Modernização do Setor Dendroenergético da Nicarágua", celebrado em Manágua, em 22 de novembro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Ajuste, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – **Item 26**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2007 (nº 1.838/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, assinado em Kingston, em 27 de agosto de 1998.*

Parecer favorável, sob nº 612, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Discussão do projeto, em turno único.

Tem a palavra o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero louvar a aprovação desse projeto, que é da maior importância para o País. Estamos começando a viver uma nova fase, em que os fundos marinhos são de grande importância. O Senador Flexa Ribeiro me acompanhou em visita à Jamaica, onde fica a sede da Autoridade Marinha. Acredito que o Congresso Brasileiro avança ao se igualar aos demais países nessa discussão.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Heráclito Fortes, Presidente da Comissão de Relações Exteriores da Casa.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2007

(Nº 1.838/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, assinado em Kingston, em 27 de agosto de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, assinado em Kingston, em 27 de agosto de 1998.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – **Item 27**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2007 (nº 2.316/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova os textos das emendas aos artigos VI e XIV.A do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), aprovadas por Resoluções da Conferência Geral da AIEA, em 1º de outubro de 1999.*

Parecer favorável, sob nº 384, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Cristovam Buarque.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 2007

(Nº 2.316/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos das emendas aos artigo VI e XIV.A do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (MEM, aprovadas por Resoluções da Conferência Geral da AIEA, em 1º de outubro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos das emendas aos artigos VI e XIV.A do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), aprovadas por Resoluções da Conferência Geral da AIEA, em 1º de outubro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – **Item 28**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2007 (nº 2.219/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005.

Parecer favorável, sob nº 693, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marcelo Crivella.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2007

(Nº 2.219/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 3 de maio de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – **Item 29**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2007 (nº 2.381/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Co-Produção Cinematográfica, assinado em Berlim, em 17 de fevereiro de 2005.

Parecer favorável, sob nº 613, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem deseje discutir a matéria, está encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 2007

(Nº 2.381/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Co-Produção Cinematográfica, assinado em Berlim, em 17 de fevereiro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Co-Produção Cinematográfica, assinado em Berlim, em 17 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – **Item 30**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2007 (nº 12/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, assinado em Brasília, em 23 de maio de 2006.

Parecer favorável, sob nº 614, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marco Maciel.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116, DE 2007

(Nº 12/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, assinado em Brasília, em 23 de maio de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, assinado em Brasília, em 23 de maio de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – **Item 31**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2007 (nº 39/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre os Membros do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul, o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da África do Sul e o Governo da República da Índia, para estabelecer Força-Tarefa Trilateral sobre Biocombustíveis, assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006.

Parecer favorável, sob nº 694, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marcelo Crivella.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 196, DE 2007
(Nº 39/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre os Membros do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul, o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da África do Sul e o Governo da República da Índia, para estabelecer Força-Tarefa Trilateral sobre Biocombustíveis, assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre os Membros do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul, o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da África do Sul e o Governo da República da Índia, para estabelecer Força-Tarefa Trilateral sobre Biocombustíveis, assinado em Brasília, em 13 da setembro de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando de Entendimento, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – **Item 32**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 199, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2007 (nº 2.240/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Parecer favorável, sob nº 695, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 199, DE 2007
(Nº 2.240/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – **Item 33**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 202, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2007 (nº 2.538/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Estabelecimento da Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística – Icranet, organização internacional com sede em Pescara, Itália, e de seus Estatutos, assinado em 21 de setembro de 2005.

Parecer favorável, sob nº 810, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 202, DE 2007

(Nº 2.538/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Estabelecimento da Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística – ICRANET, organização internacional com sede em Pescara, Itália, e de seus Estatutos, assinado em 21 de setembro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Estabelecimento da Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística – ICRANET, organização internacional com sede em Pescara, Itália, e de seus Estatutos, assinado em 21 de setembro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – **Item 34**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 212, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 212, de 2007 (nº 1.898/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, celebrado em Praia, em 29 de julho de 2004.

Parecer favorável, sob nº 823, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora ad hoc: Senadora Rosalba Ciarlini.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Em discussão o projeto, em turno único (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 212, DE 2007

(Nº 1.898/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, celebrado em Praia, em 29 de julho de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, celebrado em Praia, em 29 de julho de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – **Item 35**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 220, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 220, de 2007 (nº 1.975/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para combater o Tráfego de Aeronaves envolvidas com Atividades

Ilícitas Transnacionais, assinado em Montevidéu, em 14 de setembro de 2004.

Parecer favorável, sob nº 827, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Mão Santa.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Em discussão o projeto, em turno único (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 220, DE 2007

(Nº 1.975/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para combater o Tráfego de Aeronaves envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, assinado em Montevidéu, em 14 de setembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para combater o Tráfego de Aeronaves envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, assinado em Montevidéu, em 14 de setembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Antes de conceder a palavra a V. Exª pela ordem, a Presidência transfere a apreciação dos itens 3, 4, 6 a 9, 17, 19, 24, 36 a 39 para a Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 23.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os itens transferidos:

3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 412, DE 2003 – COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que *estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 109 e 110, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável, com as Emendas nºs 1 a 6-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 6-CCJ, apresentando a Emenda nº 7-CAE.

4

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 670, de 2007 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 270, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que *autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor total equivalente a até cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, junto ao Banco Europeu de Investimento – BEI (financiamento do Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito).*

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2007 (nº 4.126/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, que *acrescenta a Seção VIII ao Capítulo III – Dos Procedimentos – do Título VI – Do Acesso à Justiça – da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de prova quando se tratar de delitos tipificados no Capítulo I do Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com vítima ou testemunha criança ou adolescente e acrescenta o art. 469-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.*

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003, tendo com primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, que *altera a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização de Municípios.*

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2005

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados*.

Pareceres sob nºs 779, de 2006; e 272, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável; – 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, e apresentando a Emenda nº 2-CCJ, de redação.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2005 (nº 2.619/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para assegurar a todos os trabalhadores domésticos o direito ao benefício do seguro-desemprego.

Parecer favorável, sob nº 539, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc:* Senador Pedro Simon.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2006 (nº 6.350/2002, na Casa de origem), que dispõe sobre a guarda compartilhada.

Parecer sob nº 241, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável à matéria nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

24

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2007 (nº 220/95, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado de Extradição celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e*

o Governo do Canadá, em Brasília, em 27 de janeiro de 1995.

Parecer favorável, sob nº 381, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Suplicy.

36

REQUERIMENTO Nº 778, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 778, de 2007, da Senadora Kátia Abreu, solicitando a dispensa do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005.

37

REQUERIMENTO Nº 914, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 914, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado.

38

REQUERIMENTO Nº 958, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 958, de 2007, do Senador Paulo Paim e outros Senhores Senadores, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

39

REQUERIMENTO Nº 1.092, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.092, de 2007, do Senador Flávio Arns, solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2007, à Comissão de Educação, uma vez que o prazo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já se encontra esgotado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Concedo a palavra pela ordem ao Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um registro: amanhã, às 19 horas, no auditório da Rede Gazeta, em Vitória, no Estado do Espírito Santo, estaremos realizando uma audiência pública para discutir o projeto do Senador Gilvam Borges, que visa acabar com o exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

Estarão presentes representantes da Ordem dos Advogados juntamente com a Associação dos Bacharéis, aqueles que não passaram na prova, estudantes e representantes de universidades para discutirmos a constitucionalidade ou o caminho que vamos seguir.

E faço este registro porque entendo que é salutar para o Brasil inteiro, uma vez que há uma luta daqueles que dizem ser inconstitucional, daqueles que dizem que o exame fomenta uma indústria de cursinhos, daqueles que reclamam ser uma prova draconiana, com 25% de pegadinhas e 100 questões para um período de quatro horas. E como sou Relator do projeto, esse debate será importante para que eu possa fazer um relatório consistente para a sociedade brasileira.

Ainda registro, Sr. Presidente, que estará aqui, na próxima segunda-feira, um grupo de 80 pessoas, Senador Flexa Ribeiro, vindo do Espírito Santo, pessoas que foram recuperadas pela minha instituição de recuperação de drogados, há 26 anos, pessoas integradas à sociedade, pais de família, pessoas que tiramos da cadeia no analfabetismo e que hoje são doutores. Eles estarão aqui para uma audiência na terça-feira, às 16 horas, na Secretaria Nacional Antidrogas, com o intuito de mostrar o que é possível fazer lá na ponta, com investimento de amor, de vida, de carinho, mesmo com falta de recursos.

E estou pedindo ao Presidente Lula que os receba, pois em um País tão violento em decorrência do uso e abuso das drogas, nada mais normal do que o Presidente da República receber esse grupo de pessoas que quer mostrar que tudo tem jeito, tem saída se houver amor, investimento de vida. Também pretendemos derrubar a famigerada portaria da Anvisa, que visa fechar as instituições de recuperação de drogados no Brasil alegando que esse é um problema do SUS. Se o SUS tem dificuldade para resolver aquilo que lhe é próprio, avalie a recuperação de drogados.

E faço esses dois registros, Senador Alvaro Dias, lembrando a V. Exª e sua família, ao Senador Flexa Ribeiro e sua família, enfim, às famílias de todos os Senadores e a todas as famílias que me ouvem que

a intenção do nosso Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Senador Paulo Paim, é colocar em votação o projeto da homofobia na quarta-feira. Para tanto, conclamo as Srªs e os Srs. Senadores para que ele morra no ninho. Eu não sei nem por que passou na Câmara dos Deputados.

Da maneira como está posto, estamos instituindo uma ditadura homossexual no Brasil. Precisamos respeitar a Constituição que dispõe que você não pode discriminar cor, etnia ou sexo. Qualquer discriminação é criminosa; é preciso respeitar. Isso já está no Texto Constitucional. Mas o novo texto diz que não se pode discriminar a opção sexual; e as penas a serem imputadas são muito difíceis.

Uma hipótese, se V. Exª, Senador Álvaro Dias, demitir alguém da sua empresa, qualquer pessoa, terá que cumprir três anos de cadeia. Se você não admiti-lo, também cumprirá três anos de cadeia. Também não se pode discriminar o gesto afetivo, ou seja, eles podem se beijar no banco da igreja e o padre não pode pedir que não se beijem porque estão em uma igreja, pois estaria discriminando o gesto afetivo, o que é crime. Podem ter um ato sexual debaixo da sua janela e você não pode dizer para não fazerem isso porque suas crianças estão vendo, pois você vai preso porque discriminou um gesto afetivo.

Estão concedendo o que não concederam no Estatuto dos Negros, dos Índios, dos Idosos. Todos podem ser atingidos de alguma forma. Fala-se mal de político, de médico, de advogado, de padre, de pastor, de qualquer profissional...

Há dois processos contra o pastor Silas Malafaia: um na Procuradoria-Geral da República e outro no Ministério da Justiça, quando não foi nem votado.

A minha preocupação agora é que a pedofilia é tida como doença mental. No mundo espiritual, para mim, isso é o demônio. Mas ela é tida como tal. Se aprovarmos esse texto, Senador Alvaro Dias, dizendo que não podemos discriminar a opção sexual, estaremos legalizando a pedofilia. O pedófilo, por orientação do advogado, vai dizer que sua opção sexual é criança de nove anos, menina de sete anos de idade. Ele fez a opção sexual. E então não poderá ser dado como louco nem como criminoso. Qualquer indivíduo pode levar uma jumenta para casa, porque o Ibama só pune se forem animais exóticos ou silvestres. É a bestialidade. Pode levar uma jumenta, e ninguém pode dizer nada. Necrofilia é opção sexual, você não pode falar nada. Não é crime. É esse o texto que está lá para ser aprovado.

Portanto, é preciso que eu conclame as Srªs e os Srs. Senadores juntamente com as suas famílias. E essa não é uma briga de evangélico. Essa não é uma causa de católico, nem de evangélico, nem de ateu, nem de ninguém; mas uma luta de todos que têm esse entendimento. Não devemos ficar pensando que isso é coisa de crente. Em absoluto. Eu tenho o meu credo. Creio no que a Bíblia me diz; creio na minha família; creio em princípios. Mas não quero ver, amanhã, um pedófilo que usa crianças de cinco ou dez anos de idade...

(Interrupção do som.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – ... chegar na frente de um juiz e dizer que é a opção sexual dele e não ser punido por isso por estar no texto da lei. E ainda por cima o advogado pedir que faça um exame para comprovar que o seu cliente não é doido, apenas fez a opção dele, o que não configura crime. Onde é que vamos parar?

Portanto, se esse projeto for realmente à votação na quarta-feira, estou fazendo um requerimento para, antes de votar o mérito, votarmos a constitucionalidade, levando à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Flexa Ribeiro, para examinarmos a sua constitucionalidade.

E se apesar de tudo ele vier a este plenário, ficam conclamados os senhores e as suas famílias para que matemos essa aberração aqui.

É verdade que a Senadora Fátima Cleide me fez uma proposta ontem – e eu pedi a ela um prazo até a semana que vem – no sentido de aprovar o texto do jeito que veio da Câmara dos Deputados, aprová-lo no plenário e, depois, ser encaminhado ao Presidente Lula, que o vetaria. Aí... Nós precisamos matá-lo é aqui.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Com a palavra, em primeiro lugar, a Senadora Lúcia Vânia, oradora inscrita, e, logo em seguida, o Senador Heráclito Fortes, como Líder da Minoria. Depois, será a vez do Senador Flexa Ribeiro, como orador inscrito.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Eu não entendi, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Falará a Senadora Lúcia Vânia e, depois, será V. Exª.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – V. Exª dispõe de dez minutos para o seu pronunciamento, Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente. Antes de iniciar o meu pronunciamento, gostaria de agradecer ao Senador Flexa Ribeiro, que gentilmente me cedeu o seu horário.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esta Casa está prestes a decidir o destino de um tributo que nasceu como contribuição provisória e que, ao longo de sua trajetória, se desviou do seu objetivo, deixando de servir aos interesses nacionais. Refiro-me à CPMF que, em breve, estaremos apreciando e pela qual o Governo vem lutando para aprovar, custe o que custar.

O Ministro da Fazenda, Guido Mantega, tem ameaçado cortar verbas de programas sociais, como o Bolsa-Família e os repasses para a saúde, caso o Congresso Nacional não aprove a prorrogação da CPMF até 2011. Por diversas vezes, ele tem afirmado que, sem os R$38 bilhões desse imposto, previstos para 2008, o Brasil terá comprometido o seu equilíbrio fiscal, o que é péssimo para o mercado financeiro e a sociedade.

Péssimo, na verdade, Srªs e Srs. Senadores, é o que a União vem fazendo com a saúde em nosso País. Desde o Plano Real até outubro do ano passado, a tabela do SUS teve reajuste de 37,3% enquanto o IGPM acumulado no mesmo período foi de 418%, conforme dados do Centro de Estudos e Pesquisa Econômica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Já o Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde, Osmar Terra, afirmou, há poucos dias, que o colapso no atendimento dos hospitais do Nordeste é só um exemplo do problema causado pelo repasse de valores defasados. Enquanto os investimentos em saúde de Estados e Municípios cresceram nos últimos anos, o Governo Federal vem diminuindo a parcela de responsabilidade.

Nos anos 1980, o Governo Federal era responsável por 70% dos recursos da saúde. Hoje, esse percentual caiu para 48%. Enquanto isso, em abril de 2006, o Presidente Lula fez questão de se vangloriar ao afirmar que o seu Governo não estava longe de atingir a perfeição na saúde. Contrariando o Presidente, o Ministro José Gomes Temporão disse à imprensa que o sistema de saúde brasileiro é frágil porque depende de "oscilações de receitas, como no caso da CPMF".

Defensor da regulamentação da Emenda nº 29, o Ministro afirmou também que o orçamento da saúde tem quatro grandes fontes e que uma das principais é a CPMF. "Sem essa contribuição, o dinheiro tem de vir de algum outro lugar, mas o governo afirma que não tem de onde tirar", foi a afirmação dele.

Esta é que deve ser a verdadeira discussão: por que a não prorrogação da CPMF vai inviabilizar o País? Porque boa parte desses recursos é que garante os gastos do Estado, o aumento das despesas do Governo Federal desde a posse do atual Presidente.

Conforme a imprensa tem noticiado, o Governo Lula promoveu um aumento dos gastos federais equivalente, como proporção da economia do País, a duas vezes a arrecadação da CPMF. Isto, sim, inviabiliza governar: a escalada crescente de gastos estatais, bem acima da renda do País.

Segundo previsões do próprio Ministério do Planejamento, a máquina estatal, que há quatro anos consumia 15,7% do Produto Interno Bruto, consumirá este ano nada menos do que 18,6% do PIB – e esse cálculo parte da premissa de que o PIB crescerá 4,7% este ano, percentual a se confirmar ainda.

Em números, isso significa que os gastos estatais, que, em 2003, eram de R$396 bilhões, devem chegar no final deste ano a R$468 bilhões – o que representa acréscimo nominal de R$72 bilhões, ou seja, duas receitas integrais anuais da CPMF.

Nesse ritmo, não bastará perpetuar essa contribuição. Será preciso criar novos "dízimos", para que a sociedade possa cobrir os gastos impostos pelo Governo.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não podemos aceitar mais uma prorrogação da CPMF sem que ao menos a proposta governamental esteja vinculada a um compromisso consistente e público de redução substantiva dos gastos da máquina estatal.

Além de não ser um tributo socialmente justo – pois cobra o mesmo percentual de 0,38% de ricos e pobres –, é, do ponto de vista econômico, contraproducente. Atinge cumulativamente todas as etapas da produção de um mesmo bem, encarecendo o seu preço final e prejudicando os consumidores de menor poder aquisitivo.

É um imposto injusto, sobretudo se considerarmos que o Brasil tem hoje uma das cargas tributárias mais elevadas do planeta. No início da década de 90, o contribuinte brasileiro entregava ao Estado R$25,00 de cada R$100,00 que produzia. Hoje, essa proporção

subiu para R$39,00, e, a julgar pela espiral de gastos do Governo Lula, a tendência é que continue a crescer.

O que a sociedade brasileira quer saber é até quando isso prosseguirá. A voracidade fiscal do Estado é enorme: quase um terço de nossa produção é tributado.

É a reflexão que proponho a esta Casa: se acatarmos passivamente cada investida fiscal do Governo, estaremos sinalizando para que a gastança prossiga. E estaremos, assim, contribuindo para a degradação dos serviços públicos na contramão dos mais essenciais interesses da cidadania.

Creio que precisamos aprofundar o debate sobre esse tema antes de qualquer decisão que venhamos a tomar, porque estamos discutindo uma questão que é de interesse de toda a sociedade brasileira.

Era o que tinha a dizer.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senadora Lúcia Vânia, pelo cumprimento do horário.

Com a palavra o Senador Heráclito Fortes, como Líder da Minoria, por cinco minutos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pela Liderança da Minoria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trago dois assuntos. No primeiro, gostaria de fazer, neste momento, um registro importante para a história da imprensa do Piauí. A Rádio Difusora de Floriano, uma das mais importantes cidades do meu Estado, com grandes tradições culturais, históricas e políticas, está fazendo 50 anos hoje.

Fundada em 19 de outubro de 1957 por Raimundo Bacelar, passou alguns anos depois para o controle de conhecida família da região, os Reis, liderada pelo seu patriarca Francisco Antão Reis. Desde 1975, a Rádio Difusora de Floriano é dirigida por José Antão Reis, seu filho.

Ontem à noite, a Câmara Municipal de Floriano prestou homenagem aos 50 anos da Rádio Difusora, em sessão solene. Concedeu título de cidadão florianense a dois comunicadores, Nilson Ferreira e José Antonio do Vale Reis, diretor da emissora. A sessão, presidida pelo Vereador Celso Cavalcante, contou com a presença de várias autoridades, inclusive a do Prefeito Joel Rodrigues.

Na oportunidade, foi lançado um selo pela Empresa de Correios e Telégrafos homenageando o primeiro cinqüentenário da Rádio. A Apae de Floriano Peixoto também fez uma moção de agradecimento à emissora, que tem na prestação de serviços à comunidade uma de suas características.

Há anos, porém, que a marca mais forte da conhecida Rádio Difusora de Floriano, não apenas na cidade, mas em quase todo o Piauí, é o repórter Amarelinho, na figura de quem gostaria de homenagear todos os demais funcionários da emissora. Sempre vestido de amarelo, a bordo de uma moto, Amarelinho é daqueles repórteres que vai aonde a notícia está. E é impossível resistir aos seus apelos. Ele é hoje o símbolo do radiojornalismo atuante feito pela Difusora, a quem, então, rendo minhas homenagens nesta tarde.

Sr. Presidente, o segundo assunto, para lembrar que, ontem, tivemos aqui um encontro muito positivo com o Presidente em exercício José Alencar, com quem discutimos a questão da CPMF. O Presidente José Alencar impressionou aos que não o conheciam ainda pela humildade, pela paciência, pela modéstia.

Senador José Agripino, Senador Marco Maciel, nada mais positivo, portanto, do que esse encontro do Presidente José Alencar com a Bancada do Senado. Não significa nenhum compromisso, não significa nenhum avanço nas discussões, mas, pelo menos, a maneira fidalga como o Presidente em exercício tratou a todos mostra uma maneira diferente de encarar as coisas.

Entretanto, Senador José Agripino, para tristeza nossa, o Presidente Lula, hoje, de Angola – geralmente esses discursos do Presidente Lula são após o almoço – agride desnecessariamente o Partido Democratas. Não há necessidade de arrogância por parte do Presidente da República. O Presidente foi deselegante duas vezes: a primeira porque desfaz um trabalho do Presidente José Alencar de abertura de portas e canais e a segunda porque trata assuntos internos do País em território estrangeiro.

Há poucos dias, o Presidente da República deu um pito numa repórter do *Estado de S. Paulo* porque ela fez perguntas sobre temas internos do Brasil. Sua Excelência mandou que a moça aguardasse o seu retorno, terça-feira, porque ali não era local para se tratar aquele assunto e ainda estava cansado. São dois pesos e duas medidas.

As declarações do Presidente à imprensa brasileira em Angola não contribuem em nada para o momento que o Presidente José Alencar iniciou ontem. Essa conversa inaugural e que nos parecia positiva

recebe uma ducha de água fria a partir do momento em que o Presidente dá essas declarações.

Isso me faz lembrar, Senadora Ciarlini, daquela ciumada que sempre há entre titular e vice. Senador Marco Maciel, V. Exª foi exceção à regra. Por exemplo, quando o Presidente Figueiredo foi operar, fazer uma safena nos Estados Unidos e o Presidente Aureliano Chaves ficou na interinidade, um ministro pegou um avião, foi aonde estava o Presidente – não respeitou nem sua convalescença – e começou a falar mal, a fazer intrigas para o Presidente, carregando as tintas em Aureliano Chaves. O resto, a história toda sabe.

Não acredito que o Presidente da República tenha ficado enciumado com o sucesso do Presidente José Alencar aqui no Senado. Bobagem! O Presidente José Alencar veio ajudar o Presidente da República. A intenção dele, no meu modo de ver, foi uma intenção colaborativa. Não têm sentido essas declarações dirigidas a um partido. Será que ele acha que com isso vai agradar os tucanos ou quem quer que seja e fazer uma frente contra o Democratas? Vamos admitir a hipótese de que consiga. Vamos estar com a coerência.

Só pediria ao Presidente Lula que tivesse cuidado de ler as suas declarações quando da aprovação, pela primeira vez, da CPMF, e as dos seus Líderes. Qual era a opinião do PT a respeito desse imposto? E, veja bem, naquela época, era um imposto transitório. Daí por que lamentamos essa atitude.

Concedo um aparte à Senadora Rosalba Ciarlini, com o maior prazer.

A Srª Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Sr. Senador, eu também estava presente ao encontro com o Presidente em exercício, o Vice-Presidente, e realmente este era o clima: de cordialidade, o que trouxe a esta Casa um sinal de respeito. Foram aborda das as posições e decisões de cada um, mas havia um clima de cordialidade. E, realmente, ficamos muito estarrecidos quando, no dia seguinte a esse clima de cordialidade, o nosso Partido se sente agredido por declarações do nosso Presidente. Era isso que eu gostaria de colocar com relação à CPMF. Hoje, dia 18 de outubro, é o Dia do Médico. E quero aqui aproveitar a oportunidade que V. Exª me dá com este aparte para fazer uma homenagem aos homens e mulheres que, no dia-a-dia, estão lutando para salvar vidas e recebendo, no dia de hoje, em seu dia, o nosso reconhecimento. Os médicos estão enfrentando as maiores dificuldades porque a CPMF, que foi criada para salvar a saúde, infelizmente, não cumpriu o seu papel; e de provisória querem torná-la permanente. Daí por que o nosso Partido tem esta posição em defesa do povo brasileiro contra a CPMF.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Muito obrigado, Senadora Rosalba.

Eu faço este registro, Sr. Presidente Alvaro Dias, porque considero esse fato lamentável, justamente no momento em que Senadores da Oposição, da Base do Governo, enfim, todos sentaram-se à mesma mesa ontem por horas a fio, na tentativa de encontrar uma saída boa para o País. Ouvimos sugestões do Ministro Dornelles, nosso colega Senador, ouvimos sugestões do Senador Mercadante, ouvimos várias sugestões e outras ficaram de ser apresentadas.

Há desejo de diálogo; não é uma posição radical. A posição dos democratas, com relação à CPMF, é uma posição lógica. Não é para o Presidente da República, em solo estrangeiro, tratá-la da maneira que tratou. O que mostra que o Presidente da República deve tirar uns momentos durante o dia, já que os gabinetes são tão próximos um do outro, para aprender com o Sr. José de Alencar lições de humildade, equilíbrio, eficiência, disciplina e, acima de tudo, zelo com a coisa pública.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Heráclito Fortes.

Com a palavra, o Senador Flexa Ribeiro.

S. Exª dispõe do tempo regimental de 20 minutos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Alvaro Dias, Srªs e Srs. Senadores, eu vinha hoje à tribuna, Presidente Alvaro Dias, falar de um tema mais ameno, falar da viagem que empreendi ao longo das últimas duas semanas por vários Municípios do Estado do Pará, acompanhando as convenções do PSDB em Santarém, em Paragominas, em Jacareacanga, em Trairão; falar da visita que tive oportunidade de fazer como o primeiro Senador da República a visitar uma aldeia indígena no Município de Jacareacanga, a Missão Cururu, dos índios Mundurucus.

Eu teria uma série de fatos a narrar aqui para meus amigos e amigas do Pará que nos assistem pela *TV Senado* e nos ouvem pela *Rádio Senado*. Mas eu o farei na próxima semana, Sr. Presidente, porque lamentavelmente venho à tribuna hoje para denunciar, mais uma vez, casos de invasão de terra e atos de vanda-

lismo comandados pelo Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra, o famoso MST, pelo Brasil afora.

Os jornais de hoje e o noticiário da televisão mostraram que no meu Estado do Pará, na altura dos Distritos de Vila dos Palmares I e II, no Município de Parauapebas, um grupo de cerca de 500 integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, do MST, ocupou a estrada de ferro Carajás, motivo que levou a empresa Vale do Rio Doce a suspender a circulação na estrada de ferro Carajás a fim de garantir a integridade física dos passageiros e dos trabalhadores.

Senador Mão Santa, o grupo, o Movimento dos Sem-Terra, anunciou, há 10 dias, que estava arregimentando 5 mil integrantes para fazer uma marcha em direção a Parauapebas no sentido de tomar, não só a Estrada de Ferro de Carajás como outros prédios públicos naquele Município. Também, há uma semana, o Movimento dos Atingidos por Barragens disse que iria ocupar as instalações da Hidroelétrica de Tucuruí, no Município de mesmo nome.

Ora, é lamentável que esses movimentos organizados se coloquem à margem da lei e cheguem ao extremo de anunciar aquilo que farão, sem que haja, tanto por parte do governo estadual como federal, uma ação enérgica que tome as providências de inteligência e de ação, no sentido de evitar aquilo que está sendo anunciado por eles e que, infelizmente, ocorreu. Não se discute aqui aquilo que eles estão postulando; discute-se a forma como o estão fazendo.

É bom dizer à Nação brasileira que a Estrada de Ferro Carajás transporta, além de milhares de toneladas de minério por dia, cerca de 1.300 passageiros e é responsável pela distribuição do combustível que abastece as cidades do sudeste do Pará. Ou seja, a ocupação por parte do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra não impede, como eles acham que estão fazendo, apenas o transporte do minério mas impede o ir e vir do cidadão brasileiro e o abastecimento de combustível para aqueles Municípios do sudeste do Pará.

É lamentável que um ato de violência dessa natureza ocorra logo após o anúncio de que a Vale vai investir, no Pará, US$20 bilhões até 2012, gerando cerca de 68 mil empregos diretos e indiretos.

Eu não posso entender isso, Senador Wellington Salgado. É lamentável que o nobre Senador José Nery não esteja presente, porque, há algumas horas, fez um pronunciamento defendendo o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, dizendo que eles tinham esgotado toda a paciência e precisavam tomar essas atitudes fora-da-lei para que pudessem ser ouvidos.

Eu não concordo com o Senador José Nery. Vivemos no Estado de Direito. Todos, nós, cidadãos brasileiros temos de respeitar a lei. E os trabalhadores sem-terra também têm de respeitar a nossa legislação. Temos que negociar? Sim, temos que negociar, mas não usando essa forma que já está sendo tomada como normal por esses movimentos organizados, ao tomarem de assalto e depredarem instalações privadas ou públicas para que possam "ser ouvidos".

E a perplexidade, Senador Alvaro Dias, fica por conta da motivação da interdição da ferrovia, como parte das manifestações pela reforma agrária no País, prometida pelo Governo Lula.

Ora, Charles Trocate, integrante do MST, Senador Paulo Duque, afirmou:

A paralisação é a forma de responsabilizar o Governo Federal, o Governo estadual e a própria Companhia Vale do Rio Doce pela incapacidade de resolver o grave problema agrário, mineral e ambiental que vivem os trabalhadores do campo e das cidades.

Esse texto está no jornal **O Globo**, edição de hoje, Caderno A, pag. 17.

Neste momento, Senador Valter Pereira, passo a reivindicação a quem de direito: ao Presidente Lula e à Governadora Ana Júlia, do Pará.

Recebi agora a transcrição do *blog* do jornalista Noblat, que diz o seguinte:

> Governo do Pará ignora decisão judicial. Sem sucesso, a direção da Companhia Vale do Rio Doce passou o dia de hoje tentando convencer o governo do Pará e o Ministério da Justiça a cumprirem a ordem do juiz Francisco de Assis Garcês Castro Júnior, da Justiça Federal de Marabá, que determinou ontem à noite a reintegração de posse da estrada de ferro Carajás, ocupada há dois dias por cerca de cinco mil manifestantes do MST.

Não são cinco mil manifestantes. Tenho aqui a foto. São 500 manifestantes que se arvoram a falar por todos os trabalhadores sem-terra do Brasil e que, com isso, impedem o ir e vir de brasileiros.

A estrada é operada pela Vale do Rio Doce. Por ela passam trens – já disse isso e vou apenas fazer a leitura da nota do *blog* do jornalista Noblat – que transportam diariamente 250 mil toneladas de minério,

combustível para abastecer 20 Municípios do sudeste do Pará e uma média de 1300 passageiros.

Para desocupá-la, o MST exige – vou repetir o termo, Senador Mão Santa: exige – o atendimento de 40 reivindicações, entre elas, a revisão da atual política de mineração do País e "o fim do imperialismo".

O Presidente Lula é aliado do Movimento dos Sem-Terra e já o recebeu diversas vezes no seu gabinete. Sendo de Oposição ao Governo do Presidente Lula, não chego a dizer que estamos aqui com um governo imperialista, como diz o MST na sua nota, quando da ocupação da ferrovia.

O juiz deu ao Governo do Pará um prazo de cinco dias para liberar a estrada e mandou que o Ministério da Justiça reforçasse o dispositivo da Polícia Federal, em Marabá, que é, dito pelo juiz federal, "sabidamente insuficiente".

Nesta manhã, reunida com alguns assessores, a Governadora Ana Júlia, do PT, disse que seu principal objetivo no momento é forçar a Vale a negociar com o MST.

Faço um apelo à Governadora Ana Júlia. Vou encaminhar.

O Sr. José Nery (P-SOL – PA) – Senador Flexa Ribeiro, eu gostaria de um aparte.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Eu já concederei o aparte, Senador Nery.

Encaminharei um ofício à Governadora Ana Júlia, para que haja o cumprimento da ordem judicial. Que haja, sim, um entendimento com o Movimento dos Sem-Terra, mas dentro da legalidade, não com exigências, nem com pré-condições definidas, até porque a lista de reivindicações – muitas delas já foram lidas aqui pelo Senador José Nery quando do seu pronunciamento – chegam à raia do absurdo. Assim como define que estamos vivendo em um Estado imperialista no Governo do Presidente Lula, e isso é uma grave acusação. O Movimento dos Sem-Terra se arvora mais do que o Congresso Nacional; arvora-se mais do que um partido político, porque, nas suas 40 reivindicações, determina que a Vale tem de ser reestatizada.

Eu quero dizer à Nação brasileira que a Vale não foi privatizada. O controle da Vale está na mão dos fundos de pensão, que têm como acionistas os trabalhadores federais, tanto do Banco do Brasil, como da Caixa Econômica e da Previdência Social. Esses fundos de pensão são aqueles que detêm o controle da Vale. A iniciativa privada é minoritária no capital da Vale. Então, a Vale é, sim, uma empresa privada controlada pelos fundos de pensão, que são do Estado.

Então, não entendo a questão da reestatização.

Ele faz exigências ao Governo do Estado do Pará. Governadora Ana Júlia, V. Exª é a Governadora constitucional do Estado do Pará e não pode admitir que um movimento como esse escreva e coloque como exigência que V. Exª assuma outra postura em relação à Companhia Vale do Rio Doce. Eu não estou defendendo a Companhia Vale do Rio Doce, acho que ela deve muito ao Estado do Pará, porque tem lá quase 50% da sua receita e gera milhares de empregos, que é de que o Estado, o Brasil, os brasileiros e os paraenses precisam. Então, nós temos de ter, sim, uma relação de parceria, ou seja, que a Companhia Vale do Rio Doce explore as nossas riquezas, ajude o Estado do Pará a verticalizar, a agregar valor às nossas matérias-primas e ajude o Governo do Estado do Pará a atender as demandas que são criadas com a implantação de projetos de mineração na área da saúde, da segurança, da educação e do transporte. Isso, sim, é uma forma correta de negociar. Mas não exigir.

E eu quero, Presidente Mão Santa, pedir que seja transcrito na íntegra não só o pronunciamento, que não poderei completar em face do tempo, mas também as quarenta reivindicações do Movimento dos Sem Terra, para que fique registrado nos Anais do Senado Federal como esse Movimento está se comportando em relação ao Estado de Direito brasileiro: de forma totalmente contrária a lei..

Não podemos aceitar isso em hipótese nenhuma.

Existem várias reivindicações – o Senador José Nery já leu algumas, vou ler uma:

"Que o Governo Federal, através das suas instituições, Governo do Estado, Companhia Vale do Rio Doce e Governos Municipais sejam responsáveis por um programa social emergencial nas áreas:

– construção de moradias populares;

– construção de postos de saúde, construção do hospital regional de Parauapebas e Tucuruí, fortalecimento do hospital regional de Marabá e Redenção, com profissionais capacitados para atender às necessidades da sociedade;

– implementação de um amplo programa de educação, de erradicação do analfabetismo ao acesso à universidade pública;

– instalação de unidades produtivas que garantam geração de mais emprego e diversificação da economia.

– Segurança social.

Não dá para entender o penúltimo ponto, porque eles fecham a unidade produtiva e querem gerar mais emprego.

Essas reivindicações, Senador José Nery, são de toda a sociedade paraense. Tenho certeza de que elas são de V. Exª também. Porém, a forma é que não pode ser como está acontecendo, lamentavelmente, no nosso querido Estado do Pará.

Senador Mão Santa, também quero lastimar que aquela ameaça feita pelos Movimentos dos Atingidos por Barragens, dizendo que iam ocupar Tucuruí pela segunda vez, tenha sido concretizada, Senador Heráclito Fortes. Ocuparam Tucuruí. Estava lá o Exército para impedir a ocupação, como foi da outra vez. Eles ocuparam a usina ontem e saíram hoje. Mas fico pasmo é pelo fato desses movimentos anunciam o que vão fazer, e o Estado, como ente federativo, não tomar nenhuma providência, deixar acontecer para depois criar a dificuldade de ter uma ação de força para desocupar, tanto a usina hidroelétrica de Tucuruí, quanto a ferrovia de Carajás.

O SR. JOSÉ NERY (P-SOL – PA) – Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Eu vou dar um aparte a V. Exª, mas eu tenho que concluir. O Presidente Mão Santa já foi generoso. Agora ele cumpre o Regimento, que não nos dá tanto tempo assim.

Os ocupantes reivindicam também, Srªs e Srs. Senadores, melhorias da educação, na saúde e pavimentação de estradas, nada mais do que dever do Governo e direito dos trabalhadores.

Pergunto, agora: e de quem é a culpa dessas invasões e ocupações, Senador José Nery? De quem é a culpa?

Respondo: do Governo Lula, Sr. Presidente, que, nos palanques de campanha, prometeu fazer reforma agrária e decepcionou as expectativas do MST e dos próprios trabalhadores sem terra deste País, que acreditaram nas promessas irreais de que haveria uma reforma agrária que acabaria com o latifúndio improdutivo e asseguraria terra para todos.

O MST fez um acordo com o PT durante as eleições presidenciais do ano passado para que deixasse de fazer movimentos por ocasião do período eleitoral; que fizesse uma trégua para não colocar o Presidente Lula, que era candidato à reeleição, em uma situação desconfortável com a sociedade brasileira.

Acabado o período eleitoral, e, não tendo tido as promessas do Presidente cumpridas, o MST retoma os movimentos fora da lei, fazendo invasões de terras produtivas, fazendo invasões de prédios privados e públicos. Por quê? Porque ele se acha no direito de agir de forma incorreta, já que não há punição para eles, não há aplicação da lei. Eles são inimputáveis. Ou se acham inimputáveis.

E como é que eles podem, Senador Mão Santa, como é que eles fazem essa movimentação, Senador Valter Pereira, pelo Brasil como um todo, já que não é só no Pará? Fazem com recursos públicos transferidos para as organizações não-governamentais ligadas ao MST. A revista semanal *Istoé* desta semana diz que mais de R$600 milhões foram transferidos da sociedade brasileira – porque é dinheiro arrecadado da sociedade brasileira – para o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, para que eles façam o que fizeram.

Então, como eu digo, a culpa é do Governo. É incompetência do Governo, que vive de falácias, de lançamento de projetos que não saem do papel, e, além disso, incentiva ocupações e invasões ilegais, em prejuízo da população brasileira.

O SR. JOSÉ NERY (P-SOL – PA) – Senador Flexa Ribeiro, gostaria muito que V. Exª me concedesse um aparte.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Eu vou conceder o aparte a V. Exª quando eu concluir o meu pronunciamento...

O SR. JOSÉ NERY (P-SOL – PA) – Muito obrigado. Muito obrigado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – ...e se o Senador Mão Santa, que preside a sessão, me conceder tempo para isso.

O SR. JOSÉ NERY (P-SOL – PA) – Com certeza o Senador Mão Santa vai conceder. Muito obrigado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Governo Lula

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concederei mais dois minutos. E lembraria V. Exª a homenagem aos médicos do Pará. Citaria o Professor Azulay, o maior dermatologista deste País, e o Governador Almir Gabriel, grande cirurgião.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Farei isso no encerramento do meu pronunciamento, até

porque tenho um filho que é médico, que exerce essa profissão tão abençoada e que V. Exª também exerce, de atender a necessidade naquilo que talvez é mais importante: a vida da pessoa humana.

V. Exª vai ter que me dar mais dois minutos, ou não vou poder conceder o aparte ao Senador Nery.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Senador Nery já está inscrito e, depois, usará da palavra.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Não, o Senador Nery já falou. Pode falar duas vezes? Então, falarei como Líder depois.

No Governo Lula, Sr. Presidente, duas pessoas morrem mensalmente por conta de conflitos fundiários. Na região Norte, onde o Presidente Lula prometeu agilizar a reforma agrária, nada foi feito. No Pará, temos agora a omissão do Governo Ana Júlia, que em termos de segurança pública parou, empacou. Empacou. Talvez este nome, PAC, seja isso. Até hoje – estamos em outubro –, após dez meses de Governo, não houve sequer um investimento em segurança pública no Estado do Pará. Um sequer! Tudo que existe lá – viaturas, munições, armamentos, equipamentos –, tudo foi deixado pelo Governo passado, e a Governadora Ana Júlia faz o remanejamento.

Na última oportunidade em que estive com a Governadora, em um evento, ela disse que o Governo está licitando a compra de equipamentos para a área de segurança. Tenho certeza de que isso irá acontecer. Mas, até hoje, não houve nenhum investimento na área de segurança, que era um dos motes de campanha. O Presidente Lula foi lá, durante a campanha, dizendo que, caso a Srª Ana Júlia fosse eleita, o Estado do Pará receberia recursos vultosos e imediatos para diminuir o índice de violência.

Dez meses depois, o Presidente Lula atendeu o Rio de Janeiro – e fez bem em fazê-lo – mas se esqueceu do Pará ou talvez tenha se esquecido da Governadora do seu Partido.

O que se vê, a cada dia, são novos cortes feitos pelo Governo Federal no Orçamento da reforma agrária. E o resultado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é o aumento de invasões, ocupações ilegais e cenas explícitas de vandalismo.

Esta é uma fotografia tirada da invasão, da ocupação da Companhia Vale do Rio Doce, da ferrovia. Isso que a TV Senado está mostrando é o saque que o MST fez nas fazendas, tomando os bois, matando-os e colocando-os sobre essa lona. E com crianças. Pode-se ver aqui que estão usando crianças no movimento. Não sei se é trabalho infantil. Não sei. Não quero aqui qualificar. Mas a foto mostra crianças sendo envolvidas pelo MST em um movimento de alto risco..

E para terminar – darei o aparte, se o Senador Mão Santa me der tempo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Recebi milhares de e-mails do País, porque a Internet funciona, dizendo que estão ansiosamente aguardando o pronunciamento do Valter Pereira, que está inscrito, e do nosso extraordinário Líder, Senador do Rio de Janeiro, Paulo Duque.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Não só os que mandaram os e-mails, mas também, eu próprio, estarei atento ao pronunciamento dos nobres colegas.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – E lembrar que Jesus fez o Pai-Nosso em um minuto, e terminou.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Em um minuto. Já disse V. Exª que...

O SR. JOSÉ NERY (P-SOL – PA) – Sr. Presidente, eu só queria que V. Exª assegurasse minha inscrição após o Senador Paulo Duque, para que eu possa me pronunciar.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Agora o País quer ouvir o Valter Pereira, Paulo Duque e V. Exª. E tem o Maranhão ainda. Pronto, e V. Exª.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – E faço a pergunta que não quer calar. Sr. Presidente: que Governo é esse que prometeu fazer reforma agrária, mas abandonou os trabalhadores rurais? Que prometeu garantir terra para todos os trabalhadores rurais acampados, mas, paradoxalmente, repassa recursos vultosos para entidades sem fins lucrativos e não dão a transparência necessária ao uso do dinheiro público? Que Governo é esse, Sr. Presidente? Os brasileiros esperam, Senador Cristovam Buarque, quem sabe, por um novo PAC. O PAC do PAC.

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Estou encerrando. Os brasileiros esperam por um novo PAC. O PAC do PAC.

Sabe que PAC é esse, Senador Cristovam Buarque? O PAC da paciência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inserido, nos termos do art. 210, inciso I, §2º, do Regimento Interno)

MST x Vale do Rio Doce

Governo do Pará ignora decisão judicial

Sem sucesso, a direção da Companhia Vale do Rio Doce passou o dia de hoje tentando convencer o governo do Pará e o Ministério da Justiça a cumprirem a ordem do juiz Francisco de Assis Garcês Castro Júnior, da Justiça Federal de Marabá, que determinou ontem à noite a reintegração de posse da estrada de ferro Carajás, ocupada há dois dias por cerca de cinco mil manifestantes do MST.

A estrada é operada pela Vale do Rio Doce. Por ela passam trens que transportam diariamente 250 mil toneladas de minérios, combustível para abastecer 20 municípios do sudeste do Pará e uma média de 1.300 passageiros. Para desocupá-la, o MST exige o atendimento de 40 reinvindicações - entre elas a revisão da atual política de mineração do país e "o fim do imperialismo".

O juiz deu ao governo do Pará um prazo de cinco dias para liberar a estrada. E mandou que o Ministério da Justiça reforce o dispositivo da Polícia Federal em Marabá que "é sabidamente insuficiente". Esta manhã, reunida com alguns assessores, a governadora Ana Júlia (PT) disse que seu principal objetivo no momento é forçar a Vale a negociar com o MST.

Por ora, o Ministério da Justiça não aumentou o dispositivo da Polícia Federal em Marabá. A direção da Vale informa que espera o cumprimento da ordem judicial. E que não negociará com o MST

governos Federal, Estadual e Municipal e a Companhia Vale do Rio Doce a pauta política e econômica a ser atendida de forma imediata, pois representa os interesses da sociedade que não pode e não tem mais porque esperar.

1.Reestatização da Companhia Vale do Rio Doce como forma de devolver ao Estado nacional e ao povo brasileiro uma empresa de caráter estratégico para a economia e a soberania nacional.

2.Que o governo do estado do Pará (governadora Ana Julia Carepa) assuma uma outra postura em relação a Companhia Vale do Rio Doce.
- Articule uma frente de Estados mineradores onde a CVRD atua para que seja construído um novo imposto sobre a mineração e ao mesmo tempo estabeleça uma campanha para o fim da lei Kandir que beneficia apenas as empresas exportadoras.
- Que defenda o Departamento Nacional de Política Mineral (DNPM) como orgão responsável pela liberação de concessões minerais e não seja repassada as empresas privadas esse papel.
- Que os municípios mineradores se articule na luta pelo aumento dos Royat´s, (*CFEM-Contribuição Financeira pela Exploração Mineral*) hoje entorno de 4%, muito aquém dos lucros da Companhia. Que Chegue até 10% de toda a riqueza produzida.
- Que a SECTAM (secretaria de meio ambiente do Estado do Pará) revise periodicamente os impactos ambientais nas áreas de influência do grande projeto Carajás.

3. Que Companhia Vale do Rio Doce corte o repasse de ferro as (Empresas de Ferro Gusa) instaladas no Pará e no Maranhão que não cumpram responsabilidade ambiental e social.

4. Que o governo Federal através das suas instituições, Governo do Estado, CVRD, e Governos municipais, sejam responsáveis por um programa social de caráter emergencial nas áreas:
- Construção de moradias populares.
- Construção de postos de saúde, construção do hospital regional de Parauapebas e Tucuruí, fortalecimento do hospital regional de Marabá e Redenção com profissionais capacitados para atender as necessidades da sociedade.
- Implementação de um amplo programa de educação: de erradicação do analfabetismo ao acesso a universidade pública.
- Instalação de unidades produtivas que garantam a geração de mais empregos e diversificação da economia.
- Segurança social;

5. Que o Distrito Florestal de Carajás colocado em pauta pelos governos Federal e Estadual para ser implementado nessa região (baseado no plantio de eucalipto para carvão vegetal e uso da floresta natural) seja substituído pelo Distrito Agroflorestal Sustentável (que significa reflorestar com arvores nativas da região e garantia da biodiversidade)

6. Que os governos Federal e Estadual resolvam o problema histórico dos garimpeiros de Serra Pelada:
- Aprovação no congresso nacional do estatuto do garimpeiro (a)
- Que o Estado brasileiro devolva aos garimpeiros (as) recursos depositado em forma de ouro na caixa econômica federal há mais de 20 anos.
- Que os garimpeiros tenham autonomia sobre o território de Serra Pelada, que seja cessada a ingerência da CVRD sobre a forma de cooptação e repressão das organizações dos garimpeiros.

7. Que os Governos, Federal e Estadual construam a curto prazo a Escola Agrotécnica

Federal, em Marabá; e o campus Avançado da UFPA (Universidade Federal do Pará) e da UEPA (Universidade Estadual do Pará.) em Parauapebas.

8. Que os processos trabalhistas em que a Companhia Vale do Rio Doce esteja citada sejam imediatamente julgados, assim como ressarcidos os direitos trabalhistas dos trabalhadores. Como também seja revisto pela justiça do trabalho o salário praticado pela Companhia Vale do Rio Doce e as empresas terceirizadas que são hoje os salários mais defasados do país.

9. Que seja criado um Conselho Deliberativo com representantes do Estado, da CVRD e da sociedade civil para discutir e deliberar sobre os projetos de mineração e de uso de recursos ambientais da região. Que acompanhe e decida o programa de investimentos dos recursos destinados pela CVRD aos municípios, com apresentação de projetos de acordo com os interresses locais.

10. Implementação de um pólo industrial na região de Carajás para verticalização da produção (que agregue valor industrial aos recursos naturais extraídos na região) na transformação de produtos manufaturados de interesse da sociedade, com a produção de utensílios eletrodomésticos, peças industrias que atendam a demanda local.

11. Que seja realizado um amplo programa de Reforma Agrária na região, considerando o bioma regional e as características da agricultura amazônica. Que seja criado assentamentos de forma imediata em todas as fazendas ocupadas pelas famílias Sem Terra. Que o INCRA venha ter uma regularidade na liberação de recursos para ATES.

12. Que a Companhia Vale do Rio Doce repasse sistematicamente os recursos dos acordos estabelecidos entre ela e as Comunidades indígenas impactadas pelo grande projeto Carajás.

13. Que o governo Federal através da ELETRONORTE estabeleça a tarifa social de energia para a sociedade e um amplo projeto de "LUZ PARA TODOS" para os camponeses (as) da região. Aqui está estabelecida a maior hidrelétrica do Brasil (hidrelétrica de Tucuruí) e a sociedade paga a tarifa de energia mais cara do país. Que sejam suspensos os subsídios de energia para os grandes projetos em detrimento dos interesses da sociedade.

14. Que os governos Federal, do Estado do Pará e dos municípios da região, estabeleçam um conjunto de medidas visando aparelhar e resignificar a atuação da EMBRAPA e, assim direcionar a atuação da mesma no fortalecimento da produção das comunidades rurais e assentamentos de reforma agrária.

15. Que a Companhia Vale do Rio Doce estabeleça junto com os movimentos sociais uma agenda para discussão de todos os projetos minerais já implantados e a serem implantados na região.

Assentamentos Palmares
Parauapebas-Pará
15 de outubro de 2007

Durante o discurso do Sr. Flexa Ribeiro, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Evidentemente, Cristo multiplicou peixe, pães e o tempo para servir V. Exª.

Como já havia anunciado, convidamos para usar da palavra o Senador Valter Pereira, do PMDB do Mato Grosso do Sul.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não poderia começar a minha fala nesta tarde sem prestar uma homenagem a toda classe médica deste País e o faço na pessoa de V. Exª, que não é por acaso que tem a alcunha de Mão Santa, mão santa que afagou a todos aqueles que estavam com dor.

Sr. Presidente, até o final da semana passada, uma parte significativa da população comparava o Senado Federal com aquela famosa personagem Geni da célebre canção de Chico Buarque de Holanda e sobre ele, sobre o Senado, desferia toda sorte de impropérios. O impasse em torno do questionamento ético de que foi objeto o Presidente desta Casa indiscutivelmente provocou muitas paixões e perplexidades. Chegou-se inclusive a instigar alguns incautos a pregarem até mesmo o fechamento do Senado Federal.

Cessada a emoção, Sr. Senadores, Srªs Senadoras, teremos uma oportunidade ímpar para realçar as qualidades do sistema que vivemos: o bicameralismo.

Refiro-me, Sr. Presidente, especialmente à oportunidade de apreciar a prorrogação da CPMF. Matéria emblemática, a tramitação desse imposto pode gerar um extraordinário efeito pedagógico sobre analistas e políticos míopes, que não conseguem enxergar as virtudes do sistema legislativo que conhecemos.

Como todos sabemos, a proposta de emenda à Constituição que prorroga a CPMF foi aprovada na Câmara dos Deputados nos exatos termos que o Governo propôs e obteve folgada maioria de votos.

Se o Legislativo brasileiro fosse unicameral, ou seja, se fosse só uma Casa Legislativa, portanto, se não existisse o Senado, a renovação da CPMF já estaria aprovada exatamente do jeito que o Governo queria.

No entanto, Sr. Presidente, esses termos, que são extremamente indigestos para ponderável parcela da população brasileira, terão que ser submetidos à apreciação desta Casa.

Temos aqui no Senado, portanto, a chance e a oportunidade de mudar efetivamente essa proposta e torná-la mais palatável e menos indigesta. E só há essa chance porque o Senado existe. Existe e poderá exercer seu papel revisor, decidindo como se fora uma espécie de instância recursal. Não fosse o sistema bicameral, se não existisse o Senado não haveria nenhuma possibilidade de aperfeiçoar a lei. Nessa circunstância, caberia apenas proclamar e lastimar: "Inês é morta", parafraseando o grande Camões.

A verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores é que o Senado é a última trincheira para enfrentarmos a avidez da fazenda pública. É a única instância onde é possível contrapor a ameaçadora retaliação do Ministro

da Fazenda para a hipótese de rejeição do "imposto do cheque." A propósito, o anúncio da criação unilateral de novos tributos está mais para bravata do que para uma intimidação racional.

Basta considerar que tributos só se criam mediante lei. E quem faz a lei é o Congresso, não é um indivíduo apenas, por mais autoridade de que esteja investido. Cabe ao Senado verificar se o tributo cumpriu a sua finalidade, se a sua cobrança produziu os resultados esperados, se ele se justificou. Acredito, Sr. Presidente, que essa análise, fatalmente, vai mostrar uma dura realidade: grande parte dos recursos dessa contribuição desviou-se das suas reais finalidades.

Analisando a vinculação dos recursos da CPMF de 1994 a 2007, observa-se que, no período de 18 de março de 2001 a 30 de setembro de 2007, os recursos da CPMF destinados exclusivamente para a saúde, na sua originalidade, representam exatos 42,1% do total arrecadado. Se os recursos estivessem sendo canalizados para onde deveriam ir, em especial para a saúde, se estivessem sendo utilizados para eliminar os tristes espetáculos que diariamente vemos em nossos hospitais públicos, com doentes agonizando nos corredores, pessoas morrendo por falta de atendimento, com pacientes nas macas, em vez de nos leitos, se fosse assim, o Governo não enfrentaria qualquer dificuldade para aprová-la no Senado.

No entanto, com esses desvios de finalidade, com essa insistência na permissão para desvincular receitas, fica difícil confiar, fica difícil digerir a renovação dessa contribuição, um verdadeiro imposto que o Governo pretende e que exige que o Senado aprove. Em tais circunstâncias, o que nos resta é mudar a lei, mudar para alcançar seus reais objetivos e restabelecer a sua natureza provisória, ou simplesmente rejeitar a PEC.

No sentido de contribuir para o aperfeiçoamento da lei, preparei algumas emendas com as quais será possível alcançar os objetivos que estavam na origem da CPMF. Uma dessas emendas proíbe a desvinculação dos recursos da CPMF destinados à saúde.

Senador Cristovam, honra-me V. Exª com um aparte.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador, fico satisfeito por debater esse tema tão importante. Só gostaria de pedir que acrescente a educação na sua emenda sobre a desvinculação. Hoje em dia também pesa sobre a educação. Em segundo lugar, quero dizer que vou apresentar duas emendas. Eu e, espero, todo o PDT. Uma é para que, sendo aprovada a CPMF, 20% da arrecadação vá para a educação. Se a gente fizer isso, haverá dinheiro suficiente para implantar o horário integral, com professores ganhando muito bem, selecionados em todo o Brasil, em pelo menos 200 cidades. E poderíamos, aos poucos, fazer isso em todas. A outra é para desvincular, separar o projeto da CPMF do projeto da DRU. Porque ninguém está falando na DRU. E a gente não vai só...

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – E aí é que mora o perigo!

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Exatamente. A gente não só vai renovar ou quase tornar permanente a CPMF. A gente vai tornar permanente a DRU, que retira 20% – o povo precisa saber disso – de todos os recursos oriundos de vinculação orçamentária. Por exemplo, a famosa Lei Calmon obriga o Governo a colocar 18% dos seus gastos na educação, mas, desses 18%, 20% são retirados, ou seja, 3,6%. Assim, os 18% por que o João Calmon tanto lutou estão abaixo de 15%. A gente tem de fazer com que isso não continue. Vou apresentar uma emenda eliminando a DRU no que se refere ao Orçamento da Educação. E, se o senhor quiser, acrescento a saúde nessa parte da desvinculação, de modo que os recursos que vão obrigatoriamente para a saúde não estariam submetidos a essa DRU, que chupa, retira, suga 20% daqueles recursos que a Constituição determina que devem ir para a educação.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Senador Cristovam Buarque, V. Exª fez essa mesma sustentação diante do Presidente em exercício José Alencar, e prestei muita atenção ao que V. Exª falou.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Muito obrigado.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – E o aplaudi por isso.

Acho que, realmente, o mais pernicioso é a desvinculação. Quando se elege uma prioridade para determinada área, como a saúde, a educação, a segurança pública, é porque o legislador, que é aquele que sofre a pressão mais imediata, a pressão mais dura da própria sociedade, está cobrando, está sentindo. E, de repente, o que se percebe é que essas prioridades que ouvimos nas ruas não são as mesmas prioridades dos gabinetes, dos burocratas do Governo.

Então, se criamos a vinculação é porque ela precisa ser entendida, ser lida como uma prioridade da sociedade, uma prioridade do povo, que precisa ser respeitada, porque é lei.

O que fazemos aqui? Na verdade, vinculamos para garantir essa prioridade, mas autorizamos o Governo a desvincular. Então a lei vira uma ficção, o Orçamento vira uma ficção.

V. Exª conta com o meu apoio. Eu acho que temos que estabelecer aqui uma discussão muito séria sobre essa questão. Este é um momento muito delicado.

Não penso que a CPMF tenha que ser simplesmente derrubada, mas ela tem que cumprir suas finalidades; se não cumprir as finalidades, aí, sim, ela merece ser sepultada.

Honra-me o Senador Flexa Ribeiro com um aparte.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Nobre Senador Valter Pereira, V. Exª, de forma competente como sempre, faz um pronunciamento que esclarece à Nação brasileira os motivos que levam ao aprofundamento da discussão da proposta de prorrogação da CPMF. V. Exª lembra que só está em pauta a discussão sobre se a CPMF será recriada em 1º de janeiro, porque ela se extingue em 31 de dezembro. É importante que a Nação brasileira saiba que quem votar a favor da prorrogação estará aumentando a carga tributária a partir de 1º de janeiro de 2008, porque a atual CPMF se extingue em 31 de dezembro de 2007. Mas V. Exª lembra que junto com a CPMF vem a DRU...

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Que é mais perniciosa ainda!

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – É mais perniciosa, como lembra o nosso nobre Senador Cristovam Buarque, que tem uma vida dedicada à educação. E todos os brasileiros concordam que é pela educação que vamos mudar a qualidade da sociedade. Senador Cristovam Buarque, V. Exª fez a sua campanha presidencial, e fizeram comentários dizendo que era o "discurso de uma nota só". Mas V. Exª tem consciência de que é pela educação que vamos avançar. Só que, lamentavelmente, a educação traz resultados ao longo do tempo, para as futuras gerações, e o governo que aí está se preocupa com a próxima eleição. Ele quer aumentar o número de vagas, quer dar bolsa, ou seja, quer fazer a política assistencialista, mas o faz de uma forma incorreta. Ninguém é contra atender os necessitados na urgência, mas fazer a política assistencialista permanentemente é incentivar o ócio. E aí tira do cidadão a possibilidade de dar à sua família condições de vida por meio do trabalho. Mas quero parabenizá-lo, Senador Valter Pereira. Vamos realmente discutir a questão da CPMF. Na altura em que ela foi criada havia necessidade, porque vivíamos noutro tempo. Hoje, graças a Deus, pelo que o Presidente Lula coloca diariamente, o Brasil se encontra numa situação, eu diria, até invejável, repetindo o que Sua Excelência tem dito. Temos uma receita deste ano que suplanta a orçamentada em mais de 60 bilhões, duas CPMFs. Mas não dá para ficar gastando de forma incorreta, como se faz, com trinta e sete ministérios... Então, é terrorismo o que o Governo está fazendo quando diz que, se a CPMF não for prorrogada, não haverá recursos para a saúde, para a segurança, para o PAC. No meu Estado, a Governadora diz que quem for contra a prorrogação da CPMF é contra o envio de R$1.3 bilhão para obras no Estado do Pará. Não é verdade! Não é verdade! A CPMF não tem recursos para o investimento. Isso é terrorismo! A receita da União é compatível com o programa do PAC. Porém, é preciso que ele tenha mais 40 bilhões para gastar de forma desordenada, incorreta e sem qualidade, como vem fazendo ao longo desse tempo, aumentando, como foi dito pela nobre Senadora Lúcia Vânia, os gastos da máquina pública muito acima do crescimento da receita e do PIB. É isso que não dá. Quanto mais se arrecada, mais se gasta. É preciso realmente um pronunciamento como o de V. Exª para alertar a Nação brasileira sobre uma votação que é da maior importância e que vai ocorrer, daqui até o final do ano, no Plenário do Senado Federal.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Obrigado, Senador Flexa Ribeiro. V. Exª, indiscutivelmente, enriquece a nossa fala nesta tarde.

Mas o que eu gostaria de deixar bem claro é que permitir a desvinculação dessas receitas da CPMF e de outros tributos mais é negar os objetivos da lei e, sobretudo, as metas que a vinculação busca, é negar as razões que estavam na origem desse tributo. Se a CPMF foi criada para socorrer a saúde, é inadmissível autorizar o Governo a abster-se de prestar esse socorro que está sendo clamado por todos os cantos deste País. Permitir a desvinculação, como eu já disse anteriormente, é transformar a lei numa simples e mera ficção. Daí a necessidade de um dispositivo capaz de punir o administrador que desviar os recursos dessa contribuição para outras finalidades.

Uma segunda emenda, Sr. Presidente, regulamenta a partilha do dinheiro arrecadado entre Estados e Municípios. Esse é um aspecto importante que precisa também ser enfrentado. Afinal, é no ambulatório, Senador Mão Santa, é no hospital, é no município que se promove o primeiro atendimento. É lá que se efetivam os programas de saúde pública, é lá que se enfrentam as epidemias.

Penso aqui, eminente médico, que conhece bem esse assunto, mais do que todos nós, sobretudo nas dificuldades daqueles pequenos municípios, dos municípios mais pobres, que muitas vezes não possuem sequer hospital. O Prefeito desses municípios precisa remover os doentes da zona rural para a cidade, da cidade para outros grandes centros, muitas vezes em viaturas impróprias, por falta de recursos para adquirir ambulâncias adequadas.

A verdade é que precisamos estabelecer regras claras para garantir a inclusão dos Estados e dos Municípios na partilha desses recursos.

Finalmente, uma...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Valter Pereira, eu prorroguei por mais três minutos. Mas eu pediria um minuto a V. Exª para homenagear os médicos do seu Estado, na pessoa do extraordinário médico-cirurgião que é o Governador André Puccinelli.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – É verdade.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Aproveite um minuto dos três que eu lhe dei para homenagear os médicos no seu dia.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Muito obrigado.

Finalmente, Sr. Presidente, uma terceira emenda que reputo das mais importantes prevê a extinção gradual do tributo. Com a redução anual de sua alíquota a partir de 2008, poderemos decretar o seu fim até 2011 sem acarretar qualquer impacto deletério.

É bem verdade que toda supressão de receita traz algum impacto, mas, uma vez mitigada com o parcelamento, é claro que as contas públicas não vão sofrer com isso.

Afinal, não podemos perder de vista que a CPMF é justamente uma contribuição provisória, é uma contribuição extra que deveria estar, portanto, destinada a desaparecer, como, originariamente, já havia sido previsto. Ela foi criada para ser passageira, para atender a uma conjuntura emergencial e não para engordar ainda mais a carga tributária do País que já é uma das maiores do mundo. O Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, Sr. Presidente, revela que 38,8% da riqueza produzida no País foi parar nos cofres públicos devido ao despropósito da carga tributária vigente no Brasil.

No momento, mais que aumentar a arrecadação, o que deveria ser preocupação do Governo é melhorar a qualidade do gasto, melhorar a destinação e a aplicação dos recursos públicos. Se melhorarmos essa qualidade, coibindo o desperdício, será, certamente, possível reduzir os gastos. O que não pode mais é o contribuinte ser compelido a estancar com seu dinheiro a hemorragia de recursos mal aplicados. O contribuinte não pode mais ser compelido a pagar especialmente a conta dos desmandos e da corrupção.

Eu já disse outras vezes e volto a repetir: o meu Partido, o PMDB...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Um minuto, em homenagem a Cristo, que fez o Pai-Nosso em um minuto.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Muito obrigado a V. Exª.

O meu Partido, o PMDB, faz parte da base do Governo e tem forte compromisso com a governabilidade do País. Apesar do respeito que tenho aos compromissos partidários, no entanto, não sou obrigado a aceitar a sinistrose do Ministro Guido Mantega, que apregoa o apocalipse se a prorrogação da CPMF não for aprovada.

O desequilíbrio fiscal, a paralisação de obras do PAC e dos programas sociais do Governo são pressões que o Senado não pode aceitar e a elas não pode se curvar.

O desempenho das contas da União, Estados e Municípios é exemplar. Nos oito primeiros anos do ano, o superávit primário consolidado atingiu R$87.669.000.000,00 bilhões. Esse valor correspondeu a 5,31% do PIB. No mesmo intervalo de 2006, a economia foi de R$75.955.000.000,00, ou seja, 5,05% do PIB.

Os números divulgados pelo Banco Central dão conta de que, nos 12 meses encerrados em agosto, o superávit primário somou R$101,861 bilhões.

Isso tira o fundamento das afirmações do Ministro Guido Mantega.

A despeito disso, entendo que a negociação é o melhor caminho. É melhor do que o confronto. Quero crer que as propostas que ofereci indicam um bom caminho para a negociação. Espero que a ilustre relatora e as lideranças partidárias as considerem.

Espero, também, que todos nesta Casa entendam a importância de promover essa desoneração. E é isso que a sociedade espera de seus Senadores – mesmo que tenhamos de fazê-lo de forma paulatina e escalonada.

Enfrentando essa questão com altivez, mostraremos até aos céticos virtudes imperceptíveis do bicameralismo e do importante papel que cumpre o Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer nesta tarde, Sr. Presidente, não sem antes prestar homenagem a todos os médicos do meu Estado, na figura, especialmente, de um grande cirurgião...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Se é em homenagem aos médicos, V. Exª pode continuar homenageando a classe médica.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – ...do grande cirurgião André Puccinelli, cirurgião de uma pequena cidade e hoje, seguramente, um dos grandes cirurgiões de uma administração que precisava de uma cirurgia.

Indiscutivelmente, hoje ele está fazendo aquela cirurgia que o Mato Grosso do Sul precisava fazer para

obter a sua redenção econômica e propiciar à sua população o bem estar que todos esperam.

Muito obrigado.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei breve.

Quero apenas dizer que hoje tivemos a satisfação de receber na Comissão de Infra-Estrutura a presença do Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento.

Parece-me que o Ministério dos Transportes, agora, traz um novo alento. Temos alguns problemas sérios de logística, no que diz respeito à questão das estradas, das nossas ferrovias e das nossas hidrovias, e, para minha grata surpresa e certamente para o povo do Mato Grosso, tivemos boas notícias sobre uma das obras mais sonhadas por todos nós, que é a BR-163, importante não só para os mato-grossenses como certamente para o povo paraense – tivemos também a presença do Senador Flexa Ribeiro na comissão. Entendo que o Ministro deu um importante passo, na medida em que está conseguindo desenrolar, ou seja, desentravar o projeto da pavimentação asfáltica da BR-163, ligando o Mato Grosso, especificamente a cidade de Guarantã do Norte, até a cidade de Santarém.

É uma obra muito importante, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tendo em vista que teremos uma nova saída para escoarmos a nossa produção, que seria para exportação, o que, com certeza, melhorará sobremaneira a nossa competitividade no mercado internacional.

Não bastasse isso, temos uma obra sonhada de muitos anos, a Ferronorte, que, lamentavelmente, foi paralisada até a cidade de Alto Araguaia. E nós cobramos do Ministro, naturalmente, o prosseguimento dessa obra que demanda o Alto Araguaia, passando por Rondonópolis e indo até a cidade de Cuiabá.

Lamentavelmente, a concessão dada à empresa que ganhou, a ALL, é uma concessão esdrúxula, pelo prazo de 90 anos e, acima de tudo, sem nenhum compromisso de prosseguir a obra até o fim. Entretanto, o Ministro nos assegurou que, a despeito de essa empresa privada ser detentora da concessão, o Governo Federal vai assumir a responsabilidade de prosseguir essa obra até a cidade de Cuiabá, se Deus quiser até, no máximo, o início do ano que vêm.

Dessa forma, Sr. Presidente, quero cumprimentar, mesmo que não esteja presente aqui, o ilustre Senador Marconi Perillo, Presidente daquela Comissão, que nos permitiu fazermos alguns questionamentos ao Ministro do Transporte e obtermos uma resposta altamente positiva para o desenvolvimento do Mato Grosso e, certamente, para o desenvolvimento do Estado do Pará.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero usar aquele tempo que V. Exª me concedeu para homenagear os médicos, os médicos do Brasil e do meu querido Estado do Pará.

V. Exª, Senador Mão Santa, foi Governador do seu Estado e é médico, assim como o Governador de Mato Grosso do Sul e o ex-Governador do Pará, Almir Gabriel, que governou o Pará por oito anos.

Quero fazer homenagem a todos os médicos paraenses, no dia dedicado a eles, que têm uma profissão que, eu diria, é um sacerdócio. Tenho um filho que é médico, formado há dez anos, e estuda, termina o seu pós-doutorado na Escola Paulista de Medicina.

Portanto, quero fazer, como V. Exª bem lembrou, esta homenagem a todas as pessoas, a todos os médicos que dedicam sua vida a salvar a vida dos seus semelhantes.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – E o Pará tem como filho o Professor Azulay, maior nome da dermatologia do Brasil e, quiçá, do mundo.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aproveitando a iniciativa do Senador Flexa Ribeiro, requeiro neste momento o Voto de Aplauso aos médicos do Amazonas, especialmente, e de todo o País, na figura do centenário Dr. Leônidas Côrtes, que tem 78 anos de sua vida dedicados à medicina, na Casa de Saúde São José, no Rio de Janeiro. Sinto figuras emblemáticas na medicina do Amazonas, como o Dr. Edison de Oliveira Andrade, Presidente do Conselho Federal de Medicina; o Dr. José Bernardes Sobrinho, que é Presidente do Conselho Regional de Medicina do Amazonas; figuras já falecidas, como José Francisco da Gama e Silva, Comte Telles, João Veiga, Moura Tapajós; e figuras bastante presentes entre nós, com suas vidas saudáveis, como Renato Telles, meu querido médico e amigo, Francisco Tussolini, Arnaldo Russo,

Carla Fermin, Graça Alecrim, Wilson Alecrim, Sinésio Talhari, Alcy Veiga, Alcidarta Gadelha, Evandro Martins e tantos outros que simbolizam o valor do segmento médico no meu Estado, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos para usar da palavra o Senador Paulo Duque, orador inscrito. Em seguida, pela Liderança, falará a Senadora Ideli Salvatti. (Pausa.)

S. Exª está presente, mas, embora eu já tenha anunciado, falará posteriormente.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador José Agripino e, em seguida, pela Liderança, à Senadora Ideli Salvatti, do PT.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de me inscrever, Senador Mão Santa, pela Liderança do Democratas.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela Liderança do Partido dos Trabalhadores, Ideli Salvatti; pela Liderança do Democratas, José Agripino; e Paulo Duque está ansiosamente sendo aguardado pelo Rio de Janeiro e pelo País, esse extraordinário Senador que acabou de lançar o maior livro de eloqüência: *Peço a Palavra pela Ordem*.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, agradeço e gostaria de cumprimentar os Senadores que estão presentes nesta sessão.

O Senador Jayme Campos fez referência à audiência pública que realizamos hoje na Comissão de Infra-Estrutura, com a presença do Ministro Alfredo Nascimento e do Diretor da Valec, para tratar da Ferrovia Norte-Sul, essa importante obra que está sendo realizada no nosso País.

Na audiência pública de que tivemos oportunidade de participar, pela manhã, levantei um assunto e apresentei um requerimento – que foi imediatamente aprovado por todos os membros daquela Comissão – no sentido de realizarmos uma audiência pública, o mais rapidamente possível, para que possamos fazer um acompanhamento e uma avaliação da repercussão e das conseqüências do leilão de concessão de rodovias ocorrido na semana passada.

E como fruto desse leilão, pelo resultado, pela notificação dos parâmetros e do modelo, há várias conseqüências. A primeira delas, que aconteceu já no dia seguinte ao leilão, foi a determinação do Tribunal de Contas da União de fazer uma revisão geral nas concessões que já existem em nosso País. E agora, mais recentemente, pelo noticiário que foi publicado ontem e está nos jornais de hoje, com relação às concessões estaduais, como no caso de São Paulo. Está aqui uma matéria que saiu em um dos jornais de circulação de São Paulo no dia de ontem: o governo de São Paulo vai reduzir praticamente à metade a taxa interna de retorno, denominada margem de lucro, das concessionárias das estradas estaduais a serem concessionadas. A pedido do Governador José Serra, técnicos da Secretaria de Transportes estão elaborando diferentes simulações para definição do modelo de concessão de cinco novos corredores rodoviários.

Assim, em decorrência do próprio leilão ocorrido na semana passada, da determinação do TCU, das modificações em andamento nas novas concessões a serem realizadas, inclusive no Estado de São Paulo, como também nas novas concessões a serem realizadas pelo próprio Governo Federal, é que aproveitamos e tivemos a acolhida integral da Comissão para realização dessa audiência pública. Para tanto, já apresentamos um requerimento para que ela aconteça o mais rapidamente possível, com a presença do Ministro dos Transportes Alfredo Nascimento; do Ministro Ubiratan Aguiar, do Tribunal de Contas da União, que determinou serem feitas as avaliações das concessões já existentes no País há 10, 11 ou 12 anos; e também a participação do Dr. Mauro Arce, Secretário de Transportes do Estado de São Paulo.

Tenho certeza que essa audiência pública será profundamente produtiva para que possamos aperfeiçoar e fazer a contraposição dos modelos, a fim de termos um preço mais acessível principalmente para o usuário da rodovia concessionada, da rodovia pedagiada.

E para que pudéssemos contrapor os modelos, solicitamos de nossa assessoria um gráfico que traz o preço da tarifa por quilometragem, o pedágio pago para cada 100 quilômetros nas rodovias federais, cujas concessões foram realizadas há 10, 11 ou 12 anos. Obtivemos, então, o valor de R$0,09 em média por 100 quilômetros, Senador Paulo Paim. Nas rodovias paulistas, também obtivemos o valor de R$0,09 em média – há algumas concessões diferenciadas – para cada 100 quilômetros. E no leilão da semana passada, obtivemos o resultado de R$0,02 por 100 quilômetros, ou seja, o valor do pedágio é de R$0,02. Portanto, há uma diferença bastante significativa entre os R$0,09 cobrados nas concessões já existentes e os R$0,02 nas concessões feitas na semana passada.

É muito importante que entendamos o que aconteceu e se a questão realmente tem sustentabilidade...

(Interrupção do som.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, mais uns minutinhos apenas.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Prorroguei por mais três minutos e um minuto para V. Exª saudar os médicos de Santa Catarina.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Vou fazer a saudação.

Porque chama muito a atenção que em um modelo se tenha R$0,02 para cada 100 quilômetros e, nos outros dois modelos, R$0,09... Ou seja, mais de quatro vezes superior.

Então, é importante fazermos a análise, o aprofundamento e a discussão, porque há participantes do leilão feito na semana passada – isso, inclusive, está no **Valor Econômico** de hoje –, ou seja, consórcios que participaram e não ganharam, porque, no deságio, acabaram perdendo para um outro consórcio que apresentou valores bem menores, fazendo um questionamento sobre se o preço do pedágio é exeqüível.

Essa audiência pública e esse debate estão na ordem do dia, até porque o próprio Ministro Alfredo Nascimento sinalizou com novas concessões, e não só para rodovias, mas também para ferrovias. Portanto, saudamos o bom debate que fizemos hoje na Comissão de Infra-Estrutura. E tenho certeza absoluta de que trataremos essa audiência com a importância que o tema merece, levando em conta as diferenças que há nos modelos para que possamos encontrar o que é melhor para que as futuras concessões tenham, primeiro, garantia de obras nas rodovias e ferrovias e, segundo, que o preço a ser pago pela população seja o menor possível.

Por último – atendendo não só o apelo do Senador Mão Santa –, quero, de viva voz, estender minha homenagem a todos os médicos do Brasil, não só aos de Santa Catarina, àqueles que se dedicam a tratar carinhosamente da saúde do povo brasileiro. E não posso deixar de fazê-lo comemorando, inclusive, Senador Mão Santa, o fato de hoje à tarde termos tido uma grande conquista em Santa Catarina.

Falo do credenciamento, pelo Ministério da Saúde, para que o Hospital Nossa Senhora da Conceição, em Tubarão, atenda aos pacientes vítimas de câncer. É uma grande luta do nosso Estado. Tivemos, juntamente com o Hospital Nossa Senhora da Conceição, o credenciamento de mais dois hospitais: um em Joaçaba e o outro no Planalto Norte. E estamos aguardando o credenciamento de mais oito hospitais. Quando esse credenciamento estiver totalmente consagrado e for confirmado pelo Ministério da Saúde – e temos feito um trabalho minucioso junto ao Ministro Temporão –, Santa Catarina terá um atendimento efetivo e distribuído por todo o Estado, sem que seja necessário que nossos pacientes de câncer se desloquem pelas estradas para fazerem quimioterapia, radioterapia, podendo ser atendidos em hospitais próximos as suas residências.

Por isso, comemoro o Dia do Médico como uma grande conquista no tratamento do câncer no meu Estado de Santa Catarina, com o credenciamento do Hospital Nossa Senhora da Conceição, bem como do Hospital Santa Teresinha, em Joaçaba; e do hospital no Planalto Norte Catarinense.

Agradeço a gentileza com que V. Exª estendeu em alguns minutos o meu tempo.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos para usar da palavra, como Líder do DEM, o Senador José Agripino, do Estado do Rio Grande do Norte.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, estou inscrito como orador?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está inscrito para falar depois – e o País aguarda ansiosamente, como já foi anunciado – do Senador Paulo Duque. V. Exª pode inscrever-se como Líder.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Não estou inscrito como orador?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Como orador, está logo atrás de Paulo Duque. O País, portanto, ansiosamente aguarda por esses dois extraordinários líderes.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Agora falará como Líder o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores, ao chegar ao plenário, fui questionado vivamente pelos jornalistas que cobrem as atividades da Casa em relação a uma manifestação de Sua Excelência o Presidente Lula feita no exterior, creio que na África do Sul, suponho. Perguntaram o que eu achava de o Presidente ter dito no exterior que a CPMF iria passar no texto que veio da Câmara com folga equivalente à da Câmara, e que os "Demos" – não eram os Democratas –, como se isso fosse sugerir alguma coisa, que ficassem com seu ponto de vista, que ele ficava com o dele. Tudo bem.

Que confronto com a atitude de ontem do Presidente interino, José Alencar, que aqui veio com o Ministro de Estado propor um cavalheiresco diálogo. Eu assim entendi. Entendi que eles vieram num gesto de gentileza propor o diálogo em nome de interesses do Governo, ao qual as partes adeririam, ou não, em função do seu pensamento.

Nós temos um pensamento. Eu entendo, Presidente Mão Santa, que a Nação não é o seu Gover-

no; a Nação é o seu povo. O Presidente Alencar e os Ministros de Estado vieram defender os pontos de vista e os interesses do Governo. Nós temos o direito democrático de defender o interesse do cidadão, da sociedade, do brasileiro.

Eu tenho um raciocínio. Eu acho que o Brasil atingiu, pelas condições macroeconômicas que foram construídas lá atrás, a condição singular agora de começar a baixar, como o Governo prometeu, a carga tributária, que é a campeã do mundo. Temos a maior carga tributária do mundo. Se nós estivéssemos em crise, com grandes problemas de equilíbrio fiscal e não estivéssemos exibindo recordes sucessivos de arrecadação, com o processo de crescimento motivado pelo crescimento do mundo, claro, eu não teria a atitude que estou tendo em nome do meu Partido, que fechou questão em torno do fim da CPMF. Acha o meu Partido e acho eu, achamos todos que o País está em plenas condições de começar a abrir mão, como o Governo prometeu, dos impostos mais injustos, os que penalizam a sociedade mais pobre, os que travam mais o crescimento da economia e, dentre eles, o campeão é a CPMF, que foi aprovada lá atrás, com outras justificativas, com outras circunstâncias, por outras razões, até com o meu voto. Mas o País hoje é outro.

Senador Arthur Virgílio, o País hoje é outro! São circunstâncias, são fatos. Eu tenho uma posição que gostaria de ver o Presidente da República respeitar, e não dizer truculentamente que será aprovada. Ele tem o direito de achar, e eu tenho o direito e a obrigação de defender o interesse do cidadão, que tem de ter alguém que fale por ele. E acho que está na hora de acabar com este que é o mais injusto dos impostos na minha opinião. Você paga com ele imposto sobre imposto. Quando você paga o IPVA do carro ou compra um quilo de feijão, está pagando o imposto sobre o IPVA ou sobre o ICMS: imposto sobre imposto!

Está na hora de acabar. É um imposto que eleva em perto de 1% o percentual da taxa de juros do Brasil. Acabou a CPMF, baixa automaticamente a taxa de juros, que é o grande impulsionador do crescimento do País.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – V. Exª me permite?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Com muito prazer, Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Levarei apenas 30 segundos. Os grandes tributaristas brasileiros dizem que imposto bom é imposto velho. Imposto novo é sempre uma incógnita, uma interrogação. A CPMF nasceu para ser provisória, terminou virando algo parecido com definitivo. Então, peguemos um imposto velho que traz embutido em seu cerne o caráter da justiça, o Imposto de Renda, e o comparemos com outro que é regressivo, que pune os pobres porque trata igualmente ricos e pobres. O Imposto de Renda diz com clareza: "aquele que tem mais renda paga mais; aquele que não tem renda não paga, aquele que tem menos renda paga menos". A CPMF diz: "Eu trato de maneira injusta todo mundo, eu simplesmente penalizo quem caia nas minhas malhas". Ah, mas é o imposto que ajuda a receita. Ótimo. Então, 0,08% ajuda a receita, porque aqueles que vivem na informalidade, os que são da contravenção, por exemplo, ou os que costumam pagar suas contas com dinheiro espúrio, sacado do próprio bolso em moeda corrente, são detectados pela malha da receita a partir das movimentações irregulares em suas contas. Mas eu queria comparar exatamente o imposto bom, que é o Imposto de Renda, justo, com o imposto injusto, porque penaliza os pobres, que é a CPMF.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Obrigado, Senador Arthur Virgílio. Já vou, em cima da observação de V. Exª, trazer um exemplo prático, para aqueles que possam estar nos vendo e nos ouvindo lá nos confins do seu Amazonas e do meu Rio Grande do Norte poderem compreender.

O que eu queria, inicialmente, é colocar em xeque o acordo proposto pelo Governo. Quem propõe acordo, propõe termos, a fidalguia, o relacionamento afável; não um estender a mão e o outro, ali fora, bater, agredir. Até porque "gato escaldado tem medo de água fria". E acordo proposto por este Governo, V. Exª sabe, Senador Arthur Virgílio, não é nenhum modelo perfeito e acabado de algo proposto para ser cumprido. Estão aí exemplos pretéritos, em grande quantidade, de coisas que foram propostas e nunca foram cumpridas.

Ainda ontem, votamos aqui a criação de umas bolsas para o "País dos coitadinhos", que foi objeto de retirada, na Câmara. As bolsas foram retiradas da Câmara para facilitar a tramitação. Disseram que o que restava do projeto iria tramitar como projeto de lei.

E aqui, no Senado, a MP prosseguiu, embutiram as bolsas, quebrando completamente o acordo que foi feito na Câmara e que não se reproduziu aqui no Senado.

Senador Arthur Virgílio, V. Exª coloca com muita propriedade a regressividade. O que é a regressividade? É um termo "economês", que significa que os mais pobres são os mais penalizados com esse imposto.

Com o Imposto de Renda, quanto mais pobre o contribuinte, se estiver incluído na categoria, menor a alíquota de contribuição e, quanto mais abastado o contribuinte, maior a alíquota de contribuição, ou seja, é um imposto que se cobra mais alto para os mais ricos e mais baixo para os mais pobres.

Senador Sérgio Guerra, vamos fazer aqui uma avaliação. Quanto é o salário mínimo hoje? São R$380,00. Quanto é a alíquota de CPMF para quem ganha o salário mínimo? É de 0,38%.

Vamos admitir um cidadão que ganha um salário mínimo de R$380,00 reais e paga de CPMF, porque movimenta o dinheiro dele, não sobra do dinheiro dele nada no final do mês; pelo contrário, falta alguma coisa. Então, ele movimenta o dinheiro dele todo. O pobre tem a alíquota de 0,38%.

Vamos admitir um rico que ganhe R$38 mil. Há muitos no Brasil. Quanto é a alíquota? Deveria ser 1,5% se fosse o caso, se não fosse regressivo. Não, são os mesmos 0,38%. Muito bem, só que sobra do dinheiro de quem ganha R$38 mil um bom pedaço desse rendimento no final do mês.

Vamos fazer uma continha. Quem ganha R$380,00 e paga 0,38% de CPMF, paga no final do mês, contribui para o Governo com R$14,44. Não sobra uma prata no final do mês. Quem ganha salário mínimo neste País, chega no final do mês devendo ou consumiu o dinheiro todo naquilo que é a sua sobrevivência.

Senador Mão Santa, V. Exª, que é um homem do povo, sabe que R$14,44 é quanto um homem ou mulher de salário mínimo contribui de CPMF por mês. Ela chega ao final do mês, essa pessoa, tendo tido a oportunidade ou a obrigação de contribuir com o Governo com R$14,44, que, se não existisse – eu fiz as contas –, compraria uma lata de óleo de soja, dois quilos de feijão, dois quilos de arroz e uma dúzia de ovos. Será que faz falta? Senador Gilvam Borges, será que para um pobre, uma dúzia de ovos, dois quilos de feijão, dois quilos de arroz e uma lata de óleo de soja não é importante? Ele paga, é paga com a CPMF.

O rico que ganha R$38 mil paga os mesmos 0,38%, só que ele tem sobra de dinheiro, tem sobra. Ele paga R$1.440,00. Senador Sérgio Guerra, o pobre, que não tem para quem apelar, entregou ao Governo dois quilos de arroz, dois quilos de feijão, uma lata de óleo de soja e uma dúzia de ovos do magro dinheirinho dele que é pouquíssimo para a sua sobrevivência. O rico paga os mesmos 0,38%; ele paga R$1.440,00

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – O rico, com R$1.440,00, que tem sobra de dinheiro todo mês, gasta isso em dois jantares. Gasta isso em dois jantares! E esse é o imposto que não é regressivo. Quantas pessoas pobres, no Brasil, pagam a CPMF? Todos. "Ah, não, quem não tem conta de banco...".Claro que paga! Quem não tem conta de banco compra na mercearia.

Na mercearia, o dono comprou a mercadoria e, quando vendeu, cobrou CPMF, mesmo de quem pagou a dinheiro; cobrou a CPMF que ele pagou quando comprou no atacado o saco de feijão, o de açúcar, a tonelada de óleo de soja. Ali já vinha a CPMF que ele cobrou do pobre. Ele não pagou na transação, mas pagou por antecipação. É claro que pagou! É evidente que pagou! Ela está embutida nas operações. Só que o pobre não pode pagar! É a mais injusta das tributações! É por ele que temos de começar o abaixamento da carga tributária.

Por isso, o meu Partido quer – e vai se bater para isto – acabar com a CPMF, porque ela é o mais injusto dos impostos. Pagam a mesma alíquota o rico e o pobre. O pobre está tirando da própria boca, pagando aquilo que ele não tem; ele não tem o que dar. E o rico está gostosamente pagando porque tem tranqüilas condições de pagar. Só que é injusto.

"Ah, mas, se acabar a CPMF, vai ocorrer uma tragédia: vai acabar o Bolsa-Família" Conversa! Isso não para mim! Isso não para mim! Vamos ser claros! No debate da CPMF, isso vai ficar muito claro.

Senador Sérgio Guerra, nós, V. Exª, o Senador Mão Santa, o Senador Gilvam Borges sabemos que a dívida interna do Brasil projetada para o próximo ano é de R$1,5 trilhão. V. Exª sabe que, na hora em que a CPMF acabar, na cadeia, na seqüência...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador José Agripino, todos queremos ouvi-lo, mas o Senador Paulo Duque, pacientemente, está esperando.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Já vou encerrar, Sr. Presidente.

Na hora em que a CPMF acabar na cadeia, na seqüência desse R$1,5 trilhão, a taxa de juros cai 0,93%. Os economistas todos são unânimes em chegar a este número: 0,93% na taxa de juros que remunera a aplicação da dívida interna – é uma conta de "economês" – significam aproximadamente R$14 bilhões.

Senador Mão Santa, o Bolsa-Família, hoje, inteiro, custa R$9 bilhões. No momento em que se acabar com a CPMF, automaticamente, o Governo deixa de gastar com o serviço da dívida que contraiu R$14 bilhões. Dá para pagar os R$9 bilhões, porque haverá uma sobra automática em razão de não pagar a CPMF, não terá mais aquele despesa, e ainda sobram R$5 bilhões. Automaticamente, sem mexer em nada.

Então, pra cima de mim? Pra cima de mim? Pra cima de mim não há convencimento. Por isso que te-

nho uma posição que alguns dizem que é renhida, que é empedernida, de ser contra a CPMF. Não. Não aceito.

Senador Valdir Raupp, foi feita uma proposta de se acabar com a CPMF para aqueles que ganham até R$1.700,00. Isso significa uma desoneração de aproximadamente R$500 milhões sobre uma arrecadação global de R$40 bilhões. Não dá... Isso é uma cenourinha... Por que o Governo já não fez isso? Se é tão pouco, por que o Governo não fez isso há muito mais tempo, se pretende desonerar e pretende ser justo com os mais pobres? Por que ele não fez isso há muito mais tempo? Só agora, quando estamos endurecendo o cangote, nós, Democratas, nós Tucanos, ele vem propor isso? Por quê? Por isso é que vamos, sim, vamos, sim, para a disputa; vamos sim, para o debate; vamos, sim, para as idéias, para o confronto de opiniões para defender a sociedade e o cidadão. Nós estamos do lado do cidadão. O País não é, vou repetir, o País não é o seu Governo; é o seu povo. E é ao lado do povo que vamos nos posicionar.

Senador Mão Santa, tenho dois pedidos de aparte, do Senador Sérgio Guerra e do Senador Valdir Raupp. Eu consulto V. Exª se posso acolher, o que faria com muito prazer, as manifestações de S. Exªs.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Atenda o Senador Sérgio Guerra, porque o Senador Valdir Raupp já pediu inscrição aqui e falará ao povo.

Senador, V. Exª vai falar, está inscrito aqui.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Peço desculpas ao Senador Valdir Raupp, mas estou prisioneiro da determinação do Presidente, que foi condescendente comigo.

Senador Sérgio Guerra, com muito prazer.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Senador José Agripino, há tempos ouço sua palavra aqui no Senado – desde quando Deputado Federal. Mas quero lhe dizer que uma das melhores intervenções que fez nesses últimos tempos é a que está fazendo agora, com uma lucidez, com uma capacidade de análise e de explicação que não merece qualquer comentário; de uma clareza absoluta. Primeiro, não acredito na vontade deste Governo de negociar coisa nenhuma. Nenhuma. Até porque o que apareceu por aí é ridículo. Essa conversa sobre R$1.200,00, que é uma emenda do Senador Dornelles, no mérito é positiva. Só que, como V. Exª disse, como acaba de dizer, por que já não está incorporada à CPMF agora? Só diante de uma situação de constrangimento isso aparece como elemento de negociação, como se o Governo estivesse preocupado com a pobreza ou com os mais pobres. Não tem nada disso. O que tem aí é um volume de quase R$40 bilhões – de uma contribuição que já deveria ter acabado – para a gastança deste Governo, que não investe coisa nenhuma, que investe mal e cujo investimento não tem qualidade; não tem noção de prioridade. O PAC tem ações importantes. Vamos defendê-las, mas um pedaço dele muito grande é bolsa-eleição. É bolsa-eleição, vai ser bolsa eleição. No meu Estado estão detonando recursos não sei para quê; mas há emendas para a área de turismo, recursos para a área de turismo. Ora, é de supor que recursos para a área de turismo são destinados a projetos em cidades que têm vocação turística. Isso virou obra de todo tipo em qualquer Município que tenha ou que não tenha vocação turística. Virou campanha eleitoral de Deputado. Não tem prioridade, não tem coisa nenhuma nisso. A transposição está parada. A Trans-nordestina, fomos arrancá-la do papel na semana passada. Nós! Não foi a Ministra Dilma Roussef, não. Fomos lá com o Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional, com o Governador de Pernambuco e, a partir daí, as coisas começaram a andar de maneira objetiva. Não havia competência do Governo Federal para tomar medidas que são indispensáveis à implantação de uma ferrovia. Nós não temos que duvidar do que nos diz, todo dia, o Presidente da República. Ele não diz que não quer negociar? Ele não diz que não gosta de negociar? Ele disse, ouvi há dois dias, que não aceitava essa história de ter que conversar com um e de conversar com outro para obter um voto porque o Governo dele não aceita isso. Engraçado. Faz um mês que fizeram isso, quatro ou cinco Deputados do PMDB, na Câmara Federal. O Governo deu a eles Furnas. Entregou Furnas a eles como está entregando diretoria de estatal. Estão entregando o País a uma grave crise, isso sim. Estamos sustentados por esses índices de quatro por cento ou cinco por cento de crescimento econômico que, a rigor, têm muito pouco a ver com o que fazemos aqui e têm muito mais a ver com o que acontece mundialmente. Agora, virmos aqui para ouvir brincadeiras de um Governo que não honra as propostas que faz. Ora, faz quatro ou cinco anos, eu estava em meu primeiro mandato aqui, estavam lá o Senador Tasso Jereissati, o Senador Rodolpho Tourinho, o Senador José Agripino, o Senador Aloizio Mercadante, eu próprio e muitos outros e, já naquele momento, havia data – se não me engano, por uma emenda do Senador Tasso Jereissati – para acabar a CPMF. Não acabou coisa nenhuma. Depois não cumpriram porque disseram que na Câmara não deu para fazer nada. Depois falaram de conflito com os Governadores. Ora, o Senado tinha Governadores, tinha conflito também e conseguiu estruturar aqui uma proposta de reforma tributária. Enfrentamos esse conflito e avançamos, no interesse do País. Ficamos aqui na posição de sermos cobrados,

de que queremos acabar com o Bolsa-Família, de que queremos acabar com isso e aquilo. Já fizeram esta chantagem na eleição e vão fazer sempre. Não estão falando sério. Se o Governo falasse sério, eu mesmo defenderia no meu Partido que conversássemos, mas não tem o menor sinal disso, nenhum sinal disso. A Oposição vai se afirmar aqui é na votação da CPMF, dizer o que ela é e para o que veio e como temos condição de nos confrontar com a pressão. Ora, não faz dois meses que aqui tomaram medidas na defesa do Senador Renan Calheiros; depois mudaram de opinião. Quando à rua veio, quando o erro ficou claro, quando a fraude ficou evidente, mudaram de opinião. Mas defenderam e seguraram o Senador Renan aqui. Têm maioria para tudo? Que aprovem a CPMF deles. A carga tributária, o arrocho, senhor do povo. Façam isso e continuem a fazer. Mas nós só podemos entrar numa dessa se tivermos com muita clareza o que dizer ao povo. "Tomamos tal posição porque o resultado foi esse", e o povo sabe do resultado. O imposto tem problemas. É um imposto que não ajuda, de uma maneira geral, e tenho absoluta convicção de que sua liderança vai nos servir muito nesse episódio...

(Interrupção do som.)

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) –... em que o PFL, o PSDB e outros partidos têm aqui demonstrado que não são capazes de se curvar. Não adianta esse negócio de ser bravo em coisa desimportante; fazer firula aqui, dizer que é bravo, olhar para o povo e dizer que tem energia, que é independente, e chegar na hora aqui e dobrar a espinha. Esses heróis de meia-tigela não adiantam. Quero saber quem é firme mesmo agora. Essa é uma votação fundamental para saber quem é e quem não é, quem veste calça e quem não as veste.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Agradeço, Senador Sérgio Guerra, a lucidez do seu aparte que contém muitos argumentos, mas que, no bojo, de forma central, contém o argumento com o qual queria encerrar meu pronunciamento.

Se este Governo fosse eficaz nos gastos, fosse capaz, tivesse capacidade de gasto, valeria a pena até ter-se uma arrecadação maior, porque o Governo seria capaz de gastar bem o dinheiro. Sabemos que este Governo gasta mal.

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Já vou encerrar, Sr. Presidente.

Este Governo gasta mal e não sabe gastar. Quanto às obras do PAC, para as quais contribuímos com a aprovação de todas as medidas provisórias propostas, sem exceção, até agora houve 25% de sua execução, um quarto do que deveria estar sendo executado. É um Governo que não tem capacidade de gasto.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE. Fora do microfone.) – Não são reais esses 25%.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Talvez nem 25%, nem 25%.

Agora, com esse imposto injusto, retirando principalmente dos mais pobres, obter dinheiro para fazer o quê? Se não fizer arrecadação, baixa a carga tributária. A contrapartida automática é baixar a carga tributária. Baixou a carga tributária, a retomada do crescimento é automática, com negócios novos, investimentos novos e empregos novos, que é o que nós queremos: propiciar com audácia a retomada do crescimento.

Agradeço, Sr. Presidente, a tolerância. Essa é a posição que eu interpreto em nome do meu Partido, não com truculência, mas com argumentos; com argumentos e com posição que vai até o fim e com argumentos com os quais pretendemos acabar com a CPMF.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos o orador inscrito, Senador Paulo Duque, do PMDB, a usar a tribuna.

Paulo Duque, V. Exª pode usar a tribuna à vontade. O País aguarda ansiosamente ouvir a experiência de V. Exª.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Meu caro Presidente, em homenagem a V. Exª, vou citar um verso de um poeta simbolista. Sei que V. Exª conhece.

> Eu hoje estou cruel, frenético, exigente.
> Nem posso tolerar os livros mais bizarros.
> Incrível! Já fumei três maços de cigarros
> Consecutivamente.

Veja só, Presidente Francisco de Assis, o magistral pronunciamento neste verso: "Já fumei três maços de cigarro consecutivamente". Esta palavra, só ela é eloqüente e só ela significa um verso dessa estrofe de um soneto simbolista.

O que ouvi falar hoje aqui em matéria de CPMF, os comentários que ouvi hoje da tribuna, fora da tribuna, ontem e antes de ontem – e vou continuar ouvindo isso pelo resto do tempo -, me faz indagar, dentro dessa minha tristeza, o que está havendo por trás disso tudo. Quais são os interesses públicos e particulares? A tal ponto que deveria haver um curso neste Senado só sobre esse assunto – com as opiniões públicas, com as opiniões contrárias, com as opiniões a favor. Em suma, um grande curso de esclarecimento.

O que já ouvi falar nisso, em versões as mais diversificadas, de economistas, de advogados, de

médicos, de jornalistas... Confesso a V. Exª que ainda não me convenci de nenhuma versão. Não sei se o Senador Francisco de Assis, que preside a sessão, já se convenceu, já se esclareceu, já se decidiu, já se definiu. Eu confesso que ainda não.

E vou lembrar uma lição bem antiga. Eu ainda estava no colégio, cursando o científico, e a lição que aprendi naquela ocasião era: "O Brasil não tem petróleo". "O Brasil não tem petróleo". Fui pela via afora, fui pela faculdade, entramos nos movimentos de "O petróleo é nosso". V. Exª deve ter feito isso lá no Piauí, no seu Estado. Eu fiz isso no antigo Distrito Federal. E o grande movimento popular fez nascer a maior empresa da América do Sul, a Petrobras. O primeiro ato dessa grande empresa foi contratar o maior geólogo do mundo naquela ocasião – geólogo do mundo naquela ocasião –, que era o Sr. Walter Link. Ele tinha uma equipe maravilhosa de exploração do petróleo. Maravilhosa! Foi contratado pelo Brasil, andou por aqui com toda sua equipe, elaborou relatório, apresentou ao Governo.

Naquela ocasião, se não me engano, Presidente, quem dirigia a Petrobras, com toda força, era o ex-Senador Juracy Magalhães. Aquele Senador que saiu com metralhadora atrás do dono do jornal *Correio da Manhã* – não sei se V. Exª se lembra disso. Mas, quando venho à tribuna do Senado, me dá vontade sempre de recordar o passado, porque o passado sempre nos ensina.

Vão pra lá, trabalham para cá, vão e voltam, passam anos, e, finalmente, pelo grande contrato firmado, o geólogo Walter Link apresenta relatório ao Governo Getúlio Vargas, dizendo: "Infelizmente, o Brasil não tem petróleo. O Brasil não tem petróleo". Por que eu digo infelizmente? Porque o Brasil tinha muito petróleo, como tem muito petróleo. E eu venho de uma cidade que, se fosse possível dividir o País em 8.500 partes iguais, essa é a minha cidade. Não é Jenipapo, não é Jenipapo! É a cidade do Rio de Janeiro, a antiga Guanabara, que teve apenas três governadores. Três estadistas governaram a Guanabara: Carlos Lacerda, eleito, o primeiro Governador; Negrão de Lima – lembra-se dele? – tinha sido prefeito, antes, depois embaixador; elegeu-se em quinze dias; lá a coisa se resolve rapidamente; depois, um homem que foi até agora muito injustiçado, chamado Antonio de Pádua Chagas Freitas, um grande jornalista, um grande empreendedor.

Eu venho de lá. Uma cidadezinha. Tem petróleo lá? Não, mas lá é capital. Seria um absurdo explorar o petróleo no litoral de Copacabana, de Ipanema, do Leblon. Em compensação, depois da fusão, tornou-se o maior produtor de petróleo do País, não obstante as opiniões de Walter Link, famoso geólogo americano.

E por que estou me lembrando disso agora? Porque, em 1988, foi feita, nesta Casa e na outra, uma constituição chamada Constituição Cidadã – isso há dezoito anos.

Sei que nessa Constituição foi implantado o art. 155, que proibia a cobrança de ICMS à venda do petróleo. Então, o maior Estado produtor de petróleo hoje não pode cobrar ICMS sobre a venda de petróleo ou seus sucedâneos. É incrível, mas é verdade.

Como vim com o propósito de defender o Estado do Rio de Janeiro, o meu Estado, e defender mesmo, para valer, é que declamei esses versos em homenagem a V. Exª, Senador Mão Santa, que é – escreva o que estou dizendo – o Senador mais querido do Estado do Rio de Janeiro. Pode fazer uma pesquisa quem não acredita. Todo mundo lá é seu fã, até mesmo nas plataformas do petróleo que é recolhido em Campos, Macaé, Quissamã, em todo o litoral. Pode estar certo disso.

Olha, Governador, ex-Governador, futuro Governador, eu nem ia mais falar...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – V. Exª sabe que eu deixei um orador passar na minha frente; depois, deixei outro, mais outro, que também tinha que passar; outro quer passar. Falei: "Podem passar à vontade. Estou igual ao petróleo: chego na hora certa, na hora em que o Brasil precisa."

Estou ansioso para que seja pautado este meu projeto de mudança da Constituição. Sinto as dificuldades regimentais de se aprovar qualquer coisa aqui, a não ser por um grande acordo, com requerimento pedindo isso e aquilo, tudo acertado. Sinto isso. Esse assunto envolve tanto interesse, mas é de uma crueldade tamanha com o meu Estado o que está vigorando há dezoito anos que foi a minha primeira preocupação. Vou apresentar. Sobre esse projeto de emenda à Constituição já existe até parecer favorável do Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Senador Flexa Ribeiro, que é um dos Senadores mais atuantes aqui.

É preciso expungir. V. Exª sabe mais do que ninguém o que significa esse termo. Vamos expungir, com um bisturi legislativo, esse artigo que é da maior crueldade com o meu Estado. É isso o que eu quero. Eu vim aqui não para mera exibição. Cheguei aqui com um voto! Logo, comigo tem que ser diferenciado.

Vai chegar aqui o projeto. Sei que cada Senador aqui tem no coração um pouquinho de amor pelo Rio de Janeiro, onde não existe mulher feia. Não sei dos

outros Estados, só conheço o Rio. Lá só existem coisas bonitas e balas que fazem o seu trajeto, de vez em quando, pelas favelas e morros. Mas isso faz parte. Há lugares onde a seca impera; há outros lugares em que as cachoeiras inundam; há lugares em que os rios secam, em que o gado morre. No Rio, o que há é isso.

Mas o Rio é a síntese do Brasil, porque desde que foi a capital da República, brasileiros de todas as partes iam para lá em busca do magnetismo, em busca de trabalho, em busca de sabedoria.

V. Exª disse que hoje é Dia do Médico e homenageou os médicos. Eu também os homenageio. Quantas Faculdades de Medicina existem lá? Quantos médicos que foram alunos do Hospital Miguel Couto, do Hospital dos Servidores do Estado? Muitos. Inclusive aqui, outro dia, houve uma belíssima sessão em homenagem aos médicos especialistas em traumatologia, presidida pelo seu ilustre colega Papaléo Paes.

Sr. Presidente, Senador Francisco de Assis, eu já não estou mais mau, nem cruel e nem exigente. Tolero qualquer livro, por mais bizarro que seja. Não vou fumar três maços de cigarro consecutivamente. Mudei de idéia nesses breves minutos que V. Exª me concedeu, nos quais me convenceu. Eu exalto a sua Presidência. Acho que o Senado está acima de todo o conjunto.

Para concluir, certa feita era eu Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, depois da fusão, e recebi uma delegação de Deputados Federais chineses. Com uma intérprete, bati um papo aqui, outro ali, e perguntei ao líder da comissão:

> – Quantos são os deputados lá na China? Um país muito populoso!

Sabe qual foi a reposta esclarecedora dele?

> – Olha, lá nós temos três mil deputados!

Eu questionei: Três mil? E como é que vocês fazem para se reunir, para pedir a palavra ou para se inscrever, para aprovar isso ou aquilo?

Aí ele me respondeu:

> – Ah, mas lá nós só funcionamos quatro vezes por ano. Só temos sessão lá quatro vezes por ano.
>
> Ainda bem que aqui nós temos sessão de manhã, de tarde e às vezes avança até meia-noite.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após o brilhante pronunciamento do Senador Paulo Duque, do Rio de Janeiro, que traz, com a sua experiência, toda a história política deste País e enriquece esta Casa, nós prorrogamos esta sessão, iniciada às 14 horas, que deveria terminar às 18h30, por mais meia hora, para ouvirmos os oradores inscritos.

Está inscrito o Senador Arthur Virgílio, do PSDB do Amazonas. Logo após, falará o Senador Valdir Raupp, Líder do PMDB, que representa Rondônia e fala pela Liderança desse grandioso Partido em todo o Brasil.

Está inscrito também o Senador Garibaldi Alves, não está? Não quer usar da palavra hoje. E tão entristecido fica todo o Rio Grande do Norte, que não vai ouvir hoje a voz do seu grande Líder.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria, Sr. Presidente, de fazer um discurso bastante simples, mas muito cheio das minhas emoções. No dia 18 de outubro, o Município de Boca do Acre, no Amazonas, completa seu 118º aniversário de criação. Eu, então, estendo daqui um voto de aplauso ao povo de Boca do Acre, por intermédio do Prefeito Municipal, que é meu correligionário e amigo, Antonio Iran de Souza Lima; ao Vice-Prefeito, Manoel Barbosa de Lima; e ao Presidente da Câmara Municipal, Jansen Bento de Almeida.

Sr. Presidente, do mesmo modo, eu vejo, com muito pesar, o falecimento da Srª Gláucia Florêncio Cunha, irmã do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Desembargador Hosannah Florêncio de Menezes, e do Chefe do Ministério Público do Estado do Amazonas, Ageu Florêncio Cunha. E uma notícia muito triste sobre um grande amigo de meu pai, Dr. Mirtyl Levy, do Conselho de Aposentados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Peço que a Mesa receba, Sr. Presidente, ainda pronunciamento curto em que trato da remuneração das Forças Armadas, a partir de *e-mail* que me mandou um Oficial do Exército que serve em Tabatinga, no Amazonas, queixando-se das difíceis condições de trabalho que encontra pela frente.

Ainda registro que, no dia 19, em Manaus, encerra-se o XV Congresso Brasileiro de Engenharia de Pesca, que foi iniciado no dia 16, Sr. Presidente.

Aproveitando esta pausa que a luta nos propicia, eu gostaria de fazer três registros ainda. Um deles eu anuncio com muita alegria: vejo a talentosa diretora de cinema e de óperas Carla Camurati, figura polêmica, respeitável e respeitada no mundo intelectual deste País, nomeada e tomando posse na Presidência da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro. É uma oportunidade ímpar para a própria Carla Camurati completar a sua formação. Atriz de inegável talento, diretora brilhante, com produções magníficas – posso

dizer, até porque recebi de presente dela as obras que me faltavam, sendo a última *Irma Vap,* e conheço toda a sua obra – , ela terá agora a oportunidade de trabalhar por dentro da máquina pública. Sei que ela haverá de fazer um grande trabalho. É uma iniciativa muito feliz do Prefeito César Maia e é carreada de enorme legitimidade essa decisão que ele toma.

Se formos olhar o aspecto das religiões, Sr. Presidente, temos que registrar uma homenagem ao Arcebispo Dom Odilo Scherer, que acaba de ser nomeado cardeal pelo Papa Bento XVI.

Aí registro uma notícia que não encaro com tristeza, tanto que peço um voto de aplauso a essa grande figura que aqui vou citar. Não encaro a notícia com tristeza, porque vejo que é o começo de uma nova etapa, mas vou me reportar aqui a um grande amigo, a um querido amigo, o rabino Henry Sobel, que, após 35 anos de atuação no Brasil, deixa espontaneamente a Presidência do Rabinato da Congregação Israelita Paulista.

O rabino passou por dificuldades há pouco tempo. Foi tratado com muita inclemência ao que, sem dúvida alguma, a mim se afigurava como um problema psicológico. E o rabino sofreu muito, seus amigos sabem que ele sofreu muito. Mas eu olhava e pensava: "Meu Deus do Céu, não posso achar que o rabino Sobel mereça isso, porque se manifestou um desequilíbrio momentâneo em sua personalidade. " O rabino acusado de furtar duas gravatas!? Uma figura da importância dele?"

O rabino Sobel, para mim, continua valendo pelo que demonstrou de coragem durante o regime ditatorial, pelo que demonstrou de força moral protestando contra agressão aos direitos da pessoa humana, pelo que demonstrou de sentimento de Brasil, ele que é mais brasileiro do que muitos, ao participar de todas as grandes lutas deste País, nos últimos 35 anos.

O rabino se recolhe, aparentemente, porque funda uma entidade, uma organização não-governamental. Vai continuar atuando no mesmo lado e na mesma linha de coerência. O rabino Sobel vai escrever um livro. Nós todos aguardamos com ansiedade esse livro que vai revelar uma vida tão bonita, uma vida tão cheia de sofrimentos, conforme vimos no último lance da sua etapa de sofrimentos.

Eu percebo que faz parte de uma certa parte da natureza humana alguns se aproveitarem de momentos de fragilidade de outros para pisotearem honras, esquecerem passados e até para tirarem – alguns gostam – uma certa certidão negativa, fingindo-se de honestos, passando-se por honestos, acusando os que momentaneamente possam ter caído.

Eu não consegui jamais perder o respeito e a ternura pelo rabino Henry Sobel, que a todos nós chocou – e ele próprio deve ter ficado muito chocado – com tudo o que aconteceu em sua vida nos últimos tempos.

Mas eu me choco muito positivamente com os seus 35 anos de luta bonita pelo País, com sua coragem pessoal. Um homem comprometido com a abertura dos cárceres, que daria o espaço à figura bonita da anistia, o fim da tortura, as eleições diretas para Presidente da República, a abertura do regime fechado que oprimia brasileiros num regime aberto,que permite que as denúncias aconteçam para que os cidadãos e cidadãs brasileiros possam e devam ser obrigados a tomar cada vez mais conta de seus compromissos e de suas atitudes.

Sr. Presidente, finalmente, aproveitando o tempo que me resta, falo um pouco do assunto do momento, que é a prorrogação ou não da CPMF.

O meu Partido tem sido muito paciente. Tenho dito a jornalistas que me abordam, a pessoas que me escrevem, que o meu Partido não fechou questão, deu todas as possibilidades de negociação acontecerem. E ele falava basicamente três coisas: que não abria mão – isso no início – de redução gradual de alíquota, de um redutor que, daqui desta tribuna – e já falando em meu nome pessoal –, sugeri que fosse de 0,2% nos gastos públicos. Pode parecer pouco, pode parecer simbólico, mas só o fato de haver um impedimento legal de o Governo daqui para frente aumentar os seus custos, os seus gastos, Senador Valdir Raupp, já significaria muito de saudável para o equilíbrio fiscal brasileiro. E o terceiro ponto era que o Governo teria de discutir conosco desoneração de outros tributos.

Recebemos uma carga de arrogância muito grande contra nós. Ontem mesmo, essa figura adorável que é o vice-Presidente José Alencar esteve aqui conosco, conversou com todos nós de uma maneira muita aberta; ele é uma figura de enorme grandeza humana. Não sei se por razões até de desinformação, o Presidente da República não foi nem um pouco delicado ao se reportar a essa questão. Tem falado de fora para dentro muito imperialmente: o Senado tem de aprovar. Não é assim. Não estamos vivendo sob regime de *diktats*. O Senado será soberano para aprovar ou não aprovar aquilo que ele achar que deve aprovar ou não aprovar.

E o PSDB, que não aceitará nada de paliativo, vê um certo tempo se escoar. Hoje ouvi a manifestação, nada mais nada menos, de uma figura que está em marcha batida para se tornar Presidente do nosso Partido, que é o Senador Sérgio Guerra, falando em tom duro contra a prorrogação da CPMF.

Ouvi hoje um líder empresarial do Pará, o Senador Flexa Ribeiro, dando o seu depoimento contrário

à prorrogação da CPMF. Tenho ouvido os discursos do Senador Alvaro Dias e de tantos companheiros nossos, tão queridos, e o PSDB vai votar, de um jeito ou de outro, todos juntos, votaremos os 13 juntos. Portanto, é especulação tola alguém dizer que fulano de tal vai votar assim, vai votar assado. Não. Os 13 votarão juntos. Se for citar um dos tucanos, que cite os outros 12 porque os 13 votarão do mesmo jeito.

Mas quero só me lembrar que o Governo aceitava, em 2003, discutir a redução de alíquota a partir de 2004. Supostamente se era cinco anos o prazo para se chegar a 0,08%, uma alíquota simbólica para ajudar a Receita a fiscalizar – e já concedo o aparte a V. Exª, Senador Raupp –, o Governo aceitou discutir isso conosco em 2003, para começar a valer em 2004, se tivesse havido a progressão do acordo. E havia uma crise econômica no País. Hoje, não tem crise econômica, e o Governo diz hoje, sem crise econômica, que precisa de tarifa cheia, 0,38%, até o final do Governo do Presidente Lula.

Ou seja, é um Governo que propõe crescentes gastos públicos, um Governo que propõe contratação de pessoas sem concurso – talvez até para fins políticos, para fins pouco nobres.

Enquanto isso, queremos discutir competitividade da economia, melhores condições para aumentar as exportações brasileiras, desoneração do bolso do contribuinte, desoneração de produtos que possam adquirir melhores condições mercadológicas. Não fomos até agora tratados com nenhuma seriedade, com nenhuma objetividade, melhor dizendo.

Às vezes o PSDB se sente um pouco injustiçado, porque insiste em manter o seu estilo – e vai mantê-lo –, mas percebe que muitas vezes prega no deserto. Que amanhã ninguém nos acuse de termos nos precipitado, termos sectarizado, termos radicalizado. Ninguém nos acuse. Que amanhã ninguém nos aponte como intransigentes, como excessivamente duros ou como sectários. Estivemos o tempo inteiro abertos para a conversa.

Soube de uma tratativa que nos levaria a conversar com o Presidente da República. Julgo uma precipitação. Porque, se não há acordo, conversar com o Presidente da República para quê? Para fazermos uma grosseria ao Presidente? Não quero isso. E nem tampouco teríamos que ser tangidos a um acordo que não foi celebrado.

Por razões de viagem do Ministro Mantega aos Estados Unidos, a discussão sobre CPMF com ele seria na próxima quinta-feira. Isso é um século, porque as manifestações da minha bancada estão sucedendo a cada momento. E essas manifestações vão tornando irreversíveis as posições dos Senadores. Quem assume uma posição e que não tem um compromisso político de ioiô, quem não é chiclete, que fica esticando e encolhendo ao sabor dos interesses, termina ficando como ficam os bons homens públicos: aferrados à sua palavra, ao seu compromisso.

Ouço o Senador Valdir Raupp para encerrar.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Pediria ao Presidente pelo menos dois minutos para eu poder fazer o aparte e o Senador Arthur Virgílio poder encerrar o pronunciamento. Obrigado, Sr. Presidente. Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nobre Senador Arthur Virgílio, como sempre, com pronunciamentos equilibrados, V. Exª tem sido, ao longo de todo o tempo, o ponto de equilíbrio entre Oposição e Governo. Vejo com muita alegria a busca do entendimento. O Vice-Presidente da República, Presidente em exercício, esteve com alguns ministros da área econômica, ontem, no Senado Federal, discutindo com a Base e com a Oposição. O Governo está convidando novamente para uma outra rodada de conversa, possivelmente na próxima semana. V. Exª estava no governo anterior e poderá estar no próximo governo. Assim é a democracia: a alternância de poder. Então, é muito importante que as conversas continuem. A CPMF foi criada numa época de dificuldade, em uma cruzada do doutor Adib Jatene, que era Ministro da Saúde do Governo Fernando Henrique Cardoso – por sinal um grande Ministro. À época, ele visava arrecadar R$14 bilhões, e hoje já está arrecadando entre R$38 bilhões e R$40 bilhões. Cinqüenta por cento desse dinheiro está indo para a Saúde, em torno de R$20 bilhões. Então, percebo que há espaço para um entendimento. Eu apresentei um projeto, e o Senador Francisco Dornelles entrou hoje com outro semelhante, que deve ser apensado ao meu, segundo o Presidente da CAE. E não é só esse meu projeto. Eu fui relator do Orçamento da União, no ano passado, e pude ir a suas entranhas e saber como funciona. Aquilo que aprovou o Congresso Nacional, o Senado e a Câmara, inclusive com a estimativa de mais de R$17 bilhões acrescentados ao Orçamento que veio da União, está se confirmando. Anualmente a receita vem se confirmando, e o Congresso tem tido a responsabilidade de nunca superestimar um orçamento, e sim de aprovar um orçamento real, que possa ser confirmado. Um desses meus projetos é para isentar até R$1.200,00 de movimentação entre duas contas, uma conta corrente e uma conta poupança. E o valor poderá ser elevado. Já há emenda ao meu projeto – vi hoje – de R$1.700,00, de R$2.000,00, de R$2.500,00. E até R$2.500,00 vai chegar próximo de apenas R$1 bilhão, Senador Arthur Virgílio, e vai isentar uma faixa de aproximadamente 70% da população. E seria justo isentar de quem ganha pouco e cobrar um pouco

mais de quem ganha muito. Acho que se faria justiça. Mas há espaço também para um redutor. O Senador Tasso Jereissati, que está aqui ao meu lado, tem um projeto que já passou pelo Senado, está na Câmara, até mais brando do que o meu. O meu visa, até 2015, sair de 0,38% para 0,08%, ficando apenas 0,08% para o controle de fiscalização e o Fundo de Combate à Pobreza. E o projeto do Senador Tasso Jereissati, se não me falha a memória, ficaria em 0,20%.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Não, chega a 0,08%.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Chegaria a 0,08% também, mas em um menor espaço. Então, o meu é mais brando que o seu, porque o meu seria em sete anos, seria até 2015. Perdão. Mas são semelhantes. Então, há espaço. E tudo que se tira aos poucos não se sente muito. Se tirar 0,4%, 0,5%, 0,6% ou 0,04%, 0,05%, 0,06% ao ano, o Governo não vai sentir muito, e para a população será importante. Então, vejo que, nessas próximas rodadas de discussões, há possibilidades e espaço para o Governo negociar com a Oposição. Para encerrar, eu quero repetir o que falei no início aqui, V. Exª, Senador Arthur Virgílio...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Eu vou lhe conceder mais cinco minutos, Senador Arthur Virgílio, para V. Exª convencer o Líder do PMDB a defender o povo do Brasil, que está escorchado.

Eu pediria permissão a V. Exª que está na tribuna e ao aparteante, para anunciar, em homenagem ao Tasso Jereissati, Presidente do PSDB, que há dois cearenses na nossa tribuna de convidados especiais: o Prefeito Edmilson Júnior, de Quixeramobim, extraordinário Prefeito do nosso Partido, o PMDB; e o empresário, nosso amigo, Walter Ferreira, que é tassisista – ele é fã do Tasso.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Permita-me V. Exª lembrar que o nosso querido Prefeito mudou de partido, há quinze dias, encantado pelos cantos da sereia do PMDB, que tem um canto lindíssimo. Ele era do nosso PSDB, foi eleito pelo nosso Partido, e está correndo um sério risco. Mas eu estou avaliando a situação dele.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Para encerrar, Sr. Presidente, vou repetir o que falei no início: V. Exªs, Senador Arthur Virgílio, Senador Tasso, Senador Sérgio Guerra, Senador José Agripino, pertenceram ao governo passado e poderão pertencer ao futuro governo, devido à alternância do poder na democracia. E eu tenho certeza de que há espaço para as duas propostas, tanto para aquela de isentar as faixas que ganham menos, quanto para a de um redutor, que possa ser em cinco, seis ou sete anos, que não vai fazer muita falta ao Governo se for gradativo. Agora, tirar do Orçamento, de uma vez só, R$38 bilhões, R$40 bilhões, eu acho que nem este Governo, nem o do passado e, talvez, nem o próximo, se pegasse o poder, neste momento, teria condições de fazer isso.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Raupp.

Em relação ao Prefeito, eu creio que vai se dar a passagem bíblica de "um bom filho que a casa torna".

Sr. Presidente, reconheço o mérito da intenção do Senador Valdir Raupp, como o mérito da intenção do Senador Francisco Dornelles, embora o cerne da nossa proposta seja, talvez, algo que vai além: nós queremos discutir o conjunto da economia, o conjunto das condições que vão levar a economia a se tornar mais competitiva. Então, isso ultrapassaria o benefício social inegável de se isentar até a faixa tal, até a faixa qual.

Eu apresento dados: no semestre que se encerrou há pouco tempo, o Brasil teve, de excesso de arrecadação – aumento de arrecadação –, mais do que uma CPMF de ano inteiro. Ora, se a gente separa as fontes sazonais das fontes permanentes, a gente mais ou menos supõe que só as fontes permanentes seguram o que representaria a CPMF naquilo que tem havido de excesso de arrecadação.

O Senador Raupp disse muito bem: foi um momento de crise. Hoje, não há crise. Hoje temos uma economia internacional benigna, sorridente. Nós temos um Governo que precisa se acostumar a gastar menos; temos de ter um Governo que precisa se acostumar a poupar o dinheiro público. Se não fosse a Lei de Responsabilidade Fiscal, Senador Jereissati, eu tenho a impressão de que o Governo gastaria mais do que o que estivesse a seu dispor. Como existe a Lei de Responsabilidade Fiscal, que pune, penalmente, os que infringem os seus regulamentos, nós vemos o Governo gastando tudo que pode. Tanto que são dados que chocam. A média de aumento de gastos correntes no Governo do Presidente Lula, em quatro anos, tem sido – não importa qual seja o crescimento do PIB, Senador Mão Santa – de 9% reais acima do PIB. Não importa. O PIB pode crescer 2%, são 9% reais em cima dele; pode crescer 5%, são 9% reais em cima dele. A pergunta que fazemos é: então, crescer para quê? Termina não adiantando, se você consegue, com isso, impedir que avance qualquer projeto de aumento da formação bruta de capital fixo, de aumento da taxa de investimentos no País.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo que o Governo precisa mudar. Ele está plantando uma crise fiscal para

o futuro. Enquanto as coisas estiverem bem, de dentro para fora, dá para enganar, mas, quando as coisas ficarem difíceis... E elas ficarão difíceis. É próprio do sistema capitalista de produção, que é o mais resistente, o que mais se recicla. Os outros acabaram. Sobrou o capitalismo. O capitalismo é marcado – e nisso Marx estava mais do que certo – por crises cíclicas, por motivos de bonança que são sucedidos por momentos de dificuldades. Esse Governo não tem a cabeça da formiga, tem a cabeça da cigarra. Quando chegar na hora de testar o que possa ter acumulado, vai-se pilhar sem as reservas para enfrentar as crises. Mais ainda: crises que terão de ser suportadas por sucessores do atual Governo, porque não vejo no horizonte nada que possa turvar, de maneira tão drástica...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concederei um minuto a V. Exª e sugiro que V. Exª saúde os médicos do Estado do Amazonas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Já os saudei. Citei o nome de médicos do Amazonas já falecidos e de alguns que estão entre nós, graças a Deus, fazendo um belíssimo trabalho em meu Estado. Fiz isso quando V. Exª prestava uma homenagem muito significativa a esses brasileiros e brasileiras tão formidavelmente úteis à nossa vida.

Eu diria, então, que o Governo precisa enfrentar as suas verdades: melhorar a qualidade do ajuste fiscal, cortando despesas e não aumentando receita de qualquer jeito. Está na hora de discutirmos a sério isso. Não sei quanto tempo ainda temos (tempo político) para discutir isso no PSDB.

Peço a V. Exª mais um minuto, porque quero dizer ao Senador Tasso Jereissati mais uma coisa, porque sinto que ele tem a mesma preocupação que eu tenho. A história da gente se repete, Senador. Quando sobreveio a ditadura militar, o meu pai era Líder do PTB. Eleição de Castelo Branco, o Senador Auro de Moura Andrade, na votação de Castelo Branco, deu a palavra ao meu pai, para que ele encaminhasse a votação pelo PTB. Ele falou: "Senador, encaminho, mas sei que vou ser voto único. Sou um líder sem liderados". Era outro momento. A Bancada inteira tinha aderido ao Governo militar àquela altura, e votaram contra Castelo Branco meu pai e Josaphat Marinho, dois. Juscelino Kubitschek cometeu o erro gravíssimo de ter votado a favor da ditadura, que todo mundo sabia, menos ele, que lhe cassaria o mandato a seguir. E a ditadura cassou o mandato daquele que era o mais popular dos brasileiros.

Temo que amanhã o Governo até apareça com uma proposta interessante para V. Exª, Presidente do Partido, e para mim, Líder do Partido, e que tenhamos de repetir o Senador Arthur Virgílio Filho, dizendo: "Somos líderes sem liderados". Daqui a pouco, podemos não ter mais ninguém disposto a ouvir proposta qualquer. V. Exª sabe que essa é a realidade da nossa Bancada.

(Interrupção do som.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Os nossos Senadores estão cada dia mais se definindo – e são pessoas de palavra – a favor do fechamento de questão contra a aprovação da CPMF. Mais adiante, podem convidar V. Exª e a mim, que somos de ouvir e de dialogar, e vamos ter que dizer: "Ouvir, ouvimos. Não custa nada, mas cadê Senadores para nos seguirem?"

Isso pode acontecer, vejo que está em marcha batida para acontecer, e o Governo fica oscilando, de maneira bipolar, entre a arrogância e uma certa inquietação. É uma ficha que cai e volta. O Governo faz a mágica, nessa matéria, de fazer a pasta voltar ao tubo. Muda de humor a cada momento: José Alencar nos trata bem, Lula nos trata mal. E o PSDB diz, de maneira muito tranqüila e solene: o tempo está se esgotando.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU DISCURSO

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, trago a este plenário um assunto que deve merecer a devida atenção, especialmente do Governo.

Trata-se da remuneração das Forças Armadas.

Recebi informações de integrantes do Exército que servem na Amazônia, dizendo ser crescente a insatisfação com os baixos soldos, tanto mais porque outros servidores públicos, como os policiais federais e os policiais militares do Distrito Federal têm sido atendidos em suas reivindicações salariais.

Dizem que um cabo da Polícia Militar do Distrito Federal, por exemplo, ganha mais do que um tenente do Exército; e um sargento dessa mesma polícia, mais do que um capitão, que passou cinco anos numa Academia Militar e serve na fronteira amazônica do País.

Assinalam ainda que na Amazônia é o Exército que fiscaliza as fronteiras, exercendo, portanto, uma função que é da Polícia Federal. "Fazemos o trabalho deles e eles é que têm aumento", desabafam.

Eu não podia deixar de trazer ao conhecimento deste plenário essa insatisfação do meio militar. Acho que merece a atenção de todos nós. Não basta rea-

parelhar as Forças Armadas. É preciso assegurar remuneração condigna.

O segundo assunto que trago a esta tribuna, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, é que se encerra amanhã, dia 19, em Manaus, o XV Congresso Brasileiro de Engenharia de Pesca, iniciado no dia 16.

Engenharia de pesca compreende funções como supervisão, planejamento, coordenação e execução de atividades visando ao aproveitamento dos recursos naturais aqüicolas, o cultivo e a exploração sustentável de recursos pesqueiros marítimos, fluviais e lacustres e sua industrialização.

É um encontro importante para um país como o Brasil, que, com tão extenso litoral e enorme malha de rios, abre campo dos mais promissores para o desenvolvimento da indústria pesqueira.

A Amazônia é o mais importante reservatório de peixes de água doce do mundo e meu Estado, o Amazonas, tem particular relevância porque preserva, intactas, 98% de suas florestas, beneficiando, com isso, seus rios, cursos d'água e, conseqüentemente, os recursos pesqueiros.

Foi, assim, muito feliz a escolha de Manaus para sediar o XV Congresso Brasileiro de Engenharia de Pesca. Certamente se pretendeu pôr os profissionais da área em contato mais direto com a região que tem o mais alto potencial de desenvolvimento da indústria da pesca em água doce.

É de destacar também a participação, no Congresso, do Instituto de Pesquisas da Amazônia – INPA, que dispõe de uma das mais completas coleções de peixes do País.

Ao mesmo tempo em que faço aqui o registro desse evento, manifesto a esperança de que ele sirva de estímulo ao desenvolvimento da pesca e da indústria pesqueira no Amazonas.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos a usar da palavra o Líder do PMDB.

Está aí o Senador Tasso, Presidente do PSDB, que acho que vai pedir a palavra pela ordem.

Sobre esse assunto, já devíamos ter fechado questão, porque eu já fechei, pessoalmente, e sou do PMDB. Só Deus me faz mudar, porque sou contra essa carga tributária abusiva e não podia estar aqui mentindo. Eu já me manifestei contra. Não há negócio de força de Partido que vá me convencer. Sou contra o PSDB por convicção, Tasso. Esse dinheiro não vai ficar perdido, não. Não vai ficar na mão do amigo do Arthur Virgílio, o Paulo Bernardo, nem do Mantega, não; ficará nas melhores mãos: na mão da mãe brasileira, da dona de casa, do operário, que o Luiz Inácio prometeu que teria um dinheirinho para tomar cerveja no fim da semana. É com esse dinheirinho, Luiz Inácio, que o operário vai ficar. Vai ficar na mão dele, para ele se alegrar e tomar uma cervejinha.

Então, acho que esse Senador deve ter amadurecido, e nós devemos ser os pais da Pátria. Assim como enterramos o Sealopra, devemos enterrar a CPMF.

Com a palavra o Senador Tasso Jereissati, do Ceará, que preside o PSDB nacional.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para, acompanhando V. Exª, saudar os médicos brasileiros, especialmente os médicos tão valorosos, abnegados e competentes do meu Estado, o Ceará, onde V. Exª fez a sua faculdade de Medicina.

Aquele Estado já revelou para o País médicos de uma capacidade extraordinária. A nossa Faculdade de Medicina tem a honra de ter formado inclusive o nosso querido Mão Santa, que, depois, revelou-se não só um grande médico, mas também um grande político, tendo sido Governador e um Senador que preside com tanta maestria as reuniões desta Casa.

Quero dizer da nossa percepção da crise que vive a classe hoje. No Estado do Ceará, a situação é realmente aguda, todos os hospitais estão em crise, praticamente abandonados. Os médicos estão insatisfeitos, trabalhando realmente apenas por conta da sua abnegação. Esperamos que isso seja invertido um dia e que os médicos tenham as condições de trabalho que merecem, proporcionais ao respeito que têm da população brasileira.

Particularmente, eu devo muito aos médicos. V. Exª sabe disto. Provavelmente eu esteja falando aqui graças aos médicos. Sou neto de médico, sobrinho de médico, minha família por parte de mãe é toda de médicos. Assim, quero me congratular com esse dia.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após a saudação aos médicos do Ceará e o Brasil, formulada pelo Líder Tasso Jereissati, ouviremos o Líder do PMDB, Senador Valdir Raupp, uma das mais brilhantes lideranças da nossa geração.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – É bondade de V. Exª.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, inicialmente, eu gostaria de também me unir às homenagens do Senador Tasso Jereissati, do Senador Arthur Virgílio e de V. Exª aos médicos brasileiros homenageando, em especial, os médicos do meu Estado de Rondônia, que trabalham, muitas vezes, em lugares longínquos, com dificuldades até de transporte.

Senador Mão Santa, conheci médico, quando fui Prefeito de Rolim de Moura, que trabalhava em cidades vizinhas que não tinham asfalto. No período da chuva, ele andava a cavalo.

Um médico que trabalhava no Município de Alto Alegre vinha, dormia na minha casa, em Rolim de Moura, às vezes chegava à noite, debaixo de chuva, para dirigir-se, no outro dia, à sua cidade, a cavalo, porque carro não passava.

Assim era com os médicos na maioria dos Municípios da Amazônia. Até hoje, a alguns lugares eles só chegam de barco, de canoa, a cavalo, no período da chuva, porque de outra forma não conseguem chegar àqueles lugares mais longínquos.

Ele é um grande médico, assim como V. Exª, que ganhou o apelido de Mão Santa por ter uma mão abençoada, que, com certeza, salvou muitas vidas no seu querido Estado do Piauí.

Parabéns a V. Exª e, por extensão, a todos os médicos brasileiros e do nosso Estado de Rondônia.

Mas, Sr. Presidente, trago aqui um tema que não é a CPMF e nenhum outro assunto a não ser a Amazônia brasileira.

Sr. Presidente, a Amazônia, hoje, é, ao mesmo tempo, o grande desafio brasileiro e o nosso maior tesouro nacional. É um desafio encontrar um meio termo entre o atendimento das necessidades de desenvolvimento da região, para garantir bem-estar e prosperidade às populações que lá vivem, e as necessidades de preservação do meio ambiente.

Proteger esse tesouro não é tarefa simples e envolve investimentos, não só de recursos, mas também de talento, de atenção, de energia.

Ainda no mês passado, lançou-se, publicamente, aqui, no Congresso Nacional, a idéia de um Pacto pela Valorização da Floresta e pelo Fim do Desmatamento na Amazônia.

Uma das idéias básicas desse pacto é o fim do desmatamento em sete anos, o que seria possível, segundo estudos, com um investimento anual de R$1 bilhão.

Seriam necessários, portanto, R$7 bilhões para cumprir a meta de zerar o desmatamento em apenas sete anos. Não é muito, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, se pensarmos no tesouro que estaríamos assim preservando. Não é muito também se pensarmos estrategicamente, levando em conta que a questão ambiental, sobretudo nas suas implicações climáticas, deverá ser cada vez mais um item prioritário da agenda internacional.

O lugar que o Brasil vai ocupar no cenário mundial nas próximas décadas vai depender em grande medida do papel que assumiremos nesse grande drama global que são as mudanças climáticas.

Hoje, freqüentemente, com ou sem razão, associam-nos ao papel de vilões, sobretudo em função da queima de áreas florestais, mas temos potencial para assumir outro papel. Afinal, 80% de nossa energia elétrica vêm de hidrelétricas. Cerca de 45% dos nossos veículos rodam com combustíveis não-fósseis, que provêm de fontes renováveis, como o álcool.

Temos, portanto, bons exemplos a oferecer para o mundo, pelo que o saldo de nossa contribuição para o problema climático não é, de forma alguma, negativo. Aliás, mesmo no quesito em que ainda estamos mal, que é o desmatamento, tem havido vitórias importantes. O Governo, com uma ação integrada de várias instâncias, já conseguiu diminuir significativamente o ritmo das derrubadas nos últimos dois anos.

Outra área, Sr. Presidente, na qual precisamos, urgentemente, de recursos para resguardar nosso imensurável tesouro amazônico é a área da defesa.

Também no mês passado, esteve aqui, no Senado, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o General-de-Exército Enzo Martins Peri, Comandante da Força Terrestre, que deixou clara a situação de penúria em que se encontra o Exército Brasileiro. Em especial, essa situação de penúria põe em cheque sua capacidade de garantir nossa soberania sobre a Amazônia, o que – desnecessário dizer – é gravíssimo, sobretudo diante da conhecida cobiça estrangeira pelas riquezas da nossa floresta.

Nossas fronteiras amazônicas tocam algumas das regiões mais problemáticas do continente, regiões mergulhadas em conflitos que envolvem tráfico de armas e de drogas, guerrilhas políticas e banditismo comum. Pensar que nossas Forças Armadas não têm como enfrentar essa ameaça é assustador, Sr. Presidente.

Se a contribuição das Forças Armadas fosse apenas a garantia da defesa da região, Srªs e Srs. Senadores, se justificaria a recuperação dos investimentos para o seu reaparelhamento. Mas não nos esqueçamos de que elas exercem, na região, um papel social insubstituível. São muitos os amazônidas que dependem quase que exclusivamente do Exército, da Marinha e da Aeronáutica para terem suas necessi-

dades de saúde, por exemplo, atendidas. O Exército também desempenha um papel primordial na manutenção da infra-estrutura da região, especialmente no que diz respeito aos transportes.

Sr. Presidente, o Ministro da Defesa, Nelson Jobim, já declarou que precisamos incluir a Amazônia na agenda do Governo como uma questão de defesa. Hoje, a região aparece ligada sobretudo aos problemas ambientais. Precisamos mudar isso a tempo, antes de nos vermos diante de uma situação de fato que dificilmente seríamos capazes de enfrentar, sem preparação prévia.

Precisamos cuidar de nosso maior tesouro. Enquanto passarmos para o mundo a idéia de que descuidamos de nossas florestas e desperdiçamos suas riquezas, desmatando-as, perdemos força diante das ambições internacionais.

Sr. Presidente, de quando em quando, autoridades internacionais falam na internacionalização da Amazônia, que a Amazônia não é só do Brasil, que a Amazônia é do mundo e por isso deveria ser administrada por uma junta internacional.

Não podemos admitir isso porque é duplamente arriscado. Arriscado porque perdemos apoio de nossos amigos e porque, infelizmente, ao que parece, não estamos preparados para fazer frente a ameaças mais concretas a nossa soberania.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trago aqui este alerta porque, aos poucos, nós, da Amazônia, estamos nos conscientizando de que a Amazônia é um patrimônio nacional, um tesouro nacional, e precisamos preservá-la. Fico muito preocupado a cada verão, quando milhões e milhões de hectares são queimados, muitas vezes sem licença ambiental.

Reconheço que até agora o homem que ocupou a Amazônia teve que desmatar para plantar e sustentar suas famílias; e as terras hoje desmatadas, com as novas tecnologias, são suficientes para o sustento das nossas famílias, do povo da Amazônia. As florestas são a grande riqueza que a Amazônia possui. Por isso defendo, daqui para frente, a preservação da Floresta Amazônica.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Quis Deus que, ao encerrar esta sessão de 18 de outubro, dia consagrado ao médico, eu, em nome da classe médica, pudesse dizer aqui o quanto sou orgulhoso da Medicina.

A Medicina é a mais humana das ciências, e o médico é um grande benfeitor da humanidade. E, como exemplo de médico, temos a pessoa de Juscelino Kubitschek de Oliveira, que encerrou a sua carreira política aqui, humilhado e cassado, deixando o seu exemplo para o Brasil como médico e como líder político.

Senador Tasso Jereissati, é comum o médico abraçar a política, porque a própria definição de saúde pela Organização Mundial de Saúde diz que saúde não é apenas a ausência de enfermidade ou doença, e, sim, o mais completo bem-estar mental, físico e social.

Assim, buscando o bem-estar social, vendo o pauperismo, a miséria e a fome, o médico vê na política os instrumentos para fazer saúde. Isso, sem dúvida nenhuma, inspirou Juscelino Kubitschek, como também outros médicos, a abraçarem a política.

Então, neste dia consagrado ao médico, lançamos as nossas palavras como um clamor para que o Governo de Luiz Inácio evite manchetes como esta no **Jornal do Brasil**: "Médicos fogem dos hospitais".

Também aproveitamos para homenagear o nosso Adib Jatene, ele que, com sua credibilidade, conseguiu aprovar a criação da CPMF neste Congresso. Todavia, como o sonho e a inspiração de Adib Jatene foram desvirtuados, que aproveitemos a oportunidade para enterrar essa CPMF, que foi desviada das suas intenções. E isso é tão gritante – um quadro vale por dez mil palavras – que, ontem, o Ministro da Saúde reconheceu que a dengue é uma epidemia no País. A dengue, cujo mosquitinho, *Aedes aegypti*, Oswaldo Cruz soube combater, e agora o País é incapaz de vencê-lo.

Neste dia, então, conclamamos todos que fazem o Governo a oferecer uma melhor situação aos médicos para que possam dar o bem maior aos brasileiros e que a saúde seja no Brasil como o sol: igual para todos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 889, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para estabelecer prazo para o julgamento das ações penais de com-

petência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, nos casos de foro especial por prerrogativa de função.

Relator: Senador **Jefferson Peres**

I – Relatório

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) examina o Projeto de Lei do Senado Federal (PLS) nº 281, de 2007, que se compõe de apenas dois artigos e foi apresentado ao Senado Federal pelo Senador Eduardo Suplicy, em 24 de maio de 2007.

Da justificação do projeto, depreende-se que, mediante o acréscimo de um art. 1.211-D à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (CPC), o proponente visa à fixação de um prazo razoável (cento e oitenta dias, segundo seu juízo) para o julgamento das ações penais de competência originária do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos casos de foro especial por prerrogativa de função, tendo em vista "uma espécie de arraigada tradição, nas Cortes Superiores, de postergar, indefinidamente, a prolação da decisão final nesses tipos de feito".

A fim de conferir efetividade à norma, dotando-a de natureza cogente, o proponente busca, ainda, determinar o sobrestamento (suspensão) do processamento de todas as demais causas que, na ocasião, estejam em tramitação no STF e no STJ, caso as ações sobre as quais versa o PLS sob exame não sejam julgadas no prazo assinalado.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas. Cumpre observar, todavia, que emenda intempestiva foi oferecida, em 29 de agosto de 2007, pelo ilustre Senador Pedro Simon.

II – Análise

O PLS nº 281, de 2007, não apresenta vício de regimentalidade, consoante o crivo do art. 101, inciso II, alínea **d**, do Regimento Interno desta Casa (RISF).

Todavia, cumpre erigir ressalvas quanto aos requisitos de constitucionalidade, as quais acabam por se relacionar ao próprio mérito do projeto.

Eventual regra que determine ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça o sobrestamento do processamento de ações, até que sejam julgadas aquelas outras, nas quais se apura a participação de determinados agente públicos em crimes comuns e de responsabilidade, não teria, na verdade, natureza eminentemente processual e, portanto, não corresponderia à autorização expressa na Constituição Federal (CF), art. 22, I. Em vez disso, semelhante norma consistiria em matéria de cunho administrativo, que diria respeito, predominantemente, ao funcionamento dos órgãos jurisdicionais e, por conseguinte, com fulcro na CF, art. 96, I, **a**, só poderia ser instituída, privativamente, pelo STJ e pelo STF, em seus regimentos internos.

Desse modo, à regra de sobrestamento se poderia atribuir a pecha de inconstitucional.

Nesse sentido, cumpre chamar a atenção para a solução conciliadora que pode representar o mecanismo de suspensão da prescrição, o qual, até antes do advento da Emenda Constitucional nº 35, de 2001, estava previsto, no art. 53 da CF, para a hipótese em que Deputado Federal ou Senador deixasse de ser processado criminalmente devido à negativa, pela respectiva Casa, de licença (indispensável, até então, para a instauração desse tipo de processo) ou, mesmo, à ausência de deliberação sobre a concessão de tal licença. Atualmente, a previsão de suspensão da referida prescrição subsiste em sede constitucional, mas para a hipótese de determinação de sustação do processo pela Casa a que se vincule o parlamentar acionado (CF, art. 53, § 5º).

Esse mecanismo de caráter processual, além de evitar a possível inconstitucionalidade do projeto, tem o potencial de se revelar, enfim, mais efetivo que o ventilado pelo proponente.

Outra crítica que deve ser feita ao projeto diz respeito à eleição do Código de Processo Civil como diploma legal a sofrer as alterações exigidas para as suas finalidades, visto que o PLS nº 281, de 2007, possui natureza processual penal, incontestavelmente. Parece-nos que mais adequado teria sido propor modificações à Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, que institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

É com fundamento nessas observações que se apresenta emenda substitutiva ao projeto. Cremos que, com isso, a redação do PLS nº 281, de 2007, estará correta não apenas no que concerne à constitucionalidade, como também à juridicidade, porquanto a lei porventura decorrente do projeto i) será consentânea com os princípios gerais do Direito; ii) possuirá o atributo da generalidade; iii) se afigurará dotada de potencial coercitividade; iv) a matéria nela vertida ino-

vará o ordenamento jurídico; e v) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) terá sido o adequado.

Quanto à emenda apresentada pelo Senador Pedro Simon, não é possível simplesmente ignorar sua extemporaneidade.

Não obstante, considerando-se a louvável iniciativa do Senador peemedebista, que busca nada mais que imprimir maior efetividade ao projeto de autoria do Senador Eduardo Suplicy – à semelhança, aliás, do que faz também este relator, ao apresentar a emenda substitutiva ao PLS nº 281, de 2007, que se segue –, e a patente pertinência de suas sugestões, que, ao cabo, meramente explicitam, para os ministros do STF e STJ responsáveis pelo processamento de ações penais de competência originária dessas Cortes Superiores, um dever já atribuído pelo ordenamento legal aos magistrados em geral (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, art. 35, I e II), optamos por acolhê-las.

Em contrapartida, é preciso observar que o art. 230, I, do RISF (bem como o art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) impõe restrições à apresentação de emendas que não mantenham relação com a matéria da disposição que se pretende emendar.

Ora, se o PLS nº 281, de 2007, tem como exclusivo objetivo, em suma, tomar mais efetivo, no âmbito das Cortes Superiores (STJ e STF), o processamento das ações de sua competência originária que visem à apuração de infrações penais comuns e de crimes de responsabilidade, torna-se fácil perceber que, na emenda, aventa-se, em determinado trecho, alteração estranha ao projeto em discussão, porquanto teria por finalidade aperfeiçoar o processamento e julgamento daquelas causas não meramente no STF e STJ, como também "em qualquer juízo ou tribunal". Dessarte, para que não se incorra em vício de regimentalidade, desprezar-se-á esse trecho sugerido, pelo proponente da emenda, para o § 1º do art. 12 da Lei nº 8.038, de 1990.

III – Voto

Diante das razões expendidas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2007, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CCJ (Substitutivo)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 281 (Substitutivo), DE 2007

Acrescenta parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, para suspender a prescrição, após concluída a instrução, em ações penais de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12..... .....

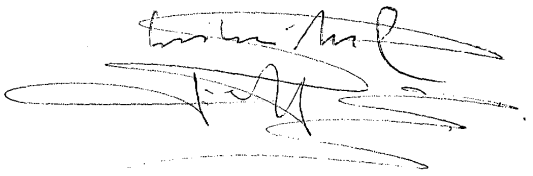
§ 1º Nas ações de que trata este Capítulo, inclusive nas que visam à apuração de crimes de responsabilidade, finda a instrução, fica suspensa a prescrição, até que seja proferida a decisão final.

§ 2º O processamento e o julgamento das ações a que se refere o § 1º deste artigo terão prioridade sobre os dos demais feitos, não se admitindo o excesso injustificado de prazos, salvo nos casos de perigo de lesão grave a direitos de terceiros não implicados, o que deverá ser consignado por meio de decisão fundamentada.

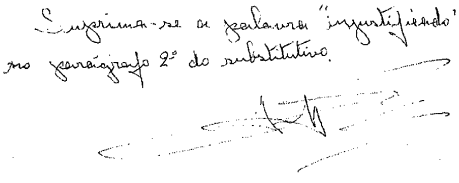
§ 3º A inobservância do § 2º deste artigo constitui violação das regras constantes dos incisos I e II do art. 35 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, sujeitando o infrator às sanções dos arts. 43 e 44 da mesma Lei, na forma do regimento interno de cada Tribunal. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2007.



Suprima-se a palavra "imediatamente" no parágrafo 2º do substitutivo.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 381 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/10/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR:	Sen. Jefferson Péres
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1.IDELI SALVATTI
SIBÁ MACHADO	2.INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLICY (Autor)	3.PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4.MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5.JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	7.JOSÉ NERY (PSOL)[1]
PMDB	
PEDRO SIMON	1.ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2.WELLINGTON SALGADO DE CLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4.PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5.JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1.ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (Presidente)	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3.ANTONIO CARLOS JUNIOR
EDISON LOBÃO	4.KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5.MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9.MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES (Relator)	1.OSMAR DIAS

Atualizada em: 20/09/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Emenda nº 1 - CCJ / substitutivo

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 231 , DE 2004.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X				1 – IDELI SALVATTI	X			
SIBÁ MACHADO	X				2 – INÁCIO ARRUDA	X			
EDUARDO SUPLICY			X		3 – PATRÍCIA SABOYA GOMES				
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 – MARCELO CRIVELLA				
EPITÁCIO CAFETEIRA					5 – JOÃO RIBEIRO				
MOZARILDO CAVALCANTI					6 – MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				7 – JOSÉ NERY (PSOL)[1]				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON					1 – ROSEANA SARNEY				
VALDIR RAUPP	X				2 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCÁ	X				3 – LEOMAR QUINTANILHA				
JARBAS VASCONCELOS	X				4 – PAULO DUQUE				
VALTER PEREIRA					5 – JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA	X				1 – ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL	(Presidente)				2 – JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 – ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X			
EDISON LOBÃO					4 – KÁTIA ABREU				
ROMEU TUMA					5 – MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 – FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				7 – JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA					8 – MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					9 – MÁRIO COUTO				
TITULAR – PDT					**SUPLENTE – PDT**				
JEFFERSON PÉRES	X				1 – OSMAR DIAS				

TOTAL: 17 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 03 / 10 / **2007**

Senador MARCO MACIEL
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 20/09/2007)

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 281, DE 2007,
NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA QUE:

Acrescenta parágrafos ao art. 12 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, para suspender a prescrição, após concluída a instrução, em ações penais de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

.....

§ 1º Nas ações de que trata este Capítulo, inclusive nas que visam à apuração de crimes de responsabilidade, finda a instrução, fica suspensa a prescrição, até que seja proferida a decisão final.

§ 2º O processamento e o julgamento das ações a que se refere o § 1º deste artigo terão prioridade sobre os dos demais feitos, não se admitindo o excesso de prazos, salvo nos casos de perigo de lesão grave a direitos de terceiros não implicados, o que deverá ser consignado por meio de decisão fundamentada.

§ 3º A inobservância do § 2º deste artigo constitui violação das regras constantes dos incisos I e II do art. 35 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, sujeitando o infrator às sanções dos arts. 43 e 44 da mesma Lei, na forma do regimento interno de cada Tribunal ."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2007. – **Marco Maciel**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII – seguridade social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

.....

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001)

.....

Art. 96. Compete privativamente:

I – aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19-12-2003)

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III – aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

.....

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

.....

Art. 35. São deveres do magistrado:

I – Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;

II – não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;

III – determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;

IV – tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência.

V – residir na sede da Comarca salvo autorização do órgão disciplinar a que estiver subordinado;

VI – comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão, e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;

VII – exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, embora não haja reclamação das partes;

VIII – manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.

.....

Art. 43. A pena de advertência aplicar-se-á reservadamente, por escrito, no caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo.

Art. 44. A pena de censura será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de reiterada negligência no cumprimento dos deveres do cargo, ou no de procedimento incorreto, se a infração não justificar punição mais grave.

Parágrafo único. O Juiz punido com a pena de censura não poderá figurar em lista de promoção por merecimento pelo prazo de um ano, contado da imposição da pena.

.....

LEI Nº 8.038, DE 28 DE MAIO DE 1990

Institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

.....

Art. 12. Finda a instrução, o Tribunal procederá ao julgamento, na forma determinada pelo regimento interno, observando-se o seguinte:

I – a acusação e a defesa terão, sucessivamente, nessa ordem, prazo de 1 (uma) hora para sustentação oral, assegurado ao assistente 1/4 (um quarto) do tempo da acusação;

II – encerrados os debates, o Tribunal passará a proferir o julgamento, podendo o Presidente limitar a presença no recinto às partes e seus advogados, ou somente a estes, se o interesse público exigir.

.....

Ofício nº 101/2007–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 10 de outubro de 2007

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros,
Presidente do Senado Federal.

Assunto: Substitutivo definitivamente adotado em turno suplementar

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunicou Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que "Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para estabelecer prazo para o julgamento das ações penais de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, nos casos de foro especial por prerrogativa de função".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Relator: Senador **JEFFERSON PÉRES**

I – Relatório

A Comissão examina o Projeto de Lei do Senado Federal (PLS) nº 281, de 2007, que se compõe de apenas dois artigos e foi apresentado ao Senado Federal pelo Senador Eduardo Suplicy, em 24 de maio de 2007.

Da justificação do projeto, depreende-se que, mediante o acréscimo de um art. 1.211-D à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (CPC), o proponente visa à fixação de um prazo razoável (cento e oitenta dias, segundo seu juízo) para o julgamento das ações penais de competência originária do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos casos de foro especial

por prerrogativa de função, tendo em vista "uma espécie de arraigada tradição, nas Cortes Superiores, de postergar, indefinidamente, a prolação da decisão final nesses tipos de feito".

A fim de conferir efetividade à norma, dotando-a de natureza cogente, o proponente busca, ainda, determinar o sobrestamento (suspensão) do processamento de todas as demais causas que, na ocasião, estejam em tramitação no STF e no STJ, caso as ações sobre as quais versa o PLS sob exame não sejam julgadas no prazo assinalado.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – Análise

O PLS nº 281, de 2007, não apresenta vício de regimentalidade, consoante o crivo do art. 101, inciso II, alínea **d**, do Regimento Interno desta Casa (RISF).

Todavia, cumpre erigir ressalvas quanto aos requisitos de constitucionalidade, as quais acabam por se relacionar ao próprio mérito do projeto.

Eventual regra que determine ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça o sobrestamento do processamento de ações, até que sejam julgadas aquelas outras, nas quais se apura a participação de determinados agente públicos em crimes comuns e de responsabilidade, não teria, na verdade, natureza eminentemente processual e, portanto, não corresponderia à autorização expressa na Constituição Federal (CF), art. 22, I. Em vez disso, semelhante norma consistiria em matéria de cunho administrativo, que diria respeito, predominantemente, ao funcionamento dos órgãos jurisdicionais e, por conseguinte, com fulcro na CF, art. 96, I, **a**, só poderia ser instituída, privativamente, pelo STJ e pelo STF, em seus regimentos internos.

Por conseguinte, à regra de sobrestamento se poderia atribuir a pecha de inconstitucional.

Nesse sentido, cumpre chamar a atenção para a solução conciliadora que pode representar o mecanismo de suspensão da prescrição, o qual, até antes do advento da Emenda Constitucional nº 35, de 2001, estava previsto, no art. 53 da CF, para a hipótese em que deputado federal ou senador deixasse de ser processado criminalmente devido à negativa, pela respectiva Casa, de licença (indispensável, até então, para a instauração desse tipo de processo) ou, mesmo, à ausência de deliberação sobre a concessão de tal licença.

Esse mecanismo de caráter processual, além de evitar a possível inconstitucionalidade do projeto, tem o potencial de se revelar, enfim, mais efetivo que o ventilado pelo proponente. Não se deve esquecer, afinal, que medida de semelhante natureza, positivada mediante o acréscimo dos arts. 1.211-A a 1.211-C ao CPC (Lei nº 10.173, de 9 de janeiro de 2001) – a saber, a previsão de prioridade na tramitação de todos os atos e diligências, nos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos –, não tem, até o momento, produzido resultados práticos evidentes.

Outra crítica que deve ser feita ao projeto diz respeito à eleição do Código de Processo Civil como diploma legal a sofrer as alterações exigidas para as suas finalidades, visto que o PLS nº 281, de 2007, possui natureza processual penal, incontestavelmente. Parece-nos que mais adequado teria sido propor modificações à Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, que institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

É com fundamento nessas observações que se apresenta emenda substitutiva ao projeto. Cremos que, com isso, a redação do PLS nº 281, de 2007, estará correta não apenas no que concerne à constitucionalidade, como também à juridicidade, porquanto a lei porventura decorrente do projeto i) será consentânea com os *princípios gerais do Direito; ii)* possuirá o atributo da *generalidade; iii)* se afigurará dotada de potencial *coercitividade; iv)* a matéria nela vertida *inovará* o ordenamento jurídico; e *v)* o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) terá sido o adequado.

III – Voto

Diante das razões expendidas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2007, na forma do seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 281 (SUBSTITUTIVO), DE 2007

Acrescenta parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, para suspender a prescrição em ações de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça para processamento e julgamento de infrações penais comuns e de crimes de responsabilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

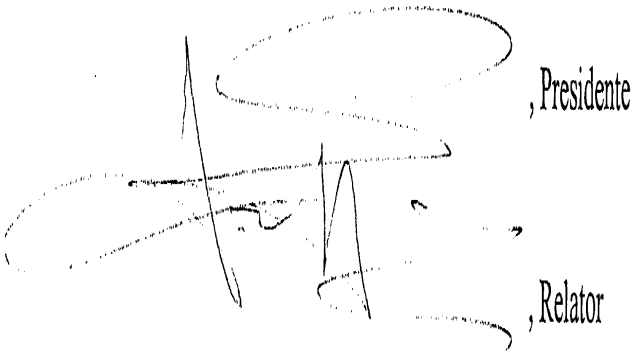
"Art. 12. .....

.....

Parágrafo único. Nas ações de competência originária para processamento e julgamento de infrações penais comuns e de crimes de responsabilidade, finda a instrução, fica suspensa a prescrição, até que ocorra a decisão. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,



PARECERES Nos 890, 891 E 892, DE 2007

Sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que altera a Resolução nº 2, de 2001, que trata do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz

PARECER Nº 890, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

I – Relatório

Vem à Comissão de Educação (CE), para exame, o Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, para permitir, no âmbito do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, a promoção de encontros e seminários nas diferentes unidades da Federação.

O projeto estabelece, ainda, que o "Conselho deverá submeter, anualmente, à aprovação do presidente da Casa, plano de trabalho e orçamento de reuniões, encontros e seminários a serem realizados no período".

Em sua justificação, a autora lembra que a criação do Conselho, no âmbito do Senado, foi um importantíssimo passo para a valorização do trabalho de encaminhamento, sobretudo no campo jurídico, das questões de gênero no País. No mesmo sentido, julga ser extremamente relevante que se amplie o raio de abrangência das reuniões para a ampliação dos trabalhos do Conselho e, conseqüentemente, do Senado na defesa dos princípios da cidadania e da extinção de qualquer tipo de discriminação contra a mulher.

II – Análise

Existe, ainda hoje, uma inegável polêmica em torno da questão da discriminação contra a mulher. No Brasil, apesar de existir um vasto aparato legal que reduz as barreiras que separam as minorias das oportunidades de realização social, econômica e política, ainda há muito a ser feito.

O momento é oportuno para avançarmos na promoção de espaços e criarmos, assim, oportunidades para aprofundarmos o debate acerca da discriminação das mulheres, pois somente mediante o conhecimento das causas que levam a discriminação será possível promover a igualdade e a inserção das mulheres em políticas públicas.

São mulheres que na maioria das vezes vivem no anonimato, mas que são verdadeiras guerreiras na luta pela superação das desigualdades a que são submetidas ao longo dos anos por fatores histórico, cultural, econômico e social, ao longo dos anos, somando-se a tudo isto a feminilização da pobreza.

Nesse sentido, entendemos ser importantíssimo o trabalho realizado pelo Conselho, instituído no âmbito do Senado, que seleciona e premia aquelas que efetivamente se sobressaem na luta pela valorização da mulher. Por esse motivo, compartilhamos da preocupação .da nobre Autora do PRS nº 20, de 2003, e louvamos a idéia apresentada no projeto de resolução em análise, que possibilitará a divulgação e ampliação dos trabalhos do Conselho em benefício do grande contingente de mulheres deste País.

III – Voto

Em face do exposto, e não encontrando qualquer inconstitucionalidade na proposição que, ademais, atende aos preceitos regimentais, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2003.

Sala da Comissão, 5 de agosto de 2003.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PRS Nº 20/03 NA REUNIÃO DE 05/08/2003
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Osmar Dias)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE RELATOR	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- EURÍPEDES CAMARGO
JOÃO CAPIBERIBE	4- PAPALÉO PAES
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- MARCELO CRIVELLA
VALMIR AMARAL	7- (VAGO)
HELOÍSA HELENA	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
(VAGO)	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- JUVÊNCIO DA FONSECA
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- AMIR LANDO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1 -EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
LEOMAR QUINTANILHA	4- MARCO MACIEL
RENILDO SANTANA	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- ÁLVARO DIAS
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

PARECER Nº 891, DE 2007

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

I – Relatório

Vem a esta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que visa a alterar a Resolução nº 2, de 2001, para permitir, no âmbito do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, a promoção de encontros e seminários nas diferentes unidades da Federação.

O projeto estabelece que o Conselho deverá submeter, anualmente, à aprovação do presidente da Casa, plano de trabalho e orçamento de reuniões, encontros e seminários a serem realizados no período.

Como justificação, a autora argumenta que a alteração ampliará o raio de abrangência das reuniões do Conselho, que, atualmente, têm se restringido a análise e aprovação de currículos encaminhados. Esta iniciativa, afirma a senadora, reforçará a participação do Senado no processo de defesa dos princípios da cidadania e da extinção de qualquer tipo de discriminação contra a mulher.

O projeto foi encaminhado, primeiramente, à Comissão de Educação desta Casa, que concluiu pela sua aprovação. Após apreciação desta Comissão, a proposição será, também, submetida à consideração da Comissão Diretora.

II – Análise

Vale lembrar, inicialmente, que o referido diploma e o conselho que avalia a premiação, foram criados pela Resolução nº 2, de 2001, do Senado Federal, com o objetivo de agraciar as mulheres que tenham prestado relevante contribuição à defesa dos direitos e da valorização da mulher, premiação essa que ocorre anualmente no Dia Internacional da Mulher, 8 de março.

Lamentavelmente, compete apenas a esta Comissão analisar a proposição sob os aspectos da sua regimentalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa, pois que o mérito pertence à Comissão de Educação, na forma do art. 102, II do Regimento Interno.

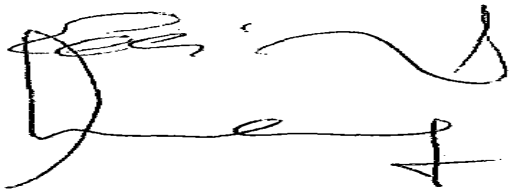
Assim, quanto aos mencionados aspectos, o PRS nº 20, de 2003, enquadra-se no art. 52, XIII, da Constituição Federal, que estabelece ser de competência privativa do Senado Federal, entre outras, a de dispor sobre sua organização e funcionamento. O Regimento Interno do Senado Federal, no art. 211, reafirma o texto constitucional, e, no art. 213, III, alinha, entre as proposições desta Casa, os projetos de resolução sobre matéria da competência privativa do Senado, caso em que se enquadra o presente.

Dessa forma, não existe qualquer óbice quanto a regimentalidade, juridicidade e constitucionalidade do projeto em análise, sendo de louvar a iniciativa da sua diligente autora, pois a sua aprovação, não só, proporcionará maior transparência nas atividades do conselho, como permitirá uma aproximação dos seus integrantes aos mais diversificados segmentos sociais, da realidade local ou da comunidade onde atuam as candidatas indicadas ao referido diploma.

III – Voto

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2003.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2004. –



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PRS **Nº** 20 **DE** 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/12/2004, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR :	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
SERYS SLHESSARENKO	1-EDUARDO SUPLICY
ALOIZIO MERCADANTE	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA	3-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	4-DUCIOMAR COSTA
MAGNO MALTA	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FERNANDO BEZERRA	6-JOÃO CAPIBERIBE
MARCELO CRIVELLA (RELATOR)	7-AELTON FREITAS
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1-NEY SUASSUNA
GARIBALDI ALVES FILHO	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3- RENAN CALHEIROS
JOÃO BATISTA MOTTA	4-JOÃO ALBERTO SOUZA
ROMERO JUCÁ	5-MAGUITO VILELA
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO CABRAL
PFL	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	1-PAULO OCTÁVIO
CÉSAR BORGES	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO (PRESIDENTE)	4-EFRAIM MORAIS
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
PSDB	
ÁLVARO DIAS	1- ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI	2-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	3-LEONEL PAVAN
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-ALMEIDA LIMA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

Atualizada em: 12/03/2004

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2001

Institui o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, destinado a agraciar mulheres que, no País, tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e questões do gênero.

Art. 2º O diploma será conferido, anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se durante as atividades do Dia Internacional da Mulher – 8 de março, e agraciará cinco mulheres de diferentes áreas de atuação.

Art. 3º A indicação da candidata ao Diploma deverá ser encaminhada à Mesa do Senado Federal, acompanhada do respectivo **curriculum vitae** e de justificativa, até 1º de novembro, do ano anterior.

Parágrafo único. Toda entidade, governamental ou não-governamental, de âmbito nacional, que desenvolva atividades relacionadas à promoção e valorização da mulher, poderá indicar um nome de candidata ao Diploma, a cada ano.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha das agraciadas, será constituído o Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, composto por um representante de cada partido político com assento no Senado Federal.

Parágrafo único. O Conselho escolherá, anualmente, dentre seus integrantes, o seu presidente, a quem caberá a coordenação dos trabalhos.

Art. 5º Os nomes das agraciadas serão, previamente, enviados à Mesa do Senado Federal e publicamente divulgados na sessão a que se refere o art. 2º.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de março de 2001. – Senador **Jáder Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

PARECER Nº 892, DE 2007, DA COMISSÃO DIRETORA

Relator: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

Vem à Comissão Diretora (CDIR), para análise, o Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko. O referido projeto acrescenta o art. 4º-A à Resolução nº 2, de 2001, que permite ao Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, no exercício de suas atribuições, a promoção de encontros e seminários nas diferentes unidades da Federação.

O Projeto também determina que o "Conselho deverá submeter, anualmente, à aprovação do Presidente da Casa, plano de trabalho e orçamento de reuniões, encontros e seminários a serem realizados no período".

De acordo com a autora, em sua justificação, o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz ofereceu ao Legislativo a oportunidade de promover o trabalho de inúmeras mulheres em prol da melhoria da situação das demais brasileiras. Entretanto, o Conselho, que tem a responsabilidade de escolher e agraciar anualmente cinco mulheres que apresentaram serviços relevantes à sociedade, tem suas atividades restritas ao mero exame dos currículos enviados anualmente para análise.

A autora julga que com a proposta apresentada, os trabalhos da Comissão serão facilitados e ampliados, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e integrada. O Projeto já foi aprovado, na íntegra, nas Comissões de Educação e de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – Análise

Indicadores econômicos e sociais, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), denunciam a persistência da discriminação e da pobreza afligindo grande número de mulheres no Brasil.

Pesquisas recentes indicaram que cerca de 30% dos domicílios são chefiados por mulheres, a maioria das quais de baixa renda e com crianças pequenas, o que torna esse grupo muito vulnerável, tanto em termos econômicos quanto sociais. A presença de crianças nesses domicílios constitui fator de perpetuação do ciclo de pobreza, que, para ser rompido, necessita de políticas orientadas especificamente para as mulheres, de modo a permitir sua ascenção econômica e social.

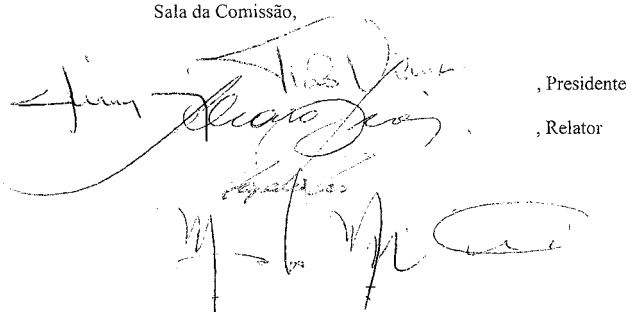
Nesse contexto, as ações desenvolvidas pelo Senado Federal, como a concessão do Diploma Mulher- Cidadã Bertha Lutz, contribuem para dar maior visibilidade às questões de gênero na sociedade, além de premiar aquelas pessoas que, efetivamente, se destacam na luta constante pela valorização da mulher.

III – Voto

Do exposto, fica evidente o mérito da proposta. Além disso, como não foram apontadas, previamente,

restrições no tocante a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2003.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

PARECERES Nºs 893 e 894, DE 2007

Sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 7, de 2005, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera o Regimento Interno do Senado Federal para permitir que o suplente vote se o autor da proposição for titular da comissão.

PARECER Nº 893, DE 2007, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução do Senado (PRS nº 7, de 2005) de autoria do ilustre Senador Antonio Carlos Magalhães com o objetivo de permitir que, em caso de deliberação de comissão, o suplente vote, se o autor da proposição for dela titular.

Pretende, assim, o autor do projeto remover o impedimento previsto no § 8º do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), mediante a alteração desse dispositivo e acréscimo do inciso III ao seu art. 84 para atribuir a mencionada competência ao suplente.

Argumenta o autor na justificação do projeto que o atual § 8º do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal, ao tratar das deliberações nas comissões, dispõe que 'o voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de **quorum**'.

Alega, ainda, que a conseqüência dessa disposição, porém, é a subtração na formação do colegiado, e que a solução a ser adotada é a substituição do integrante do colegiado impedido de deliberar, na forma do art. 84, mediante a previsão regimental dessa hipótese no referido dispositivo,

que relaciona as ocasiões em que o suplente deve substituir o membro da comissão.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – Análise

Inicialmente, devem-se aduzir algumas preliminares regimentais.

De acordo com o art. 401, § 2º, III, do Regimento Interno do Senado, o projeto de resolução que objetive modificá-lo será enviado, se de autoria individual de Senador, à Comissão Diretora, após publicado, distribuído em avulsos e esgotado o prazo de cinco dias úteis para o recebimento de emendas perante a Mesa.

Portanto, o projeto de resolução foi despachado a esta Comissão (CCJ) sem observar estritamente o disposto no citado art. 401, § 2º, III, em antecipação ao exame da Comissão Diretora à qual compete, nos termos do art. 98, IV, do Regimento Interno emitir, obrigatoriamente, parecer sobre as proposições que alterem o Regimento.

Todavia, pode-se compreender que o despacho à CCJ foi feito ao abrigo do art. 48, X, do Regimento Interno que estabelece a competência do Presidente da Mesa para determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às comissões e, por essa razão, deve esta Comissão opinar sobre a matéria, mas restringindo o seu exame apenas quanto aos aspectos de constitucionalidade.

O projeto vai ao encontro do disposto no inciso XII do art. 52 da Constituição Federal, que estabelece a competência privativa do Senado Federal para elaborar seu regimento interno, bem como ao estabelecido, adiante, no art. 58, a respeito das comissões do Congresso Nacional e de suas Casas. Não há, por conseguinte, qualquer óbice constitucional à aprovação deste projeto de resolução.

Quanto à análise do mérito do projeto, caberá à Comissão Diretora, para onde seguirá a matéria, conforme despacho contido no item 5 do Boletim de Acompanhamento Legislativo (BAL) ou Folha de Tramitação, opinar a respeito, em razão de sua competência para deliberar, obrigatoriamente, sobre proposições que alterem o Regimento Interno, de acordo com o previsto no acima citado art. 98, IV, do RISF.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 7, de 2005, quanto à constitucionalidade, cabendo à Comissão Diretora opinar quanto ao mérito, em razão de tratar de matéria com o objetivo de alterar o Regimento Interno.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2006.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PRS Nº 7 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/12/2006, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS

PRESIDENTE :	
RELATOR:	Senador Demóstenes Torres
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES (Relator)	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
JOÃO BATISTA MOTTA	6- TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA	9-LÚCIA VÂNIA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (1), PL, PPS e PRB)	
ALOIZIO MERCADANTE	1- DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4- PATRÍCIA SABOYA GOMES
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA(2,3)
PMDB	
VALTER PEREIRA	1-LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	2-(VAGO)
GILVAM BORGES	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4-ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-WELLINGTON SALGADO
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 12/12/2006.

(1) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.
(2) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28.09.2005.
(3) O Partido Municipalista Renovador (PMR) passou a denominar-se Partido Republicano Brasileiro (PRB), conforme certidão expedida pelo TSE em 27.03.2006.

PARECER Nº 894, DE 2007 DA COMISSÃO DIRETORA

Relator: Senador **Tião Viana**

I – Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão Diretora projeto de resolução de autoria do ilustre Senador Antonio Carlos Magalhães, destinado a permitir que, em caso de deliberação de comissão, o suplente vote, se o autor da proposição for dela titular.

Nesse sentido, o projeto altera a redação do § 8º do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), removendo o impedimento nele presente, e acrescenta um inciso III ao art. 84, para atribuir a mencionada competência ao suplente.

O argumento central do Senador Antonio Carlos Magalhães é que o impedimento ao autor de votar a matéria da qual seja signatário, sem sua natural substituição pelo suplente, acarreta como conseqüência a subtração na formação do colegiado, e que a solução a ser adotada é a substituição do integrante do colegiado impedido de deliberar, na forma do art. 84, mediante a previsão regimental dessa hipótese no referido dispositivo, que relaciona as ocasiões em que o suplente deve substituir o membro da comissão.

A única emenda oferecida ao Projeto, de autoria do Senador Romero Jucá, foi rejeitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), quando da análise da constitucionalidade da Proposição, oportunidade em que foi proferido parecer favorável, da lavra do Senador Demóstenes Torres.

Quanto ao mérito, no entanto, por força do que dispõe o art. 98, inciso IV, combinado com o art. 401, § 2º, inciso II I, ambos do Regimento Interno deste Senado Federal, compete à Comissão Diretora emitir parecer sobre as propostas tendentes a modificar as normas regimentais.

É o relatório, passo a oferecer o parecer sobre a matéria.

II – Análise

Parece-nos que assiste razão ao autor do Projeto. O Processo Legislativo no âmbito do Senado Federal deve pautar-se pela colegialídade das decisões, ou seja, por seu caráter coletivo, conforme preconiza o art. 412, inciso IX do Regimento Interno do Senado Federal.

Por essa razão, quanto mais votos sustentarem as deliberações, quanto mais coletivos e amplos forem os consensos e entendimentos a que se chegue neste Senado Federal, mais contemplado estará o princípio geral da decisão colegiada. Assim, conferir-se-á maior prestígio e legitimidade às deliberações das comissões, como bem afirmou seu autor, sobretudo as daquelas integradas por um número menor de componentes.

Evita-se, ainda, que seja eventualmente desvantajoso a algum membro de comissão apresentar determinada proposição, pois, a depender do contexto político, tirará um voto de sua bancada durante sua apreciação.

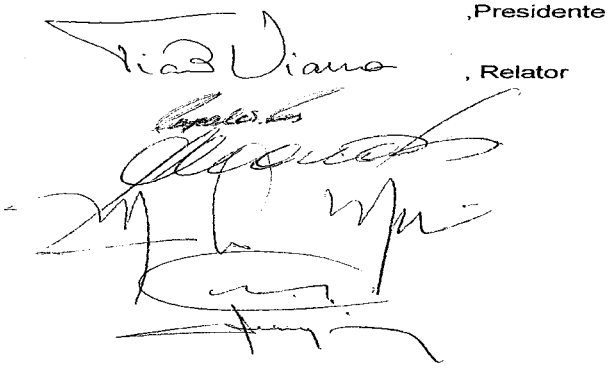
A aprovação do Projeto de Resolução do Senado em tela, pelos motivos supramencionados, trará benefícios ao processo legislativo desta Casa.

Quanto à constitucionalidade, por fim, ainda que a matéria tenha sido oportunamente analisada pela CCJ, só vemos motivos para neste instante ratificá-la, por não encontrarmos qualquer norma constitucional contrariada. Assim, entendemos que a proposição enquadra-se com perfeição no permissivo constitucional contido no art. 52, inciso XII, segundo o qual é competência privativa do Senado Federal a elaboração de seu próprio regimento interno.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 7, de 2005.

Sala da Comissão,



PARECERES Nºs 895 E 896, DE 2007

Sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2007, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que cria o Grupo Parlamentar Brasil-Guiana e dá outras providências.

PARECER Nº 895, DE 2007, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

Relator: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Vem a esta Comissão para exame, nos termos do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2007.

A Proposição, de autoria do Senhor Senador Mozarildo Cavalcanti, foi apresentada no dia 26 de

março de 2007 e encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional na mesma data. Acompanha a Proposta, justificação de seu autor, da qual cabe destacar o seguinte:

> A Guiana é um país limítrofe ao Brasil, especificamente na região Norte do País e é de vital importância para o escoamento de produtos brasileiros pelo Atlântico.
>
> No momento em que se buscam alternativas para alavancar as exportações brasileiras, é importante estreitar as relações com um país que pode auxiliar o Brasil e facilitar o acesso dos produtores brasileiros aos grandes mercados consumidores.
>
> Além do aspecto econômico, os intercâmbios científicos e culturais são metas que os brasileiros e guianenses aspiram, e que poderão colaborar para o desenvolvimento de ambos os povos.
>
> O Grupo Parlamentar, ora proposto, contribuirá, bastante, para alcançar os objetivos acima elencados.

II – Análise

Mostra-se de todo conveniente e oportuna a proposta em apreço, com o estabelecimento de Grupo Parlamentar bilateral, visando ao desenvolvimento das relações Brasil-Guiana, com a decorrente aproximação dos respectivos Poderes Legislativos.

O adensamento das relações não só políticas do Brasil com seus vizinhos, em especial com países em relação aos quais possuímos fronteiras setentrionais, é de grande urgência e importância. Para os Estados da Federação localizados naquela região fronteiriça, tal aproximação poderá redundar em grandes benefícios, como o acesso ao comércio marítimo e a facilitação da inserção internacional de suas economias. Frise-se que, no biênio 2004-2005, as exportações dos Estados do Pará e Roraima cresceram em níveis muitos superiores ao das exportações totais do Brasil: respectivamente, 26,4% e 60,9%.

Em plano mais amplo, o Brasil estreitará seus laços de cooperação em amizade com vizinho hemisférico. Ademais, fomenta parceiras estratégicas regionais e sedimentam alianças importantes, a serem úteis em nossos pleitos junto a organizações internacionais, onde, pelo princípio da igualdade das Nações, todos os votos de Estados soberanos, independente de seus tamanhos, de suas economias ou do poderio militar ostentado, sem distinção, têm o mesmo valor.

Com níveis de comércio bilateral muito abaixo de nossas potencialidades, o mesmo ocorrendo com a cooperação tecnológica e cultural, Brasil e Guiana carecem de políticas conducentes à maior aproximação e interação, em fronteira diplomática onde tudo resta por fazer.

A criação do Grupo Parlamentar colaborará para a maior aproximação política dos dois países, fazendo, na diplomacia, o que a natureza já se encarregou de prover. Vale salientar, por derradeiro, que o Congresso Nacional tem buscado criar e dinamizar a atuação de grupos parlamentares com nações amigas, fazendo da diplomacia parlamentar uma importante ferramenta da política externa.

A maior participação do Poder Legislativo na condução da política externa, não apenas com controle das atividades do Executivo é tendência das democracias modernas, que deve ser implementado também em nossa cultura política.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2007, por sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, conveniência e oportunidade, sendo, ademais, versado em boa técnica legislativa

Sala da Comissão, 17 de maio de 2007.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL

ASSINARAM O PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 12, DE 2007, OS SEGUINTES SENADORES:

1. HERACLITO FORTES, PRESIDENTE
2. AUGUSTO BOTELHO, RELATOR
3. MOZARILDO CAVALCANTI
4. PEDRO SIMON
5. MARCELO CRIVELLA
6. PAULO DUQUE
7. ROSALBA CIARLINI
8. FLEXA RIBEIRO
9. ROMEU TUMA
10. CRISTOVAM BUARQUE
11. WILSON MATOS

PARECER Nº 896, DE 2007
(Da Comissão Diretora)

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Cuida-se de examinar o Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2007, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Guiana e dá outras providências.

O Projeto estabelece que o Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

De acordo com o referido Projeto, o Grupo reger-se-á por seus Estatutos, aprovados pelos respectivos

integrantes, ou na falta destes, por deliberação da maioria dos membros fundadores, cujas disposições não poderão contrariar quaisquer prescrições legais ou regimentais em vigor.

O Projeto foi aprovado em 17 de maio de 2007 pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), mediante o Parecer de autoria do Senador Augusto Botelho.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

Cabe a esta Comissão emitir, obrigatoriamente, parecer sobre as proposições que alterem este Regimento Interno do Senado Federal.

Não há previsão regimental para a instituição de grupo parlamentar. Ademais, norma interna do Senado Federal, introduzida mediante resolução, não se aplica aos deputados federais.

Todavia, o Regimento Interno do Senado Federal prevê, em seu art. 9º, inciso V, que é facultado ao senador utilizar-se dos diversos serviços do Senado Federal, desde que para fins relacionados com as suas funções.

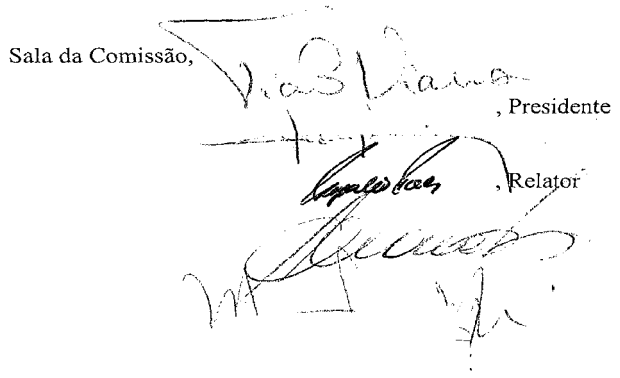
Não há dúvida de que a participação do senador em grupo parlamentar com o objetivo de incentivar as relações bilaterais do Brasil com outros países está estreitamente relacionada com as funções decorrentes do exercício do mandato.

Se, de um lado, não há moldura regimental específica para tratar do assunto contido no Projeto, não há, de outro lado, vedação regimental que esteja sendo violada pela proposição e que possa ensejar a sua nulidade em razão de contrariar norma regimental, conforme dispõe o art. 412, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

III – Voto

Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do presente Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2007.

Sala da Comissão,



PARECER Nº 897, DE 2007

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 874, de 2004, que requer, nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º da Constituição Federal, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

O Senador Aloizio Mercadante, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 824, de 2004, no qual solicita ao Exmo Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, informações destinadas a instruir a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2004.

O Requerimento tem como objetivo solicitar informações precisas acerca do impacto sobre os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) que uma eventual aprovação do projeto possa causar ao fundo, uma vez que o PLC nº 11, de 2004, dispõe sobre a concessão do benefício do Seguro-Desemprego ao produtor, parceiro, meeiro e arrendatário rurais em períodos de safras frustradas.

II – Análise

Trata-se, evidentemente, de situação atípica, pois o benefício do Seguro-Desemprego destina-se a suprir financeiramente o empregado em caso de desemprego involuntário, observados os requisitos da lei.

As informações solicitadas, embora não constituam dados oficiais, podem contribuir para a discussão e votação da matéria.

Atualmente, o PLC nº 11, de 2004, encontra-se em trâmite na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), tendo sido designado relator o eminente Senador Inácio Arruda em 10 de julho de 2007.

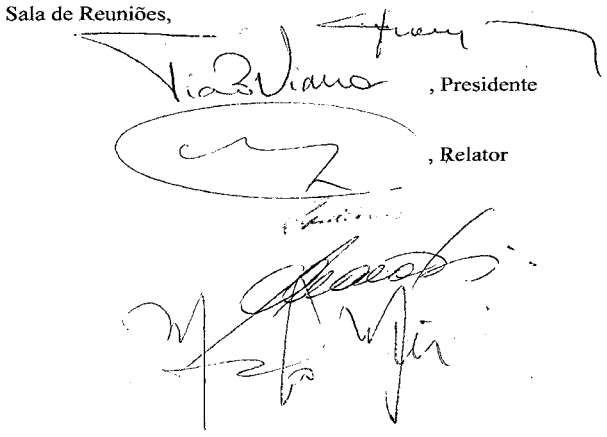
Como ainda não houve deliberação sobre a matéria, nada obsta que sejam requeridas as informações ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, sem prejuízo de outras providências que possam ser adotadas pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal.

Dada a enorme repercussão, não apenas financeira, mas também social, abrangida no objeto da proposição, é importante que o Senado Federal receba informações detalhadas sobre o assunto.

III – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como às normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, razão pela qual manifestamo-nos favoravélmente à mesma.

Sala das Reuniões,



PARECER Nº 898, DE 2007

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 225, de 2007, acerca do envio de informações pelo Ministro de Estado da Educação.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

A Comissão de Educação, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 225, de 2007, para reiterar, ao Ministro de Estado da Educação, o pedido de informações objeto do Requerimento nº 971, de 2005, acerca de supostas irregularidades praticadas por órgãos da Pasta, em processos relativos a instituições privadas de educação superior, ante a insuficiência das respostas até então enviadas.

As informações solicitadas dizem respeito ao seguinte:

a) razões para o suposto não cumprimento, por parte da Secretaria de Educação Superior (SESU/MEC) e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC), dos prazos estabelecidos pela Portaria nº 3.643, de 2004, que dispõe sobre processos de avaliação e regulação de instituições e cursos de educação superior;

b) razões e suporte legal para a existência de comissões verificadoras para autorização de cursos superiores;

c) demonstrativo da tramitação dos processos relativos à transferência de mantença, entre entidades mantenedoras, de cursos ou instituições de ensino superior;

d) base legal e critérios para a substituição de pareceres de auditoria independente por visitas de comissão nos processos referentes à transferência de mantença de cursos ou instituições;

e) fundamento legal e razões para o suposto não acatamento, por parte da SESU/MEC, de decisões judiciais prolatadas em mandados de segurança impetrados por instituições de ensino superior;

f) quadro comparativo entre as vagas aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e a publicação oficial das mesmas no Diário Oficial da União, nos anos de 2004 e 2005;

g) cursos cadastrados no Sistema Sapiens com pedido de autorização, nos últimos doze meses;

h) cursos autorizados pelo CNE nos últimos doze meses, com suas respectivas vagas;

i) cursos com portarias publicadas nos últimos doze meses, com as respectivas vagas;

j) entidades que solicitaram, após aprovação do CNE, redução de vagas por meio de ofício; e

k) cursos já avaliados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e ainda não publicados pela Sesu.

II – Análise

O Requerimento foi formulado de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

No que tange à Constituição Federal, a proposição tem arrimo nos arts. 49, inciso X – que confere ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, diretamente ou por qualquer de suas Casas – e 50, § 2º – segundo o qual a Mesa do Senado pode encaminhar pedidos escritos de informação a ministros de Estado sobre assunto previamente determinado. Já em relação ao Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o res-

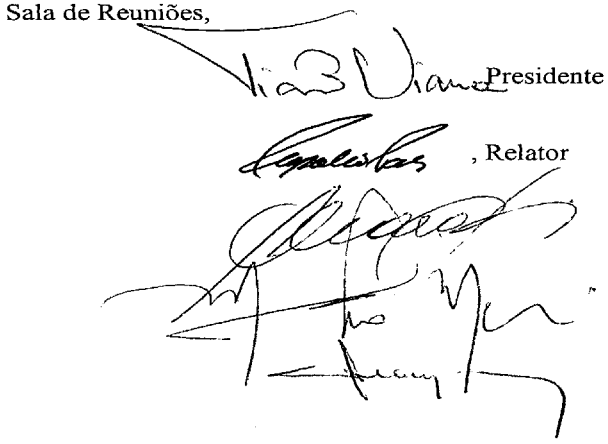
paldo ao requerimento está consubstanciado nos incisos I e II do art. 216.

No mais, as informações solicitadas atendem às normas de admissibilidade definidas pelos arts. 1º e 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 225, de 2007.

Sala de Reuniões



PARECER Nº 899, DE 2007

Do Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 287, de 2007, do Senador Romero Jucá, que requer, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda informações sobre o montante da renúncia fiscal da isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, incidente sobre os veículos automotores, decorrente do disposto no PLS nº 278, de 2004.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

É submetido à apreciação da Mesa Diretora do Senado Federal o Requerimento nº 287, de 2007, de autoria do Senador Romero Jucá, que requer, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

1. Qual o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no Projeto de Lei nº 278, de 2004?

2. Qual o montante da renúncia fiscal decorrente da Emenda nº 4, de autoria da nobre Senadora Kátia Abreu e acatada pelo ilustre relator?

O solicitante cita, na Justificação do Requerimento, a necessidade de a Comissão de Assuntos Econômicos conhecer, antecipadamente, antes de deliberar sobre o assunto, o volume de renúncia fiscal envolvido no Projeto de Lei nº 278, de 2004, e na Emenda nº 4 ao referido PLS.

II – Análise

Ao Senado Federal são reservadas competências privativas, notadamente as atinentes ao controle do processo de endividamento público, e outras comuns ao Congresso Nacional, relativas a matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações, dívida pública e operações de crédito, para cujo exercício eficaz e oportuno se exige amplo e atualizado universo de informações.

Portanto, ao Poder Legislativo cabe requerer, quando necessárias, informações de natureza e alcance diversos. Exigem-se, todavia, na obtenção dessas informações procedimentos legalmente determinados e diferenciados em função de sua natureza.

É condição para a deliberação do pedido no âmbito desta Comissão Diretora que as informações não se enquadrem no conceito de "informação sigilosa", definido do **caput** do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Art. 8º Quando abranger informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de janeiro de 2001, o requerimento deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.

O requerimento sob exame trata de informações agregadas sobre o possível impacto orçamentário de um projeto de lei e de uma emenda a esse projeto. Tais estimativas não se enquadram no conceito de "operação ativa e passiva contratada com instituições financeiras" e, conseqüentemente, não estão protegidas pelo sigilo bancário.

Assim sendo, segundo o Regimento Interno, o requerimento deve ser apreciado no âmbito da Mesa Diretora.

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

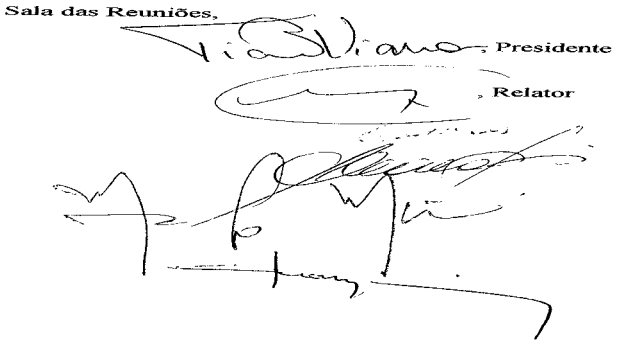
O Requerimento nº 287, de 2007, atende também às exigências dos arts. 215, I, **a**, 216 e 217 do

Regimento Interno do Senado Federal, e do Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001.

Convém observar que não foram anexados ao Requerimento o texto do projeto de lei em questão nem o texto da Emenda nº 4, o que poderia retardar o atendimento do pedido.

III – Voto

Por considerarmos que foram cumpridas e observadas as normas preliminares referentes aos requerimentos de informações, opinamos pela admissibilidade do Requerimento nº 287, de 2007, e pelo seu encaminhamento à autoridade competente, acompanhado do texto do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2007 e da Emenda nº 4 – CAE ao referido projeto.



PARECER Nº 900, DE 2007

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 296, de 2007, que solicita seja encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda pedido de informações destinadas a instruir a tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2004.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

É submetido à apreciação da Mesa Diretora o Requerimento nº 296, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio.

Pretende-se com o requerimento que o Ministro da Fazenda preste informações relativas ao Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2004.

O referido Projeto, apresentado pelo Senador Leonel Pavan no ano de 2004, trata da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de motocicletas para utilização no transporte autônomo de passageiros.

Conforme justificação da proposta, o presente requerimento visa a explicitar, antecipadamente, o volume de recursos envolvidos na renúncia fiscal decorrente do propósito de isentar o IPI na compra de motocicletas pelos motoristas profissionais desses veículos, destinados ao transporte de pessoas.

II – Análise

O Requerimento nº 296, de 2007, é dirigido ao Ministro da Fazenda, atendendo, assim, ao que preceitua o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, bem como está de acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal quanto às hipóteses de cabimento da iniciativa.

Em particular, o requerimento em exame encontra amparo no art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que determina que eles serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

O requerimento em exame tem o intuito de subsidiar e instruir a tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2004, ao qual será anexado.

Por outro lado, nos termos definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, matéria objeto do Projeto referido, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Assim, para projetos que envolvam renúncia fiscal, é exigida a estimativa do valor da renúncia, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. Todavia, esta Casa não tem condições de realizar a estimativa do valor da renúncia para três exercícios consecutivos. É o Poder Executivo que dispõe de base de dados e metodologia que possibilitam efetuar a estimativa em questão.

Portanto, é necessário que se requeira ao Poder Executivo essa estimativa de renúncia de receita, o que já tem sido feito em relação a alguns projetos de lei em tramitação, de forma que o Senado Federal possa exercer, com oportunidade e de forma plena, sua competência legislativa.

Assim sendo, ficam evidenciados o cumprimento e o atendimento das formalidades definidas no Regimento Interno do Senado Federal como imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações. Mais ainda, o requerimento em exame visa observar exigência definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por seu turno, para a pertinente e adequada obtenção de informações, devem ser observados os procedimentos legalmente determinados e diferenciados em função da natureza da informação requerida.

No presente requerimento, as informações pedidas não são passíveis de serem caracterizadas como operações ativas ou passivas das instituições financeiras, que exigiria e envolveria discussão acerca de sua natureza sigilosa. Assim sendo, seu rito de tramitação e apreciação é estipulado nos termos da Seção I, arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

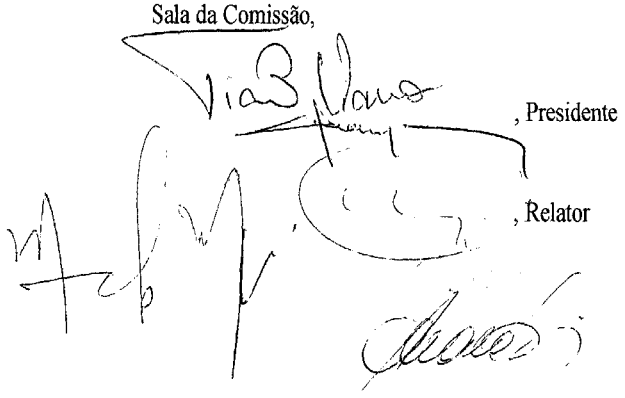
De acordo com o referido Ato, compete à Mesa Diretora a decisão sobre seu deferimento, a partir de relatório oferecido pelo respectivo relator da matéria.

Em conclusão, o requerimento de informações solicitado encontra fundamentação, estando ainda de acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, quanto às hipóteses de cabimento da iniciativa.

III – Voto

Opinamos, assim, pela aprovação e encaminhamento do Requerimento nº 296, de 2007, ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala da Comissão,



PARECER Nº 901, DE 2007

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 365, de 2007, que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda, informações relacionadas a atuação do Banco Popular.

Relator: Senador **Magno Malta**

I – Relatório

O Senador Arthur Virgílio, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, **a**, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, apresentou o Requerimento nº 365, de 2007, no qual solicita sejam encaminhadas pelo Ministro de Estado da Fazenda "as informações, acompanhadas dos documentos comprobatórios tais como balanços e relatórios da administração, da atuação do Banco Popular, ligado ao Banco do Brasil, a partir do ano de início de suas atividades até o ano de 2006, indicando os montantes de receitas e despesas, apontando os principais itens de sua composição, os volumes de crédito em cada ano, a quantidade de contratos, o número de clientes beneficiados, bem como o volume e a quantidade de contratos e clientes com mais de três parcelas em atraso".

O autor justifica o requerimento pela necessidade de fiscalizar e avaliar a relevância dos gastos públicos. Acrescenta que "o Banco Popular foi criado com o intuito de fornecer crédito subsidiado a pequenos empreendedores. Em 2005, noticias publicadas nos meios de comunicação apontavam que os gastos com publicidade do Banco Popular superavam o volume de empréstimos concedidos. Desde então, não tivemos mais nenhuma informação do Banco Popular, razão que enseja este requerimento".

Por entender que o questionamento formulado pudesse se referir a informação de caráter sigiloso, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 2001, a matéria foi despachada para a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos do art. 9º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

A CCJ, por meio do Parecer nº 402, de 2007, relatado pelo Senador Pedro Simon, concluiu que o pedido não envolvia matéria sigilosa e opinou pelo seu encaminhamento para a decisão da Mesa Diretora, com recomendação de sua aprovação.

II – Análise

O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o pedido de informações, previsto no art. 50, § 2º da Constituição Federal, no âmbito desta Casa, assim reza:

> Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:
>
> I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;
>
> II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;
>
> III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;
>
> .....

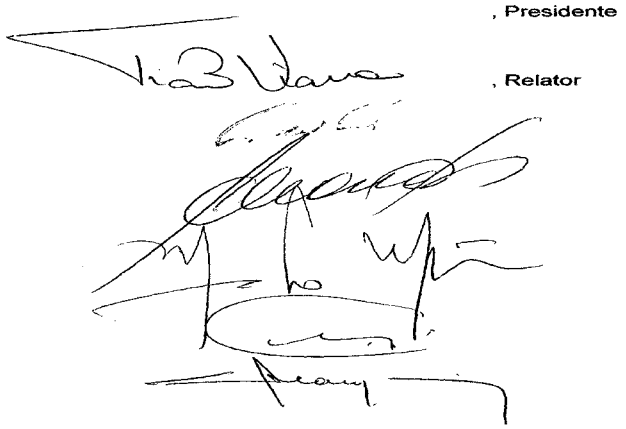
O Requerimento nº 365, de 2007, enquadra-se, portanto, no dispositivo acima citado, assim como nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de

2001, cabendo a esta Mesa decidir terminativamente sobre o mesmo.

III – Voto

Pelas razões acima expostas, manifesto-me pela aprovação do Requerimento nº 365, de 2007.

Sala de Reuniões,



PARECER Nº 902, DE 2007

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 419, de 2007, que requer, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Previdência Social informações sobre o andamento das negociações entre Brasil e Países Baixos para a assinatura de aditivo ao Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, celebrado em Brasília, em 7 de março de 2002.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 419, de 2007, de autoria do eminente Senador João Tenório, visando a solicitar ao Ministro de Estado das Relações Exteriores informações sobre o andamento das negociações entre o Brasil e os Países Baixos para a assinatura do aditivo ao Acordo de Previdência Social celebrado entre os dois países.

O pedido é justificado tendo em vista o fato de que não consta da mensagem presidencial que encaminha o texto do Acordo ao crivo parlamentar, assim como da exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, que a acompanha, análise de impacto previdenciário que contemple o cotejamento do tamanho da comunidade brasileira nos Países Baixos e vice-versa, bem como a análise etária dessa população, elementos que poderiam auxiliar o estudo da conveniência econômica do ato internacional em tela. Apesar do Acordo não criar novos eventos ou novos benefícios previdenciários, em seus artigos 13 e 16, há aparente desequilíbrio nas obrigações pactuadas em desfavor do Brasil, uma vez que nosso País reconhece os períodos de vinculação e de contribuição do ordenamento jurídico holandês, o que não é recíproco.

II – Análise

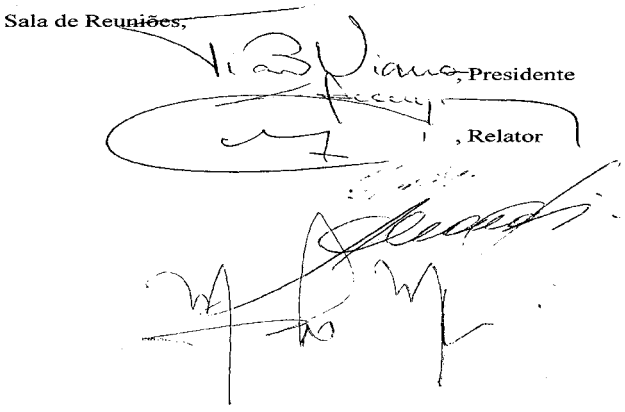
A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

Igualmente, atende os requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, vez que se encontra dirigido à autoridade ministerial competente, refere-se a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não contém tema vedado por aquele diploma legal e nem sujeito a sigilo.

III – Voto

Do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 419, de 2007.

Sala das Reuniões.



PARECER Nº 903, DE 2007

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 470, de 2007, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas à Ministra de Estado da Casa Civil informações sobre a empresa Aerofar Táxi Aéreo Ltda., atinentes a recebimento ou não de repasse de recursos públicos.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para apreciação, nos termos regimentais, o Requerimento nº 470, de 2007, da iniciativa da Senhora Senadora Kátia Abreu, que requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I**, a**, 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas à Senhora Ministra de Estado da Casa Civil, informações sobre a empresa Aerofar Táxi Aéreo Ltda., atinentes a recebimento ou não de repasse de recursos públicos.

II – Análise

Cabe à Mesa opinar sobre a proposição em pauta, nos termos do art. 215, I**, a**, do Regimento Interno, bem como nos termos do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que dispõe sobre os requerimentos de informação.

Passemos, pois, à análise da matéria.

O art. 50, § 2º, da Constituição Federal, estatui que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Outrossim, o art. 216, I, da Carta regimental estatui que os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Além disso, o art. 1º, **caput**, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, preceitua que qualquer senador poderá apresentar requerimento de informações, dirigido a Ministro de Estado sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.

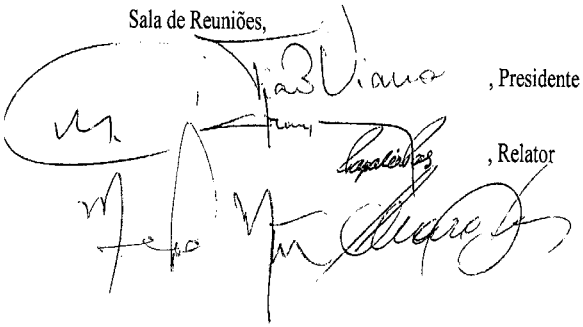
O pedido requer informações sobre eventuais contratos firmados entre a administração pública federal e a empresa de táxi aéreo Aerofar e, em caso positivo, também sobre os valores percebidos pela empresa referida, no período compreendido entre janeiro de 2003 e a presente data.

Como compete ao Congresso Nacional a fiscalização contábil financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administraçao direta e indireta, mediante controle externo (art. 70 da CF), parece-nos que o requerimento sob exame diz respeito à competência fiscalizadora do Senado, atendendo, portando à exigência do art. 1º, **caput**, do Ato da Mesa nº 1, de 2001 e do art. 216, I, do Regimento Interno.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento de Informações nº 470, de 2007.

Sala de Reuniões,



PARECER Nº 904, DE 2007

Para instruir decisão da Mesa Diretora do Senado Federal sobre o Requerimento nº 649, de 2007, de solicitação de informações ao Ministro de Estado da Saúde acerca da doença denominada hipertermia maligna.

Relator: Senador **Tião Viana**

I – Relatório

O Senador Renato Casagrande, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 649, de 2007, no qual solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde acerca da doença denominada hipertermia maligna.

O autor questiona sobre a incidência da enfermidade no Brasil, a adoção de protocolos clínico-terapêuticos, as iniciativas de divulgação de informações sobre a doença para profissionais de saúde e a existência de normas que obriguem os serviços de saúde a disporem de medicação para seu tratamento.

II – Análise

O Requerimento em tela obedece aos preceitos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como às normas de admissibilidade estabelecidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

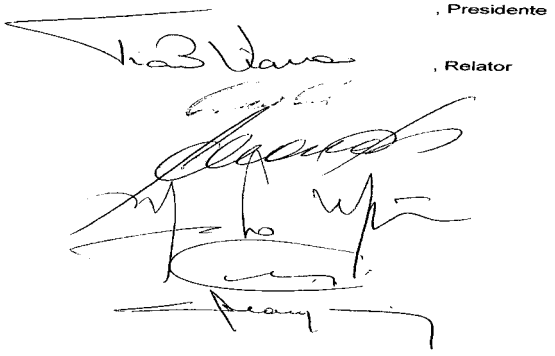
Da mesma forma, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 649, de 2007.

Sala de Reuniões,

Sala de Reuniões,



PARECER Nº 905, DE 2007

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 689, de 2007, acerca do envio de informações pelo Ministro de Estado da Educação.

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

A Comissão de Educação, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento (RQS) nº 689, de 2007, para indagar ao Ministro de Estado da Educação sobre o processo de instalação de campus da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) na região do Vale do Rio Doce, em Governador Valadares.

No pedido, argumenta-se que "o requerimento (...) se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de maior publicidade e transparência na gestão de órgão sujeito à fiscalização deste Senado Federal". Por último, a medida teria o condão de desenvolver científica e socialmente a região mineira de Governador Valadares, razão pela qual o projeto deve ser prontamente iniciado.

II – Análise

O Requerimento tem indiscutível mérito, muito embora, nos termos em que foi redigido, não apresente conformidade com os dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

No que tange à Constituição Federal, a proposição tem, de fato, arrimo nos arts. 49, inciso X – que confere ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, diretamente ou por qualquer de suas Casas – e 50, § 2º – segundo o qual a Mesa do Senado pode encaminhar pedidos escritos de informação a ministros de Estado sobre assunto previamente determinado. Já em relação ao Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o respaldo ao requerimento deve estar consubstanciado nos incisos I e II do art. 216.

Conquanto sejam cabíveis os questionamentos ao Ministro da Educação, vale ressaltar que, do ponto de vista da boa técnica, o RQS nº 689, de 2007, não foi apresentado em forma de perguntas claras, a serem respondidas pela autoridade em questão.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 689, de 2007, nos termos do seguinte texto:

> Com arrimo no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando a oportunidade da discussão da reforma universitária, que tem como corolário a expansão da educação superior pública, com qualidade, solicito o encaminhamento de requerimento ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Educação, Sr. Fernando Haddad, com vistas à obtenção das seguintes informações:
>
> 1) O Ministério da Educação tem estudos de viabilidade da instalação de **campus** da Universidade Federal de Minas Gerais na região do Vale do Rio Doce, na cidade de Governador Valadares?
>
> 2) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão:
>
> **a**) existe, no momento, algum cronograma, já definido, para a construção do novo **campus** na referida região de Minas Gerais?
>
> **b**) com quais cursos superiores irá contar a nova unidade da UFMG?

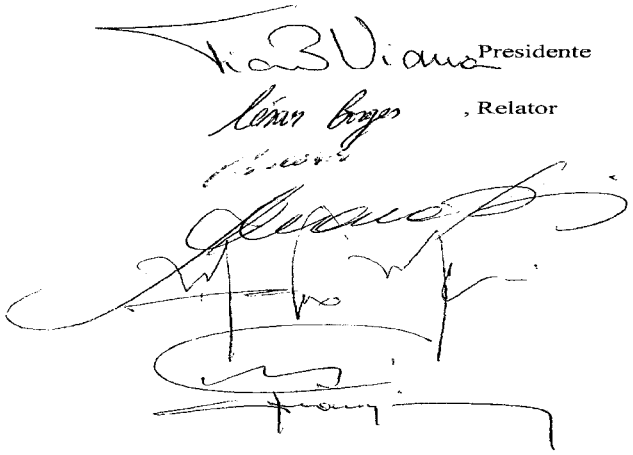
Justificação

A criação e a expansão de universidades públicas têm sido vistas pelos cidadãos e profissionais especializados como vetor essencial para garantir o desenvolvimento equilibrado das regiões e estados federativos brasileiros.

A iniciativa de instalação de novo **campus** da Universidade Federal de Minas Gerais em Governa-

dor Valadares, por conta do inegável alcance social e interesse para os mineiros de todo o Estado, reveste-se de caráter prioritário, no nosso entender, razão pela qual indagamos ao Ministério da Educação, de maneira respeitosa e democrática, sobre a existência do projeto, bem como sua envergadura e o prazo definido para que efetivamente se concretize no mundo fático.

Sala de Reuniões,



PARECER Nº 906, DE 2007

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 719, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que requer informações ao Ministro dos Transportes sobre a operação denominada "tapa-buracos", ocorrida no ano de 2006.

Relator: Senador **Magno Malta**

I – Relatório

O Senador Mário Couto, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno, encaminha a esta Mesa o Requerimento nº 719, de 2007, dirigido ao senhor Ministro dos Transportes.

O objetivo é obter as seguintes informações acerca da operação denominada "tapa-buracos", realizada no ano de 2006: o total gasto com a operação, os trechos recuperados e quais empresas participaram das obras realizadas.

II – Análise

A proposição obedece às normas constitucionais e regimentais concernentes aos pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que rege a matéria.

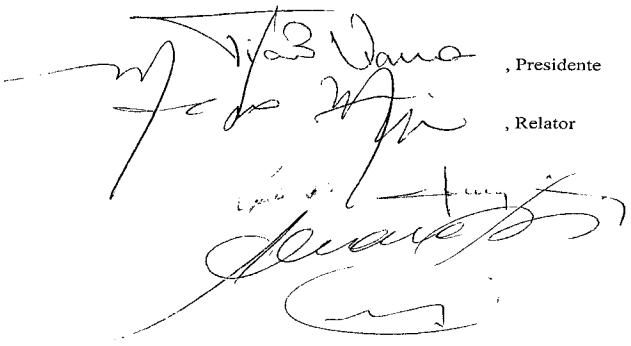
Ademais, insere-se no dever constitucional desta Casa de fiscalizar e dar publicidade aos atos do Poder Executivo, como ressalta o nobre autor em sua justificação.

III – Voto

À luz do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 719, de 2007.

Sala das Reuniões,

Sala de Reuniões,



PARECER Nº 907, DE 2007

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 726, de 2007, que solicita informações, a serem enviadas ao Ministro de Estado da Saúde, acerca do consumo de água não-tratada, proveniente de cisternas, na região do semi-árido nordestino.

Relator: Senador **Tião Viana**

I – Relatório

O Senador Romeu Tuma, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 726, de 2007, no qual solicita o envio de questões ao Ministro de Estado da Saúde acerca do consumo de água não-tratada, proveniente de cisternas, na região do semi-árido nordestino. O requerimento, também solicita a remessa de estudos porventura realizados sobre o tema por esse Ministério.

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Há registros de agravos à saúde, decorrentes do consumo de água não-tratada, proveniente de cisternas, na região do semi-árido nordestino?

2. Qual a estimativa de gastos do Sistema Único de Saúde (SUS) com o atendimento das pessoas acometidas por esses agravos?

3. Qual o impacto econômico estimado desses agravos para a população?

II – Análise

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, **a**, do RISF, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por senador ou comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

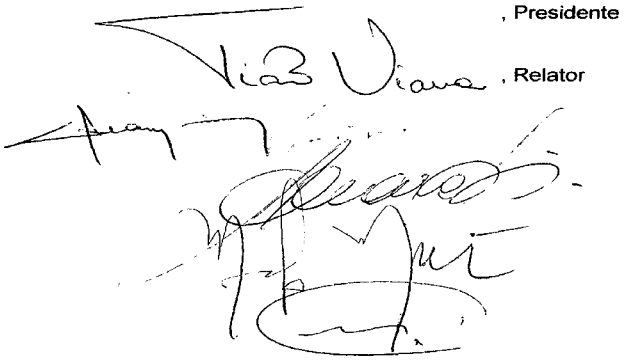
O requerimento em tela está amparado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 e 217 do RISF, que dá ao Senado Federal a prerrogativa de solicitar esclarecimentos sobre qualquer assunto submetido a sua apreciação ou atinente a sua competência fiscalizadora e de solicitar documentos.

O requerimento obedece às normas constitucionais e regimentais concernentes aos pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 726, de 2007.

Sala de Reuniões.



PARECER Nº 908, DE 2007

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 727, de 2007, que solicita informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome acerca do consumo de água não-tratada, proveniente de cisternas, na região do semi-árido nordestino.

Relator: Senador **Tião Viana**

I – Relatório

O Senador Romeu Tuma, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos art. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 727, de 2007, no qual solicita informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome acerca do consumo de água não-tratada, proveniente de cisternas, na região do semi-árido nordestino. O requerimento também solicita a remessa de estudos porventura realizados sobre o tema por esse Ministério.

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Há registros de agravos à saúde decorrentes do consumo de água não-tratada, proveniente de cisternas, na região do semi-árido nordestino?

2. Qual a estimativa de gastos do Sistema Único de Saúde (SUS) com o atendimento das pessoas acometidas por esses agravos?

3. Qual o impacto econômico estimado desses agravos para a população?

II – Análise

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, **a**, do RISF, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

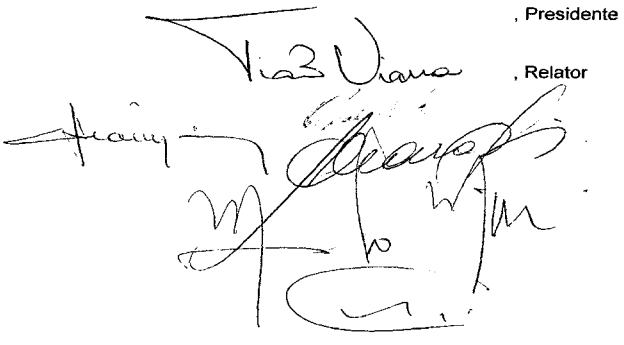
O requerimento em tela está amparado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do RISF, que dá ao Senado Federal a prerrogativa de solicitar esclarecimentos sobre qualquer assunto submetido a sua apreciação ou atinente a sua competência fiscalizadora e de solicitar documentos.

O requerimento obedece às normas constitucionais e regimentais concernentes aos pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 727, de 2007, de autoria do Senador Romeu Tuma.

Sala de Reuniões,



PARECER Nº 909, DE 2007

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 728, de 2007, que requer, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º da Constituição Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, informações sobre revisão, pretendida pelo Incra, dos preceitos legais que regulam a compra de terras no Brasil por estrangeiros.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 728, de 2007, de autoria do eminente Senador Arthur Virgílio, visando a solicitar ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário informações sobre revisão, pretendida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), dos preceitos legais que regulam a compra de terras no Brasil por estrangeiros.

O pedido é justificado por haver no momento inquietação quanto à prática de irregularidades, conforme vêm noticiando amplamente os jornais brasileiros, na aquisição de terras por estrangeiros.

II – Análise

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações autoridades do Poder Executivo.

Igualmente, atende os requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, vez que se encontra dirigido à autoridade ministerial competente, refere-se a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não contém tema vedado por aquele diploma legal e nem sujeito a sigilo.

III – Voto

Do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 728, de 2007.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 910, DE 2007

Para instruir decisão da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 736, de 2007, do Senador Expedito Júnior, que solicita ao Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações sobre os critérios técnicos e a metodologia adotada para a elaboração do zoneamento agrícola para a cultura do café no Estado de Rondônia.

Relator: Senador **Magno Malta**

I – Relatório

O Requerimento nº 736, de 2007, de autoria do Senador Expedito Júnior, solicita ao Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações acerca da metodologia que é adotada para a formação do zoneamento agrícola para a cultura do café no Estado de Rondônia.

II – Análise

O Requerimento em análise encontra-se em conformidade com os dispositivos constitucionais e regimentais atinentes a pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

De igual modo, o Requerimento em questão refere-se a matéria objeto de discussão no Senado Federal, estando encaminhado a autoridade prevista no art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Ademais, em cumprimento ao art. 2º, I, desse dispositivo, o Requerimento não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou, ainda, sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.

Finalmente, em respeito ao art. 2º, II, do mencionado Ato da Mesa nº 1, de 2001, o pedido encaminha-se a um único Ministério.

III – Voto

Pelo exposto, em observância ao § 1º do art. 3º do Ato da Mesa nº 1 de 2001, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 736, de 2007.

Sala de Reuniões

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 911, DE 2007

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 740, de 2007, que solicita, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Fazenda informações referentes ao Acordo de Troca de Informações Fiscais (Tax Information Exchange Agreement – TIEA), firmado entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, em 20 de março de 2007, em Brasília.

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

Vem ao Plenário do Senado Federal para apreciação, nos termos regimentais, o Requerimento nº 740, de 2007. Cuida-se de proposta originalmente apresentada pelo Senador Francisco Dornelles perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Requerimento nº 43, de 2007 – CRE).

Busca-se com a iniciativa a prestação, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, de informações atinentes ao Acordo de Troca de Informações Fiscais (Tax Information Exchange Agreement – TIEA), firmado entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, em 20 de março de 2007, na cidade de Brasília.

O Requerimento funda-se no prescrito pelo § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. A proposta objetiva angariar, de modo específico, as seguintes informações:

i) Se o referido Acordo (TIEA) já está sendo aplicado pela administração tributária do Brasil e pela dos Estados Unidos da América, em conjunto ou de modo isolado, formal ou informalmente.

ii) Se a Secretaria da Receita Federal do Brasil já está efetuando intercâmbio de informações de natureza tributária com as autoridades fiscais dos Estados Unidos da América ou com a Secretaria da Receita daquele País sobre a situação fiscal de cidadãos estadunidenses domiciliados no Brasil ou sobre filiais de empresas estadunidenses no País, bem como sobre sócios ou acionistas de empresas domiciliadas no Brasil cujo capital pertença de forma majoritária ou minoritária a pessoas domiciliadas nos Estados Unidos.

(iii) Se a "Secretaria de Receita" dos Estados Unidos da América está igualmente efetuando intercâmbio de informações de natureza tributária com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, sobre a situação de cidadãos brasileiros domiciliados naquele País, bem como filiais de empresas brasileiras nos Estados Unidos, ou sobre sócios e acionistas de empresas domiciliadas nos Estados Unidos cujo capital pertença de forma majoritária ou minoritária a pessoas domiciliadas no Brasil.

É o relatório.

II – Análise

Por se tratar de proposta de requerimento que se destina à obtenção de informações de Ministro de Estado, o tema deve ser analisado à vista do que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento dessa natureza.

Referido Ato prescreve, para hipóteses como a presente, que eventual pedido de informação deverá versar sobre assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal. Dispõe, também, que o requerimento deverá ser dirigido a Ministro de Estado, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública sob sua supervisão. Prevê, por igual, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

O quadro normativo indicado aponta, ainda, que o requerimento não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.

Esse o quadro, observamos, de um lado, que, do modo como elaborado, o requerimento em apreciação está inserido na competência constitucionalmente outorgada ao Congresso Nacional de fiscalização e controle – por qualquer de suas Casas – dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (art. 49, inciso X); de outro, que ele não afronta dispositivo do Ato da Mesa mencionado, tampouco é exorbitante no que tange a obtenção de informação tópica. Busca-se, em resumo, informações genéricas sobre eventual utilização do Acordo entre os dois Países.

III – Voto

Pelo exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 740, de 2007, para que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda o pedido de informações de que trata.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 912, DE 2007

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 741, de 2007, que solicita, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores informações referentes ao Acordo de Troca de Informações Fiscais (Tax Information Exchange Agreement – TIEA), firmado entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, em 20 de março de 2007, em Brasília.

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

Cuida-se de proposta originalmente apresentada pelo Senador Francisco Dornelles perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Requerimento nº 42, de 2007 – CRE).

Busca-se com a iniciativa a prestação, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, de informações atinentes ao Acordo de Troca de Informações Fiscais (Tax Information Exchange Agreement – TIEA), firmado entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, em 20 de março de 2007, na cidade de Brasília.

O Requerimento funda-se no prescrito pelo § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. A proposta objetiva angariar, de modo específico, as seguintes informações:

> i) Se o referido Acordo (TIEA) já está sendo aplicado pela administração tributária do Brasil e pela dos Estados Unidos da América, em conjunto ou de modo isolado, formal ou informalmente;
>
> ii) Quais as providências estão sendo tomadas para o efetivo exaurimento das fases de chancela legislativa para a ratificação do referido Acordo (TIEA), conforme preceitua o art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

II – Análise

Por se tratar de proposta de requerimento que se destina à obtenção de informações de Ministro de Estado, o tema deve ser analisado à vista do que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento dessa natureza.

Referido Ato prescreve, para hipóteses como a presente, que eventual pedido de informação deverá versar sobre assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal. Dispõe, também, que o requerimento deverá ser dirigido a Ministro de Estado, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública sob sua supervisão. Prevê, por igual, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

O quadro normativo indicado aponta, ainda, que o requerimento não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.

Esse o quadro, observamos, de um lado, que, do modo como elaborado, o requerimento em apreciação está inserido na competência constitucionalmente outorgada ao Congresso Nacional de fiscalização e controle – por qualquer de suas Casas – dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (art. 49, inciso X); de outro, que ele não afronta dispositivo do Ato da Mesa mencionado, tampouco é exorbitante no que tange à obtenção de informação tópica.

Busca-se, em resumo, informação sobre eventual utilização do Acordo entre os dois Países, bem como sobre eventual providência adotada pelo Poder Executivo no sentido atender ao previsto no art. 49, inciso I da Constituição Federal. Esse dispositivo indica ser da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

III – Voto

Pelo exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 741, de 2007, para que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores o pedido de informações de que trata.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 913, DE 2007

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento do Senado Federal nº 742, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pela Ministra da Casa Civil informações a respeito do Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial, por ela coordenado, relativo às ações necessárias para o reaparelhamento e modernização dos equipamentos das Forças Armadas, bem como seja encaminhado o respectivo documento à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

Esta Mesa é chamada a opinar sobre o Requerimento do Senado Federal nº 742, de 2007.

O mencionado Requerimento, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, por proposta do Senador Fernando Collor, está datado de 14 de junho de 2007, e fundamenta-se no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado ao art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Por meio dele, o eminente Senador requer à Ministra da Casa Civil sejam prestadas informações a respeito de Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial, por ela coordenado, que tratou das ações necessárias ao reaparelhamento e modernização das Forças Armadas. O Requerimento solicita, ainda, o encaminhamento do citado documento à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, tendo em vista que se trata de peça de fundamental importância para que aquele colegiado, bem como para o Senado Federal, com vistas à análise da real situação em que se encontram as Forças Armadas do País.

Segundo esclarece a Justificação, já havia sido aprovado pelo Senado Federal, ainda em 2007, requerimento mediante o qual o Senador Collor propunha voto de conclamação aos ministros da Casa Civil, da Fazenda e do Planejamento para que, com base nas conclusões alcançadas pelo Relatório Conclusivo do Grupo de Trabalho Interministerial, fossem destinados os necessários recursos aos projetos que visassem à modernização dos equipamentos das Forças Armadas. No entanto, nenhuma iniciativa foi tomada pelo Executivo no sentido de atender esse pleito, nem qualquer informação prestada ao Senado Federal sobre a omissão.

A Justificação lembra que a falta de investimentos na modernização das Forças Armadas brasileiras poderá acarretar crescente distanciamento do País em relação a outras potências emergentes, bem como aos demais países da América do Sul. Ressalta que os investimentos na aquisição de equipamentos pesados e de aeronaves por países como a Venezuela e o Chile correspondem ao dobro dos nossos.

II – Análise

O art. 50, § 2º, da Constituição Federal, prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Segundo dispõem os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, os requerimentos de informação dependem de decisão da Mesa (art. 215, inciso I, letra **a**, e art. 216, inciso III).

O Requerimento em tela é versado em boa técnica legislativa e obedece aos parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno do Senado. Cabe, efetivamente, ao Congresso Nacional, o exercício de função fiscalizadora sobre os atos do Poder Executivo.

Ademais, o Requerimento é de todo pertinente ao solicitar informações à Ministra da Casa Civil a respeito do Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial criado para análise da situação das Forças Armadas brasileiras, particularmente tendo em vista que a defesa nacional é tema que recai no âmbito da competência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, à luz do art. 103, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal.

III – Voto

Por todo o exposto, votamos favoravelmente à aprovação do Requerimento do Senado Federal nº 742, de 2007.

Sala de Reuniões,

Presidente

, Relator

PARECER Nº 914, DE 2007

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 758, de 2007.

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

O Requerimento nº 758, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001 e artigo 216, do Regimento Interno, solicita "informações ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento acerca dos encaminhamentos para o desfecho das negociações que resultem no término da greve do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA".

II – Voto

Considerando que o Requerimento nº 758, de 2007, insere-se na competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, estando, de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, somos favoráveis à aprovação do Requerimento nº 758, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns.

Sala de Reuniões, em

, Presidente

Relator

PARECER Nº 915, DE 2007

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 759, de 2007.

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

O Requerimento nº 759, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001 e artigo 216, do Regimento Interno, solicita "informações ao Ministério do Planejamento acerca dos encaminhamentos para o desfecho das negociações que resultem no término da greve do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA".

II – Voto

Considerando que o Requerimento nº 759, de 2007, insere-se na competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, estando, de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, somos favoráveis à aprovação do Requerimento nº 759, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns.

Sala de Reuniões, em

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 916, DE 2007

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 772, de 2007, relativo à solicitação de informações ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, acerca da infra-estrutura disponível para a atuação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio).

Relator: Senador **Tião Viana**

I – Relatório

A Senadora Kátia Abreu, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 772, de 2007.

A proposição, a ser encaminhada ao titular do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), requer as seguintes informações acerca do apoio técnico-administrativo e da infra-estrutura disponíveis para o funcionamento da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio):

– o número de assessores técnicos que integraram a Coordenação-Geral da CTNBio

nos últimos seis anos e o quantitativo de funcionários hoje à disposição do Colegiado;

– o valor do orçamento previsto para o ano de 2007 e o montante já efetivamente gasto pela CTNBio — inclusive cópia da planilha, com identificação das despesas realizadas. As mesmas informações abrangendo os seis anos imediatamente anteriores a 2007;

– o número de membros (titulares e suplentes) da CTNBio à época da vigência da Lei nº 8.974, de 1995 — ora revogada pela Lei nº 11.105, de 2005 –, e o número de integrantes do Colegiado que dependiam de passagens aéreas de diárias para participar das reuniões de trabalho;

– o número atual de membros (titulares e suplentes) da CTNBio e quantos deles dependem de passagens aéreas e de diárias para a participação em reuniões do órgão;

– a periodicidade das reuniões da CTNBio no ano em curso, bem como nos seis anos imediatamente anteriores;

– quantos projetos aguardavam deliberação da CTNBio em janeiro de 2006 e em junho de 2007; quantos projetos foram apresentados nos anos de 2006 e 2007; e quantos foram rejeitados pela Comissão em 2006 e em 2007;

– quais as ações realizadas pelo MCT junto aos órgãos de origem dos membros da CTNBio de modo a garantir o disposto no art. 41 do Regimento Interno da Comissão, que estabelece que "a participação na Comissão Técnica Nacional de Biossegurança não será remunerada, cabendo aos órgãos e instituições nelas representadas prestar ao seu representante todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu trabalho na Comissão";

– como a CTNBio remunera os profissionais que emitem pareceres **ad hoc**, quantos pareceres foram solicitados em 2006 e em 2007 e qual o custo de cada parecer;

– qual o valor pago como diárias aos membros da CTNBio.

A autora do requerimento argumenta que as perguntas formuladas são de suma importância para o pleno conhecimento das atividades administrativas do órgão responsável pela biossegurança em engenharia genética no Brasil. Conclui, também, que "do adequado funcionamento do Colegiado depende o trabalho de diversas instituições que atuam no campo da biotecnologia moderna, segmento reconhecido mundialmente como um dos mais importantes para a economia do conhecimento".

II – Análise

O Requerimento nº 772, de 2007, obedece ao disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que confere prerrogativa ao Senado Federal para solicitar pedidos escritos de informação a ministros de Estado.

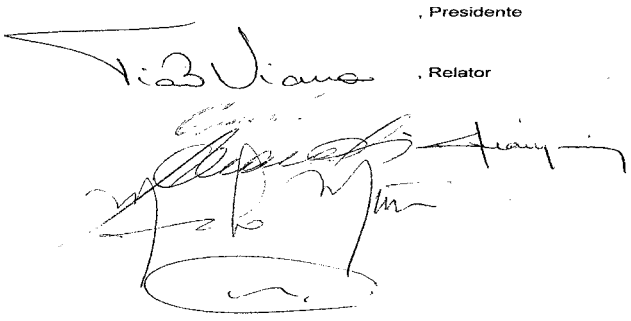
Os quesitos propostos atendem ao estatuído no inciso II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º, I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, segundo os quais os requerimentos de informação não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

O requerimento sob exame observa, portanto, o preceito constitucional concernente aos pedidos de informação a autoridades do Poder Executivo e os pressupostos de admissibilidade prescritos nas normas regimentais.

III – Voto

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 772, de 2007.

Sala de Reuniões,



PARECER Nº 917, DE 2007

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 795, de 2007, que solicita ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre contrato firmado entre a Petrobras e a empresa TGS Consultoria.

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

O Senador Arthur Virgílio, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminhou à Mesa do Senado Federal o Re-

querimento nº 795, de 2007, no qual solicita ao Exmo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre contratos firmados entre a Petrobras e a empresa TGS Consultoria.

As informações solicitadas referem-se a contratos firmados pela Petrobras e a referida empresa, indagando-se qual o seu objeto e valor, se os mesmos obedecem ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, a chamada Lei de Licitações e, se houve dispensa de licitação, qual a justificativa. Pergunta-se, também, se os serviços prestados pela empresa foram terceirizados, se a Petrobras efetua avaliação das empresas que prestam serviços de forma terceirizada, se a Petrobras tem conhecimento de quem são os sócios da TGS, e quais são seus nomes, e se tem conhecimento de quem são os sócios da empresa DNP, e seus nomes. Finalmente, indaga-se se algum dos sócios das empresas contratadas ou terceirizadas responde a processo como réu, em ação movida pela União ou pelo TCU e, em caso afirmativo, se esse fato não implica restrição ou impossibilidade de contratação dessas empresas.

Na justificação, o Senador Arthur Virgílio informa ter tomado conhecimento pela revista **Veja** de que a Petrobras firmou contrato com a TGS para a prestação de serviços na organização da "Cinemostra de Verão", realizada em Vitória, em fevereiro último, em que teria sido subcontratada a empresa DNP, dirigida pelo ex-secretário-geral do PT, Silvio Pereira. A DNP teria recebido pelo serviço o valor de R$55 mil.

De acordo com a reportagem, oficialmente a TGS e a Central de Eventos e Produções foram as empresas que executaram o evento, ambas de propriedade do Sr. Júlio César dos Santos, sócio do ex-ministro José Dirceu. A revista alega que consultou três especialistas em direito comercial segundo os quais os detalhes da operação sugerem que as três empresas podem ser uma só.

Por meio do requerimento sob exame, o Senador Arthur Virgílio pretende tornar transparente a relação comercial relatada na matéria.

II – Análise

O requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, sendo adequado seu encaminhamento ao Ministro de Estado de Minas e Energia, tendo em vista que as informações solicitadas reportam-se a contrato firmado pela Petrobras, subordinada àquele Ministério.

Em consonância com o que estabelecem o art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e o art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que dispõe sobre os requerimentos de informações, o Requerimento nº 795, de 2007, depende de decisão da Mesa.

A proposição trata de matéria incluída na competência fiscalizadora do Senado Federal, conforme o art. 49, X, da Constituição Federal, uma vez que visa a averiguar possível irregularidade em contrato firmado pela empresa pública Petrobras e a empresa TGS.

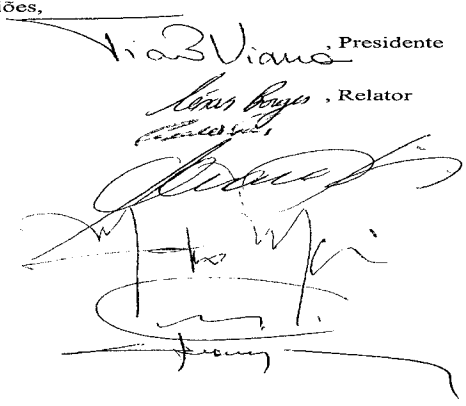
O requerimento atende aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no Ato da Mesa nº 1, de 2001, segundo o qual as informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, e no art. 216, II, do RISF, pois não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito de autoridade a quem é dirigido.

Em suma, a proposição sob exame atende aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo.

III – Voto

Assim, manifestamo-nos pelo envio do Requerimento nº 795, de 2007, ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Sala de Reuniões,



PARECER Nº 918, DE 2007

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 796, de 2007, de solicitação de informações ao Ministro de Estado da Educação acerca de irregularidades na execução do Programa Brasil Alfabetizado.

Relator: Senador **Magno Malta**

I – Relatório

O Senador Arthur Virgílio, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 796, de 2007, no qual

solicita informações ao Ministro de Estado da Educação acerca de irregularidades na execução do Programa Brasil Alfabetizado.

O autor indaga sobre as entidades credenciadas pelo Ministério para executar o programa; os critérios utilizados para o credenciamento; os valores recebidos pelas entidades, a partir de 2006; o modo como tais verbas são fiscalizadas; as irregularidades apuradas pela fiscalização na execução do programa e as providências tomadas para que se dê maior eficácia à tarefa fiscalizatória.

II – Análise

Os requerimentos de informações estão regulados pelo art. 50, § 2º, da Lei Maior, pelo art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou os arts. 216 e 217 da norma regimental.

O referido dispositivo da Lei Maior enseja que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhem pedidos escritos de informação a ministros de Estado ou a titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. O requerimento em exame encontra, pois, amparo no art. 50, § 2º, da Carta Magna.

Por outro lado, o Regimento Interno do Senado Federal, no art. 216, estabelece o seguinte, em seus dois primeiros incisos:

"Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

> I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;
>
> II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito de autoridade a quem se dirija;
>
> ....."

No que diz respeito ao inciso I acima, o programa educacional Brasil Alfabetizado é matéria incluída na competência fiscalizadora do Senado Federal.

Tal compreensão decorre das determinações do art. 205, da Constituição Federal, que estatui a educação como direito de todos e dever do Estado e da família.

Desta forma, a educação é matéria alcançada pelo art. 49, inciso X, que preconiza constituir prerrogativa exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

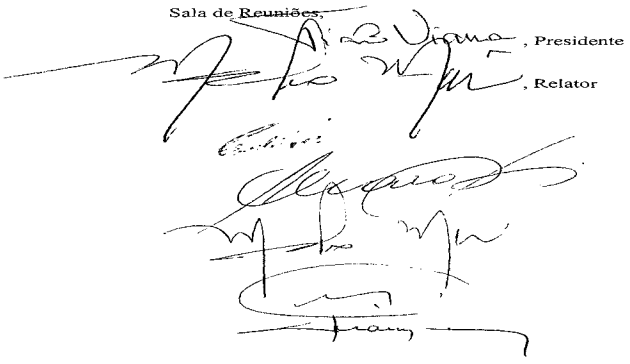
No que tange às disposições do inciso II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o requerimento em análise observa as vedações nelas contidas, uma vez que não contempla pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Nesses termos, a proposição em exame preenche os requisitos de admissibilidade exigidos pelo art. 50, § 2º, da Constituição Federal, pelo art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno e pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Da mesma forma, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 796, de 2007.



PARECER Nº 919, DE 2007

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 1.016, de 2007, que requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre os parâmetros utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para medir o Produto Interno Bruto (PIB).

Relator: Senador **Tião Viana**

I – Relatório

Subscrito pelo eminente Senador Tasso Jereissati, vem à Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 1.016, de 2007, que objetiva a solicitação de informações ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre os parâmetros utilizados pela

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para medir o Produto Interno Bruto (PIB), por estado e município, para analisar a potencialidade e o desempenho da cobrança de impostos, taxas e contribuições nas respectivas jurisdições.

Assinala o Requerimento que se trata de pedido com o propósito de obter subsídios para a avaliação periódica da funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da atribuição conferida a esta Casa pelo art. 52, XV, da Constituição Federal.

A justificação registra, ainda, que, dentre os subsídios pretendidos, se impõe que o IBGE informe ao Senado o detalhamento de algumas variáveis, selecionadas dentre as que utiliza na apuração das contas regionais e que normalmente não disponibiliza ao público em geral (...).

II – Análise

De acordo com o art. 216 do Regimento Interno desta Casa, são critérios de admissibilidade dos requerimentos de informação previstos no § 2º do art. 50 da Constituição da República:

> "Art. 216. .....
> I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;
> II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;"
> .....

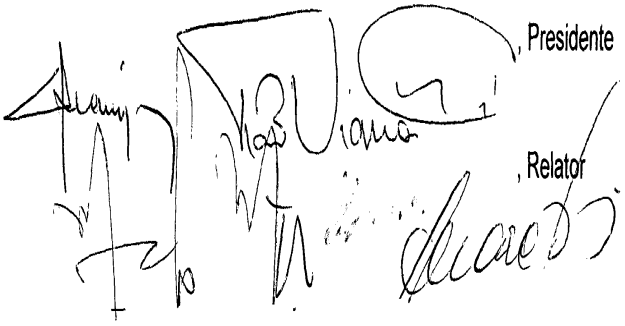
O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação, preceitua que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º) e que o requerimento não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido (art. 2º, inciso I).

A leitura atenta dos termos do Requerimento sob exame permite inferir, a nosso juízo, que as informações solicitadas têm caráter objetivo, não se enquadrando em nenhuma das restrições contidas nas normas regimentais que regem a espécie. Além disso, resulta patente a relação estreita e direta das informações com o assunto que se procura esclarecer. Assume relevo, nesta análise, a inequívoca importância das informações solicitadas para o desempenho da atribuição institucional desta Casa emanada do art. 52, XV, da Carta da República, dispositivo introduzido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Requerimento de Informação nº 1.016, de 2007, pelas razões de mérito expendidas e conformidade com as normas regimentais pertinentes.

Sala de Reuniões,



PARECER Nº 920, DE 2007

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 1.017, de 2007, que solicita informações ao Senhor Ministro da Fazenda sobre a arrecadação tributária federal de Estado.

Relator: Senador **Tião Viana**

I – Relatório

Por meio do Requerimento de Informação nº 1.017, de 2007, o Senador Tasso Jereissati, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda minucioso conjunto de informações sobre a arrecadação tributária federal.

Tais informações englobam dados referentes ao Imposto de Renda (pessoa física e jurídica), segmentados por atividade econômica, unidade federada, regime tributário e faixa de alíquota, entre outros detalhes; PIS/Cofins, Contribuições Previdenciárias, Regime Simples, ITR, CPMF e Novo Regime para Microempresas (Simples Brasil), todos atualizados até 2006 e segmentados de diversas formas, além de informações referentes aos fundos constitucionais, repasses obrigatórios e transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A justificativa apresentada para a necessidade de tais dados são os estudos que vêm sendo realizados pela Subcomissão de Reforma Tributária, da Comissão de Assuntos Econômicos, que visam avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional em sua estrutura e componentes. Ressalta ainda o autor do Requerimento que o assunto insere-se perfeitamente na competência do Senado Federal expressa no art. 52, inciso XV, da Constituição Federal.

II – Análise

A tramitação de Requerimento de Informações é matéria com sede constitucional, disciplinada no Regimento Interno do Senado Federal e por Ato da Mesa Diretora do Senado Federal. A norma constitucional respectiva, citada pelo Senador Tasso Jereissati, consta do § 2º do art. 50 da Carta Magna. Por ele, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no **caput** deste artigo, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A disciplina regimental da matéria é determinada pelo art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, **verbis**:

"Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

....."

Essa matéria é objeto de outra regulamentação, mediante o Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual estabelece ainda requisitos adicionais de admissibilidade dos requerimentos de informação.

Verifica-se que o presente Requerimento preenche amplamente os requisitos regimentais a ele aplicáveis, inserindo-se na competência do Senado Federal estabelecida no art. 52, inciso XV, da Constituição, que determina a avaliação periódica da funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e componentes. É justamente com essa finalidade que foi criada a Subcomissão de Reforma Tributária no seio da Comissão de Assuntos Econômicos, constituindo razão adicional a justificar o deferimento desse pedido pela Mesa.

Além disso, não incide a matéria em nenhuma das vedações contidas no art. 216, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação e conseqüente encaminhamento, ao Senhor Ministro da Fazenda, do Requerimento nº 1.017, de 2007.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler:

É lido o seguinte:

Ofício nº 101/2007–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 10 de outubro de 2007

Assunto: Substitutivo definitivamente adotado em turno suplementar

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que "Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para estabelecer prazo para o julgamento das ações penais de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, nos casos de foro especial por prerrogativa de função".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Marco Maciel,** Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – Com referência ao expediente lido, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2007**, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE.) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado Federal aprovou, em 15 de outubro do corrente, os seguintes Requerimentos de Informações, nos termos de seus relatórios: nºs 874, de 2004; 225, 287, 296, 365, 419, 470, 649, 689, 719, 726, 727, 728, 736, 740, 741, 742, 758, 759, 772, 795, 796, 1.016 e 1.017, de 2007.

Informa, também, que a Mesa aprovou pareceres favoráveis às seguintes proposições legislativas: Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2003; Projeto de Resolução do Senado nº 7, de 2005; Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2007; e Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 5, de 2007.

Tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 874, de 2004, e dos Requerimentos nºs 287, 296 e 419, de 2007, fica interrompida a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2004, dos Projetos de Lei do Senado nºs 278, de 2004, e 280, de 2004, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2006, respectivamente, nos termos do inciso IV do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal.

Serão cumpridas as decisões da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Sr. Senador Jarbas Vasconcelos enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – O jornal **Folha de Pernambuco**, em sua edição de 28 de setembro do corrente, publicou o artigo denominado "Congresso" de autoria de Josué de Oliveira Lima. Trata-se de matéria que aborda a imagem dessa casa legislativa diante da opinião pública, nos dias atuais, que solicito seja transcrito nos Anais do Senado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JARBAS VASCONCELOS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Congresso

*JOSUÉ DE OLIVEIRA LIMA (TRT 019)

Pela origem semântica, conceituação e aplicação, a palavra tem o poder de definição da imagem, sua significação e sentido da idéia.

O vocábulo CONGRESSO é como o diamante. Este define o brilhante com seu valor intrínseco.

Já o Congresso, do ponto de vista do Direito Público Interno, particulariza a corporação legislativa, isto é, a soma de representantes políticos de um País que constituem a sua assembléia ou o seu Poder Legislativo.

Mas em sentido vulgar, tanto um, quanto outro pode sofrer deformações em seus significados.

O brilhante, contaminado pelas muitas impurezas pode virar zircônia, cabono ou entulho, coisa sem valor, perdendo o quilate, a qualidade e o sentido.

O congresso é a mesma coisa, perde o valor em substância, quando se desvia, se desvirtua em sua essência ou finalidade.

De Plácido e Silva afirma que "na mesma acepção de conferência ou assembléia, a palavra congresso indica toda sorte de assembléia onde se reúnem especialistas ou profissionais de uma nova classe para tratarem dos interesses dela, seja lícito ou não, dentro ou fora da lei". Basta que suas ações ou deliberações alcancem a malha fina da opinião pública interna ou externa.

Recentemente o Congresso Brasileiro foi alvejado por ironias de um dirigente de outra nação que tachou o Senado Federal de "papagaio dos Estados Unidos".

Não muito tempo atrás um ex-representante do povo afirmou "que a Câmara era composta de trezentos piaretas.

Tudo isso é muito amargoso e cruel quando o próprio povo é quem escolhe os seus dirigentes. O próprio FHC, quando presidente do Brasil, não usou das imunidades e poderes de estadista para reprimir insinuação de jornal lusitano que afirmara que ele presidia uma nação de "caipiras".

Enfim, está faltando força moral e cívica do povo no sentido de escolher bem seus dirigentes.

Até parece que a deformação se ergue de baixo para cima e a culpa passa a ser de quem escolhe seus dirigentes. Temos que tentar mudar, pela educação, civilidade e sentimento cristão, o acontecimento das coisas, seguindo a recomendação de Epicteto, escravo liberto de Adriano, rei de Roma: Majestade, não podemos mudar as coisas que acontecem, mas podemos evitar que elas aconteçam

* Autor da Suma Filosofica de Pinto Ferreira, A Mudança de Pombal. Membro fundador da Associação Brasil Japão.

Todos os artigos para esta página devem ter no máximo 60 linhas e serem enviados via disquete ou através do e-mail cartas@folhape.com.br

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 35 minutos.)

PARECER Nº 49, DE 2007

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 33/2007, de 2007-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$311.228.961,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Senador **José Maranhão**

1 – Relatório

1.1 Histórico

O Presidente da República, mediante a Mensagem nº 130, de 2007-CN (nº 681/2007, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 33, de 2007-CN (PLN nº 33/07), que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$311.228.961,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

As Unidades Orçamentárias beneficiadas com a suplementação e os correspondentes valores da suplementação, dos cancelamentos e os excessos de arrecadação indicados pelo Poder Executivo constam do seguinte Quadro 1:

Quadro 1 - PLN 33/07 - Suplementação e Origens dos Recursos de Contrapartida

Em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS	
		CANCELAMENTO	EXCESSO ARRECADAÇÃO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	**7.088.677**	**0**	-
- Administração Direta	1.768.065	0	-
- Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUINAPOL	5.320.612	0	-
MINISTÉRIO DA DEFESA	**304.140.284**	**0**	-
- Comando da Aeronáutica	160.000.000	0	-
- Comando do Exército	20.279.191	0	
- Fundo Aeronáutico	123.861.093	0	
Total Suplementação	**311.228.961**	-	-
- Excesso de Arrecadação de Recursos Ordinários do tesouro Recursos Próprios não Financeiros	-	-	311.228.961
TOTAL GERAL	**311.228.961**	**0**	**311.228.961**

A Exposição de Motivos nº 207/2007-MP, de 6 de setembro de 2007, que acompanha o projeto de lei, indica as seguintes destinações da suplementação, de acordo com as informações prestadas pelos Órgãos interessados:

Ministério da Justiça

No Ministério da Justiça, o crédito permitirá o atendimento de despesas de manutenção do órgão, no âmbito da administração direta, e, no Funapol, a concessão de auxílio-financeiro aos alunos da Polícia Federal durante os cursos de formação policial, ministrados pela Academia Nacional de Polícia.

Ministério da Defesa

No âmbito do Ministério da Defesa, a suplementação incluída no PLN em exame tem por objetivo:

a) no Comando da Aeronáutica – possibilitar o atendimento de despesas relacionadas ao treinamento e formação de pilotos; à manutenção operacional da Força Aérea Brasileira – FAB; ao transporte de autoridades; ao apoio às missões brasileiras no exterior; e ao cumprimento da missão constitucional de vigilância do espaço aéreo; **b**) no Comando do Exército – o crédito destina-se a viabilizar a conclusão

do processo de aquisição de bens e serviços inerentes às aeronaves Cougar; e

c) no Fundo Aeronáutico – o crédito possibilitará o atendimento de despesas com a manutenção, implantação, revitalização e modernização de equipamentos e de sistemas responsáveis pelo Controle do Espaço Aéreo Brasileiro – SISCEAB, de forma a garantir a fluidez e a segurança do tráfego aéreo.

Informa a EM nº 207/2007-MP que o projeto de lei em comento decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e viabilizar-se-á à conta de recursos oriundos de excesso de arrecadação de recursos ordinários, o que estaria em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A propósito do que dispõe o art. 63, § 14, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 (LDO/2007) —, esclarece a EM nº 207/2007-MP que as alterações decorrentes da abertura do crédito em análise não afetarão a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, em vista tratar-se de suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias.

Por último, informa a EM nº 207/2007-MP, que o excesso de arrecadação de receitas utilizado parcialmente no presente crédito encontra-se demonstrado em quadro anexo, em atendimento ao disposto no art. 63, § 11, da LDO-2007.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PLN nº 33/07.

1.2 Análise

Preliminarmente, informe-se que o quadro em anexo apresenta os dados relativos à execução orçamentária recente das programações envolvidas no presente PL.

O projeto de lei em análise mostra-se coerente com o que dispõe a Lei nº 4.320, de 1964, que explicita serem os créditos suplementares destinados ao reforço de dotações (art. 41, I). Mostra-se também adequado ao disposto no art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320/1964, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.439, de 2006 (LDO/2007), que autoriza sejam considerados como excesso de arrecadação os recursos disponibilizados em razão das modificações das fontes de recursos efetuadas por Portaria do Secretário de Orçamento Federal (art. 62, III, da LDO/2007).

Da mesma forma, não se verifica qualquer desvio da proposição em exame em relação aos parâmetros e critérios estabelecidos no art. 63 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 (Lei nº 11.439/2006).

Por último, importa considerar que o crédito atende solicitações dos próprios órgãos envolvidos, com base na avaliação da insuficiência de dotações na lei orçamentária vigente para a execução de ações fundamentais ao exercício de suas missões institucionais. Por isso, forçoso é concluir-se pelo caráter meritório do PLN nº 33/07, vez que ele visa adequar o orçamento das Unidades Orçamentárias envolvidas, possibilitando condições para o regular desenvolvimento de suas atividades ao longo do corrente exercício.

2 – Voto

Em razão de todo o exposto, o nosso voto é no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 33, de 2007-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, 2007. – Senador **José Maranhão,** Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Vigésima Terceira Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária do Congresso Nacional, em 17 de outubro de 2007, aprovou; por unanimidade, o Relatório do Senador José Maranhão, favorável nos termos do Projeto de Lei nº 33/2007-CN. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores José Maranhão, Presidente, Antonio Carlos Valadares, Cícero Lucena, Flexa Ribeiro, Francisco Dornelles, Jayme Campos, João Ribeiro, Leomar Quintanilha, Sérgio Zambiasi e os Deputados Gonzaga Patriota, Terceiro Vice-Presidente, Asdrúbal Bentes, Carlos Alberto Leréia, Carlos Melles, Cláudio Cajado, Daniel Almeida, Darcísio Perondi, Devanir Ribeiro, Edinho Bez, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Fábio Ramalho, Geraldo Resende, Giacobo, Giovanni Queiroz, Gorete Pereira, Humberto Souto, João Carlos Bacelar, João Leão, João Magalhães, José Pimentel, Luiz Carreira, Manoel Júnior, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa Jr., Nelson Meurer, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Rafael Guerra, Regis de Oliveira, Ricardo Barros, Rose de Freitas, Silvio Lopes, Vanderlei Macris, Vignatti, Walter Pinheiro, Wellington Roberto, Zé Geraldo e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, 17 de outubro de 2007. – Deputado **Roberto Rocha**, Primeiro Vice-Presidente – Senador **José Maranhão**, Relator.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 33/2007-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$311.228.961,00, (trezentos e onze milhões,

duzentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e um reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Sala de Reuniões, 17 de outubro de 2007. – Deputado **Roberto Rocha**, Primeiro Vice-Presidente – Senador **José Maranhão**, Relator.

PARECER Nº 50, DE 2007-CN

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Projeto de Resolução nº 5 (PRN nº 5/2007), de 2007-CN, que altera o § 2º do art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, bem como seu Anexo.

Autor: Senador **Sérgio Zambiasi** e outros
Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

Com fundamento na alínea **b** do art. 128 do Regimento Comum, que estabelece que o citado Regimento pode ser modificado por projeto de resolução de iniciativa de, no mínimo, 100 subscritores, sendo 20 Senadores e 80 Deputados, o Senador Sérgio Zambiasi e outros parlamentares apresentaram Projeto de Resolução que altera o § 2º do art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, bem como seu Anexo. No referido Anexo, está discriminada a quantidade de emendas que cada Comissão Permanente pode apresentar ao projeto de lei orçamentária anual, por área temática.

A Proposição receberá pareceres concomitantes das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nos termos do § 3º do art. 128 do Regimento Comum, após o que será encaminhada para apreciação do Plenário do Congresso Nacional. Na Mesa do Senado, fomos incumbidos de examinar a matéria e apresentar o respectivo parecer.

A modificação proposta no § 2º do art. 26 torna mais flexível o dispositivo, pois possibilita atualizar o citado Anexo com o objetivo de adequá-lo à estrutura de órgãos do Poder Executivo por meio do Parecer Preliminar ao projeto de lei orçamentária anual. Pela redação vigente essa atualização via Parecer Preliminar pode ocorrer apenas quando houver alterações na estrutura do Executivo.

A outra mudança constante do PRN nº 5/2007 diz respeito a uma alteração imediata no próprio Anexo, de maneira a ampliar o número de Comissões Permanentes – de quatro para onze – que podem apresentar emendas para a Área Temática "Justiça e Defesa". Com isso, aumenta-se a quantidade de emendas que a Área poderá receber.

Segundo argumentam os proponentes, essa modificação é essencial para a continuidade de importantes programas e ações governamentais que hoje são desenvolvidas com o apoio de emendas das Comissões, tais como: Programa Calha Norte, Sipam, Rondon, Brigada do Exército da Amazônia, Atendimento à População Ribeirinha, Programa Antártico Brasileiro, Missão Antártica, Pesquisa e Monitoramento Oceanográfico, Protótipo de Reator Nuclear, Programa Nuclear Brasileiro, Ciclo de Combustível Nuclear, entre outros.

Ademais, vale lembrar que a proposta em comento inclui no Anexo a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Comissão Permanente do Senado Federal, que não estava listada por ter sido criada após a promulgação da Resolução nº 1 de 2006-CN.

II – Análise da Matéria

Inicialmente, destaque-se que o Projeto em análise atende ao previsto na alínea **b** do art. 128 do Regimento Comum, pois foi subscrito por 25 Senadores e 86 Deputados.

Quanto ao mérito, nos parece inquestionável, haja vista que as modificações pretendidas aprimoram a Resolução nº 1, de 2006-CN, e solucionam dois graves problemas hoje existentes, quais sejam: (**a**) o inadequado tratamento dado ao Ministério da Defesa e aos Comandos Militares, no que se refere ao reduzido número de Comissões Temáticas Permanentes que podem apresentar emendas sobre matéria orçamentária para a área "Justiça e Defesa"; e (**b**) a ausência da recém-criada Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Comissão Permanente do Senado Federal) no Anexo da citada Resolução.

III – Voto do Relator

Em razão do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 5, de 2007-CN, nos termos propostos pelos autores.

Sala das Comissões, em ..... de ..... de 2007

SENADOR CESAR BORGES
Relator

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 2007, QUE " INSTITUI OS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA EXPLORADOS PELO PODER EXECUTIVO OU OUTORGADOS A ENTIDADES DE SUA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" :

CONGRESSISTAS	EMENDA Nºs
Senador ÁLVARO DIAS	001,039,064,071, 098, 115.
Deputado ANDRÉIA ZITO	101.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	006, 046, 049, 062.
Senador CÍCERO LUCENA	022, 052, 065, 118.
Deputado DR. UBIALI	081.
Deputado DUARTE NOGUEIRA	099, 117.
Deputado EDUARDO VALVERDE	011.
Senador EXPEDITO JÚNIOR	121.
Deputado FLÁVIO DINO	002, 003, 008, 067, 069 ,072, 076, 077, 079, 083, 084, 085, 088, 089, 100, 106, 124.
Senador FLEXA RIBEIRO	016, 103, 112.
Deputado GERALDO MAGELA	080.
Deputado GERALDO MAGELA E OUTROS	025.
Senador HERÁCLITO FORTES	038, 090, 095, 096.
Deputado HUMBERTO SOUTO	075.
Deputado JOFRAN FREJAT	021.
Deputado JOSÉ ROCHA	120.

Deputado LEONARDO VILELA	004,009, 027, 092.
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	015, 023, 026, 040, 066, 102, 125, 126, 127, 128.
Deputado LUIZ PAULO V.LUCAS	031, 113.
Deputada LUIZA ERUNDINA	048,051,053, 131.
Deputado MÁRCIO FRANÇA	119.
Deputada MARIA DO CARMO LARA	010, 012, 057, 082.
Senadora MARISA SERRANO	005, 013, 036, 091.
Deputado MENDES RIBEIRO FILHO	030, 114.
Deputado MOREIRA MENDES	047, 059.
Deputado ONYX LORENZONI	007, 014, 018, 020, 033, 035, 037, 042, 050, 054, 055, 058, 078, 116, 132.
Deputado OTAVIO LEITE	024, 028, 087, 107, 108, 109, 110, 122, 129, 130.
Senador PAPALÉO PAES	044, 061, 073.
Deputado PAULO RENATO	019, 029, 034, 045, 056, 060, 074.
Senador PEDRO SIMON	032, 041, 043, 086, 097, 104, 111.
Deputado RAUL JUNGMANN	017, 063, 093.
Deputado VANDERLEY MACRIS	068, 070, 094, 105.
Deputado SÍLVIO TORRES	123.

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 132

MPV - 398/2007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00001**

Data	proposição
15/10/2007	Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007

Autor	nº do prontuário
Senador ALVARO DIAS	

1 X Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 16,17, 18,19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da Medida Provisória nº 398, de 2007.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República somente poderá editar Medidas Provisórias em casos de relevância e urgência.

Ocorre que, mais uma vez, o atual governo edita uma Medida Provisória que, se por um lado, é relevante, por outro está desprovida do requisito constitucional de urgência, uma vez que a matéria proposta na MP 398 poderia ser apresentada por meio de um Projeto de Lei, a ser apreciado detalhadamente pelo Congresso Nacional.

Assim, proponho a presente emenda por entender que a referida Medida Provisória não cumpre o requisito constitucional da urgência, elemento indispensável para assegurar a plena eficácia jurídica de sua edição.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2007.

Senador ALVARO DIAS

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE :

00002

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 1 º Os serviços de Radiodifusão Pública explorados por órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta, no âmbito federal, serão prestados conforme as disposições desta Medida Provisória "

JUSTIFICAÇÃO

A redação original conota que a administração indireta não integra o Poder Executivo, contrariando a estrutura administrativa deste.

Em 17 de outubro de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA

MPV - 398/2007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE

00003

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao inciso I do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2 º .....

I – complementaridade entre os sistemas privado e público."

JUSTIFICAÇÃO

Contrariamente ao que conota a redação original, não há distinção jurídica entre o sistemas público e o estatal, razão pela qual devem ser englobados sob a expressão "sistema público".

Em 17 de outubro de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA

MPV - 398/2007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00004**

data	proposição
	Medida Provisória n.º 398, de 2007

autor	n.º do prontuário
Dep. Leonardo Vilela	421

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso IV do art. 2º da MP 398/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV. Cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão, em especial a cidadania, a dignidade da pessoa humana, o pluralismo político e a democracia."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a aprimorar os objetivos dos serviços de radiodifusão.

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00005**

data	Proposição
17/10/2007	Medida Provisória nº 398, de 2007

Autor	nº do prontuário
Senadora MARISA SERRANO	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso VII, VIII e IX	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se no Art. 2º da Medida Provisória nº 398, de 2007, os seguintes incisos:

"Art. 2º A prestação dos serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta deverá observar os seguintes princípios:

(...)

VII – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VIII – vedação, na programação, de utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

IX – promoção do direito de resposta a terceiros atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundida na programação."

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pelo que imperiosa a sua ratificação por veiculo de comunicação da importância da que ora se cria.

Ainda, a Lei Maior disciplina que é vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, uma tentação que deve ser de pronto extirpada da Empresa Brasil de Comunicações – EBC.

Com o inciso IX se busca evitar um possível efeito inibidor ou tendencioso de decisões da EBC, estabelecendo algumas obrigações que

visam a assegurar o direito difuso da cidadania a ser adequadamente informada. Aliás, o próprio direito de resposta, assegurado no artigo 5° da Constituição Federal, antes de ser uma mera garantia individual da pessoa ofendida, é visto como instrumento assecuratório do direito do público de conhecer ambos os lados da controvérsia, ou seja tem o propósito de garantir e promover a missão democrática da Imprensa.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2007.

Senadora MARISA SERRANO

MPV - 398/2007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00006**

data	proposição
17/10/2007	Medida Provisória nº 398/2007

autor	nº do prontuário
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 ☞ Supressiva 2. ☞ Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. ☞ Substitutivo global

Página 01/01	Artigo 32	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Medida Provisória N°. 398, de 10 de outubro de 2007

Emenda Aditiva

Adicione-se um novo item ao artigo 2, com a seguinte redação:

VII – Vedação à propaganda comercial de marca, produto ou serviço

Justificativa

À TV Pública não cabe a exploração da venda de tempo destinado à publicidade, prática essa exclusiva da radiodifusão comercial. Para seu custeio já conta com a previsão de dotação orçamentária da União bem como participação de Estados, Municípios e órgãos das suas administrações, além da possibilidade de obtenção de recursos que suportem sua produção através de mecanismos de fomento à cultura e ao audiovisual. Nesse sentido propomos incluir como sendo um dos princípios do Serviço de Radiodifusão

Pública a vedação de utilização dos mecanismos de comercialização de publicidade, que confeririam uma perigosa característica operacional híbrida que não se coaduna com os objetivos da Radiodifusão Pública

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

MPV - 398/2007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00007**

data	proposição
	Medida Provisória nº 398/07

autor	Nº do prontuário
Deputado ONYX LORENZONI	

1 X Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 2º da Medida Provisória o seguinte inciso:

Art. 2º .....

VII – vedação à propaganda comercial de qualquer natureza, inclusive de marca, produto ou serviço.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre outros princípios, determina o inciso III do art. 2º da MP em apreço que a prestação dos serviços de radiodifusão pública estará voltada essencialmente para a produção e programação com finalidade educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas. Então, assim sendo, pretende a emenda ora proposta proibir a exibição de propaganda comercial de qualquer natureza, especialmente, de marca, produto ou serviço.

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE :

00008

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 3 º Constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelos órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta:"

JUSTIFICAÇÃO

A redação original conota que a administração indireta não integra o Poder Executivo, contrariando a estrutura administrativa deste.

Em 17 de outubro de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA

MPV - 398/2007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00009**

data	proposição
	Medida Provisória n.º 398 de 2007

autor	n.º do prontuário
Dep. Leonardo Vilela	421

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III do art. 3º da MP 398/2007, a seguinte redação:

"*III. Fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia, a participação da sociedade e a ética pública, garantindo o direito à informação do cidadão.*"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a aprimorar a redação do dispositivo.

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00010

EMENDA Nº

(À MPV Nº 398, DE 2007)

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do art. 3º da MP 398 a seguinte redação:

"Art. 3º.....

III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à comunicação do cidadão"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda se destina a dar uma nova redação ao inciso III do art.3º de forma a ampliar os objetivos do serviço de radiodifusão pública de direito à informação para direito à comunicação, conceito mais amplo e atual.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2007.

DEPUTADA MARIA DO CARMO LARA

PT/MG

MPV - 398/2007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00011**

Data	Proposição
17/10/2007	Medida Provisória nº 398/2007

autor	Nº do prontuário
Eduardo Valverde PT-RO	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta nos Artigos, **3, V e IX** e no Artigo **15, III** da Medida Provisória nº 398, de 2007, obtendo a seguinte redação:

Art. 3 – (...)

V- apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento por intermédio do oferecimento de espaços para exibição de conteúdos produzidos pelos diversos grupos sociais, regionais **e etnias.**

IX- promover a diversidade étnica à população brasileira.

Art. 15 – (...)

III- quinze representantes da sociedade civil, indicados na forma do Estatuto, segundo critérios de representação regional, diversidade cultural, **étnica** e pluralidade de experiências profissionais.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão étnica da população afrodescendente e indígena do Brasil retratam um cenário de lutas políticas, econômicas e sociais, encontrando aspectos relacionados à cultura da pós-modernidade que, em muitos casos, mais anuviam do que esclarecem a inclusão da população negra e indígena no Brasil. É por isso que estabelecer parcerias e políticas efetivas, no sentido da superação do preconceito "cordial" da sociedade brasileira.

Sob o prisma do processo de globalização da economia nos seus aspectos práticos visto sob a égide da determinação teórica neoliberal como o novo espaço de disputa do poder, demonstrando o processo de alienação do modelo arcaico da "política" tradicional, chega-se ao cenário social, em que acena para a comunidade negra a perspectiva de um novo referencial crítico de compreensão da realidade para ações a promoção, também de políticas autônomas.

O intuito desta emenda é frisar a importância da contextualização de todos os segmentos da sociedade com o escopo de findar todo e qualquer tipo de discriminação.

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00012

EMENDA Nº

(À MPV Nº 398, DE 2007)

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso V do art. 3º da MP 398 a seguinte redação:

"Art. 3º.....

V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento por intermédio da garantia de espaços para exibição de conteúdos produzidos pelos diversos grupos sociais e regionais; "

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se destina a dar uma nova redação ao inciso V do art.3º de forma a garantir a produção regional e independente na EBC.

Sala das Scssões, 17 de otubro de 2007.

DEPUTADA MARIA DO CARMO LARA
PT / MG

MPV - 398/2007

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/10/2007	Medida Provisória nº 398, de 2007

Autor	nº do prontuário
Senadora MARISA SERRANO	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso VII	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do Art. 3º da Medida Provisória nº 398, de 2007:

"Art. 3º Constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta:

(...)

VII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania; e

(...)".

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 223, estabelece a complementaridade dos sistemas privado, público e estatal de radiodifusão. Enquanto as emissoras privadas, embora subordinadas a diversos dispositivos constitucionais, devem atentar aos interesses do mercado e da audiência, as emissoras públicas devem ter como objetivo primordial a formação do homem para a cidadania. Assim, não é aconselhável que a normatização explicitamente disponha como um dos objetivos da radiodifusão pública a busca pelo "*maior número de ouvintes ou telespectadores*", pois no escopo de privilegiar a audiência os responsáveis pelas emissoras públicas podem dissociar-se de seu objetivo primário, violando a complementaridade entre os sistemas que deve existir.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2007.

Senadora MARISA SERRANO

MPV - 398/2007

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 398/2007

autor	Nº do prontuário
Deputado ONYX LORENZONI	

1 X Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VII do Art. 3º da Medida Provisória 398, de 2006, a seguinte redação.

Art. 3º .....

VII – **buscar** na sua produção e programação as finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania; e

JUSTIFICAÇÃO

Ora, se por um lado o Art. 2º da MP sob exame estabelece princípios que os órgãos públicos responsáveis por esses serviços de radiodifusão devem observar, não tem sentido nem é salutar impor como objetivo desses mesmos serviços explorados pelo Poder Executivo meios para atingir maior número de ouvintes ou telespectadores, pois que a instituição dessa rede pública de TV não tem como meta a competitividade entre as concorrentes de direito privado, mas, essencialmente, o de caráter informativo.

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00015

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
16/10/2007	Medida Provisória n.º 398, de 10 de outubro de 2007

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [X] MODIFICATIVA 4- [ ] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 3º da MP 398/07 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 6º. .....

.....

IX – promover a integração dos serviços de radiodifusão do Mercado Comum do Sul e países de Língua Portuguesa.

Justificativa

A integração dos países do Mercosul é uma realidade cada vez mais presente em nosso país e também a participação no conjunto dos países de língua *oficial portuguesa.*

A criação da Empresa Brasil de Comunicação- EBC pode ter uma ampla participação junto aos serviços públicos de radiodifusão dos outros países membros do Mercosul, facilitando a integração das populações.

Deste modo, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 398/2007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00016**

data	Proposição
17/10/2007	Medida Provisória nº 398, de 2007

Autor	nº do prontuário
Senador FLEXA RIBEIRO	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se no Art. 3º da Medida Provisória nº 398, de 2007, os seguintes incisos:

"Art. 3º Constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta:

(...)

IX – promover a oportunidade para a apresentação de pontos de vistas contrastantes sobre fatos e questões, de modo a propiciar ao ouvinte ou telespectador o conhecimento das diversas versões e opiniões sobre os assuntos veiculados."

JUSTIFICAÇÃO

O direito do público de receber informação não censurada e balanceada deve prevalecer sobre o direito da EBC de dispor livremente sobre o conteúdo que veicula. Ademais, a EBC é um agente público, com obrigações de apresentar as visões e vozes representativas da comunidade e que seriam de outra forma excluídos da programação.

Outrossim, a EBC pode tornar-se tímida em suas críticas ao governo ou a determinados agentes políticos, sendo necessário corrigir e estabelecer o equilíbrio, de forma a promover informação adequada ao público.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2007.

Senador FLEXA RIBEIRO

MPV - 398/2007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00017**

data	Proposição
17/10/2007	MP 398/2007

Autor	nº do prontuário
Dep. RAUL JUNGMANN	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. x aditiva	5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Inclua-se inciso IX, ao art. 3º da Medida Provisória 398, de 10 de outubro de 2007:

"Art. 3º .....

.....

IX – expressar a diversidade de gênero, étnico-racial, cultural e social brasileira, promovendo a diálogo entre as múltiplas identidades do país."

JUSTIFICATIVA

A inclusão do texto pretende reforçar a presença da rica diversidade de expressões da sociedade brasileira nos objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2007.

Deputado
PPS/PE

MPV - 398/2007

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 398/2007

autor	Nº do prontuário
Deputado ONYX LORENZONI	

1 X Supressiva 2. X substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "ou privadas" do Art. 4º da Medida Provisória 398, de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória n.º 398, de 2007

autor	n.º do prontuário
Deputado Paulo Renato	375

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º da MP 398/2007 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 5.....

.....

Parágrafo único. É vedada a publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor público."

JUSTIFICAÇÃO

A EBC incorpora a Radiobrás, cujos princípios de operacionalidade regulados pelo Decreto n.º 4.799/2003 sob o fundamento da impessoalidade, sobretudo o contido no parágrafo único que incorporamos à MP 398, de 2007

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 398/2007

autor	Nº do prontuário
Deputado ONYX LORENZONI	

1 X Supressiva 2. substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "conexos" do Art. 6º da Medida Provisória 398, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 3º da MP nº 398/07 já define quais serviços de radiofusão serão alcançados pela TV pública ora criada. Portanto, a inserção da expressão de "serviços conexos" que serão prestados pela Empresa Brasileira de Comunicação por demais vago deve ser retirada, com vista a evitar a prestação de serviços não definidos em lei pela mencionada empresa.

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00021**

data	proposição
16/10/2007	Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007.

autor	nº do prontuário
Deputado Jofran Frejat (PR/DF)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007.

Dê-se ao parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, a seguinte redação:

Art. 6º .....

Parágrafo único. A EBC, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro na cidade de Brasília, podendo instalar escritórios, dependências e centros de produção e radiodifusão em qualquer local.

JUSTIFICATIVA

Com o advento da mudança da Capital da República para o Distrito Federal, tem havido uma mudança dos diversos órgãos para a Cidade de Brasília. Isso porque a concentração das unidades da Administração Direta em um mesmo local gera eficiência e eficácia na Administração Pública. Nesse sentido, a criação da Empresa Brasileira de Comunicação (EBC) em local diverso da Capital Federal, ao invés de otimizar os serviços radiodifusão públicos no País, criaria uma imensa burocracia, que impediria o seu efetivo funcionamento.

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/10/2007	Medida Provisória nº 398, de 2007

Autor	nº do prontuário
Senador CÍCERO LUCENA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 6º da Medida Provisória nº 398, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 6º A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios e objetivos estabelecidos nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. A EBC, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Radiobrás foi criada em 1975 com a finalidade de operar as emissoras de rádio e televisão do Governo Federal. Em 1988, absorveu a Empresa Brasileira de Notícias, sucessora da antiga Agência Nacional, e passou a ser denominada Empresa Brasileira de Comunicação. A Radiobrás já foi vinculada aos Ministérios das Comunicações e da Justiça e, desde 1992, está ligada à Presidência da República.

Assim, como o patrimônio da Radiobrás será incorporado pela EBC e como os principias órgãos do Governo Federal estão situados na Capital Federal, não há motivos lógicos para a sua transferência para a cidade do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2007.

Senador CÍCERO LUCENA

MPV - 398/2007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00023

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
16/10/2007	Medida Provisória n.º 398, de 10 de outubro de 2007

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

O art. 6º da MP nº 398, de 2007 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A divulgação das atividades e serviços de radiofusão pública e serviços conexos realizados pela Empresa Brasil de Comunicação-EBC será realizada com a inserção da Bandeira Nacional, nos termos da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, vedada a utilização de símbolo próprio.

JUSTIFICAÇÃO

A Bandeira Nacional é o símbolo mais importante de representação do nosso país.

Nesse sentido, a sua institucionalização na divulgação das atividades e serviços de radiofusão pública e serviços conexos realizados pela Empresa Brasil de Comunicação-EBC se torna importante, sobretudo porque o financiamento de tal Empresa se dará com recursos públicos..

Desta forma, o símbolo máximo de nossa República estará presente em toda a programação dos serviços de radiodifusão pública.

ASSINATURA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 398/2007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 10 DE OU[illegible] 00024

Institui os princípio e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação e dá outras providências.

Emenda Modificativa
(Do Sr. OTAVIO LEITE)

Altere-se o parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, de acordo com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A EBC, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e escritório central na cidade do Rio de Janeiro, podendo instalar escritórios, dependências e centros de produção e radiodifusão em qualquer outro local, sem prejuízo dos acervos e da infraestrutura existentes naquela cidade."

JUSTIFICAÇÃO

A fixação da sede da Empresa Brasil de Comunicação - EBC no Rio de Janeiro e a previsão de um Escritório Central em Brasília não condiz com a realidade da própria Radiobrás, que, mesmo possuindo possui emissoras de rádio e televisão e agências de notícias, tem sede e foro na Capital Federal, próxima da Secretaria de Comunicação Social a qual se acha vinculada.

Nada impede, portanto que a fórmula seja repetida, de um lado, mantendo a vocação natural de Brasília de abrigar órgãos, autarquias, fundações, empresas e sociedades de economia mista da União, sobretudo se recém-criados, e, do outro, não contribuindo para o esvaziamento da cidade neste particular.

Além do mais, a própria amplitude dos serviços prestados pela Radiobrás e pela Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP, mediante contrato de gestão, justifica a manutenção de um Escritório Central da EBC na cidade do Rio de Janeiro, que labora no mesmo sentido em relação a esta outra localidade.

Tal modificação encontra pleno respaldo na possibilidade de instalar escritórios, dependências e centros de produção e radiodifusão em qualquer outro local já assegura a necessária flexibilidade operacional, para o bom desenvolvimento de suas atividades, como decisão tipicamente operacional.

Nestes termos, tudo indica que a proposta não trará problemas à nova organização, como também tenderá a minimizar eventuais traumas sobre os acervo, serviços e quadros funcionais, atingidos por essa mudança.

Sala da Comissão, 16 outubro de 2007

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ

MPV - 398/2007

00025

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

EMENDA MODIFICATIVA N.º , DE 2007

(DOS SENHORES DEPUTADOS FEDERAIS: GERALDO MAGELA – PT/DF, AUGUSTO CARVALHO - PPS/DF, JOFRAN FREJAT- PR/DF, LAERTE BESSA – PMDB/DF, OSÓRIO ADRIANO – DEM/DF, RODOVALHO – DEM/DF, RODRIGO ROLLEMBERG – PSB/DF, TADEU FILLIPPELI – PMDB/DF; E DOS SENADORES: ADELMIR SANTANA – DEM/DF; CRISTOVAM BUARQUE – PDT/DF e GIM ARGELO – PTB/DF)

Altera o Parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007.

Dê-se ao parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A EBC, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro em ***Brasília, Distrito Federal,*** *e escritório de representação no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo instalar escritórios, dependências e centros de produção e radiodifusão em qualquer local."*

JUSTIFICAÇÃO

Ao propormos esta Emenda ao texto da Medida Provisória nº 398, de 2007, que, entre outros pontos, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil *de Comunicação – EBC, o fazemos por entender que deve ser um processo mais* do que natural, Brasília na condição de Capital da República e sede dos Três Poderes, seja também a sede de todas as instituições, órgãos e empresas federais.

Além disso, Brasília já possui as condições mínimas necessárias de infraestrutura e de mão de obra qualificada para a instalação e pleno funcionamento desta empresa, uma vez que o atual sistema Radiobrás , que será incorporado à EBC, já está instalado e funcionando normalmente em Brasília.

Sala da Comissão, 17 de outubro de 2007.

GERALDO MAGELA
Dep. Federal - PT/DF

AUGUSTO CARVALHO
Dep. Federal - PPS/DF

JOFRAN FREJAT
Dep. Federal - PR/DF

LAERTE BESSA
Dep. Federal -PMDB/DF

OSÓRIO ADRIANO
Dep. Federal - DEM/DF

RODOVALHO
Dep. Federal – DEM/DF

RODRIGO ROLLEMBERG
PSB/DF

TADEU FILLIPPELI
MDB/DF

ADELMIR SANTANA
Senador - DEM/DF

CRISTOVAM BUARQUE
Senador- PDT/DF

Senador GIM ARGELO
PTB/DF

MPV - 398/2007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00026

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
16/10/2007	Medida Provisória n.º 398, de 10 de outubro de 2007

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [X] MODIFICATIVA 4- [ ] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo único do art. 6º da MP 398/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....
Parágrafo 1º . A EBC, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, escritório central na cidade de Brasília, e escritórios regionais em Curitiba e outras localidades brasileiras, podendo instalar , dependências e centros de produção e radiodifusão em qualquer local.

Parágrafo 2º. A EBC não poderá constituir sedes administrativas ou representações no exterior.

Justificativa

A determinação legal de não proceder a instalação de escritórios de representação no exterior deve-se aos princípios da economia e eficiência.

Já a instalação de unidades em capitais brasileiras que não disponham de entidades públicas de radiodifusão, mas possuem fronteiras internacionais, como Curitiba, bem como expressiva produção cultural audiovisual é salutar.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 398/2007

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória n.º 398, de 2007

autor	n.º do prontuário
Dep. Leonardo Vilela	421

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da MP 398/2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo segundo:

"Art 6º.....

.....

§ 2º . A EBC deverá se pautar pelos princípios de transparência e impessoalidade, não podendo veicular nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária de autoridades, servidores públicos e cidadãos em geral.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a garantir a impessoalidade e transparência.

PARLAMENTAR

L. de Sá

MPV - 398/2007

00028

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADÂNIA

PROJETO DE LEI 7528, DE 2006

Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 7° do projeto o seguinte parágrafo 5°:

"§ 4°...

§ 5° Os titulares de mandatos em direção de Agencias Reguladoras deverão, quando da conclusão dos mesmos, no período de quarentena estabelecido em Lei, ficar à disposição do Congresso Nacional e prestar serviços às Comissões Permanentes e/ou Temporárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal."

JUSTIFICAÇÃO

O intitulado período de quarentena é uma providência adequada. Já que há dispêndios públicos no custeio dos ex-titulares de agências, porque não disponibilizar as experiências dos mesmos à plural composição do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2007.

Deputado **OTAVIO LEITE**

MPV - 398/2007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00029**

data	proposição
	Medida Provisória n.º 398, de 2007

autor	n.º do prontuário
Dep. Paulo Renato	375

1 ☐ X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os incisos VII e VIII e o § 1º do art. 8º da MP 398/2007.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa evitar reserva de mercado indevida para a EBC.

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00030**

data	proposição
17/10/2007	Medida Provisória nº 398/2007

autor	nº do prontuário
MENDES RIBEIRO FILHO	

1 X☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso X	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso VII e § 1º do art. 8º e o inciso VII e § 2º do art. 11, adiante transcritos:

"Art. 8º Compete à EBC:
(...)
"VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;"
.....

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do **caput**, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento."

"Art. 11. Os recursos da EBC serão constituídos da receita proveniente:
(...)
VII – da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, segundo o disposto no § 1º do art. 8º;"
(...)
"§ 2º Para os fins do inciso VII, fica a EBC equiparada às agências a que se refere a Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965."

JUSTIFICAÇÃO

Em vários de seus preceitos, a MP em tela reserva à Empresa Brasil de Comunicação, cuja criação ali também está prevista, o poder de distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, dentre os quais se situam as empresas públicas e sociedades de economia mista, e de obter ganhos por essa intermediação, obviamente desnecessária.

Em primeiro lugar, trata-se de atividade sem o caráter de afinidade com a natureza, a destinação e as atividades da referida empresa estatal, vale dizer desconexa da finalidade institucional ou empresarial precípua, estipulada para a EBC pelo art. 6º da MP, segundo o qual esta se destina à "prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos".

Em segundo lugar, não se concebe esse papel para uma empresa pública vocacionada à radiodifusão, de intermediação remunerada de negócios de publicidade, mormente quando se trata de publicações "ex lege", que as próprias entidades da administração pública federal podem perfeitamente contratar, de per si, como sempre o fizeram.

Afigura-se rematado despropósito transformar uma empresa estatal de radiodifusão em agência de

publicidade, para amealhar recursos através da imposição de clientela e da venda compulsória do serviço, que nada mais significará que a intermediação de negócios publicitários.

Ora, as publicações previstas em lei – precisamente na Lei das Sociedades Anônimas – representam vasto elenco de documentos para os quais se exige ampla publicidade, envolvendo balanços, demonstrações financeiras e outros atos da gestão.

Sob a vigência da referida MP, caberá à EBC escolher, a seu critério, os veículos para divulgação dos atos das empresas públicas e sociedades de economia mista, centralizando todo o processo de distribuição de publicidade (excetuados os anúncios de produtos e serviços – consoante a regra do § 1º do art. 11) – e auferindo renda por essa função de agência.

Precisamente em razão disso, a referida empresa considerar-se-á legalmente uma agência de publicidade, por força do § 2º do mesmo art. 11:

> "§ 2º Para os fins do inciso VII, fica a EBC equiparada às agências a que se refere a Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965. [Dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda e dá outras providências.]

Ainda, conforme o inciso VII do art. 11, constitui receita da EBC a proveniente "da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, segundo o disposto no § 1º do art. 8º".

Ou seja, além de controlar a veiculação publicitária de matérias de interesse das empresas públicas e sociedades de economia mista, podendo eventualmente direcionar a escolha do veículo, ou configurar a dispensa de licitação, a EBC obterá receita com a simples intermediação imposta ao universo das referidas entidades.

A toda evidência, além da inconformidade com a essência dos objetivos de uma empresa de radiodifusão, semelhante atributo abre ampla margem para os desvios de finalidade, como também, o que é ainda mais preocupante, para a ocorrência de fatos semelhantes aos sucessivos escândalos que, em anos recentes, têm marcado as relações do Poder Público com atores do mercado, ainda mais quando se cuida tanto da intermediação compulsória quanto da escolha discricionária de veículos de comunicação social.

Outra medida urgente não se concebe senão suprimir do texto da MP esse preocupante cenário da estatização absolutamente desnecessária de tais atividades.

PARLAMENTAR	
	PMDB/RS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398,

MPV - 398/2007

EMENDA Nº (supressiva)

00031

Suprimam-se o inciso VII e § 1º do art. 8º e o inciso VII e § 2º do art. 11, adiante transcritos:

"Art. 8º Compete à EBC:

(...)

"VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;"

.....

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do **caput**, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento."

"Art. 11. Os recursos da EBC serão constituídos da receita proveniente:

(...)

VII – da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, segundo o disposto no § 1º do art. 8º;"

(...)

"§ 2º Para os fins do inciso VII, fica a EBC equiparada às agências a que se refere a Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965."

JUSTIFICAÇÃO

Em vários de seus preceitos, a MP em tela reserva à Empresa Brasil de Comunicação, cuja criação ali também está prevista, o poder de distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, dentre os quais se situam as empresas públicas e sociedades de economia mista, e de obter ganhos por essa intermediação, obviamente desnecessária.

Em primeiro lugar, trata-se de atividade sem o caráter de afinidade com a natureza, a destinação e as atividades da referida empresa estatal, vale dizer desconexa da finalidade institucional ou empresarial precípua, estipulada para a EBC pelo art. 6º da MP, segundo o qual esta se destina à "prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos".

Em segundo lugar, não se concebe esse papel para uma empresa pública vocacionada à radiodifusão, de intermediação remunerada de negócios de

publicidade, mormente quando se trata de publicações "ex lege", que as próprias entidades da administração pública federal podem perfeitamente contratar, de per si, como sempre o fizeram.

Afigura-se rematado despropósito transformar uma empresa estatal de radiodifusão em agência de publicidade, para amealhar recursos através da imposição de clientela e da venda compulsória do serviço, que nada mais significará que a intermediação de negócios publicitários.

Ora, as publicações previstas em lei – precisamente na Lei das Sociedades Anônimas – representam vasto elenco de documentos para os quais se exige ampla publicidade, envolvendo balanços, demonstrações financeiras e outros atos da gestão.

Sob a vigência da referida MP, caberá à EBC escolher, a seu critério, os veículos para divulgação dos atos das empresas públicas e sociedades de economia mista, centralizando todo o processo de distribuição de publicidade (excetuados os anúncios de produtos e serviços – consoante a regra do § 1º do art. 11) – e auferindo renda por essa função de agência.

Precisamente em razão disso, a referida empresa considerar-se-á legalmente uma agência de publicidade, por força do § 2º do mesmo art. 11:

> "§ 2º Para os fins do inciso VII, fica a EBC equiparada às agências a que se refere a Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965. [Dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda e dá outras providências.]

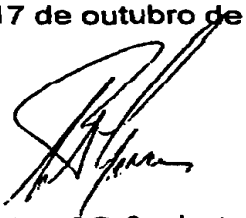
Ainda, conforme o inciso VII do art. 11, constitui receita da EBC a proveniente "da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, segundo o disposto no § 1º do art. 8º".

Ou seja, além de controlar a veiculação publicitária de matérias de interesse das empresas públicas e sociedades de economia mista, podendo eventualmente direcionar a escolha do veículo, ou configurar a dispensa de licitação, a EBC obterá receita com a simples intermediação imposta ao universo das referidas entidades.

A toda evidência, além da inconformidade com a essência dos objetivos de uma empresa de radiodifusão, semelhante atributo abre ampla margem para os desvios de finalidade, como também, o que é ainda mais preocupante, para a ocorrência de fatos semelhantes aos sucessivos escândalos que, em anos recentes, têm marcado as relações do Poder Público com atores do mercado, ainda mais quando se cuida tanto da intermediação compulsória quanto da escolha discricionária de veículos de comunicação social.

Outra medida urgente não se concebe senão suprimir do texto da MP esse preocupante cenário da estatização absolutamente desnecessária de tais atividades.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2007.



LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS

MPV - 398/2007

00032

Emenda nº /2007 à MPV nº 398, de 10 de outubro de 2007
(Supressiva)

Suprima-se o §2º do Art. 8º da MPV 398/2007.

Justificação

O § 2º do Art. 8º assim dispõe:

> "§ 2º É dispensada a licitação para a:
> I - celebração dos ajustes mencionados no inciso III, que poderão ser firmados por até dez anos, renováveis por iguais períodos;
> II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas à realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado."

Nada justifica a celeridade temerária da implantação desta TV do Poder Executivo, inclusive pelo meio de criação optado pelo Governo. Neste assunto, é impossível enxergar a imprescindibilidade deste meio de comunicação, logo não há como reconhecer a legitimidade dos pressupostos de urgência e relevância para a edição desta MP.

Como se isso não bastasse, esse instrumento normativo cria várias situações de exceção no exercício da atividade administrativa deste órgão. No caso específico, sem a mínima necessidade, é dispensada a licitação para contratos entre a EBC e entes públicos e privados. E isso, em nosso entendimento, é uma afronta aos princípios constitucionais que regem a administração previstos no Art. 37 da nossa Lei Maior.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2007.

Senador Pedro Simon

MPV - 398/2007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00033**

data	proposição
	Medida Provisória nº 398/2007

autor	Nº do prontuário
Deputado ONYX LORENZONI	

1 X Supressiva	2. X substitutiva	3. ☐ modificativa	4. X aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do § 2º do Art.8º da Medida Provisória nº 398, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do Art. 8º da MP estabelece a dispensa de licitação para a celebração dos ajustes de cooperação e colaboração com entidades públicas brasileiras ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública e a EBC (inciso I), o que não se faz objeção, por se tratar de cooperação. Contudo, o inciso II do mesmo parágrafo determina a dispensa de licitação para a contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas à realização de atividades, desde que o preço contratado seja compatível com o do mercado. Neste particular, o ínsito dispositivo não só fere o princípio constitucional da livre concorrência, mas, principalmente a lei das licitações.

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória n.º 398, de 2007

autor	n.º do prontuário
Dep. Paulo Renato	375

1 ☐ X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do art. 8º da MP 398, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

O processo licitatório é instrumento dos mais importantes na busca da probidade administrativa e no combate á corrupção e ao clientelismo.

Logo, somente pode ser ressalvada em hipóteses excepcionalíssimas, o que é o caso da EBC, em especial por força do art. 173 da Constituição, que veda, às empresas públicas. Privilégios em detrimento das empresas provadas.

Por essas razões de interesse público e de constitucionalidade, proponho seja suprimido o art. 8º § 2º da MP 398/ 2007.

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 398/2007

autor	Nº do prontuário
Deputado ONYX LORENZONI	

1 X Supressiva 2. X substitutiva 3. ☐ modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "ou privadas" do inciso III do art. 8º da Medida Provisória 398, de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/10/2007	Medida Provisória nº 398, de 2007

Autor	nº do prontuário
Senadora MARISA SERRANO	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso III	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso III ao Art. 8º da Medida Provisória nº 398, de 2007:

"Art. 8º Compete à EBC:

(...)

III – estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, ou entidades privadas, mediante contratos, com vistas à formação da Rede Nacional de Comunicação Pública;"

JUSTIFICAÇÃO

Não é de bom alvitre que a contratação de entidades privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública ocorra mediante a simples celebração de convênios ou ajustes, ainda mais quando possíveis de serem firmados por até dez anos e renováveis por iguais períodos.

Portanto, a nova redação procura ajustar o dispositivo à legislação de regência, em especial no tocante a Lei nº 8.666/93.

Sala das sessões, 17 de outubro de 2007.

Senadora MARISA SERRANO

MPV - 398/2007

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 398/2007

autor	Nº do prontuário
Deputado LEONY LORENZONI	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. ☐ modificativa	4. X aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao final do inciso VIII do Art. 8º da Medida Provisória nº 398. de 2007, a expressão "observado o Art. 6º desta Lei".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por finalidade a de condicionar as atividades da EBC aos princípios estabelecidos nos arts. 2º e 3º da presente Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

EMENDA Nº 00038

(à MPV nº 398, de 2007)

O art. 8º da MPV nº 398, de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"**Art. 8º** .....

.....

IX – veicular, com exclusividade, a política de comunicação e divulgação social do Poder Executivo, prevista no inciso I do art. 2º-B da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.497, de 28 de junho de 2007, estabelece como competência da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM), entre outras, a "formulação e implementação da política de comunicação e divulgação social do Governo" (inciso I do art. 2º-B).

Nesse contexto, com a criação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), vinculada à Secom, entendemos que seria dispensável a contratação de serviços privados de publicidade para veicular a política de comunicação e divulgação social do Governo Federal. Assim, propomos a presente emenda, que estabelece como competência exclusiva da EBC a veiculação desse tipo de divulgação.

Sala da Comissão,

Senador HERÁCLITO FORTES

MPV - 398/2007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00039**

Data	proposição
15/10/2007	Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007

Autor	nº do prontuário
Senador ALVARO DIAS	

1 X Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se parágrafo 2º, do art. 8º, da Medida Provisória nº 398, de 2007.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 2º, do art. 8º, da MP nº 398, prevê a dispensa de procedimento licitatório para o estabelecimento de convênios com entidades públicas ou privadas pelo período de dez anos, renováveis por igual período, bem como a contratação da EBC por órgãos da administração pública, com vistas à realização de atividades relacionadas em seu objeto.

É totalmente desnecessária a ampliação do rol dos casos de dispensa de licitação, uma vez que a Lei 8.666/93, já prevê vinte sete situações que admitem a sua utilização. Se essas previsões já atendem com eficiência a necessidade de todos os órgãos e entidades da administração pública da União, Estados e Municípios, bem como os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, não há argumento para que se proceda a ampliação dos casos de dispensa especificamente para atender uma única empresa pública, no caso, a Empresa Brasil de Comunicação.

Neste sentido, recomenda-se a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2007.

Senador ALVARO DIAS

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
16/10/2007	Medida Provisória n.º 398, de 10 de outubro de 2007

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [X] MODIFICATIVA 4- [ ] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do art. 8º da MP 398/07, inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

I – celebração dos ajustes mencionados no inciso III, somente com entidades públicas, que poderão ser firmados por até cinco anos, renováveis por iguais períodos;

Justificativa

O texto modificado atende aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência pois estipula apenas para empresas públicas a dispensa de licitação para ajustes.

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 398/2007

00041

Emenda nº , de 2007 à MPV nº 398, de 10 de outubro de 2007.
(Aditiva)

Acrescente-se após o Art. 8º da MPV nº 398/2007 os seguintes artigos renumerando-se os demais:

"Art. A EBC dedicará pelo menos cinco horas semanais à transmissão de programação especificamente concebida para a educação moral, cultural e intelectual das crianças.

§ 1º Define-se como "programação especificamente concebida" qualquer programação televisiva que atenda, em todos os aspectos, às necessidades educacionais e informativas da criança e do adolescente, de idade igual ou inferior a 16 anos, incluindo as necessidades intelectuais/cognitivas ou sociais/emocionais.

§ 2º A programação a que se refere o parágrafo anterior deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - ter a educação da criança como objetivo principal;
II - ter o objetivo educacional do programa e a audiência infantil como alvos explicitados no Relatório de Programação Infantil a que se refere o inciso III do art. 2º desta lei;
III - ser levada ao ar entre as 7 e as 22 horas;
IV - ser regularmente incluída na programação;
V - ter uma duração não inferior a 15 minutos;
VI - ser identificada como programação infantil educativa, no momento em que vai ao ar.

Art. º A EBC fica obrigada a identificar e divulgar sua programação destinada ao público infantil, facilitando a informação de pais, mestres e interessados em geral, de três formas:

I - através da identificação da programação-núcleo, no momento em que esses programas vão ao ar;
II - através da identificação de tais programas para os editores de guias de programação;
III - mediante publicação e divulgação de Relatório de Programação Infantil.

§ 1º A identificação da programação-núcleo se fará através de ícone posto no ar ao início do programa e no período que antecede aos comerciais.

§ 2º O Relatório de Programação Infantil, a ser divulgado pela EBC, conterá informações, atualizadas trimestralmente, sobre a programação infantil que coloca no ar, inclusive a data, hora, duração e descrição dos programas.

§ 3° A EBC manterá os relatórios, previstos no parágrafo anterior, nos arquivos da estação, destacados do restante da programação e acessíveis à inspeção por parte do público.

§ 4° A EBC divulgará, mediante anúncio periódico, no ar e em outros meios de propaganda, a existência, disponibilidade e modo de acesso aos relatórios aqui mencionados.

§ 5° A EBC designará um responsável pela programação infantil, cujo nome deverá ser de acesso público, bem como os meios de contatá-lo.

§ 6° O cumprimento desta Lei não exime a emissora do contido no art. 76, da Lei n° 8.069, de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 7° Especial atenção deverá ser dada às crianças de idade inferior a oito anos na elaboração e veiculação da programação de que trata esta lei."

Justificação

Em 1999 apresentei o PLS 144/99, que dispõe sobre a veiculação de programação educativa para crianças, por meio dos canais de radiodifusão de sons e imagens (televisão), e estabelece sanções pelo seu descumprimento.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 223, consagra a exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens por meio de cessão de direitos, pelo poder público, às emissoras. Nada mais coerente que o retorno deste imenso potencial de investimento venha na forma de programas educativos e culturais à sociedade, que é o significado e a razão de ser dos poderes públicos.

A televisão é, indubitavelmente, um importante elemento de educação ou deseducação de nossas crianças. Inúmeras pesquisas demonstram a eficácia dos programas de televisão concebidos com o fim de ensinar, às crianças, habilidades específicas. Por exemplo, nos Estados Unidos, pesquisadores concluíram que crianças que assistem Mister Roger's Neighborhood (O Bairro do Sr. Roger) e Sesame Street (Vila Sésamo) mostraram ter aprendido persistência no desempenho de tarefas, brincar imaginativo, bem como habilidades relativas a letras e números.

Inúmeros estudos tornam inquestionável o fato de que as crianças que assistem a televisão educativa auferem benefícios significativos. Num desses estudos, crianças que assistem Barney mostraram maior habilidade com contas aritméticas, conhecimento das cores e formas, vocabulário e habilidades sociais do que as crianças que não assistem a esse programa. Embora todas as crianças possam se beneficiar com a televisão educativa, foi verificado que esses benefícios eram particularmente significativos para as crianças provenientes de famílias de baixa renda. Um estudo realizado pela Dra. Aletha Huston e pelo Dr. John Wright, co-diretores do Centro de Pesquisas sobre a Influência da Televisão sobre as Crianças, da Universidade do Kansas - EUA, demonstrou que as crianças de 2 a 4 anos, de famílias de renda de baixa a média, que

assistiam Vila Sésamo e outros programas educativos com freqüência, tiveram melhor desempenho em vocabulário, aptidão para ingressar na escola, pré-alfabetização e testes aritméticos do que as crianças que não assistiam a esses programas, mesmo de faixa etária três anos mais velha. Essas diferenças se verificavam mesmo quando os resultados eram controlados levando em conta a capacidade verbal inicial e as qualidades da família e do ambiente doméstico. O Workshop sobre Televisão Infantil ("CTW"), também nos EUA, apresentou um outro estudo, realizado pela Westat, Inc., demonstrando que as crianças em idade pré-escolar, provenientes de famílias de baixa renda, que assistiam a Vila Sésamo revelaram maior capacidade, em termos de alfabetização e números, que as que não assistiam ao programa. Desse modo, temos informações substantivas a nos provar que a televisão pode educar as crianças.

Por outro lado, considerando o tempo de exposição das crianças à televisão, é de enorme responsabilidade social a programação levada ao ar em horários considerados infantis. Dados recentes mostram que a televisão alcança 98% dos lares norte-americanos, incluindo aí mais de 90% das famílias com renda anual abaixo de 5.000 dólares. Os dados mostram, também, que as crianças na faixa de 2 a 17 anos assistem, em média, a mais de 3 horas de televisão por dia. A importância da televisão convencional para as crianças é reforçada pelo fato de que um número menor de crianças tem acesso à televisão a cabo que à televisão convencional. Nos Estados Unidos, 38% das crianças na faixa de 12 a 17 anos, e 37% das crianças na faixa de 2 a 11 anos moram em lares que não estão ligados à televisão a cabo. De fato, segundo o levantamento de gastos do consumidor realizado pelo Bureau of Labor Statistics (Departamento de Estatísticas Trabalhistas) daquele país, o percentual de famílias consumidoras que assinam televisão a cabo ou sistemas de antena comunitária aumenta significativamente com a faixa de renda da família. Desse modo, enquanto 75% das famílias consumidoras com renda acima de 70.000 dólares anuais assinam televisão a cabo, apenas 36% das famílias consumidoras com rendimentos abaixo de 5.000 dólares possuem essa assinatura. Por essa razão, a televisão convencional é uma fonte importante de programas para crianças e para todos os membros das famílias de baixa renda.

Finalmente, considere-se que a televisão chega às crianças mais cedo e por mais horas diárias que qualquer outra influência educativa, com exceção, talvez, da família. Muitas crianças assistem televisão antes de serem expostas a qualquer tipo de educação formal. Quase 70% das creches mantêm a televisão ligada várias horas por dia. À época em que iniciam o primeiro ano primário, a maioria das nossas crianças já terá passado o equivalente há três anos escolares em frente ao aparelho de televisão.

Nesta hora em que o Governo pretende criar uma TV pública, solicito aos meus pares Congressistas que garantam a prosperidade desta idéia contida em meu Projeto de Lei, para darmos um primeiro passo para estimular as emissoras a promover o forte interesse da nação em educar sua juventude. É difícil pensar em um interesse mais significativo do que a promoção do bem-estar das crianças que assistem tanta televisão, de onde vem uma parcela tão importante da informação que elas recebem.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2007.

Senador Pedro Simon

MPV - 398/2007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00042**

data	proposição
	Medida Provisória nº 398/2007

autor	Nº do prontuário
Deputado ONYX LORENZONI	

1 X Supressiva 2. X substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos §§ 2º e 3º Art. 9º da Medida Provisória nº 398, de 2007, as seguintes redações.

Art. 9º .....

§ 2º **O restante** do capital da EBC será integralizado por entidades da administração indireta federal, bem como de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, ou de entidades de sua administração indireta.

§ 3º A participação de que trata o § 2º poderá ser realizada mediante a transferência, para o patrimônio da EBC, de bens representativos dos acervos de estações de radiodifusão de sua propriedade.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º abre espaço para que entidades da administração indireta federal, bem como de Estados, do Distrito Federal e de Municípios possam participar do capital da Empresa Brasileira de Comunicação-EBC. A emenda pretende restringir somente a participação desses órgãos, vetando a participação da iniciativa privada, com o fim de evitar qualquer parceria comercial entre a rede de TV pública ora criada e as de TV de iniciativa privada, a impedir que o objetivo dessa TV pública não seja desviada para outro senão o de prestar serviços à população brasileira, sem quaisquer fins lucrativo.

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00043

Emenda nº , de 2007 à MPV nº 398, de 10 de outubro de 2007.
(Aditiva)

O Art. 9º da MPV nº 398/2007 passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 9º .....

§ 1º .....
.....
.....
§ 4º A fiscalização da EBC quanto às suas ações, funções e atribuições, e de seus resultados contábeis, orçamentários e financeiros serão realizados, respectivamente, pelo Conselho de Comunicação social, pelo Tribunal de Contas da União, e pela Corte de Contas em que a EBC estiver jurisdicionada quando em contrato regionalizado."

Justificação

A presente emenda visa tornar claro que a empresa criada para gerar a TV Pública prestará contas do ponto de vista institucional aos órgãos de controle que os poderes públicos dispõem. No caso específico, a TV Pública submeter-se-á ao controle e fiscalização do Conselho de Comunicação Social e ao Tribunal de Contas da União, ou, excepcionalmente as cortes de contas de outras jurisdições, quando a EBC firmar contratos com outras emissoras.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2007.

Senador Pedro Simon

MPV - 398/2007

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
17/10/2007	Medida Provisória nº 398, 2007

Autor	nº do prontuário
Senador Papaléo Paes	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva X 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se no Art. 9º da Medida Provisória nº 398, de 2007, o seguinte § 4º:

"Art. 9º A EBC será organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e terá seu capital representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos cinqüenta e um por cento serão de titularidade da União.

(...)

§ 4º A EBC adotará as melhores práticas de governança corporativa, envidando os esforços necessários para se tornar uma empresa transparente e respeitada, aos olhos dos investidores, acionistas e da sociedade em geral."

JUSTIFICAÇÃO

A política de governança corporativa moderna e transparente visa garantir a proteção dos interesses de todos os acionistas e demais públicos envolvidos com a empresa. A organização e funcionamento da EBS deve adotar as melhores práticas de governança com um estatuto social definido, além do código de boas práticas e das diretrizes de governança corporativa aprovados pelo Conselho de Administração. Assim, a EBS reforça sua credibilidade junto ao mercado, aprimora o processo decisório na alta administração e, conseqüentemente, aperfeiçoa sua própria gestão dos negócios.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2007

SENADOR PAPALÉO PAES

MPV - 398/2007

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/10/2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398 DE 2007

autor	nº do prontuário
DEPUTADO PAULO RENATO	375

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

O art. 9º da MP 398, de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 9º .....

.....

§ 4º A EBC divulgará anualmente, como parte do balanço da empresa, listagem contendo nomes dos empregados, dos contratados, dos terceirizados e dos demais prestadores de serviços com que haja contratado nos últimos doze meses."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar transparência aos processos de contratação na EBC.

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
17/10/2007	Medida Provisória nº 398/2007

autor	nº do prontuário
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 ☞ Supressiva 2. ☞ Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. ☞ Substitutivo global

Página 01/01	Artigo 32	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Medida Provisória Nº. 398, de 10 de outubro de 2007

Emenda Supressiva

Suprima-se o Art 11, II.

Justificativa

O item II do artigo 11 define como recursos da EBC aqueles provenientes da exploração dos serviços de radiodifusão. Strictu Sensu, receitas provenientes da exploração do serviço de radiodifusão são obtidas através da venda de tempo destinado à publicidade, característica essa inerente à radiodifusão comercial, com a qual a Radiodifusão Pública não pode ser confundida, sob risco de desvirtuamento de seu objeto. Assim sendo recomendamos que esse item seja suprimido do artigo, mantendo-se a faculdade do apoio cultural e institucional já previstos.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

MPV - 398/2007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00047**

data	Proposição
17/10/2007	MP 398/2007

Autor	nº do prontuário
Dep. MOREIRA MENDES	

1 Supressiva 2. x substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Emenda substitutiva

Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do art. 11 da Medida Provisória 398, de 10 de outubro de 2007.

"Art. 11 .....

.....

II– Da exploração do serviço de radiodifusão Pública, entendidos como aqueles relacionados com a cessão de direitos sobre programação.

....."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de esclarecimentos acerca do termo exploração do serviço de radiodifusão, para que não se confunda com a venda de espaço publicitário, característica essa exclusiva da radiodifusão comercial.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO

MPV - 398/2007

00048

MEDIDA PROVISÓRIA 398, DE 2007

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do art. 11 da MP 398 a seguinte redação:

"Art. 11.....

III - de prestação de serviços a entes públicos, da distribuição de conteúdo, modelos de programação, licenciamento de marcas e produtos e outras atividades inerentes à comunicação;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se destina a dar uma nova redação ao inciso III do art.11 de forma a garantir que a EBC não venha a depender de recursos oriundos da iniciativa privada, sob o risco de perder autonomia editorial e de programação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2007.

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSB/SP

MPV - 398/2007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00049**

data	proposição
17/10/2007	Medida Provisória nº 398/2007

autor	nº do prontuário
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 ☞ Supressiva 2. ☞ Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. ☞ Substitutivo global

Página 01/01	Artigo 32	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Medida Provisória Nº. 398, de 10 de outubro de 2007

Emenda Aditiva

Adicione-se ao Art 11, V e Art 11, VI a frase "obtida nos sistemas instituídos pelas leis nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993 e 11.437, de 28 de dezembro de 2006" , ficando os mesmos com a seguinte redação:

"V - de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, a título de apoio cultural, obtida nos sistemas instituídos pelas leis nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993 e 11.437, de 28 de dezembro de 2006admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos;

VI - de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, voltada a programas, eventos e projetos de utilidade pública, de promoção da cidadania, de responsabilidade social ou ambiental; obtida nos sistemas instituídos pelas leis nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993 e 11.437, de 28 de dezembro de 2006"

Justificativa

A radiodifusão Pública não deve ter caráter comercial.

No entanto, admite-se a publicidade institucional a título de apoio cultural e cidadão como forma historicamente consagrada em veículos de natureza não comercial.

As Leis acima mencionadas instituíram respectivamente o Programa Nacional de Incentivo à Cultura, os mecanismos de fomento à atividade audiovisual; a destinação de receitas decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional -CONDECINE, visando ao financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais; e novos mecanismos de fomento à atividade audiovisual;

Dessa forma consideramos que a subordinação de receitas da EBC, no que tange à publicidade, à diplomas legais consagrados, afasta a perspectiva de operação híbrida, suportada por dotação de verbas públicas e práticas comerciais que jamais se coadunam com o espírito do veículo de comunicação que ora se constitui e confere maior transparência e aderência ao objeto da prestação de serviço de tal natureza.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

MPV - 398/2007

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 398/2007

autor	Nº do prontuário
Deputado Onyx Lorenzoni	

1 X Supressiva 2. X substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos incisos V e VI do Art. 11º da Medida Provisória nº 398, de 2007, as seguintes redações.

Art.11º .....

V - de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, a título de apoio cultural, **observados os dispostos nas Leis nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993, e 11.437, de 28 de dezembro de 2006**, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos;

VI - de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, voltada a programas, eventos e projetos de utilidade pública, de promoção da cidadania, de responsabilidade social ou ambiental, **observados os dispostos nas Leis nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993, e 11.437, de 28 de dezembro de 2006.**

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende que os recursos da EBC, dentre outros, sejam provenientes de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, a título de apoio cultural, desde que sejam observadas as leis de incentivo à cultura supracitadas.

Suprimiu-se do § 3º do Art. 9º a expressão "ou de outros bens necessários e úteis ao seu funcionamento"

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00051

MEDIDA PROVISÓRIA 398, DE 2007

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso V do art. 11 da MP 398 a seguinte redação:

"Art. 11.....

V - de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos por entidades de direito público;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se destina a dar uma nova redação ao inciso III do art.11 de forma a garantir que a iniciativa privada possa apoiar a EBC sem interferir na sua grade de programação e linha editorial.

Sala das Sessões, 17 de otubro de 2007.

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA

PSB/SP

MPV - 398/2007

00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/10/2007	Medida Provisória nº 398, de 2007

Autor	nº do prontuário
Senador CÍCERO LUCENA	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa X 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do e ao § 1º do Art. 11 da Medida Provisória nº 398, de 2007:

"Art. 11. Os recursos da EBC serão constituídos da receita proveniente:

(...)

VI - de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, a título de apoio cultural, voltada a programas, eventos e projetos de utilidade pública, de promoção da cidadania, de responsabilidade social ou ambiental;

(...)

§ 1º Apoio cultural, nas hipóteses dos incisos V e VI, é o pagamento dos custos relativos à transmissão da programação ou de um programa específico, sendo permitido a citação da entidade apoiadora sem, contudo, receber tratamento publicitário.

(...)".

JUSTIFICAÇÃO

A publicidade institucional deve ser sempre veiculada a título de apoio cultural, razão pela qual foi repetida a expressão constante do inciso V no inciso seguinte, que não continha o termo "a titulo de apoio cultural", até para torná-lo lógico. Objetivando ainda tornar o dispositivo mais claro e de melhor compreensão, foi alterada a redação do § 1º, inserindo definição do que seja apoio cultural. Sala das Sessões, 6 de agosto de 2007.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2007.

Senador CÍCERO LUCENA

MPV - 398/2007

00053

MEDIDA PROVISÓRIA 398, DE 2007

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso VI do art. 11 da MP 398 a seguinte redação:

"Art. 11.....

VI - de publicidade institucional de entidades de direito público, voltada a programas, eventos e projetos de utilidade pública;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se destina a dar uma nova redação ao inciso VI do art.11 de forma a garantir que a iniciativa privada possa apoiar a EBC sem interferir na grade de programação e na linha editorial deste veículo de comunicação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2007.

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSB/SP

MPV - 398/2007

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 398/2007

autor	Nº do prontuário
Deputado ONYX LORENZONI	

1 X Supressiva 2. X substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VIII do Art. 11º da Medida Provisória nº 398, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos de que trata o inciso VIII já se encontram contemplados nos incisos V e VI.

não definidos

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 398/2007

autor	Nº do prontuário
Deputado ONYX LORENZONI	

1 X Supressiva 2. X substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se as expressões "**e internacionais ou privadas**" do inciso IX do Art. 11º da Medida Provisória nº 398, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende restringir a capitação de recursos provenientes de acordos e convênios somente com entidades nacionais pública, com vistas a manter a independência da EBC.

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/10/2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398 DE 2007

autor	nº do prontuário
DEPUTADO PAULO RENATO	375

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

Suprima-se o inciso X do artigo 11.

JUSTIFICAÇÃO

É extremamente vaga a admissão de recursos na EBC provenientes de "rendas de outras fontes". É imperativo que a EBC nasça sob a égide da transparência, flagrantemente contraposta pelo ítem em questão

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00057

EMENDA Nº

(À MPV Nº 398, DE 2007)

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XI do art. 11 da MP 398 a seguinte redação:

"Art. 11.....

XI – As fontes de recursos não previstas nesta Lei deverão ser aprovadas pelo Conselho Curador da EBC "

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se destina a dar uma nova redação ao inciso XI do art.11 de forma a garantir a transparência das fontes de recuros da ECB.

Sala das Sessões, 17 de otubro de 2007.

DEPUTADA MARIA DO CARMO LARA
PT / MG

MPV - 398/2007

00058

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 398/2007

autor	Nº do prontuário
Deputado ONYX LORENZONI	

1 X Supressiva 2. X substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XI do Art. 11º da Medida Provisória nº 398, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo evitar que recursos financeiros sejam contabilizados perante à EBC, sem fonte específica definida em lei.

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/10/2007	MP 398/2007

Autor	nº do prontuário
Dep. MOREIRA MENDES	

1 Supressiva	2. x substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Emenda substitutiva

Dê-se a seguinte redação ao inciso XI, do art. 11 da Medida Provisória 398, de 10 de outubro de 2007.

"Art. 11 .....

.....

XI– De rendas provenientes de outras fontes admitidas em Lei e que não possam, de forma direta ou indireta, comprometer a liberdade e pluralidade de conteúdo da rede Pública de Televisão

....."

JUSTIFICATIVA

É fundamental explicitar a natureza da expressão "outras fontes de renda", visando dar completa transparência as operações da EBC.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES

PPS/RO

MPV - 398/2007

00060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/10/2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398 DE 2007

autor	nº do prontuário
DEPUTADO PAULO RENATO	375

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

O parágrafo primeiro do art. 11, da MP 398 de 2007 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.....

§ 1º É vedada, nas hipóteses dos incisos V e VI, a veiculação de anúncios de produtos e serviços, não sendo admitido que a publicidade institucional contenha trilha sonora, informação sobre preço, endereço, "jingle" ou qualquer outra informação de cunho comercial e promocional."

JUSTIFICAÇÃO

Existem duas formas básicas de publicidade radiofônica, a saber: a publicidade comercial ou anúncio publicitário e a publicidade não comercial, sob a forma de apoio cultural. Apoio cultural seria a forma de publicidade apta a divulgar manifestação institucional em apoio a uma atividade realizada pela emissora.

Apesar de muitas vezes confundidas, as duas principais espécies de publicidade radiofônica possuem distinção cristalina: o apoio cultural divulga tão somente o nome da empresa e quando muito o seu "slogam", enquanto no anúncio publicitário é veiculado tudo quanto for de interesse do anunciante. A radiodifusão pública não deve ter definitivamente caráter comercial.

Assim sendo é essencial que se defina de maneira efetiva os formatos que se coadunam com a essência do serviço que se pretende prestar.

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
17/10/2007	Medida Provisória 398, 2007

Autor	nº do prontuário
Senador Papaléo Paes	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 11	Parágrafo	Inciso V, VI eXI §1º	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se os incisos V ,VI e o § 1º, do Art. 11° da MP 398, de 2007, dando a seguinte redação:

"(...)

V - de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, na forma da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

VI - de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, a título de apoio cultural, voltada a programas, eventos e projetos de utilidade pública, de promoção da cidadania, de responsabilidade social ou ambiental, na forma da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

(...)

§ 1º Apoio cultural, nas hipóteses dos incisos V e VI, é o pagamento dos custos relativos à transmissão da programação ou de um programa específico, sendo permitido a citação da entidade apoiadora sem, contudo, receber tratamento publicitário."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 223, estabelece a complementaridade dos sistemas privado, público e estatal de radiodifusão. Enquanto as emissoras privadas, embora subordinadas a diversos dispositivos constitucionais, devem atentar aos interesses do mercado e da audiência, as emissoras públicas devem ter como objetivo primordial a formação do homem para a cidadania. Assim, não é

aconselhável que a normatização explicitamente disponha como um dos objetivos da radiodifusão pública a busca pelo "*maior número de ouvintes ou telespectadores*", pois no escopo de privilegiar a audiência os responsáveis pelas emissoras públicas podem dissociar-se de seu objetivo primário, violando a complementaridade entre os sistemas que deve existir.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2007

SENADOR PAPALÉO PAES

MPV - 398/2007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00062**

data	proposição
17/10/2007	Medida Provisória nº 398/2007

autor	nº do prontuário
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 ☞ Supressiva 2. ☞ Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. ☞ Substitutivo global

Página 01/01	Artigo 32	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Medida Provisória Nº. 398, de 10 de outubro de 2007

Emenda Aditiva

Adicione-se um novo parágrafo ao artigo 11, com a seguinte redação:

§ 3º Para os fins dos incisos V e VI define-se apoio cultural como pagamento de custos relativos à produção de programação, sendo permitida a citação da entidade apoiadora, sem contudo, receber tratamento publicitário.

Justificativa

Levando-se em consideração que na Radiodifusão Pública será admitida a prática da publicidade institucional à título de apóio cultural é essencial que esteja bem definida a modalidade e seus limites, visando harmonizar o objeto do Serviço aos formatos eticamente compatíveis.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

MPV - 398/2007

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição	
17/10/2007	MP 398/2007	
Autor		**nº do prontuário**
Dep. Raul Jungmann		
1 Supressiva	**2. x substitutiva** **3. modificativa** **4. aditiva**	**5. Substitutivo global**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva

Dê-se ao inciso I, do art. 13, da Medida Provisória 398, de 10 de outubro de 2007, a seguinte redação:

"Art. 13.....

I – de um presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e cujo nome deverá ser previamente aprovado pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, f, da Constituição Federal, com mandato de quatro anos;

....."

JUSTIFICATIVA

Para garantir maior transparência possível nos processos de nomeação dos dirigentes da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, é importante que os nomes indicados sejam ouvidos e aprovados pelo Senado Federal. Ressalte-se, por oportuno, que a Constituição Federal, em seu art. 52, III, f, prevê a aprovação, pelo Senado Federal, de titulares de cargos que a Lei assim determinar.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2007.

Deputado Raul Jungmann
PPS/PE

MPV - 398/2007

00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
15/10/2007	Medida Provisória nº 398, de 2007.

Autor	nº do prontuário
Senador ALVARO DIAS	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos artigos 13, 14, 15 e 19, da Medida Provisória nº 398, de 2007, as seguintes redações:

"Art. 13. O Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, será constituído: (...)"

"Art. 14. O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e respectivos suplentes, designados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal."

"Art. 15. O Conselho Curador, órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC, será integrado por vinte membros, designados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal."

"Art. 19. A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e um Diretor-Geral, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal e até seis diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende submeter à apreciação do Senado Federal todas as autoridades designadas pelo Presidente da República, para compor os quadros de diretivos da Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

A nova empresa de comunicação criada pelo governo deve ter o papel de isenção e coerência na vinculação de seus programas e servir como papel de democratização dos anseios da população, sem que sirva de instrumento de propaganda político-partidária de qualquer governo.

É importante salientar que a própria Constituição Federal procurou dar limites a qualquer mecanismo estatal que procure exorbitar o seu papel informativo, conforme o disposto no art. 37, § 1º: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

Neste sentido, tendo em vista a relevância e o alcance que essa nova entidade estatal pretende assumir, torna-se imperiosa a avaliação de seus quadros diretivos por parte do Senado Federal.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2007.

Senador ALVARO DIAS

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00065

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/10/2007	Medida Provisória nº 398, de 2007

Autor	nº do prontuário
Senador CÍCERO LUCENA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 13 da Medida Provisória nº 398, de 2007:

"Art. 13. O Conselho de Administração, cujos membros serão brasileiros, de reputação ilibada, formação de nível superior, preferencialmente nas áreas de jornalismo, administração ou gestão pública, experiência profissional comprovada na alta administração de empresas de comunicação de grande porte e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por eles nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do artigo 52 da Constituição Federal, será constituído por 05 (cinco) membros, sendo um deles o Presidente.

§ 1° O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

§ 2° As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3° O quorum de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.

§ 4° É vedado aos empregados, aos requisitados, aos ocupantes de cargos comissionados e aos dirigentes da EBC o exercício de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa, ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em lei.

§ 5° É vedado aos empregados, aos requisitados, aos ocupantes de cargos comissionados e aos dirigentes da EBC ser proprietário, controlador, sócio, ou diretor de empresa que atue no setor de radiodifusão.

§ 6° O ex-dirigente fica impedido para o exercício de atividades ou de prestar qualquer serviço no setor de radiodifusão, por um período de quatro meses, contados da exoneração.

§ 7° O disposto no § 5° aplica-se aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Curador, e da Diretoria Executiva.

§ 8° Incorre na prática de crime de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-dirigente que violar o impedimento previsto no § 5°, deste artigo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, administrativas e civis."

JUSTIFICAÇÃO

A estipulação de pré-requisitos como reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade objetiva impedir que pessoas sem a adequada formação venham a exercer cargo de tamanha relevância.

Outrossim, a prévia aprovação pelo Senado Federal, nos termos da Constituição Federal, tem como escopo tornar mais legítimo o processo de escolha dos dirigentes.

Ademais, as vedações estipuladas visam evitar a utilização do cargo para proveito próprio.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2007.

Senador CÍCERO LUCENA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA
MPV - 398/2007
00066

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
16/10/2007	Medida Provisória n.º 398, de 10 de outubro de 2007

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [X] MODIFICATIVA 4- [ ] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 13 da MP 398/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

.....

V - de um Conselheiro, representante da sociedade civil, indicado pela Câmara dos Deputados; e

VI – de um Conselheiro, representante da sociedade civil, indicado pelo Senado Federal

Justificativa

A representação do Conselho de Administração não prevê a presença de nenhum representante da sociedade civil.

Deste modo, dada a importância da sociedade civil no acesso à produção e programação de uma rede pública criada para, entre outros aspectos, promover a sua cidadania, nada mais justo que ter assento no referido Conselho, representando o Congresso Nacional.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 398/2007

00067

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 2007

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Acrescente-se o inciso VI ao art. 13 da Medida Provisória, consoante redação abaixo sugerida:

"Art. 13. .....

VI – um representante dos trabalhadores da empresa, com direito a voz e voto, a ser escolhido na forma estabelecida no Estatuto.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Administrativo da Radiobrás comportava um representante dos trabalhadores sem direito a voto. A introdução de um funcionário com direito a voto no Conselho da EBC concorre para a condução transparente e participativa da entidade.

Em 17 de outubro de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA

MPV - 398/2007

00068

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

Institui os princípio e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação e dá outras providências.

Emenda Aditiva

(Do Sr. VANDERLEY MACRIS) 391

Inclua-se novo § 1º no art. 13 da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, renumerando-se o atual § 1º com § 2º e na seqüência todos os demais, de acordo com a seguinte redação:

"Art. 13 .....

.....

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração exercerão suas atribuições pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período, vedada nova recondução.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Não há a fixação de mandato para os membros do Conselho de Administração da EBC, o que se torna desejável até mesmo para permitir a renovação periódica dos seus quadros colegiados de superior administração, repercutindo positivamente sobre o arejamento da própria organização.

Dentro desse espírito, resolveu-se propor mandatos curtos, passíveis de prorrogação, sem nova recondução, perfazendo um prazo total de quatro anos, de modo a garantir uma certa homogeneidade de tratamentos órgãos internos de deliberação e fiscalização, exceção feita ao Conselho Curador que apresenta características à parte.

Adicionalmente, o período inicial de dois anos, além de dotar o Conselho de Administração de maior flexibilidade, no que se refere a alterações, poderá se prestar para a avaliação de desempenho de Conselheiro, no exercício de suas funções, além de franquear espaço para a conveniência de contar com mandatos não coincidentes entre todos os membros, como modo de evitar a descontinuidade administrativa.

Sala da Comissão, outubro de 2007

Deputado

MPV - 398/2007

00069

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, D

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao § 2º do Art. 13 da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 13.....

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes em cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, esta deverá ter sua discussão reaberta e, após, procedida a nova votação. Permanecendo o empate, o Presidente do Conselho proferirá o voto de qualidade para o desempate. "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aperfeiçoar a proposição original.

Em 17 de outubro de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA

MPV - 398/2007

00070

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

Institui os princípio e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação e dá outras providências.

Emenda Modificativa
(Do Sr. VANDERLEY MACRIS) 391

Dê-se nova redação ao § 2º no art. 14 da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, de acordo com o seguinte teor:

"Art. 14 .....

.....

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período, vedada nova recondução.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A fixação de mandato de quatro anos para os membros do Conselho Fiscal da EBC, vedada a recondução, torna-se desejável para permitir a renovação periódica dos seus quadros colegiados de fiscalização, repercutindo positivamente sobre o arejamento da própria organização.

Porém, o desdobramento desse prazo mais longo em mandatos curtos, passíveis de prorrogação, sem nova recondução, perfazendo um prazo total de quatro anos, é salutar e deve ser utilizado nos órgãos internos de deliberação e fiscalização, garantindo-lhes uma certa homogeneidade de tratamentos, exceção feita ao Conselho Curador que apresenta características à parte.

Adicionalmente, o período inicial de dois anos, dota o Conselho Fiscal de maior flexibilidade, no que se refere a alterações, além de franquear espaço para a conveniência de contar com mandatos não coincidentes entre todos os membros, como modo de evitar a descontinuidade administrativa.

Sala da Comissão, outubro de 2007

Deputado

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 398/2007
00071

data	Proposição
15/10/2007	Medida Provisória nº 398, de 2007.

Autor	nº do prontuário
Senador ALVARO DIAS	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos artigos 14, §2º e 15, §4º, da Medida Provisória nº 398, de 2007, as seguintes redações:

"Art. 14. (...)

§ 2º Os conselheiros exercerão suas atribuições pelo prazo de dois anos, vedada a recondução."

"Art. 15. (...)

§ 4º O mandato dos titulares do Conselho Curador referidos no inciso III do § 1º será de 2 anos, vedada a recondução."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende reduzir a duração do mandato dos conselheiros da Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

No intuito de evitar o aparelhamento da máquina pública e demonstrar transparência dos atos dos seus dirigentes é imprescindível que os mandatos sejam de uma duração razoável mas se excesso, num prazo o não superior a dois anos.

Neste sentido, recomenda-se a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2007.

Senador ALVARO DIAS

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00072

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 2007

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao §3º do art. 14 da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Conselho de Administração."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tenciona aperfeiçoar a redação original, em benefício de sua inteligibilidade, ao denotar que as reuniões decorrentes de convocação do Conselho de Administração são extraordinárias.

Em 17 de outubro de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA

MPV - 398/2007

00073

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
17/10/2007	Medida Provisória nº 398/2007

Autor	nº do prontuário
SENADOR PAPALÉO PAES	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa X 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 15 da Medida Provisória nº 398, de 2007:

"Art. 15. O Conselho Curador, órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC, será integrado por vinte membros, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por eles nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do artigo 52 da Constituição Federal.

(...)

§ 2º É vedada a indicação ao Conselho Curador de:

I - pessoa que tenha vínculo de parentesco, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau com membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou de qualquer outro órgão que a este venha substituir;

(...)

III – pessoa que tenha filiação partidária ou que tenha sido filiado a partido político nos últimos doze meses antes da posse.

(...)"

JUSTIFICAÇÃO

A prévia aprovação pelo Senado Federal, nos termos da Constituição Federal, tem como escopo tornar mais legítimo o processo de escolha dos dirigentes. No mais, as normas propostas visam garantir a imparcialidade na nomeação de dirigentes, bem como a alternância de idéias.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2007

SENADOR PAPALÉO PAES

MPV - 398/2007

00074

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
17.10.07	Medida Provisória nº 398 de 2007

autor	nº do prontuário
Deputado Paulo Renato	375

1 Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 15 da MP 398/07 a seguinte redação,acrescentando um inciso IV ao mesmo artigo :

"Art. 15.....

.....

III – cinco representantes da sociedade civil, indicados na forma do Estatuto, segundo critérios de representação regional, diversidade cultural e pluralidade de experiências profissionais;

IV – dez jornalistas ou profissionais de comunicação, de notório saber e reputação ilibada."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a composição do Conselho Curador tendo em vista que suas decisões terão caráter consultivo e deliberativo.

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00075

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição	
17/10/2007	MP 398/2007	
Autor		nº do prontuário
Dep. Humberto Souto		

1 Supressiva 2. x substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Dê-se ao inciso III, do §1°, do art. 15 da Medida Provisória 398, de 10 de outubro de 2007, a seguinte redação:

"Art. 15 .....

§ 1° .....

.....

III – quinze membros titulares, designados segundo critérios de representação regional, diversidade cultural e pluralidade de experiências profissionais, a serem obedecidos inclusive para o disposto no § 5° deste artigo, a partir de listas tríplices encaminhadas pelas seguintes entidades:

a) Academia Brasileira de Letras (ABL);
b) Associação Brasileira das Organizações Não Governamentais (ABONG).
c) Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT);
d) Associação Brasileira de Imprensa (ABI);
e) Central Única dos Trabalhadores (CUT);
f) Comitê Olímpico Brasileiro (COB);
g) Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA);
h) Confederação Nacional do Comércio (CNC);
i) Confederação Nacional da Indústria (CNI);
j) Força Sindical;
k) Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente;
l) Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC);

m) Instituto Brasileiro de Direitos Humanos (IBDH);

n) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

o) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

....."

JUSTIFICATIVA

O inciso III do § 1º do art. 15 garante à sociedade civil indicar quinze dos vinte membros que integram o Conselho Curador da Empresa Brasileira de Comunicação – EBC. Contudo, na forma da redação original, o inciso III remete a questão para o Estatuto da futura EBC e outorga, por via de conseqüência, poder ilimitado ao chefe do Poder Executivo, o que deve ser revisto.

É necessário indicar expressamente na Lei quais serão as entidades que terão a prerrogativa de indicarem nomes de profissionais capacitados para integrar o referido Conselho, considerando as questões da representação regional e da diversidade cultural.

Assim, a presente Emenda visa prestigiar a sociedade civil contemplada com quinze cadeiras com direito a voz e voto no referido Conselho Curador, estabelecendo, contudo, as associações da mais alta reputação e reconhecimento público para indicarem ao Presidente da República os nomes de profissionais, em listas tríplices, destinadas ao seu crivo final.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2007.

Deputado HUMBERTO SOUTO

PPS/MG

MPV - 398/2007

00076

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE :

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Dê-se ao inciso II do §1º do art. 15 da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 15.....

§ 1º

.....

II – dois representantes dos funcionários, escolhidos por seus pares, mediante voto direto e na forma do Estatuto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tenciona melhor legitimar as decisões do Conselho Curador, conferindo-lhe matizes democráticas. É necessário assegurar maior representatividade aos trabalhadores, mediante a designação de dois, e não apenas de um funcionário dos quadros da EBC para integrar o Conselho Curador.

No mesmo intuito, é essencial assegurar que os conselheiros do inciso II sejam escolhidos pelos próprios funcionários, mediante voto direto.

Em 17 de outubro de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA

MPV - 398/2007

00077

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se o inciso IV ao §1º do art. 15 da Medida Provisória, consoante redação a seguir proposta:

"Art. 15.....

§ 1º

.....

IV – um Deputado Federal indicado pelo Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

A presença de um Deputado Federal vinculado à Minoria da Câmara dos Deputados concorre para a concretização do pluralismo político, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a teor do art. 1º da Constituição Federal. A oposição terá, assim, um representante direto, refutando-se discursos que, equivocadamente, apontam riscos de "aparelhamento" da TV Pública.

Em 17 de outubro de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA

MPV - 398/2007

00078

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 398/2007

autor	Nº do prontuário
Deputado ONYX LORENZONI	

1 X Supressiva 2. X substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o inciso IV ao § 1º do Art. 15º da Medida Provisória nº 398, de 2007, com a seguinte redação.

Art. 15 .....

§ 1º .....

IV- um representante do Conselho de Comunicação Social, órgão consultivo do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

É indispensável a representação junto ao Conselho Curador de um representante do Conselho de Comunicação Social, órgão consultivo do Congresso Nacional. Desse modo, a emenda repara essa imperfeição.

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00079

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao inciso II do §2º do art. 15 da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 15.....

§ 2º

.....

II – Agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Município, à exceção do referido no inciso I do § 1º;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tenciona melhor legitimar as decisões do Conselho Curador. A redação original permite que agente público investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento integre o órgão, representando os funcionários, o que não assegura a necessária representatividade daqueles no Conselho.

Em 17 de outubro de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA

MPV - 398/2007

00080

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 398, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 398, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

EMENDA MODIFICATIVA N.º , DE 2007

(DO SENHOR GERALDO MAGELA)

Altera o Parágrafo 3° do artigo 15 da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007.

Dê-se ao parágrafo 3° do artigo 15 da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, a seguinte redação:

"Art. 15.....;

I - .....;

II - .....;

III - .....;

§ 3° - O mandato do Conselheiro referido no inciso II, será de dois anos, **renovável por uma única vez.**

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que seja um ato de discriminação com o membro escolhido pelos funcionários, na medida em que não se permite que este tenha um mandato igual aos dos membros escolhidos para o Conselho Curador, designados pelo Presidente da República.

Portanto, é buscando corrigir esta falha, é que apresento a presente proposta em em epigrafe,objetivando que a mesma norma aplicada aos membros do Conselho Curador, seja também aplicada de forma isonômica ao membro representante dos funcionários no referido Conselho.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2007.

Deputado GERALDO MAGELA
PT/DF

MPV - 398/2007

00081

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 17/10/2007	Proposição: Medida Provisória N.º 398/2007
Autor: Deputado DR. UBIALI	N.º Prontuário: 348

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 15	Parágrafo: 3º E 5º	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação aos §§ 3º e 5º do art. 15 da MP 398/2007:

"Art. 15. .....

.....

§ 3º O mandato do Conselheiro referido no inciso II do § 1º será de quatro anos, renovável por uma única vez.

.....

§ 5º Até que se ultime a escolha, na forma que vier a ser prevista no Estatuto, dos conselheiros referidos no inciso III do § 1º, o Presidente da República designará conselheiros temporários que terão exercício até a posse dos que forem escolhidos".

JUSTIFICATIVA

A MP estabelece uma diferença de tratamento entre os Membros componentes do Conselho Curador. De fato, pelo texto Provisório, o representante dos empregados da EBC terá mandato de apenas dois anos e não poderá ser reconduzido, enquanto que os demais membros da EBC terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos. Além de não haver justificativa para tal diferença, isto pode inviabilizar o desempenho das altas funções desse Conselho.

Por outro lado, os primeiros membros do Conselho Curador serão escolhidos e designados pelo Presidente da República e, como o mandato é renovável, pode ser que, pelo menos pela primeira década de funcionamento da TV Pública, os seus membros sejam aqueles apresentados pelo Ex.mo Sr. Presidente da República. Ora, partindo do pressuposto de que o Conselho Curador é (ou, pelo menos, tentará funcionar como) uma espécie de órgão de controle social da TV Pública, possibilitar que os primeiros conselheiros sejam escolhidos pelo Poder Executivo, deixando-os à sua discricionariedade, talvez possa redundar na perda da característica de ser ou de funcionar efetivamente como um órgão de controle da sociedade civil na programação e na linha editorial da TV Pública.

Assinatura

MPV - 398/2007

00082

EMENDA Nº

(À MPV Nº 398, DE 2007)

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 5º do art. 15 da MP 398 a seguinte redação:

"Art. 15.....

§ 5º Os primeiros conselheiros referidos no inciso III do § 1º serão escolhidos da seguinte forma: I

I – Oito escolhidos e designados pelo Presidente da República para mandatos de dois e quatro anos, na forma do Estatuto; e

II – Sete escolhidos diretamente pela sociedade civil e designados pelo Presidente da República para mandatos de dois e quatro anos, na forma do estatuto.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se destina a dar uma nova redação ao parágrafo 5º do art.15 de forma a garantir que o Conselho Curador atenda, ao mesmo tempo, a critérios de seleção por indicação do Governo Federal e da sociedade civil. A indicação dos conselheiros diretamente pela sociedade civil dar-se-á através de Assembléia criada para este fim e prevista no Estatuto.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2007.

DEPUTADA MARIA DO CARMO LARA

PT / MG

MPV - 398/2007

00083

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 2

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Acrescente-se novo §6º do art. 15 da Medida Provisória, consoante redação a seguir proposta, renumerando-se os parágrafos 6º ao 10:

"Art. 15.....

§ 6º Dentre os conselheiros referidos no inc. III, é obrigatória a nomeação de ao menos um de cada Região.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tenciona legitimar as decisões do Conselho Curador, conferindo-lhe representatividade regional. A proposta concorre para a concretização de um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, qual seja, a diminuição das desigualdades regionais, inserto no inc. III do art. 3º da Constituição Federal.

Em 17 de outubro de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA

MPV - 398/2007

00084

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 2

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Dê-se ao § 10º do art. 15 da Medida Provisória a seguinte redação, acrescentando-se os incisos I, II e III:

"Art. 15.....

§ 10 Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos III do § 1º também perderão o mandato por decisão motivada do Presidente da República, mediante a iniciativa :

I - de três quintos dos seus membros;

II - da maioria absoluta da Câmara dos Deputados ou do Senado;

III - de 200.000 (duzentos mil) cidadãos, no mínimo, devidamente identificados"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tenciona legitimar a configuração administrativa da EP, conferindo-lhe matizes democráticas, mediante introdução de mecanismos de democracia indireta e de democracia participativa.

Salvaguardando a atuação de membros do Poder Legislativo, legitimamente eleitos pelo povo, a proposta confere à maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado a competência para sugerir ao Presidente da República a destituição de membros do Conselho Curador.

A proposição outorga a mesma faculdade a um grupo de, no mínimo, 200.000 (duzentos mil) cidadãos, viabilizando que a sociedade civil exerça efetivo controle sobre a administração pública.

Em 17 de outubro de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA

MPV - 398/2007

00085

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 2

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se o § 11 ao Art. 15 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"Art. 15.....

§ 11 As reuniões serão públicas, exceto quando algum membro do Conselho solicitar o contrário, devendo a questão ser objeto de decisão do Plenário. "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca dar efetividade ao comando constitucional da publicidade e da transparência.

Em 17 de outubro de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA

MPV - 398/2007

00086

Emenda nº , de 2007 à MPV nº 398, de 10 de outubro de 2007.
(Modificativa)

Suprima-se o parágrafo único do Art. 17 e acrescente-se um § 2º ao Art. 16 da MPV nº 398/2007.

"Art. 16.....

§ 1º.....

§ 2º Caberá, ao Poder Executivo, após processo de consulta pública a ser implementado pela EBC, estabelecer, na forma da lei as regras para a renovação de sua composição, relativamente aos membros referidos no inciso III do § 1º do art. 15."

Justificação

Pretende esta emenda delegar para a lei, e não ao estatuto da EBC, a estipulação das regras para a renovação das 15 vagas dos representantes da sociedade civil. Afinal, não podemos abrir mão da pluralidade e da escolha democrática da maior parte do Conselho Curador, que, em última análise será um dos primeiros mecanismos de controle desta TV Pública. Logo, não pode ser centralizado nas mãos de um único Poder.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2007.

Senador Pedro Simon

MPV - 398/2007

00087

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398 DE 2007.
(Do Poder Executivo)

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Fica acrescido o seguinte inciso VII ao art. 17 da MP 398-2007:

"Art. 17 .....

.....

VI -

.....

VII – zelar pela não interferência político partidária na gestão e na linha editorial da Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca ampliar as situações de consistência de democratização da Empresa Brasil de Comunicação – EBC e das demais TVs Públicas.

Julgamos que o dispositivo que estamos propondo irá facilitar a fiscalização da TV Pública que está sendo criada, contribuindo para não haver interferências em sua linha editorial e no modelo de gestão e com isto atenuar os possíveis impactos negativos nos princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão política a serem explorados pelo Poder Público.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2007.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ

MPV - 398/2007

00088

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 2007

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se o § 1º ao art. 17 da Medida Provisória, consoante redação a seguir sugerida, e renumere-se o parágrafo único:

"Art. 17 .....

§ 1º Na aprovação da programação, o Conselho Curador deve observar cotas regionais, no percentual mínimo de 10% para a produção oriunda de cada Região.

§2º Caberá, ainda, ao Conselho Curador acompanhar o processo de consulta pública, a ser implementado pela EBC, na forma do Estatuto, para a renovação de sua composição, relativamente aos membros referidos no inciso III do § 1º do art. 15."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tenciona legitimar a prestação dos serviços de radiodifusão pública, assegurando a pluralidade da programação e a representatividade de cada Região. A proposta assegura que todas as Regiões participem da produção dos programas a serem transmitidos, viabilizando a difusão de nosso pluralismo cultural, e concorre para a concretização de um dos fundamentos da República, qual seja, a diminuição das desigualdades regionais, a teor do art. 2º

Em 17 de outubro de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA

MPV - 398/2007

00089

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 2

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se novo art. 18 à Medida Provisória, consoante redação a seguir sugerida, e renumere-se os arts. 18 e seguintes:

"Art. 18 Poderão dirigir-se diretamente ao Conselho Curador para propor alterações na programação:
I - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
II - partido político com representação no Congresso Nacional;
III - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional
Parágrafo único. Os requerimentos formulados pelas entidades deverão ser apreciados em até 90 dias."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tenciona legitimar a TV Pública, conferindo-lhe matizes democráticas, mediante introdução de mecanismos de democracia participativa. A proposição permite que entes representativos de segmentos diversos da sociedade civil proponham programação ao Conselho Curador, assegurando o pluralismo na linha editorial a ser adotada.

Os entes a que se pretende conferir tal prerrogativa foram extraídos do rol de legitimados para a propositura das ações de controle concentrado de constitucionalidade, a teor do art. 103 da Constituição Federal.

Em 17 de outubro de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA

MPV - 398/2007

EMENDA Nº 00090

(à MPV nº 398, de 2007)

Dê-se ao *caput* do art. 19 da MPV nº 398, de 2007, a seguinte redação:

> "**Art. 19.** A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e um Diretor-Geral, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, e até seis diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Empresa Brasileira de Comunicação (EBC), nos moldes propostos pela presente Medida Provisória, deverá provocar considerável impacto na organização dos serviços de radiodifusão do País, além de ampliar o alcance da comunicação entre o governo e a sociedade.

Nesse contexto, os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor-Geral da referida empresa são estratégicos. Por isso, sua nomeação, além de prerrogativa do Presidente da República, deveria ser respaldada com a devida aprovação prévia pelo Senado Federal, a exemplo do previsto para a Diretoria do Banco Central e das agências reguladoras.

Ressalta-se que a presente emenda está amparada pelos dispositivos constitucionais vigentes, que prevêem como competência privativa do Senado "aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de titulares de outros cargos que a lei determinar" (art. 52, inciso III, alínca *f*, da Constituição Federal).

Por tais razões, pedimos o acolhimento da emenda.

Sala da Comissão,

Senador HERÁCLITO FORTES

MPV - 398/2007

00091

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/10/2007	Medida Provisória nº 398, de 2007

Autor	nº do prontuário
Senadora MARISA SERRANO	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo 19º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 19 da Medida Provisória nº 398, de 2007:

"Art. 19. A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e um Diretor-Geral, nomeados pelo Presidente da República, e até seis diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva deverão prestar esclarecimentos periódicos sobre o funcionamento da EBC à Subcomissão Permanente de Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social do Senado Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A imprescindível que o Senado Federal, nos termos da Constituição Federal, necessário controle externo da EBC.

Sala das sessões, 17 de outubro de 2007.

Senadora MARISA SERRANO

MPV - 398/2007

00092

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória n.º 398, de 2007

autor	n.º do prontuário
Dep. Leonardo Vilela	421

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 19 da MP 398/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 19.*A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, que deverá ter curso superior de jornalismo e experiência em gerência de empresa semelhante, e um Diretor-Geral, nomeados pelo Presidente da República, depois de sabatinados pelo Senado Federal, e até seis Diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.*

..... "

JUSTIFICAÇÃO

Anova redação do art. 19 visa a aprimorar os critérios para indicação e nomeação da diretoria executiva da EBC.

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00093

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/10/2007	MP 398/2007

Autor	nº do prontuário
Dep. Raul Jungmann	

1 Supressiva	2. x substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva

Dê-se ao art. 19, da Medida Provisória 398, de 10 de outubro de 2007, a seguinte redação:

"Art. 19 A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e um Diretor-Geral, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação prévia dos respectivos nomes pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, f, da Constituição Federal, e até seis Diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

....."

JUSTIFICATIVA

Para garantir maior transparência possível nos processos de nomeação dos dirigentes da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, é importante que os nomes indicados sejam ouvidos e aprovados pelo Senado Federal. Ressalte-se, por oportuno, que alínea f, do inciso III, do art. 52 da Constituição Federal, prevê a aprovação, pelo Senado Federal, de titulares de cargos que a Lei assim determinar.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2007.

Deputado Raul Jungmann
PPS/PE

MPV - 398/2007

00094

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 10 DE OUTUBI

Institui os princípio e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação e dá outras providências.

Emenda Modificativa
(Do Sr. VANDERLEY MACRIS) 391

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 19 da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, de acordo com o seguinte teor:

"Art. 19. A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e um Diretor-Geral, nomeados pelo Presidente da República, e até **quatro** diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda procura-se dotar a Empresa Brasil de Comunicação – EBC de uma Diretoria Executiva de seis membros, ao invés de quatro como prevê a Medida Provisória.

Essa redução faz com a nova organização que incorporou a Radiobrás conte com um diretor a mais que aquela que sucedeu, o que deve ser suficiente para enfrentar suas novas e maiores atribuições.

Sala da Comissão, outubro de 2007

Deputado

MPV - 398/2007

00095

EMENDA Nº

(à MPV nº 398, de 2007)

Dê-se ao § 3º do art. 19 da MPV nº 398, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 19 .....

.....

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva serão destituídos nas hipóteses legais, se receberem voto de desconfiança do Senado Federal, após parecer da Comissão competente ou do Conselho Curador.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória prevê, no § 3º de seu art. 19, a possibilidade de destituição dos membros da Diretoria Executiva da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) por iniciativa de seu Conselho Curador, mediante a apresentação do chamado voto de desconfiança. Essa previsão é um avanço no modelo adotado hoje para as agências reguladoras, cujos dirigentes, com estabilidade, não podem ser destituídos.

Como proponho, em outra emenda apresentada, a necessidade de aprovação, pelo Senado Federal, dos nomes do Diretor-Presidente e do Diretor-Geral, antes de sua nomeação pelo Presidente da República, nada mais natural que sugerir que a destituição da Diretoria Executiva também esteja entre as atribuições desta Casa.

Nesse sentido, caso a Comissão competente emita parecer pela destituição de algum dos membros da Diretoria Executiva da EBC, por requerimento de qualquer Senador, tal parecer seria levado à apreciação do Plenário, que comunicaria o resultado da votação ao Presidente da República para as devidas providências.

Sala da Comissão,

Senador HERÁCLITO FORTES

MPV - 398/2007

EMENDA Nº 00096

(à MPV nº 398, de 2007)

A MPV nº 398, de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

> "**Art. 19-A**. O controle e a fiscalização externos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta serão exercidos pelo Poder Legislativo, na forma estabelecida em ato do Congresso Nacional.
>
> § 1º Integrarão o órgão de controle externo dos serviços de radiodifusão pública os líderes da Maioria e da Minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados e da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal.
>
> § 2º O ato do Congresso Nacional previsto no *caput* deste artigo definirá o funcionamento do órgão de controle externo e a forma de desenvolvimento dos seus trabalhos, com vistas ao controle e à fiscalização dos atos decorrentes da execução dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo".

JUSTIFICAÇÃO

A criação de uma empresa, nos moldes da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), com a possibilidade de formação de uma Rede Nacional de Comunicação Pública, tem grande alcance social.

Por isso, propomos a previsão de um órgão de fiscalização externa para a EBC, a ser conduzido pelo Congresso Nacional, nos moldes do hoje praticado junto à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), capaz de garantir o estrito cumprimento de suas competências e responsabilidades, e coibir eventuais abusos.

Sala da Comissão,

Senador HERÁCLITO FORTES

MPV - 398/2007

00097

Emenda nº , de 2007 à MPV nº 398, de 10 de outubro de 2007.
(Supressiva)

Suprimam-se os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Justificação

"Art. 22. A contratação de pessoal permanente da EBC far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A EBC sucederá a RADIOBRÁS nos seus direitos e obrigações, e absorverá, mediante sucessão trabalhista, os empregados integrantes do seu quadro de pessoal."

A semelhança da emenda que apresentei visando estabelecer a esta MPV o mecanismo legal para a contratação de bens e serviços – submetendo-a Lei de Licitações, usual para empresas públicas. Objetivo agora, ainda obedecendo aos princípios básicos da Administração Pública na Constituição Federal, e por não vislumbrar a emergencialidade apregoada a esta preposição, tornar equânime os instrumentos de contratação de pessoal, como acontece em outros órgãos públicos, ou seja, concurso público de provas e provas e títulos.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2007.

Senador Pedro Simon

MPV - 398/2007

00098

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
15/10/2007	Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007

Autor	nº do prontuário
Senador ALVARO DIAS	

1 X Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 22º, da Medida Provisória nº 398, de 2007.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 2º a 5º do art. 22º, da MP nº 398, prevê a contratação de servidores públicos, sem concurso público, para os cargos e funções a serem exercidos na Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

Segundo a Constituição Federal, a contratação de servidores por tempo determinado somente terá amparo legal se efetuada para o caso de excepcional interesse público, conforme o disposto no inciso IX, do art. 37: "IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**;".

A criação da Empresa Brasil de Comunicação não atende a este requisito constitucional, além de ter a possibilidade de contar, inicialmente em seus quadros, com o efetivo de outros órgãos da administração pública, até contratação definitiva por concurso público.

Neste sentido, recomenda-se a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2007.

Senador ALVARO DIAS

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00099

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
17.10.07	Medida Provisória nº 398 de 2007

autor	nº do prontuário
DUARTE NOGUEIRA	350

1 X☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os §§ 2º, 3º e 4º do art. 22 da MP 398/07

JUSTIFICAÇÃO

A contratação de mão-de-obra por tempo determinado contraria decisão do Supremo Tribunal Federal que restringe esse tipo de contratação no Serviço Público, às atividades realmente consideradas temporárias.

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00100

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE :

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o § 5º do art. 22 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O § 5º do art. 22, ao permitir que pessoal técnico e administrativo seja contratado mediante simples análise curricular, ofende o inc. IX do art. 37 da, Constituição Federal, que prescreve ser matéria de lei o estabelecimento de "casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público", mediante processo seletivo que garanta o princípio da impessoalidade.

Em 17 de outubro de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA

MPV - 398/2007

00101

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
17.10.07	Medida Provisória nº 398 de 2007

autor	nº do prontuário
Deptº ANDREIA ZITO	283

1 X Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 5º do art. 22 da MP 398/07.

JUSTIFICAÇÃO

O § 5º do art. 22 inclui autorização para contratação temporária de servidores para a EBC por 3 anos, sem concurso público, o que encontra restrições junto ao STF.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 398/2007

00102

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
16/10/2007	Medida Provisória n.º 398, de 10 de outubro de 2007

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESSIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [X] MODIFICATIVA 4- [ ] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 22º da MP 398/07 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 22º. .....

.....

§ 6º Os candidatos aprovados nos concursos públicos promovidos pela Radiobrás para o ocupação de vagas ou em cadastro de reserva que ainda não foram convocados, serão nomeados para ocupar cargos na EBC prioritariamente à contratação prevista no parágrafo quinto do presente artigo.

Justificativa

Nos anos anteriores, a Radiobrás realizou diversos processos de seleção, sem contudo convocar os candidatos aprovados.

A presente Emenda prevê que os supracitados candidatos aprovados sejam chamados para ocupar os empregos públicos com prioridade ao processo de seleção curricular previsto no art. 23, § 5º da Medida Provisória.

Tal medida se coaduna com o princípio da moralidade pública, ressaltando a importância do concurso para a ocupação de cargos públicos.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 398/2007

00103

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/10/2007	Medida Provisória nº 398, de 2007

Autor	nº do prontuário
Senador FLEXA RIBEIRO	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Revogue-se o Art. 23 da Medida Provisória nº 398, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

Não há justificativa legal para a EBC patrocinar entidade de previdência privada. Além disso, a Emenda Constitucional 41 de 2003, exigiu lei regulamentando a previdência complementar dos servidores públicos .

Nesse sentido, não há razão para que essa prerrogativa seja privativa dessa nova empresa e que ela se submeta às atuais condições dos servidores públicos federais.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2007.

Senador FLEXA RIBEIRO

MPV - 398/2007

00104

Emenda nº , de 2007 à MPV nº 398, de 10 de outubro de 2007.
(Supressiva)

Suprima-se o Art. 25 da MPV nº 398/2007.

Justificação

O Art. 25 da MPV assim estabelece:

> *"Art. 25. A EBC terá regulamento simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens, editado por decreto, observados os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência."*

Mais uma vez tenho que insistir, por emenda, que não deve essa empresa pública ser tratada como uma entidade excepcional em relação às regras da administração pública. Recentemente, demos o mesmo tratamento à Petrobrás. Na iminência de modernizarmos as licitações por meio do pregão eletrônico, não havia porquê a Petrobrás dispor de mecanismo legal próprio – um decreto semelhante ao que se propõe nesta MPV – para efetuar suas compras e serviços. Nossa proposta em relação à Petrobrás teve boa acolhida, espero que neste caso a recepção seja a mesma.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2007.

Senador Pedro Simon

MPV - 398/2007

00105

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 10 DE OUTU

Institui os princípio e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação e dá outras providências.

Emenda Supressiva

(Do Sr. VANDERLEY MACRIS) 391

Suprima-se a expressão " *podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional*", "in fine" da redação do § 2º do art. 26 da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

Com a supressão da referida expressão pretende-se que o atendimento de eventuais ajustes na classificação funcional nos valores das programações orçamentárias de 2007, vinculados ao contrato de gestão entre a União e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP, sejam efetuadas sempre mediante novos pedidos de créditos adicionais ao Congresso Nacional.

A emenda objetiva respeitar a hierarquia das normas, já que o que foi fixado por lei (Lei Orçamentária de 2007) não pode ser alterado por decreto presidencial, e as próprias prerrogativas legais e constitucionais do Parlamento, de que este não pode abrir mão, ainda que em situação excepcional.

Sala da Comissão, de outubro de 2007

Deputado

MPV - 398/2007

00106

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, D

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Desmembre-se em três parágrafos o § 2º do art. 26 da Medida Provisória, consoante redação abaixo sugerida, e renumere-se os parágrafos 3º e 4º do mesmo dispositivo:

"Art. 26. .....

§ 2º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 para o cumprimento do contrato de gestão referido no § 1º em decorrência do disposto nesta Medida Provisória.

§3º. Para efeitos do disposto no § 2º, fica mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, § 1º, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário

§4º Também ficam mantidos os valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tenciona aperfeiçoar a redação original, que engloba diversos preceitos em um único dispositivo, em prejuízo de sua inteligibilidade.

Em 17 de outubro de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA

MPV - 398/2007

00107

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

Institui os princípio e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. OTAVIO LEITE)

Inclua-se novo § 5º no art. 26 da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

" Art. 26 .....

.....

§ 5º Os servidores públicos e funcionários contratados pela ACERP prosseguirão seus contratos, e suas atividades profissionais serão incorporadas às ações da EBC."

JUSTIFICAÇÃO

Como a lei que instituiu as organizações sociais permitiu ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem, nada mais justo que admitir que Poder Executivo possa dispensar o mesmo tratamento aos servidores provenientes da antiga Fundação Roquette Pinto, aproveitando assim a sua experiência e formação.

A perspectiva desse tratamento abre espaço importante, dentro do novo cenário jurídico e operacional ditado pela incorporação da Radiobrás pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC e como desdobramento da repactuação prevista no contrato de gestão entre a União e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP.

Sem esta disposição específica, a EBC, enquanto sociedade de economia mista, somente teria condição de receber tais servidores para ocupar cargos de direção, o que colocaria a maior parte desse contingente inteiramente à margem do processo, sujeitando-se a eventual redistribuição.

Sala da Comissão, 16 outubro de 2007

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ

MPV - 398/2007

00108

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

Institui os princípio e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. OTAVIO LEITE)

Inclua-se novo § 5º no art. 26 da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

" Art. 26 .....

.....

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a prosseguir os contratos dos servidores públicos e funcionários contratados para fins de que tais atividades profissionais sejam incorporadas às ações da EBC."

JUSTIFICAÇÃO

Como a lei que instituiu as organizações sociais permitiu ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem, nada mais justo que admitir que Poder Executivo possa dispensar o mesmo tratamento aos servidores provenientes da antiga Fundação Roquette Pinto, aproveitando assim a sua experiência e formação.

A perspectiva desse tratamento abre espaço importante, dentro do novo cenário jurídico e operacional ditado pela incorporação da Radiobrás pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC e como desdobramento da repactuação prevista no contrato de gestão entre a União e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP.

Sem esta disposição específica, a EBC, enquanto sociedade de economia mista, somente teria condição de receber tais servidores para ocupar cargos de direção, o que colocaria a maior parte desse contingente inteiramente à margem do processo, sujeitando-se a eventual redistribuição.

Sala da Comissão, 16 outubro de 2007

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ

MPV - 398/2007

00109

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

Institui os princípio e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. OTAVIO LEITE)

Inclua-se novo § 5º no art. 26 da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

" Art. 26 .....

.....

§ 5º Independentemente das disposições anteriores, constantes deste artigo, será preservada a integridade do acervo técnico e de produção televisiva da ACERP, na cidade do Rio de Janeiro, de modo a garantir a continuidade e a evolução desses serviços."

JUSTIFICAÇÃO

Diante das mudanças no cenário jurídico e operacional, sobre o qual se assentam o contrato de gestão entre a União e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto, impostas pela criação da EBC, torna-se relevante preservar o acervo técnico e de produção televisiva, que surgiu antes e depois de sua transformação daquela entidade em organização social.

Esse cuidado decorre da conveniência de emprestar a esse conjunto um tratamento compatível com a sua magnitude, por configurar um acúmulo de resultados e de experiências de indiscutível valor na história da Televisão Brasileira, que não pode simplesmente ser desconhecido ou mesmo desprezado, como verdadeira conquista da sociedade.

Sala da Comissão, 16 outubro de 2007

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ

MPV - 398/2007

00110

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

Institui os princípio e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. OTAVIO LEITE)

Inclua-se novo § 5º no art. 26 da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

" Art. 26 .....
.....

§ 5º É facultado ao Poder Executivo efetuar a cessão especial de servidor, hoje à disposição da ACERP, nos termos da Lei nº 6.437, de 15 de maio de 1998, para a EBC, com ônus para a origem."

JUSTIFICAÇÃO

Como a lei que instituiu as organizações sociais permitiu ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem, nada mais justo que admitir que Poder Executivo possa dispensar o mesmo tratamento aos servidores provenientes da antiga Fundação Roquette Pinto, aproveitando assim a sua experiência e formação.

A perspectiva desse tratamento abre espaço importante, dentro do novo cenário jurídico e operacional ditado pela incorporação da Radiobrás pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC e como desdobramento da repactuação prevista no contrato de gestão entre a União e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP.

Sem esta disposição específica, a EBC, enquanto sociedade de economia mista, somente teria condição de receber tais servidores para ocupar cargos de direção, o que colocaria a maior parte desse contingente inteiramente à margem do processo, sujeitando-se a eventual redistribuição.

Sala da Comissão, 16 outubro de 2007

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ

MPV - 398/2007

00111

Emenda nº , de 2007 à MPV nº 398, de 10 de outubro de 2007.
(Supressiva)

Suprima-se o Art. 27 da MPV nº 398/2007.

Justificação

Diz o Art. 27:

> *"Art. 27. A EBC poderá contratar, em caráter excepcional e segundo critérios fixados pelo Conselho de Administração, especialistas para a execução de trabalhos nas áreas artística, audiovisual e jornalística, por projetos ou prazos limitados, sendo inexigível a licitação quando configurada a hipótese referida no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."*

Mais uma vez, busca-se explicitar um estado de exceção para este novo órgão público. Mais uma vez à revelia de diploma legal que já prevê situações inusitadas e, nessas situações, o uso de instrumentos próprios e condicionais. Por não acatar tal dispositivo, por considerá-lo, no mínimo, superveniente e desnecessário, proponho sua supressão.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2007.

Senador Pedro Simon

MPV - 398/2007

00112

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/10/2007	Medida Provisória nº 398, de 2007

Autor	nº do prontuário
Senador FLEXA RIBEIRO	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 27 da Medida Provisória nº 398, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do artigo 27 da MP nº 398, de 2007, se justifica tendo em vista que o inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93 já estabelece os casos de inexigibilidade de licitação, o que alcança o proposto no referido artigo.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2007.

Senador FLEXA RIBEIRO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 2007 MPV - 398/2007

EMENDA Nº 00113
(modificativa)

Dê-se a seguinte redação ao art. 27:

"Art. 27. A EBC poderá contratar, em caráter excepcional e segundo critérios fixados pelo Conselho de Administração, especialistas ou empresas especializadas, sujeitas ao regime legal aplicável às pessoas jurídicas, segundo a norma interpretativa do art. 129 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a execução de trabalhos nas áreas artística, audiovisual e jornalística, por projetos ou prazos limitados, sendo inexigível a licitação quando configurada a hipótese referida no **caput** do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

A excepcionalidade contemplada no art. 27 da Medida Provisória nº 378, de 2007, que ensejará a contratação de especialistas para a execução de trabalhos nas áreas artística, audiovisual e jornalística, deve estar associada às novas formas de atuação profissional no mercado.

Com efeito, a evolução das relações de trabalho e as necessidades emergentes das organizações em geral, que atuam nos diferentes segmentos da economia, fizeram surgir e, nas últimas décadas, expandir a oferta de serviços por profissionais, técnicos ou especialistas de vocação empreendedora, mormente os de formação superior, que se organizam sob forma empresarial, concorrendo sob as leis de mercado e com assunção de riscos negociais, como qualquer outra empresa.

Nestas condições, por suas amplas repercussões no segmento da comunicação social, com foco na radiodifusão e atividades conexas, a iniciativa da criação da EBC deve estar em sintonia com as novas formas de prestação de serviços especializados, sobretudo quando ditas modalidades encontram respaldo na legislação, a partir da matriz constitucional até as normas infraconstitucionais, civis, tributárias, previdenciárias, a exemplo do art. 129 da Lei nº 11.196, de 21.11.2005, que reconheceu o regime legal preexistente, próprio das pessoas jurídicas, aplicável às sociedades prestadoras de serviços, e declarou sua vigência na hipótese de que se trata.

Por todo o exposto, preconizamos alteração de redação do art. 27 da MP em apreço, a fim de explicitar que a EBC poderá contar com profissionais e empresas de profissionais especializados, na execução de trabalhos nas áreas artística, audiovisual e jornalística, consoante o permissivo contido na referida norma.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2007.

1117 PAULO VELLOZO LUCAS

MPV - 398/2007

00114

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
17/10/2007	Medida Provisória nº 398/2007

autor	nº do prontuário
MENDES RIBEIRO FILHO	

1 X Supressiva 2. ( ) substitutiva 3. ( ) modificativa 4. ( ) aditiva 5. ( ) Substitutivo global

Página	Artigo x	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do Art. 29 a expressão "... televisão por assinatura (TVA)...".

Justificativa

O serviço especial de TVA, serviço precursor de televisão por assinatura, foi criado com uma tecnologia analógica em canal UHF de 6 MHZ, o que possibilita a transmissão de um só sinal e um só conteúdo. Com o advento de outras tecnologias (Cabo, MMDS, DTH), para haver alguma viabilidade econômica neste serviço, foi autorizada a transmissão em sinal aberto de 45% da programação, sendo o restante em sinal codificado para assinantes. Assim, se afigura tecnologicamente impossível a disponibilização de dois canais como prevê o dispositivo ora emendado pelo que se propõe a exclusão deste serviço da relação.

PARLAMENTAR

	PMDB/RS

MPV - 398/2007

00115

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
15/10/2007	Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007

Autor	nº do prontuário
Senador ALVARO DIAS	

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Revogue-se o Art. 29 da Medida Provisória nº 398, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória que criou a Empresa Brasil de Comunicação determina, no artigo 29, que as prestadoras de serviço de TV por assinatura, independentemente da tecnologia que utilizam, deverão reservar, gratuitamente, dois canais para o Poder Executivo Federal: um para retransmitir a TV pública e outro para a transmissão de "atos e matérias de interesse do governo.

As operadoras de TV paga se forem obrigadas a retransmitir a TV pública criada pelo governo Federal terão que aumentar seus custos, com impacto principalmente nos pequenos municípios. Ademais, tal obrigação pode configurar desrespeito contratual e confisco por arte do Governo Federal.

Ao estender a obrigação a todas as tecnologias de TV paga, adotadas no Brasil, a MP englobou os sistemas de TV a cabo, via satélite (como a Sky) e por rádio, também conhecidos como MMDS. Há, no país, 68 operações de MMDS. Até agora, só as operadoras de TV a cabo estavam obrigadas a retransmitir canais estatais, como as TVs do Senado, do Judiciário e de Assembléias.

As pequenas operadoras de MMDS oferecem de 15 a 16 canais aos assinantes. Assim ao serem obrigadas a reservar dois canais para o Executivo Federal, elas perderão competitividade diante dos sistemas concorrentes, via satélite ou a cabo, que chegam a oferecer mais de 100 canais.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2007.

Senador ALVARO DIAS

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00116

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 398/2007

autor	Nº do prontuário
Deputado ONYX LORENZONI	

1 X Supressiva 2. X substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 29º da Medida Provisória nº 398, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 29 da Medida Provisória obriga as prestadoras de serviços de TV a cabo e outras a tornar disponível gratuitamente dois canais destinados ao Poder Executivo, o que causará prejuízo a tais empresas. Por essa razão, propomos a supressão do citado artigo.

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00117

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
17.10.07	Medida Provisória nº 398 de 2007

autor	nº do prontuário
DUARTE NOGUEIRA	350

1 X☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 29 da MP 398/07

JUSTIFICAÇÃO

O referido dispositivo ofende o art. 246 da Constituição Federal que veda a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Cosntituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada entre 1º de janeiro de 1995 até a promulgação da Emenda Constitucional n 32/2001.

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00118

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
17/10/2007	Medida Provisória nº 398, de 2007

Autor	nº do prontuário
Senador Cícero Lucena	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 29 da Medida Provisória nº 398 de 2007, a seguinte redação:

"**Art. 29.** As prestadoras de serviços de TV a Cabo (CATV), de distribuição de sinais de televisão e de áudio por assinatura via satélite (DTH), de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), bem como as prestadoras de outros serviços afins, independentemente da tecnologia empregada, que vierem a ser disciplinados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, deverão tornar disponível, mediante adequada compensação financeira ou concessão de vantagem fiscal, um canal destinado ao Poder Executivo Federal, a ser operado pela EBC. "

JUSTIFICATIVA

Ao receberem a outorga do serviço de TV a Cabo, as empresas do setor assumiram as obrigações constantes da Lei 8.977/1995, entre as quais aquela de disponibilizar canais básicos de utilização gratuita, na forma estabelecida no art. 23, inciso I, alíneas "a" a "g", para o Poder Legislativo Estadual e Municipal, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Canal Universitário, Canal Educativo, Canal Comunitário e, mais recentemente, por força da Lei 10.461/2002, um canal reservado ao Supremo Tribunal Federal.

A Constituição Federal obriga a administração pública direta e indireta à manutenção das condições efetivas da proposta nos processos licitatórios, de modo a somente ser permitida sua alteração com a proporcional alteração da remuneração do contratado. É o que se conclui da aplicação do art. 37, XXI da Carta Magna.

Na legislação ordinária pertinente, o Decreto nº 2.206 de 1997 (Regulamento do Serviço de TV a Cabo), em seu art. 1 º, incorporou expressamente as normas contidas nas Leis 8.666/93 e 8.987/95.

O art. 65, da Lei 8.666/93, em sua redação atual, estabelece que:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
>
> *I - unilateralmente pela Administração:*
>
> *a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
>
> *b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*
> *II - por acordo das partes:*
> *(...)*
>
> *d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.*
>
> *(...)*
>
> *§ 5º Qualsquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.*
>
> *§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.*

Constata-se, destarte, que a imposição de novos canais gratuitos não encontra respaldo em lei, posto não ter existido qualquer justificativa técnica à sua inclusão, nem tendo sido necessária a readequação por acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto originalmente pactuado entre as partes, afastando-se a hipótese da permissão de alteração unilateral do inciso I do dispositivo sob exame.

Ainda que assim não fosse, o texto do § 6º, acima exposto, obriga a Administração ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando da alteração unilateral do contrato.

Por seu turno, o art. 9º, § 4º da Lei 8.987/95, que rege a tarifação dos serviços públicos, mantém a obrigação de manutenção das condições originalmente estabelecidas:

> *Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.*
>
> *§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior.*
>
> *§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.*

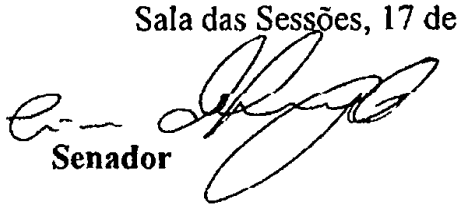
§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Mais ainda, não se vislumbram presentes os requisitos de relevância e urgência, previstos no art. 62 da Constituição Federal, para a adoção, via medida Provisória, da regra contida no artigo 29, ora atacado.

Como se vê, a Administração está agindo à margem da lei, impondo a criação de canais gratuitos não previstos no contrato, sem se preocupar com o restabelecimento do equilíbrio das condições econômico-financeiras originalmente pactuadas, nem observando os critérios constitucionais balizadores da atuação da União e do Presidente da República.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2007.



Senador

MPV - 398/2007

00119

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 17/10/2007	Proposição: Medida Provisória N.º 398/2007
Autor: Deputado MÁRCIO FRANÇA	N.º Prontuário: 368

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 29	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 29 da MP 398/2007:

"Art. 29. As prestadoras de serviços de TV a Cabo (CATV), de distribuição de sinais de televisão e de áudio por assinatura via satélite (DTH), de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), televisão por assinatura (TVA), bem como as prestadoras de outros serviços afins, independentemente da tecnologia empregada, que vierem a ser disciplinados pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, deverão tornar disponível, gratuitamente, dois canais destinados ao Poder Executivo Federal, a serem operados pela EBC, um deles para o estabelecimento da Rede Nacional de Comunicação Pública e o outro para a transmissão de atos e matérias de interesse do Governo Federal, obrigação a vigorar a partir das próximas concessões".

JUSTIFICATIVA

A MP estabelece (art. 29) que as concessionárias de serviços de qualquer natureza de TV's (tevê a cabo, por assinatura via satélite, por multiponto multicanal e por assinatura) terão que reservar gratuitamente dois canais de sua grade para retransmissão da programação da TV Pública, o que poderá gerar a interposição de ações direta de inconstitucionalidade e/ou questionamentos judiciais, já que o Estado não pode exigir do particular a prestação de serviços públicos sem a correspondente contra-prestação. Aliás, até mesmo quando o Estado tem que usar a propriedade particular, a indenização está assegurada (art. 5º, XXV da Constituição). Por fim, relembre-se o caso das propagandas partidárias, no qual, até mesmo quando as concessionárias são obrigadas a transmitirem os programas político-partidários, esta transmissão não é gratuita, como todos sabemos (art. 52, § único da Lei n. 9.096/1995). Assim, para evitar tais distúrbios, é conveniente deixar claro que a obrigação vigorará somente a partir da renovação da concessão, de modo que, se a emissora não quiser assumir o ônus, obviamente, não terá interesse na renovação.

Assinatura

MPV - 398/2007
00120

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
17/10/2007	Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007.
Autor	nº do prontuário
Deputado José Rocha (PR/DF)	

1 ☐ Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda à **MEDIDA PROVISÓRIA nº 398, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007**, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

Altera o caput do artigo 29 da MP 398/07, que passar a ter a seguinte redação:

Art. 29. As prestadoras de serviços de TV a Cabo (CATV), de distribuição de sinais de televisão e de áudio por assinatura via satélite (DTH), de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), bem como as prestadoras de outros serviços afins, independentemente da tecnologia empregada, que vierem a ser disciplinados pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, deverão tornar disponível, gratuitamente, dois canais destinados ao Poder Executivo Federal, a serem operados pela EBC, um deles para o estabelecimento da Rede Nacional de Comunicação Pública e o outro para a transmissão de atos e matérias de interesse do Governo Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é alterar o caput do artigo 29 da MP 398/07, para excluir, com relação à televisão por assinatura (TVA), a obrigação de tornar disponível, gratuitamente, dois canais destinados ao Poder Executivo Federal, a serem operados pela EBC, um deles para o estabelecimento da Rede Nacional de Comunicação Pública e o outro para a transmissão de atos e matérias de interesse do Governo Federal.

Nos termos da legislação vigente a televisão por assinatura (TVA), é um Serviço Especial de Telecomunicações, disciplinado pela Lei 9472/97, definido, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto 95.744/88 (artigo 2°), como serviço de telecomunicações, destinado a distribuir sons e imagens a assinantes, por sinais codificados, mediante utilização de canais do espectro radioelétrico, permitida, a critério do poder concedente, a utilização parcial sem codificação"

Essa modalidade de serviço se caracteriza por ser executado em UHF, em âmbito municipal, ocupando apenas UM canal no espectro, com MONO programação. Seja pelas limitações regulatórias, seja pela limitação tecnológica, a TVA não tem, nem pode ter MULTI programação (diferentemente do que ocorre na TV a Cabo, no MMDS e no DTH, cuja legislação e cuja tecnologia permitem a transmissão de mais de uma programação).

A canalização, que está aprovada nos regulamentos expedidos pelo Presidente da República e pela ANTEL, atribuída ao serviço de televisão por assinatura - TVA, só comporta um único canal de programação. Propor que este serviço transmita, além de sua programação, duas outras, como concebido pelo caput do artigo 29 da Medida Provisória n°. 398/07, é um absurdo lógico, porque o serviço dispõe de um único canal de programação, e não tem como tornar disponível outros dois, nos quais pudesse exibir programações, nos termos da medida provisória.

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00121

EMENDA Nº

(à Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007)

Inclua-se o seguinte art. 30 à Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, renumerando-se os demais:

"Art. 30. A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 38. .....

.....

j) as emissoras de televisão mantidas pelo Poder Público transmitirão, diariamente, por no mínimo 5 (cinco) minutos, imagens de pessoas desaparecidas, devidamente identificadas e acompanhadas de mecanismo de contato, para o caso de serem encontradas.

.....'(NR)

'Art. 59 .....

.....

a) multa variável de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) atualizada na forma da legislação vigente;

.....'(NR)

'Art. 63 .....

.....

a) infração do art. 38, alíncas 'a', 'b', 'c', 'c', 'g', 'h', 'i' e 'j'; e dos arts. 53, 57 e 71;

.....'(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sem nenhuma dúvida, a emenda que ora apresentamos é de um alcance social da maior importância. O Legislativo não podia ficar alheio à aflição da sociedade com os números alarmantes de crianças e adolescentes desaparecidos, freqüentemente denunciados pelos jornais televisivos.

O problema é tão grave que, em passado recente, uma telenovela de alcance nacional inovou seu conteúdo, agregando-lhe alcance social inusitado: introduziu em sua trama o tema de crianças desaparecidas, apresentando imagens reais, e obteve um resultado foi igualmente surpreendente - inúmeras dessas crianças foram encontradas, ainda durante a seqüência das apresentações da novela.

Entretanto, somos pela opinião de que não pode o Poder Público impor às emissoras privadas a obrigatoriedade de ocupação de tempo em horário nobre para inserção de imagens de crianças e adolescentes desaparecidos, por mais nobre e relevante que seja a finalidade – como o é no presente caso.

O acolhimento da emenda que ora apresentamos é uma grande oportunidade para consolidarmos a experiência bem-sucedida da telenovela, agregando-lhe caráter formal e compulsório às emissoras de televisão ligadas ao governo, tais como algumas TVs educativas, a TV Câmara, TV Senado, TV Justiça e qualquer outra que se classifique como oficial, para que agreguem ao seu elenco de serviços à comunidade mais essa contribuição.

A tarefa inclui, naturalmente, a coleta, processamento e disseminação das informações necessárias à execução do que ora se dispõe. A propósito, os três poderes da República dispõem de produtoras de material televisivo, sendo, portanto, capazes de absorver a incumbência sem custos significativos.

Necessário se faz, ainda, inserir na norma a previsão de penalidade para a hipótese de descumprimento da obrigação que ora se impõe. Assim, aproveitamos a oportunidade para, na mesma emenda, atualizarmos o valor da multa já prevista na Lei nº 4.117, de 1962, e acrescentarmos mecanismo de atualização automática desse valor – hoje silente na lei.

Da mesma forma há necessidade de atualização do texto legal que trata da pena de suspensão, pelo que estamos propondo a inserção da referência à nova alínea 'j' e também da alínea 'i' no art. 63.

Sala da Comissão,

Senador EXPEDITO JÚNIOR

MPV - 398/2007

00122

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

Institui os princípio e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. OTAVIO LEITE)

Inclua-se novo art. 30 da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 30. As empresas prestadoras de serviços de televisão por assinatura, ou pagos por qualquer meio, ficam obrigadas a disponibilizar ao público os canais básicos, em grade de programação de canais, organizada em seqüência específica e crescente de números identificadores.

Parágrafo único – Por canais básicos, entendem-se exclusivamente os canais, agrupados, para efeito do *caput*, de forma sucessiva, conforme abaixo relacionado e definido:

a) canais destinados à distribuição obrigatória, integral e simultânea, sem inserção de qualquer informação, da programação das emissoras geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens, em VHF ou UHF, abertos e não codificados, cujo sinal alcance a área do serviço de TV a Cabo e apresente nível técnico adequado, conforme padrões estabelecidos pelo Poder Executivo;

b) um canal legislativo municipal e estadual, reservado para o uso compartilhado entre as Câmaras de Vereadores localizadas nos municípios da área de prestação do serviço e a Assembléia Legislativa do respectivo Estado, sendo o canal voltado para a documentação dos trabalhos parlamentares, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

c) um canal reservado para a Câmara dos Deputados, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

d) um canal reservado para o Senado Federal, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

e) um canal universitário, reservado para o uso compartilhado entre as universidades localizadas no município ou municípios da área de prestação do serviço;

f) um canal educativo-cultural, reservado para utilização pelos órgãos que tratam de educação e cultura no governo federal e nos governos estadual e municipal com jurisdição sobre a área de prestação do serviço;

g) um canal comunitário aberto para utilização livre por entidades não governamentais e sem fins lucrativos;

h) os outros canais de empresas ou instituições brasileiras."

JUSTIFICAÇÃO

Como o interesse em mídia eletrônica televisiva é um crescente em nosso país e, portanto, democratizar a existência dos vários canais, quer fechados ou abertos, é uma forma de ampliar o acesso às suas várias programações, favorecendo assim toda nossa sociedade.

Se informar sobre a existência de todos os canais brasileiros, em TV fechada, é convalidar o uso democrático do espaço e, até em si, uma espécie de contrapartida social pela concessão do serviço, agrupar os canais de TV aberta ou fechada numa mesma seqüência numérica, para ensejar ao telespectador a facilidade de localizar os canais brasileiros, torna-se uma regra de interesse público nacional.

Tal providência deverá coibir as freqüentes alterações de posição no "live up" (dial televisivo), o que vêm afetando, gravemente, sobretudo aos canais de finalidade institucional que tanto bem fazem a cidadania (TV Justiça, TV Câmara, TV Senado, TVs do Legislativo Estaduais e Municipais, TVs Educativas, TVs Universitárias e TVs Comunitárias).

Por essa razão, aproveitando do espaço criado pela disposição do art. 29, o Signatário resolveu apresentar esta emenda que visa disciplinar definitivamente a organização da grade da programação de TVs por assinatura no Brasil, em benefício não somente dessas emissoras como do público em geral.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2007

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ

MPV - 398/2007

00123

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição
	Medida Provisória n.° 398 de 10/10/2007

autor	n.° do prontuário
Deputado Silvio Torres	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, renumerando-se os demais:

Art. 30 A Empresa Brasil de Comunicação – EBC terá direito às transmissões dos eventos desportivos que compreendam as modalidades olímpicas e paraolímpicas, profissionais e amadoras, das quais participem equipes, times, seleções, grupos ou atletas brasileiros, representando oficialmente o Brasil, realizados no território nacional e no exterior, e exibidos no País.

§ 1º. As transmissões a que se refere o caput deste artigo terão o sinal disponibilizado pela rede nacional de televisão privada, que detenha contrato de transmissão com as respectivas entidades de administração desportiva e de prática desportiva, nacionais ou estrangeiras, conforme o caso, para a Empresa Brasil de Comunicação.

§ 2º. As transmissões a que se refere o caput deste artigo referem-se aos eventos desportivos que por qualquer motivo, não estiverem sendo transmitidos pela televisão privada detentora do contrato de transmissão em rede de sinal aberto.

§ 3º. Para efeitos deste artigo são considerados eventos desportivos:

I – Campeonatos mundiais e seus respectivos jogos e provas classificatórias ou eliminatórias;

II – Campeonatos de ligas mundiais e seus respectivos jogos e provas classificatórias ou eliminatórias;

III – Campeonatos continentais ou intercontinentais e seus respectivos jogos e provas classificatórias ou eliminatórias;

IV – Jogos Panamericanos

V – Jogos Olímpicos

VI – Jogos ParaPanamericanos

VII – Jogos Paraolímpicos

VIII – Copas do Mundo e seus respectivos jogos e provas classificatórias ou eliminatórias; e

IX – Amistosos de seleções

JUSTIFICAÇÃO

Muitos atletas brasileiros que hoje brilham nas quadras, nas piscinas e nas arenas do País e do exterior, tiveram como impulso inicial de suas carreiras o exemplo de outros atletas, visto através da televisão, em eventos desportivos como os Jogos Olímpicos, a Copa do Mundo e outras competições.

Mesmo para aqueles que após assistirem seus ídolos na televisão, não se tornam grandes atletas, ainda assim, o exemplo de dedicação, esforço pessoal, espírito de equipe, liderança,

companheirismo e respeito aos adversários, permanece como princípios de caráter e de formação de cidadãos.

Ocorre que muitos deste eventos desportivos não são acessíveis por não serem exibidos por redes de televisão que detêm o contrato de transmissão, mas que por motivos comerciais exibem os eventos apenas pela rede paga (tv por assinatura ou a cabo) ou simplesmente não exibem o evento. Temos vários exemplos disso nos Jogos Olímpicos, Pan e Parapanamericanos, Mundiais e outros campeonatos.

É dever do Estado promover a educação e a cidadania. A Medida Provisória estabelece como princípio da prestação dos serviços de radiodifusão pública a produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas. A divulgação do esporte brasileiro é, sem dúvida, um dos meios mais eficazes da promoção da educação, da cidadania e da inclusão social.

Neste sentido, com o objetivo de dar ao Estado um instrumento para desempenhar seu papel de formador, estamos apresentando a presente emenda que visa permitir que a Empresa Brasil de Comunicação - EBC tenha o direito de transmitir os jogos, campeonatos e competições em que participem atletas brasileiros, quando não estiverem sendo exibidos pelas emissoras que detenha os contratos de transmissão.

PARLAMENTAR

MPV - 398/2007

00124

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Acrescente-se o seguinte artigo 30 à Medida Provisória, renumerando-se o artigo 30 original:

"Art. 30. Os servidores em exercício na ACERP – Associação de Comunicação Educativa Roquete Pinto – poderão ser cedidos para a EBC, na forma do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mediante termo de opção."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tenciona proteger os servidores que atuam na organização social ACERP – Associação de Comunicação Executiva Roquette Pinto –, que pertenciam aos quadros da ex-Fundação Roquette Pinto. Quando a fundação, responsável pela transmissão de programas de radiodifusão educativa, foi transformada em organização social, os servidores foram redistribuídos para o quadro de pessoal de Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG –, por meio da portaria n.º 483, de 02 de fevereiro de 2000.

Qualificados profissionais, pioneiros na implantação da TV Educativa no Brasil, podem vir a ser aproveitados em funções de natureza muito diversa daquelas em que se especializaram, caso o contrato de gestão entre a União e a ACERP seja extinto.

Em 17 de outubro de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA
MPV - 398/2007
00125

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
16/10/2007	Medida Provisória n.º 398, de 10 de outubro de 2007

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 398/07 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. Fica proibida a veiculação de produções de origem estrangeira nas emissoras de radiodifusão da Empresa Brasil de Comunicação.

Justificativa

A justificativa para a criação da presente Empresa Brasil de Comunicação é a veiculação de programação voltadas para a promoção da cidadania.

Neste aspecto, a programação deve incentivar a produção nacional, sobretudo porque a radiodifusão brasileira é considerada uma das melhores do mundo .

Assinatura

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA
MPV - 398/2007
00126

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
16/10/2007	Medida Provisória n.º 398, de 10 de outubro de 2007

4 AUTOR	5 N PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 398/07, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art... A execução orçamentária dos recursos que constituem a Empresa Brasil de Comunicação, nos termos do art. 11 da presente Medida Provisória, deverão ser disponibilizados de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998."

Justificação

Um dos pilares da Administração Pública é a transparência da gestão dos recursos públicos.

Nesse sentido, a presente alteração visa a assegurar que toda a arrecadação, execução orçamentária, bem como contratos realizados tenham ampla divulgação, de forma assegurar o controle dos social dos gastos realizados pela Empresa Brasil de Comunicação, sendo divulgados no site www.contaspublicas.gov.br, mantido pelo Tribunal de Contas da União, em observância à Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1.998.

ASSINATURA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA
MPV - 398/2007
00127

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
16/10/2007	Medida Provisória n.º 398, de 10 de outubro de 2007

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 398/07, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. Ficam a Empresa Brasil de Comunicação obrigada a exibir em sua grade horária a transmissão de filmes de natureza religiosa-cristã por, pelo menos, três horas diárias."

Justificativa

A televisão é um importante instrumento para fortalecimento da religiosidade.

Assim, a obrigatoriedade da transmissão de três horas diárias de filmes de natureza religiosa-cristã pode ser considerada uma questão de relevante interesse social, pois uma grande porcentagem da população será beneficiada com essa medida.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 398/2007
00128

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
16/10/2007	Medida Provisória n.º 398, de 10 de outubro de 2007

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6
1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 398/07 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. O total dos recursos utilizados pela Administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo com a rede de radiodifusão privada em publicidade institucional e legal deverão ser reduzidos na proporção dos valores que forem gastos na publicidade veiculada na Empresa Brasil de Comunicação.

Justificativa

A presente emenda visa a impedir que a Administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo, com a criação da Empresa Brasil de Comunicação tenham seus gastos com publicidade legal e institucional aumentados, vistos que os referidos órgãos poderão a veicular publicidade na EBC.

Assim, o limite orçamentário de cada órgão deverá ser distribuído entre a radiofusão pública e privada.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV - 398/2007
00129

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398 DE 2007.
(Do Poder Executivo)

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte art. ao texto da MP 398 de 2007:

Art. Os canais de televisão criados pelo art. 23 da Lei nº 8.977 de 1995, também deverão possuir Conselhos Curadores a serem criados em disciplina específica, respeitadas suas características próprias, no âmbito de suas prerrogativas jurídicas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca regularizar a disciplina, respeitando as funções e prerrogativas da Empresa Brasil de Comunicação – EBC e das demais TVs Públicas e assim, contribuir para a sua efetiva democratização.

Julgamos que o dispositivo que estamos propondo irá facilitar a fiscalização da TV Pública que está sendo criada, contribuindo para que haja regras específicas quanto aos Conselhos Curadores e com isto atenuar os possíveis impactos negativos nos princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão política a serem explorados pelo Poder Público.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2007.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ

MPV - 398/2007
00130

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 398, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

Institui os princípio e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. OTAVIO LEITE)

Inclua-se, onde couber, novo artigo, na Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

" Art. O Poder Público assegurará, quando da implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, no respectivo espectro eletromagnético de freqüências, preferencialmente entre os canais sessenta a sessenta e nove, canais exclusivos para a TV Justiça, TV Senado e TV Câmara."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a realidade que, gradativamente, está se projetando para o País, a partir de 02 de dezembro de 2007, com o advento da TV Digital, é preciso garantir o necessário espaço para a TV Justiça, TV Senado e TV Câmara, no contexto de acesso a essa nova tecnologia, colocada à disposição dos brasileiros.

Desta possibilidade e deste esforço não podem ficar privadas, dentre outras, as emissoras supracitadas, até mesmo por seu compromisso constitucional com a democracia e com a cidadania.

À vista do tratamento dispensado, no art. 29 da Medida Provisória, à Empresa Brasil de Comunicação – EBC e às transmissões do Poder Executivo na TV a Cabo e na TV por Assinatura, parece cabível que também se reivindique tratamento similar no âmbito da nova configuração que se imprimirá à televisão aberta.

Esse cuidado faz-se oportuno, na medida em que tais emissoras não vêm desfrutando das transmissões desse tipo, na escala e forma desejável, em VHF ou em UHF, tanto por falta de espaço no espectro de freqüência como por de problemas de qualidade de recepção.

Com a qualidade de som e imagem que a TV Digital propiciará ao público é fundamental que tais emissoras contem com acesso a esse recurso, com o que superarão várias das atuais dificuldades em nível nacional.

As razões expostas animaram o Signatário a apresentar esta emenda, para a qual espera o apoio de seus pares.

Sala da Comissão, 16 outubro de 2007

Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ

MPV - 398/2007
00131

MEDIDA PROVISÓRIA 398, DE 2007

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

A MP 398 é acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais.

"Art.30 - Os planos de básicos de distribuição de canais de TV disciplinados pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, deverão tornar disponíveis dois canais destinados ao Poder Executivo Federal, a serem operados pela EBC, um deles para o estabelecimento da Rede Nacional de Comunicação Pública e o outro para a transmissão de atos e matérias de interesse do Governo Federal.

Parágrafo único. Caberá à Anatel regulamentar a forma do disposto no **caput** às atuais e futuras outorgas, sem prejuízo de sua aplicação imediata.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se destina a incluir um novo artigo à MP 398 de forma a garantir que o Sistema Público de Comunicação a ser instituído pela EBC tenha canais no espectro de radiodifusão.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2007.

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSB/SP

MPV - 398/2007

00132

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 398/07

autor	Nº do prontuário
DEP. ONYX LORENZONI	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. X Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à Medida Provisória 398/2007, a seguinte redação:

Art. 1o Os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta, no âmbito federal, serão prestados conforme as disposições desta Medida Provisória.

Art. 2o A prestação dos serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta deverá observar os seguintes princípios:

I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;

II - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

III - produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

IV - promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;

V - autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão; e

VI - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.

VII – vedação à propaganda comercial de marca, produto ou serviço.

Art. 3o Constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta:

I - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;

II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;

III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação do cidadão;

IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de

conhecimento por intermédio do oferecimento de espaços para exibição de conteúdos produzidos pelos diversos grupos sociais e regionais;

VI - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

VII - buscar na sua produção e programação as finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania; e

VIII - promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão.

Art. 4o Os serviços de radiodifusão pública outorgados a entidades da administração indireta do Poder Executivo serão prestados pela empresa pública de que trata o art. 5o, e poderão ser difundidos e reproduzidos por suas afiliadas, associadas, repetidoras e retransmissoras do sistema público de radiodifusão, e outras entidades públicas parceiras, na forma do inciso III do art. 8o.

Art. 5o Fica o Poder Executivo autorizado a criar a empresa pública denominada Empresa Brasil de Comunicação - EBC, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 6o A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços auxiliares de radiodifusão e correlatos, observados os princípios e objetivos estabelecidos nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. A EBC, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e escritório central na cidade de Brasília, podendo instalar escritórios, dependências e centros de produção e radiodifusão em qualquer local.

Art. 7o A União integralizará o capital social da EBC e promoverá a constituição inicial de seu patrimônio por meio de capitalização e da incorporação de bens móveis ou imóveis.

Art. 8o Compete à EBC:

I - implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal;

II - implantar e operar as suas próprias redes de Repetição e Retransmissão de Radiodifusão, explorando os respectivos serviços;

III - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas nacionais que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas à formação da Rede Nacional de Comunicação Pública;

IV - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

V - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;

VI - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Federal;

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União; e

VIII - exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República ou pelo Conselho Curador da EBC, observadas as restrições do art. 6º desta Lei.

§ 1o Para fins do disposto no inciso VII do caput, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2o É dispensada a licitação para a:

I - celebração dos ajustes mencionados no inciso III, que poderão ser firmados por até dez anos, renováveis por iguais períodos.

Art. 9o A EBC será organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e terá seu capital representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos cinqüenta e um por cento serão de titularidade da União.

§ 1o A integralização do capital da EBC será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, destinadas ao suporte e operação dos serviços de radiodifusão pública, mediante a incorporação do patrimônio da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., criada pela Lei no 6.301, de 15 de dezembro de 1975, e da incorporação de bens móveis e imóveis decorrentes do disposto no art. 26.

§ 2o O restante do capital da EBC sera integralizado exclusivamente por entidades da administração indireta federal, bem como de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, ou de entidades de sua administração indireta.

§ 3o A participação de que trata o § 2o poderá ser realizada mediante a transferência, para o patrimônio da EBC, de bens representativos dos acervos de estações de radiodifusão de sua propriedade.

Art. 10. O Ministro de Estado da Fazenda designará o representante da União nos atos constitutivos da EBC, dentre os membros da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. O Estatuto da EBC será publicado por decreto do Poder Executivo e seus atos constitutivos serão arquivados no Registro do Comércio.

Art. 11. Os recursos da EBC serão constituídos da receita proveniente:

I - de dotações orçamentárias;

II - da exploração dos serviços de radiodifusão pública;

III - de prestação de serviços a entes públicos, da distribuição de conteúdo, modelos de programação, licenciamento de marcas e produtos e outras atividades inerentes à comunicação;

IV - de doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V - de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, a título de apoio cultural, obtida nos sistemas instituídos pelas Leis nºs 8.313 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993 e 11.437, de 28 de dezembro de 2006, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos;

VI - de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, voltada a programas, eventos e projetos de utilidade pública, de promoção da cidadania, de responsabilidade social ou ambiental, obtida nos sistemas instituídos pelas Leis nºs 8.313 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993 e 11.437, de 28 de dezembro de 2006;

VII - da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, segundo o disposto no § 1o do art. 8o;

IX - de recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas;

X - de rendimentos de aplicações financeiras que realizar.

§ 1o Entende-se como apoio cultural o pagamento dos custos relativos à produção da programação ou de um programa específico, sendo permitida a citação da entidade apoiadora sem, contudo, receber tratamento publicitário.

§ 2o Para os fins do inciso VII, fica a EBC equiparada às agências a que se refere a Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965.

Art. 12. A EBC será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, e na sua composição contará ainda com um Conselho Fiscal e um Conselho Curador.

Art. 13. O Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelo

Presidente da República, será constituído:

I - de um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;

III - de um Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - de um Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado das Comunicações; e

V - de um Conselheiro, indicado conforme o Estatuto.

§ 1o O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

§ 2o As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3o O quorum de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 14. O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e respectivos suplentes, designados pelo Presidente da República.

§ 1o O Conselho Fiscal contará com um representante do Tesouro Nacional, garantindo-se, ainda, a participação dos acionistas minoritários, nos termos do Estatuto.

§ 2o Os conselheiros exercerão suas atribuições pelo prazo de quatro anos, vedada a recondução.

§ 3o O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

§ 4o As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 5o As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter deliberativo se contarem com a presença do Presidente e de pelo menos um membro.

Art. 15. O Conselho Curador, órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC, será integrado por vinte membros, designados pelo Presidente da República.

§ 1o Os titulares do Conselho Curador serão escolhidos dentre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, de reputação ilibada e reconhecido espírito público, da seguinte forma:

I - quatro Ministros de Estado;

II - dois representantes dos funcionários, escolhidos na forma do Estatuto;

III - treze representantes da sociedade civil, indicados na forma do Estatuto, segundo critérios de representação regional, diversidade cultural e pluralidade de experiências profissionais.

IV – um representante do Conselho de Comunicação Social, órgão consultivo do Congresso Nacional

§ 2o É vedada a indicação ao Conselho Curador de:

I - pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro da Diretoria Executiva;

II - agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, à exceção dos referidos nos incisos I e II do § 1o;

§ 3o O mandato do Conselheiro referido no inciso II do § 1o será de dois anos, vedada a sua recondução.

§ 4o O mandato dos titulares do Conselho Curador referidos no inciso III do § 1o será de quatro anos, renovável por uma única vez.

§ 5o Os primeiros conselheiros referidos no inciso III do § 1o serão escolhidos e designados pelo Presidente da República para mandatos de dois e quatro anos, na forma do

Estatuto.

§ 6o As determinações expedidas pelo Conselho Curador, no exercício de suas atribuições, são de observância cogente pelos órgãos de administração.

§ 7o O Conselho Curador deverá se reunir, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 8o Participarão das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, o Diretor-Presidente e o Diretor-Geral da EBC.

§ 9o Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos II e III do § 1o perderão o mandato nas hipóteses de renúncia, processo judicial com decisão definitiva, ou na hipótese de ausência injustificada a três sessões do Colegiado, durante o período de doze meses.

§ 10. Os membros do Conselho Curador referidos no inciso III do § 1o também perderão o mandato por decisão do Presidente da República, mediante a provocação de três quintos dos seus membros.

Art. 16. A participação dos integrantes do Conselho Curador referidos no inciso III do § 1o do art. 15, às suas reuniões, será remunerada mediante pro labore, nos termos do Estatuto, e suas despesas de deslocamento e estadia, para o exercício de suas atribuições, serão suportadas pela EBC.

Parágrafo único. A remuneração referida no caput não poderá ultrapassar mensalmente dez por cento da remuneração mensal percebida pelo Diretor-Presidente.

Art. 17. Compete ao Conselho Curador:

I - aprovar as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria Executiva da EBC;

II - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Medida Provisória;

III - opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Medida Provisória;

IV - aprovar a linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria Executiva da EBC e manifestar-se sobre sua aplicação prática;

V - deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Medida Provisória; e

VI - eleger o seu Presidente, dentre seus membros.

Parágrafo único. Caberá, ainda, ao Conselho Curador acompanhar o processo de consulta pública, a ser implementado pela EBC, na forma do Estatuto, para a renovação de sua composição, relativamente aos membros referidos no inciso III do § 1o do art. 15.

Art. 18. A condição de membro do Conselho Curador, bem como dos órgãos de administração da EBC, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos do § 2o do art. 222 da Constituição.

Art. 19. A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e um Diretor-Geral, nomeados pelo Presidente da República, e até seis diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

§ 1o Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.

§ 2o O mandato do Diretor-Presidente será de quatro anos.

§ 3o Os membros da Diretoria Executiva serão destituídos nas hipóteses legais ou se receberem dois votos de desconfiança do Conselho Curador, no período de doze meses, emitidos com interstício mínimo de trinta dias entre ambos.

§ 4o As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto.

Art. 20. Observadas as ressalvas desta Medida Provisória e da legislação de comunicação social, a EBC será regida pela legislação referente às sociedades por ações.

Art. 21. O regime jurídico do pessoal da EBC será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 22. A contratação de pessoal permanente da EBC far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 1o A EBC sucederá a RADIOBRÁS nos seus direitos e obrigações, e absorverá, mediante sucessão trabalhista, os empregados integrantes do seu quadro de pessoal.

§ 2o Para fins de implantação, fica a EBC equiparada às pessoas jurídicas referidas no art. 1o da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com vistas à contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 3o Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da Lei no 8.745, de 1993, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da EBC.

§ 4o As contratações a que se refere o § 2o observarão o disposto no caput do art. 3°, no art. 6°, no inciso II do art. 7° e nos arts. 9° e 12 da Lei no 8.745, de 1993, e não poderão exceder o prazo de trinta e seis meses, a contar da data da instalação da EBC.

§ 5o Durante os primeiros noventa dias a contar da constituição da EBC, poderá ser contratado, nos termos dos §§ 2o e 3o, mediante análise de curriculum vitae, e nos quantitativos aprovados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social, pessoal técnico e administrativo para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo improrrogável de trinta e seis meses.

Art. 23. Fica a EBC autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência privada, nos termos da legislação vigente.

Art. 24. As outorgas do serviço de radiodifusão exploradas pela RADIOBRÁS serão transferidas diretamente à EBC, cabendo ao Ministério das Comunicações, em conjunto com a EBC, as providências cabíveis para formalização desta disposição.

Art. 25. A EBC terá regulamento simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens, editado por decreto, observados os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Art. 26. O contrato de gestão firmado entre a União e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP, nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, será objeto de repactuação, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, no prazo de até noventa dias a contar da sua publicação.

§ 1o Até a data do seu encerramento, o contrato de gestão firmado entre a União e a ACERP terá seu objeto reduzido para adequar-se às disposições desta Medida Provisória, garantida a liquidação das obrigações previamente assumidas pela ACERP.

§ 2o O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 para o cumprimento do contrato de gestão referido no § 1o em decorrência do disposto nesta Medida Provisória, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5o, § 1o, da Lei no 11.439, de 29 de dezembro de 2006, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, mantidos os valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 3o Reverterão à EBC os bens permitidos, cedidos ou transferidos para a ACERP pela União para os fins do cumprimento do contrato de gestão referido no caput.

§ 4o Em decorrência do disposto neste artigo, serão incorporados ao patrimônio da União e transferidos para a EBC o patrimônio, os legados e as doações destinados à ACERP sujeitos ao disposto na alínea "i" do inciso I do art. 2o da Lei no 9.637, de 1998.

Art. 27. A EBC poderá contratar, em caráter excepcional e segundo critérios fixados pelo Conselho de Administração, especialistas para a execução de trabalhos nas áreas artística, audiovisual e jornalística, por projetos ou prazos limitados, sendo inexigível a licitação quando configurada a hipótese referida no caput do art. 25 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 28. A RADIOBRÁS será incorporada à EBC após sua regular constituição, nos termos do art. 5o desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os bens e equipamentos integrantes do acervo da RADIOBRÁS serão transferidos e incorporados ao patrimônio da EBC.

Art. 29. As prestadoras de serviços de TV a Cabo (CATV), de distribuição de sinais de televisão e de áudio por assinatura via satélite (DTH), de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), televisão por assinatura (TVA), bem como as prestadoras de outros serviços afins, independentemente da tecnologia empregada, que vierem a ser disciplinados pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, deverão tornar disponível, gratuitamente, dois canais destinados ao Poder Executivo Federal, a serem operados pela EBC, um deles para o estabelecimento da Rede Nacional de Comunicação Pública e o outro para a transmissão de atos e matérias de interesse do Governo Federal.

Parágrafo único. Caberá à Anatel regulamentar a forma do disposto no caput às atuais e futuras outorgas, sem prejuízo de sua aplicação imediata.

Art. 30. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o texto da MP em pauta, ao real contexto e necessidades que levaram à sua edição.

Com as alterações ora propostas, a nova televisão será veículo relevante na consolidação democrática. Assim, poderá atuar no processo de construção da identidade brasileira e dedicar-se à produção regional, à produção independente, e ao direcionamento de suas atividades para finalidades educativas, culturais, artísticas informativas, científicas e promotoras da cidadania, conforme declarado na exposição de motivos.

Além do exposto, a emenda proposta altera a formas de captação de recursos e composição da empresa para que cumpra inteiramente suas finalidades não-comerciais.

PARLAMENTAR

Publicado no Diário do Senado Federal, de 19/10/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:15985/2007)

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia dezessete do mês de outubro de dois mil e sete, às quatorze horas e trinta minutos, na sala número sete da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **MEDIDA PROVISÓRIA nº 397,** adotada em 09 de outubro de 2007 e publicada no dia 09 do mesmo mês e ano, que *"Revoga a Medida Provisória nº 385, de 22 de agosto de 2007, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 11.368, de 9 de novembro de 2006, para estender ao trabalhador rural enquadrado como contribuinte individual o prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991"*, sem a presença de membros, ***a reunião não foi realizada por falta de quorum.***

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sergio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2007.

SERGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

Bahia
DEM – Antonio Carlos Júnior* (S)
PR – César Borges*
PDT – João Durval **

Rio de Janeiro
BLOCO-PRB – Marcelo Crivella*
PMDB – Paulo Duque* (S)
BLOCO-PP – Francisco Dornelles **

Maranhão
DEM – Edison Lobão*
PMDB – Roseana Sarney *
BLOCO-PTB – Epitácio Cafeteira **

Pará
PSOL – José Nery* (S)
PSDB – Flexa Ribeiro*(S)
PSDB – Mário Couto**

Pernambuco
DEM – Marco Maciel*
PSDB – Sérgio Guerra*
PMDB – Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
BLOCO-PT – Aloizio Mercadante*
DEM – Romeu Tuma*
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
PSDB – Eduardo Azeredo*
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira*(S)
DEM – Eliseu Resende**

Goiás
DEM – Demóstenes Torres *
PSDB – Lúcia Vânia*
PSDB – Marconi Perillo**

Mato Grosso
DEM – Jonas Pinheiro *
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko*
DEM – Jayme Campos **

Rio Grande do Sul
BLOCO-PT – Paulo Paim*
BLOCO-PTB – Sérgio Zambiasi*
PMDB – Pedro Simon**

Ceará
PDT – Patrícia Saboya[3] *
PSDB – Tasso Jereissati*
BLOCO-PC do B – Inácio Arruda**

Paraíba
DEM – Efraim Morais*
PMDB – José Maranhão*
PSDB – Cícero Lucena **

Espírito Santo
PMDB – Gerson Camata*
BLOCO-PR – Magno Malta*
BLOCO-PSB – Renato Casagrande**

Piauí
DEM – Heráclito Fortes*
PMDB – Mão Santa *
BLOCO-PTB – João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
PMDB – Garibaldi Alves Filho *
DEM – José Agripino*
DEM – Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
BLOCO-PT – Ideli Salvatti*
PMDB – Neuto De Conto *(S)
DEM – Raimundo Colombo **

Alagoas
PMDB – Renan Calheiros*
PSDB – João Tenório*(S)
PTB - Euclydes Mello [1, 2]

Sergipe
PMDB – Almeida Lima*
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares*
DEM – Maria do Carmo Alves **

Amazonas
PSDB – Arthur Virgílio*
PDT – Jefferson Péres*
BLOCO-PT – João Pedro**(S)

Paraná
BLOCO-PT – Flávio Arns*
PDT – Osmar Dias *
PSDB – Alvaro Dias **

Acre
PMDB – Geraldo Mesquita Júnior*
BLOCO-PT – Sibá Machado*(S)
BLOCO-PT – Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
BLOCO-PT – Delcídio Amaral *
PMDB – Valter Pereira*(S)
PSDB – Marisa Serrano**

Distrito Federal
PDT – Cristovam Buarque *
DEM – Adelmir Santana *(S)
PTB – Gim Argello**(S)

Tocantins
BLOCO-PR – João Ribeiro *
PMDB – Leomar Quintanilha*
DEM – Kátia Abreu**

Amapá
PMDB – Gilvam Borges*
PSDB – Papaléo Paes*
PMDB – José Sarney **

Rondônia
BLOCO-PT – Fátima Cleide*
PMDB – Valdir Raupp*
BLOCO-PR – Expedito Júnior**

Roraima
BLOCO-PT – Augusto Botelho*
PMDB – Romero Jucá*
BLOCO-PTB – Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

[1] O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29 de agosto, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).

[2] O Senador Euclydes Mello foi empossado em 30.8.2007.

[3] Senadora Patricia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e vinte dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais – ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até o ano de 2006.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.3.2007)

Titulares	Suplentes
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (1) **(DEM/PSDB)**	
Heráclito Fortes (DEM)	1.César Borges (DEM)
Raimundo Colombo (DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Marconi Perillo (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO **(PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)**	
Flávio Arns (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	
PMDB	
Valdir Raupp	1. Valter Pereira
Wellington Salgado de Oliveira	2. Romero Jucá
Leomar Quintanilha	
PDT	
Jefferson Peres	

(1) De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.

Leitura: 15.3.2007
Designação: 5.6.2007
Instalação:
Prazo Final:

2) Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 13 Senadores titulares e 8 suplentes, para, no prazo de cento e oitenta dias, apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas aos graves problemas verificados no sistema de controle do tráfego aéreo, bem como nos principais aeroportos do país, evidenciados a partir do acidente aéreo, ocorrido em 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800 da Gol e um jato Legacy da American ExcelAire, e que tiveram seu ápice no movimento de paralisação dos controladores de vôo ocorrido em 30 de março de 2007.

(Requerimento nº 401, de 2007)

(13 titulares e 8 suplentes)

Presidente: Senador Tião Viana – (PT-AC)
Vice-Presidente: Senador Renato Casagrande – (PSB-ES)
Relator: Senador Demóstenes Torres – (DEM-GO)

Titulares	Suplentes
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM/PSDB)	
(vago) [3]	1.Raimundo Colombo (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	2.Romeu Tuma (DEM)
José Agripino (DEM)	
Mário Couto (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)	
Tião Viana (PT)	1. Ideli Salvatti (PT)
Sibá Machado (PT)	2. João Pedro (PT)[2]
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Inácio Arruda (PCdoB)
Renato Casagrande (PSB)	
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Valdir Raupp
Wellington Salgado	
PDT	
(vago)[1]	

[1] O Senador Osmar Dias deixa de compor esta Comissão, a partir de 29.05.2007 (Ofício nº 70/07 – GLPDT).
[2]. O Senador Expedito Júnior foi substituído pelo Senador João Pedro, conforme número 114/2007 – da liderança do Bloco de Apoio do Governo, lido na sessão de 16/05/2007.
[3] Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Leitura: 25.4.2007
Designação: 15.5.2007
Instalação: 17.5.2007
Prazo Final: 26.11.2007

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) Comissão Temporária Externa, composta de três Senadores, com o intuito de avaliar as condições da pista do aeroporto de Congonhas.

(Requerimento nº 50, de 2007, aprovado em 13.2.2007)

Aloizio Mercadante – PT
Eduardo Suplicy – PT
Romeu Tuma – DEM

Leitura: 8.2.2007
Designação: 13.2.2007
Instalação:
Prazo Final:

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Aloizio Mercadante – PT
Vice-Presidente: Senador Eliseu Rezende - DEM

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns – PT
Francisco Dornelles – PP	2. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	3. Ideli Salvatti – PT
Aloizio Mercadante – PT	4. Sibá Machado – PT
Fernando Collor – PTB	5. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande – PSB	6. Inácio Arruda – PC do B
Expedito Júnior – PR	7. Patrícia Saboya – PSB
Serys Slhessarenko – PT	8. Antonio Carlos Valadares – PSB
João Vicente Claudino – PTB	9. João Ribeiro – PR
PMDB	
Romero Jucá	1. Valter Pereira
Valdir Raupp	2. Roseana Sarney
Pedro Simon	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Leomar Quintanilha
Gilvam Borges	5. (vago)
Neuto De Conto	6. Paulo Duque
Garibaldi Alves Filho	7. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Adelmir Santana - DEM	1. Jonas Pinheiro - DEM
Edison Lobão - DEM	2. (vago) [1]
Eliseu Resende - DEM	3. Demóstenes Torres - DEM
Jayme Campos - DEM	4. Rosalba Ciarlini - DEM
Kátia Abreu - DEM	5. Marco Maciel - DEM
Raimundo Colombo - DEM	6. Romeu Tuma - DEM
Cícero Lucena – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Eduardo Azeredo – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Marconi Perillo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	10. João Tenório – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

[1] Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – ASSUNTOS MUNICIPAIS
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Cícero Lucena - PSDB
Vice-Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Antonio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Expedito Júnior – PR	3. João Vicente Claudino – PTB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Mão Santa
Garibaldi Alves Filho	2. Renato Casagrande – PSB[1]
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Jayme Campos - DEM	1. Jonas Pinheiro - DEM
Raimundo Colombo - DEM	2. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
(PMDB, PSDB, PDT) [2]	
Cícero Lucena - PSDB	1. vago

[1] Vaga do PMDB cedida ao PSB
[2] Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – PREVIDÊNCIA SOCIAL
(7 titulares e 7 suplentes)

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REFORMA TRIBUTÁRIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senador Neuto De Conto – PMDB
Relator: Senador Francisco Dornelles - PP

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Renato Casagrande – PSB
Francisco Dornelles – PP	2. Ideli Salvatti – PT
PMDB	
Mão Santa	1. vago
Neuto De Conto	2. vago
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Raimundo Colombo - DEM	1. João Tenório – PSDB [2]
Osmar Dias – PDT [1]	2. Cícero Lucena – PSDB [2]
Tasso Jereissati – PSDB	1. Flexa Ribeiro – PSDB

[1] Vaga cedida ao PDT
[2] Vaga cedida ao PSDB

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Delcídio Amaral – PT	1. Francisco Dornelles – PP
Inácio Arruda – PC do B	2. Renato Casagrande – PSB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Valter Pereira
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Kátia Abreu - DEM	1. José Agripino - DEM
Eliseu Resende - DEM	2. Romeu Tuma - DEM
Sérgio Guerra – PSDB	1. Tasso Jereissati – PSDB

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senadora Patrícia Saboya - PSB
Vice-Presidente: Senadora Rosalba Ciarlini – DEM

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Patrícia Saboya – PSB	1.Fátima Cleide – PT
Flávio Arns –PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Augusto Botelho – PT	3. Expedito Júnior – PR
Paulo Paim – PT	4. Fernando Collor – PTB
Marcelo Crivella – PRB	5. Antonio Carlos Valadares – PSB
Inácio Arruda – PC do B	6. Ideli Salvatti – PT
João Pedro - PT	7. Magno Malta - PR
	8. (vago)
PMDB	
Romero Jucá	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Valter Pereira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira	5. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Jayme Campos – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Kátia Abreu – DEM	3. Raimundo Colombo – DEM
Rosalba Ciarlini – DEM	4. Romeu Tuma – DEM
Eduardo Azeredo – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
Papaléo Paes – PSDB	7. Marisa Serrano – PSDB
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque
PSOL	
José Nery	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)
Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. Flávio Arns – PT
Marcelo Crivella - PRB	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Jayme Campos– DEM	2. Kátia Abreu - DEM

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)
Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Fátima Cleide - PT
Paulo Paim - PT	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Papaléo Paes – PSDB
Rosalba Ciarlini – DEM	2. Marisa Serrano - PSDB

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE.
(5 titulares e 5 suplentes)
Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. (vago)
DEM ou PDT	
João Durval - PDT	1. Adelmir Santana - DEM
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Papaléo Paes – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Rosalba Ciarlini – DEM	2. Kátia Abreu - DEM

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: (vago) [1]
Vice-Presidente: Senador Valter Pereira - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Paulo Paim - PT
Sibá Machado – PT	2. Ideli Salvatti - PT
Eduardo Suplicy – PT	3. Patrícia Saboya - PSB
Aloizio Mercadante – PT	4. Inácio Arruda – PC do B
Epitácio Cafeteira - PTB	5. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	6. Magno Malta - PR
Antonio Carlos Valadares - PSB	
PMDB	
Pedro Simon	1. Roseana Sarney
Valdir Raupp	2. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	3. Leomar Quintanilha
Jarbas Vasconcelos	4. Paulo Duque
Valter Pereira	5. José Maranhão
Gilvam Borges	6. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Adelmir Santana – DEM	1. Eliseu Resende – DEM
(vago) [1]	2. Jayme Campos – DEM
Demóstenes Torres – DEM	3. José Agripino – DEM
Edison Lobão – DEM	4. Kátia Abreu – DEM
Romeu Tuma – DEM	5. Maria do Carmo Alves – DEM
Arthur Virgílio - PSDB	6. Flexa Ribeiro - PSDB
Eduardo Azeredo - PSDB	7. João Tenório - PSDB
Lúcia Vânia - PSDB	8. Marconi Perillo - PSDB
Tasso Jereissati - PSDB	9. Mário Couto - PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

[1] Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO – IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES
(5 titulares)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Gilvam Borges – PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Patrícia Saboya - PSB
Augusto Botelho - PT	2. João Pedro - PT
Fátima Cleide - PT	3. Aloizio Mercadante - PT
Paulo Paim - PT	4. Antonio Carlos Valadares - PSB
Ideli Salvatti - PT	5. Francisco Dornelles - PP
Inácio Arruda – PC do B	6. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande - PSB	7. João Vicente Claudino – PTB
Sérgio Zambiasi - PTB	8. Magno Malta – PR
João Ribeiro - PR	9. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Leomar Quintanilha
Mão Santa	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Valter Pereira
Paulo Duque	5. Jarbas Vasconcelos
Geraldo Mesquita Júnior	6. (vago)
(vago)	7. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Edison Lobão - DEM	1. Adelmir Santana - DEM
Heráclito Fortes - DEM	2. Demóstenes Torres - DEM
Maria do Carmo Alves - DEM	3. Jonas Pinheiro - DEM
Marco Maciel - DEM	4. José Agripino - DEM
Raimundo Colombo - DEM	5. Kátia Abreu - DEM
Rosalba Ciarlini - DEM	6. Romeu Tuma - DEM
Marconi Perillo - PSDB	7. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano - PSDB	8. Eduardo Azeredo - PSDB
Papaléo Paes - PSDB	9. (vago) [1]
Flexa Ribeiro- PSDB	10. Lúcia Vânia - PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

[1] Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Demóstenes Torres - DEM
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano - PSDB

(12 titulares e 12 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. (vago)
Flávio Arns - PT	2. (vago)
Sérgio Zambiasi - PTB	3. Magno Malta - PR
PMDB	
Geraldo Mesquita Júnior	1. Valdir Raupp
Valter Pereira	2. (vago)
Paulo Duque	3. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres - DEM	1. Maria do Carmo Alves - DEM
Romeu Tuma - DEM	2. Marco Maciel - DEM
Rosalba Ciarlini - DEM	3. Raimundo Colombo - DEM
Marisa Serrano - PSDB	4. Eduardo Azeredo - PSDB
Marconi Perillo - PSDB	5. Flexa Ribeiro- PSDB
PDT	
Francisco Dornelles - PP	1. Cristovam Buarque

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha- PMDB
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Sibá Machado – PT	2. Augusto Botelho –PT
Fátima Cleide – PT	3. Serys Slhessarenko – PT
João Ribeiro – PR	4. Inácio Arruda – PC do B
Fernando Collor – PTB	5. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Gilvam Borges
Valdir Raupp	3. Garibaldi Alves Filho
Valter Pereira	4. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Eliseu Resende – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Heráclito Fortes – DEM	2. César Borges – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	3. Edison Lobão – DEM
José Agripino – DEM	4. Raimundo Colombo – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – AQUECIMENTO GLOBAL
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Renato Casagrande- PSB
Vice-Presidente: Senador Marconi Perillo – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Inácio Arruda – PC do B	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
	1. Adelmir Santana – DEM
Marconi Perillo – PSDB	2. Marisa Serrano – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Cícero Lucena- PSDB
Vice-Presidente: Senador João Ribeiro – PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
João Ribeiro – PR	1. Inácio Arruda – PC do B
Serys Slhessarenko – PT	2. Augusto Botelho –PT
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Jonas Pinheiro – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Marisa Serrano – PSDB

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim- PT
Vice-Presidente: Senador Cícero Lucena – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko- PT
Fátima Cleide – PT	2. Eduardo Suplicy – PT
Paulo Paim – PT	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya – PSB	4. Sibá Machado - PT
Inácio Arruda – PC do B	5. Ideli Salvatti- PT
	6. Marcelo Crivella - PRB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Mão Santa
Geraldo Mesquita Júnior	2. Romero Jucá
Paulo Duque	3. (vago)
Wellington Salgado de Oliveira	4. Valter Pereira
Gilvam Borges	5. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
César Borges – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Eliseu Resende – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Romeu Tuma – DEM	3. Jayme Campos – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	4. Maria do Carmo Alves – DEM
Arthur Virgílio – PSDB	5. Mário Couto – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	6. Lúcia Vânia – PSDB
(vago) [1]	7. Papaléo Paes
PDT	
Cristovam Buarque	1. (vago)
PSOL	
José Nery	

[1] Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: scomcdh@senado.gov.br.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim – PT	1. Flávio Arns – PT
Serys Slhessarenko- PT	2. Sibá Machado - PT
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Gilvam Borges
Geraldo Mesquita Júnior	2. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – DEM	1. (vago)
Heráclito Fortes – DEM	2. (vago)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Papaléo Paes – PSDB

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO TRABALHO ESCRAVO
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador José Nery - PSOL
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda – PCdoB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns - PT
	2. Patrícia Saboya – PSB .
PMDB	
Inácio Arruda – PcdoB	1. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Lúcia Vânia – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
PSOL	
José Nery	

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente – Senador Heráclito Fortes - DEM
Vice-Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Inácio Arruda – PC do B
Marcelo Crivella – PRB	2. Aloizio Mercadante – PT
Fernando Collor – PTB	3. Augusto Botelho – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	4. Serys Slhessarenko – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	5. Fátima Cleide – PT
João Ribeiro – PR	6. Francisco Dornelles – PP
PMDB	
Pedro Simon	1. Valdir Raupp
Mão Santa	2. Leomar Quintanilha
(vago)	3. Wellington Salgado de Oliveira
Jarbas Vasconcelos	4. Gilvam Borges
Paulo Duque	5. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Heráclito Fortes – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Marco Maciel – DEM	2. César Borges – DEM
Maria do Carmo Alves – DEM	3. Kátia Abreu – DEM
Romeu Tuma – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Arthur Virgílio – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. (vago)[1]
João Tenório – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

[1] Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas–feiras às 10:00 horas.
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti - PTB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	2. Fátima Cleide - PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	2. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Marco Maciel – DEM
Flexa Ribeiro - PSDB	2. Arthur Virgílio – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Cristovam Buarque

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente: Senador Fernando Collor - PTB
Vice-Presidente: Senador João Ribeiro - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Inácio Arruda – PC do B
João Ribeiro - PR	2. Augusto Botelho - PT
PMDB	
Mão Santa	1. Valdir Raupp
(vago)	2. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Rosalba Ciarlini – DEM
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS
(5 titulares e 5 suplentes)
Presidente: Senador Romeu Tuma - DEM
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Marcelo Crivella – PRB
PMDB	
Paulo Duque	1. Pedro Simon
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Marco Maciel – DEM
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Flexa Ribeiro – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1.

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente - Senador Marconi Perillo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Delcídio Amaral - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Flávio Arns– PT
Delcídio Amaral– PT	2. Fátima Cleide– PT
Ideli Salvatti– PT	3. Aloizio Mercadante– PT
Francisco Dornelles– PP	4. João Ribeiro– PR
Inácio Arruda– PC do B	5. Augusto Botelho – PT
Fernando Collor– PTB	6. João Vicente Claudino – PTB
Expedito Júnior– PR	7. Renato Casagrande– PSB
PMDB	
Romero Jucá	1. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	2. José Maranhão
Leomar Quintanilha	3. Gilvam Borges
(vago)	4. Neuto De Conto
Valter Pereira	5. Geraldo Mesquita Júnior
Wellington Salgado de Oliveira	6. Pedro Simon
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Adelmir Santana – DEM	1. Demóstenes Torres – DEM
Eliseu Resende – DEM	2. Marco Maciel – DEM
Jayme Campos – DEM	3. Jonas Pinheiro – DEM
Heráclito Fortes – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Raimundo Colombo – DEM	5. Romeu Tuma – DEM
João Tenório – PSDB	6. Cícero Lucena – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Mário Couto – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Tasso Jereissati – PSDB
PDT	
João Durval	1. (vago)

Secretária: Dulcídia Ramos Calhao
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
E – Mail : scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
(7 titulares e 7 suplentes)

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente - Senadora Lúcia Vânia - PSDB
Vice-Presidente – Senador Jonas Pinheiro - DEM

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fátima Cleide – PT	1. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya – PSB	2. Expedito Júnior – PR
João Pedro - PT	3. Inácio Arruda – PC do B
João Vicente Claudino – PTB	4. Antonio Carlos Valadares – PSB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	
PMDB	
José Maranhão	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Wellington Salgado de Oliveira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valter Pereira	4. Valdir Raupp
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	2. Jayme Campos – DEM
Marco Maciel – DEM	3. Kátia Abreu – DEM
Rosalba Ciarlini – DEM	4. Maria do Carmo Alves – DEM
Lúcia Vânia – PSDB	5. Tasso Jereissati – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. João Tenório – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Neuto De Conto - PMDB
Vice-Presidente - Senador Expedito Júnior - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	3. João Ribeiro – PR
Expedito Júnior – PR	4.Augusto Botelho - PT
João Pedro – PT	5. José Nery – PSOL
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Valdir Raupp
Leomar Quintanilha	2. Romero Jucá
Pedro Simon	3. Valter Pereira
Neuto De Conto	4. Mão Santa
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Heráclito Fortes – DEM	1. Edison Lobão – DEM
César Borges – DEM	2. Eliseu Resende – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	3. Raimundo Colombo – DEM
Kátia Abreu – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Marconi Perillo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. João Tenório – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Secretário: Marcello Varella
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
Telefone: 3311-3506 Fax:
E – Mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente – Senador João Tenório - PSDB
Vice-Presidente - Senador Sibá Machado - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	2. João Ribeiro – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Valdir Raupp
Neuto De Conto	2. Mão Santa
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Jonas Pinheiro – DEM	1. Raimundo Colombo – DEM – DEM
	2. Rosalba Ciarlini – DEM – DEM
João Tenório – PSDB	3. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano – PSDB	

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Wellington Salgado de Oliveira - PMDB
Vice-Presidente – Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Expedito Júnior – PR
Augusto Botelho – PT	2. Flávio Arns – PT
Renato Casagrande – PSB	3. João Ribeiro – PR
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Francisco Dornelles – PP
Ideli Salvatti – PT	5. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Garibaldi Alves Filho
Gilvam Borges	3. Mão Santa
Valter Pereira	4. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Eliseu Resende – DEM
Romeu Tuma – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Maria do Carmo Alves – DEM	3. Marco Maciel – DEM
José Agripino – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
João Tenório – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Marconi Perillo – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
(vago)	1. (vago)

Secretária: Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Quartas-Feiras às 8:45 horas
Telefone: 3311-1120 Fax: 3311-2025
E – Mail: scomcct@senado.gov.br.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Renato Casagrande - PSB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Renato Casagrande – PSB	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Heráclito Fortes – DEM
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Cícero Lucena – PSDB

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O ESTUDO, ACOMPANHAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PÓLOS TECNOLÓGICOS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente –
Vice-Presidente –

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Francisco Dornelles – PP
Augusto Botelho – PT	2. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Rosalba Ciarlini – DEM
Cícero Lucena – PSDB	2. Eduardo Azeredo – PSDB

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 06/03/2007)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003
5ª Eleição Geral: 23.11.2005
6ª Eleição Geral: 06.03.2007

Presidente: Senador Leomar Quintanilha [8]
Vice-Presidente: Senador Adelmir Santana [3]

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)					
Titulares	**UF**	Ramal	**Suplentes**	**UF**	**Ramal**
Augusto Botelho (PT)	RR	2041	1. (vago)		
João Pedro (PT) [9]	PT	1166	2. Fátima Cleide (PT) [5]	RO	2391
Renato Casagrande (PSB)	ES	1129	3. Ideli Salvatti (PT)[2]	SC	2171
João Vicente Claudino (PTB) [1]	PI	2415	4. (vago)		
Eduardo Suplicy (PT)	SP	3213	5. (vago)		
MAIORIA (PMDB)					
Wellington Salgado de Oliveira	MG	2244	1. Valdir Raupp	RO	2252
Almeida Lima [4]	SE	1312	2. Gerson Camata	ES	3235
Gilvam Borges	AP	1713	3. Romero Jucá	RR	2112
Leomar Quintanilha	TO	2073	4. José Maranhão	PB	1891
DEM					
Demóstenes Torres	GO	2091	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Heráclito Fortes	PI	2131	2. César Borges (PR)[10]	BA	2212
Adelmir Santana	DF	4702	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PSDB					
Marconi Perillo	GO	1961	1. Arthur Virgílio [6]	MS	3016
Marisa Serrano [7]	AM	1413	2. Sérgio Guerra	PE	2382
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. (vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma [11] (PTB/SP)					2051

(Atualizada em 17.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

[1] Eleito na Sessão de 29.5.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Epitácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 – GLDBAG))DSF 18.10.2007).

[2] Eleitos na Sessão de 29.5.2007.

[3] Eleito em 30.5.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP.

[4] Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.6.2007.

[5] Eleita na Sessão de 27.6.2007.

[6] Eleito na Sessão de 04.07.2007, em vaga anteriormente ocupada pela Senadora Marisa Serrano, que renunciou em 04.07.2007.

[7] Eleita na Sessão de 04.07.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Arthur Virgílio, que renunciou em 04.07.2007.

[8] Eleito em 27.06.2007, na 5ª Reunião de 2007 do CEDP.

[9] Eleito na Sessão de 16.08.2007.

[10] O Senador César Borges deixou o Partido dos Democratas (DEM) e filiou-se ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º.10.2007.

[11] O Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma[1](DEM-SP)	Corregedor
(Vago)	1º Corregedor Substituto
(Vago)	2º Corregedor Substituto
(Vago)	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 6.3.2007)

Notas:
[1] Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

(Vago)[1]	
Demóstenes Torres[2] (DEM-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias[2 4 5]	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide[3] (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo

Atualizado em 1º.2.2007

Notas:

[1] Vaga ocupada pelo Senador Ramez Tebet, falecido em 17.11.2006.

[2] Em 29.3.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 031/2005, das indicações dos Senadores Demóstenes Torres e Álvaro Dias.

[3] Em 17.5.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 285/2005, da indicação da Senadora Fátima Cleide.

[4] O Senador Alvaro Dias licenciou-se do exercício do mandato a partir de 26 de março de 2007, pelo prazo de 121 dias, de acordo com o Requerimento nº 258, de 2007.

[5] O Senador Alvaro Dias retornou ao exercício do mandato em 31 de julho de 2007.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257
scop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral: 03.12.2001
2ª Designação Geral: 26.02.2003
3º Designação Geral: 03.04.2007

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko[1]
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda[1]

PMDB
Senadora Roseana Sarney (MA)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PR
(vago)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PSB
Senadora Patrícia Saboya (CE)
PC do B
Senador Inácio Arruda (CE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PP
(vago)
PSOL
(vago)

(Atualizada em 21.06.2007)

[1]. Eleitos em 21.06.2007

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	**PRESIDENTE** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senador Álvaro Dias (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	**1º SECRETÁRIO** Senador Efraim Morais (DEM-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	**2º SECRETÁRIO** Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO Deputado Waldemir Moca (PMDB-MS)	**3º SECRETÁRIO** Senador César Borges (DEM-BA)
4º SECRETÁRIO Deputado José Carlos Machado (DEM-SE)	**4º SECRETÁRIO** Senador Magno Malta (PR-ES)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
LÍDER DA MINORIA Deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Leonardo Picciani (PMDB-RJ)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Marco Maciel (DEM-PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Vieira da Cunha (PDT-RS)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

(Atualizada em 1º.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente: Arnaldo Niskier
Vice-Presidente: João Monteiro de Barros Filho[1]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO[2]	EMANUEL SOARES CARNEIRO[2]
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO[2]
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO R. TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE[2]
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT[2]	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER[3]	(VAGO)
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA[2]	STEPAN NERCESSIAN[2]
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS[2]	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO[2]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO[2]	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ[2]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

[1] Eleito na 2ª Reunião de 2006 do CCS, em 3.4.2006, em substituição ao Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso.
[2] Reeleitos na sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004.
[3] Eleito como suplente na Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004. Foi convocado como titular na 6ª Reunião de 2006 do CCS, realizada em 7.8.2006, em função do falecimento, em 30.5.2006, do Conselheiro Daniel Koslowsky Herz.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA[4]

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante das empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhec. na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da cat. profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) [5]

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

[4] Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).
[5] Passou a fazer parte desta Comissão na Reunião Plenária de 5.6.2006.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)[2]
Vice-Presidente: Deputado George Hilton (PP-MG)[2]
Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz (PSDB-RS)[2]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (DEM/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR[3] (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENMANN (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. FERNANDO CORUJA (PPS/SC)
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. MATTEO CHIARELLI[4] (DEM/RS)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. (vago)[1]
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 2.10.2007)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

[1] Vago em virtude do falecimento do Deputado Júlio Redecker (PSDB-RS), ocorrido em 17.07.2007.
[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.
[3] Encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29 de agosto, pelo prazo de 121 dias conforme Requerimento nº 968, de 2007, publicado no DSF de 29.8.2007.
[4] Em substituição ao Deputado Gervásio Silva, conforme Ofício nº 331-L-DEM/07, de 2.10.2007, do Líder do Democratas, Deputado Onyx Lorenzoni. À publicação em 2.10.2007.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** VALDIR RAUPP PMDB-RO
LÍDER DA MINORIA ZENALDO COUTINHO PSDB-PA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** DEMOSTENES TORRES DEM-GO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL VIEIRA DA CUNHA PDT-RS	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** HERÁCLITO FORTES PFL-PI

(Atualizada em 1º.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	**GESTÃO – 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru–simples.asp Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX–61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.
Contato internet: 3311-4107

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA–DF
CNPJ: 00.530.279/0005–49 CEP 70 165–900



EDIÇÃO DE HOJE: 384 PÁGINAS